

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 100

Brasília, segunda-feira, 13 de maio de 2024

Sumário

Seção 3

Ata Circunstanciada da 38ª Sessão Ordinária.....	3
Expedientes Lidos em Plenário 07/05/2024	14
Expedientes Lidos em Plenário 08/05/2024	151
Expedientes Lidos em Plenário 09/05/2024	209



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Dayse Amarílio

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Seção 3

Ata Circunstanciada da 38ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA, DE 8 DE MAIO DE 2024.

INÍCIO ÀS 15H

TÉRMINO ÀS 16H19MIN

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está aberta a sessão ordinária de quarta-feira, 8 de maio de 2024, às 15 horas.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Quero registrar a presença do vice-prefeito de Trairi, doutor Gustavo. Seja muito bem-vindo, Gustavo. É um prazer receber o senhor e a primeira-dama, doutora Aline. Trairi é uma cidade maravilhosa, muito bacana. Temos muito prazer em conhecê-los. Sejam muito bem-vindos ao Distrito Federal.

O prefeito Gustavo veio conhecer os programas habitacionais. Eles já estiveram na Codhab com a Léia; com o Marcelo Fagundes, o presidente; com o Luciano Marinho, o diretor; enfim, com toda a diretoria, fazendo esse importante intercâmbio. Pode ter certeza, Gustavo, de que temos um programa habitacional exemplar.

Saímos de um momento muito difícil, quando assumimos o governo há 5 anos e meio aproximadamente, mas conseguimos resgatar a credibilidade na política habitacional. Isso se deu muito pelo trabalho feito pelas técnicas da Codhab – está aqui a Léia, que representa a companhia. Eu tive o prazer de presidir aquela companhia por quase 4 anos. Saí de lá para assumir o mandato. Ficamos extremamente felizes. Isso é importante.

Novamente, sejam muito bem-vindos ao Distrito Federal. Desejo que vocês sejam tão bem acolhidos como sempre somos no Ceará, de forma muito especial, em Jericoacoara, em Trairi, em Flecheiras, em todas aquelas cidades que conhecemos bem.

Fica aqui a nossa gratidão pela visita. Muito em breve estaremos lá.

Muito obrigado.

Fique à vontade, Gustavo.

Eu mesmo vou secretariar os trabalhos da mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, expediente que será lido por mim.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – O expediente lido vai a publicação. (Pausa.)

Deputado Jorge Vianna, deixe-me apresentar o vice-prefeito de Trairi, no Ceará, amigo nosso. O deputado Jorge Vianna é um dos mais importantes políticos desta casa, da área de saúde. Ele e a primeira-dama estão nos visitando. Você conhece Trairi, deputado Jorge Vianna? É uma cidade perto de Jericoacoara, de Flecheiras. Se o senhor não conhece, está perdendo. O deputado Jorge Vianna só vai para o Sul do país, para o Sudeste.

Gustavo, o deputado Iolando é o líder do MDB, meu líder; e o Gustavo é o vice-prefeito de Trairi. Se vocês não conhecem a cidade, estão perdendo tempo, é um paraíso.

Constata-se que não há em plenário o quórum necessário para o início da sessão. De acordo com o art. 109, § 4º, do Regimento Interno, esta presidência vai aguardar 30 minutos para que o quórum se complete. Solicito aos deputados que registrem a presença no sistema eletrônico.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h09min, a sessão é reaberta às 15h31min.)

(Assume a presidência o deputado Thiago Manzoni.)

PRESIDENTE (DEPUTADO THIAGO MANZONI) – Havendo quórum regimental, está reaberta a sessão.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL. Como líder. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, obrigado, presidente, deputado Thiago Manzoni. Boa tarde a todos e todas que nos acompanham pela TV Câmara Distrital, bem como aos presentes.

Deputado Thiago Manzoni, apesar de não o termos feito ontem, devido a tantos equívocos e desafios desta casa, eu queria pedir, dentro do meu tempo regimental, pela simbologia, deputado Pastor Daniel de Castro, que fizéssemos um minuto de silêncio pelas vítimas do Rio Grande do Sul e pelo incidente do extremo climático que aconteceu na região Sul do país e que mobilizou toda a sociedade civil e política.

Peço, portanto, um minuto de silêncio em memória das vítimas, bem como de todos os nossos irmãos do Sul que estão sofrendo com essa catástrofe climática.

PRESIDENTE (DEPUTADO THIAGO MANZONI) – Esta presidência acata a solicitação de vossa excelência.

Peço que nos posicionemos de pé para fazermos um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da tragédia que assola o Rio Grande do Sul.

(O Plenário observa um minuto de silêncio.)

PRESIDENTE (DEPUTADO THIAGO MANZONI) – Deputado Max Maciel, vossa excelência ainda tem 4 minutos de fala. Retomamos dos 4 minutos que lhe faltam.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL. Como líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, deputado.

Quanto ao que aconteceu no Rio Grande do Sul, estamos passando por um momento de *fake news* e por um processo de que se pode entrar, não se pode entrar. Mas a realidade é que chegou aquilo que sempre temíamos: não há mais uma crise climática, mas extremos climáticos.

No início deste ano, fiz um apanhado nesta casa. Mostrei, inclusive em vídeo, as consequências da ocupação desordenada do solo, a fragilização da ampliação, que permite essa ocupação desordenada, os processos ambientais atropelados, espaços destinados ao processo ambiental liberados para novos empreendimentos e o impacto que isso traz.

No Rio Grande do Sul, no ano passado, houve o ápice do extremo climático. Algo parecido havia ocorrido fazia 80 anos. Há 80 anos, houve algo parecido: o rio Guaíba ocupou parte do centro de Porto Alegre. Em 2023, esse ápice chegou – todo mundo achou que aquele seria o ápice. Mas, em menos de 1 ano, ele se repetiu; não levou mais 80 anos para se repetir. Em menos de 1 ano, repetiu-se um desastre previsível que poderíamos ter mitigado ou que o Sul poderia ter mitigado durante um tempo, deputado.

Por que digo isso? Porque, no Distrito Federal, há algo que acontece, permanentemente, na Vila Cauhy, no Pôr do Sol, no Sol Nascente, no Santa Luzia, na Estrutural e na BR-070, no Privê. Existem áreas onde, na chuva, as águas ocupam grande parte e causam desastre. A Asa Norte é um exemplo disso.

Entendendo que o regime de águas mudou e que o extremo climático já está dado, precisamos escolher qual tipo de cidade queremos. Repito isto sempre: qual tipo de cidade vamos desenvolver? Eu espero que seja aquela em que aprendamos com a natureza, aquela em que ocupemos áreas onde haja processo de manejo realmente sustentável.

Se estivermos projetando a cidade com as próximas Luos, com as próprias ocupações do solo que estamos definindo, Brasília corre o risco de sofrer algo parecido com o que sofreu o Rio Grande do Sul – e não será um comparativo desvantajoso, não! Essa é uma realidade que já acontece hoje.

Qual é a nossa opinião sobre o Altiplano Leste? Qual é a nossa opinião sobre a área JK? Qual é a nossa opinião sobre as áreas de mananciais ecológicos de São Sebastião? Qual é a nossa opinião sobre a Flona? Qual é a nossa opinião sobre o Incra 8, o Incra 9 e área ambiental de Brazlândia? Qual é a nossa opinião sobre o Parque Monjolo, no Recanto das Emas? Qual é a nossa percepção sobre o Gama, que possui as maiores concentrações de cachoeiras na parte sul da cidade? Qual é a nossa opinião sobre a região Norte, que ainda é o único corredor ecológico, deputada Paula Belmonte? Nós estamos acabando com o ribeirão São Francisco, permitindo Taquari II e Urbitá, que é um empreendimento privado.

O que nós vamos fazer para salvar o rio Melchior? Amanhã haverá uma audiência pública nesta casa, com a deputada Paula Belmonte, para debater sobre isso.

Extremos climáticos não são uma percepção; são um fato. Ou nós desenvolvemos a cidade de forma sustentável, com aprendizado na natureza, ou, por incrível que pareça, as áreas mais periféricas – isto é o que, no início do ano, no nosso discurso, nós chamamos de racismo ambiental – serão novamente as mais atingidas e sofrerão todo o desgaste, seja o desastre das ilhas de calor na época de seca, seja o desastre das inundações nos períodos de chuva.

É possível um Distrito Federal diferente.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO THIAGO MANZONI) – Concedo a palavra ao deputado Pastor Daniel de Castro.

Na sequência, após a sua fala, peço que o senhor assuma a presidência para eu poder falar em nome do PL.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Como líder. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, farei isso com alegria. Todavia, registro que, daqui a pouco, vou me retirar, porque irei a uma audiência com a vice-governadora.

Presidente deputado Thiago Manzoni, não é do meu feitio falar sem olhar nos olhos das pessoas ou sem citar nomes. Eu gosto de citar nomes, porque todo mundo tem nome. Não gosto de dizer: “O deputado que me antecedeu, que falou antes de mim”. Não. Eu gosto de falar o nome de quem está aqui. Infelizmente, eu vou ter que me manifestar, mesmo sem a presença da pessoa, porque não vou deixar passar batido quanto a aceitar desafios, deputado Thiago Manzoni. Eu gosto de desafios.

Ontem, a base do governador foi muito desafiada nesta casa. Nós não temos vergonha de ser base do governo Ibaneis, de jeito nenhum. Somos base com muita hombridade. Nessa relação, quem mais ganha é a população, porque somos nós que colocamos recursos na ponta para o fim da política como um todo: atender a população naquilo que ela julga importante na sua cidade, como obras, saúde, educação, segurança, iluminação etc.

O deputado Gabriel Magno, que não está aqui – digo isto com muito respeito à sua ausência –, desafiou-nos a fazer uma turnê pela saúde. Quero dizer que aceito o desafio. Peço a vossa excelência que fique registrado nas notas taquigráficas desta casa que eu, deputado Pastor Daniel de Castro, da base do governador, aceito o desafio, na hora e no dia que ele quiser, para irmos às Unidades Básicas de Saúde – as UBS – e às UPAs. Eu quero que ele vá comigo ao Hospital Regional de Taguatinga, ao segundo andar, que está reformado por meio de uma emenda minha e do deputado Jorge Vianna. Eu quero que ele vá comigo conhecer a reforma que foi feita na oncologia do HRT.

Eu quero que ele vá comigo visitar o que o GDF diz. Eu fui atrás dos dados e conversei com o governador, com o secretário Gustavo Rocha e com a nossa secretária doutora Lucilene, aos quais quero agradecer. Vou estar com o relatório na mão. Quero ir lá. Vou levar a minha equipe e convido qualquer deputado que queira ir comigo. Convido até vossa excelência para ir conosco, para fazermos relatórios.

O que estiver ruim e precisar melhorar, nós vamos cobrar do governo que melhore. Não tenha dúvida disso, porque base é para isso e, acima da base, nós somos fiscais daquilo que o governo faz.

Eu quero dizer que, nos últimos 4 anos, o investimento do Governo do Distrito Federal na área de saúde aumentou 62%, presidente deputado Thiago Manzoni. O valor aplicado nessa área, segundo a pasta, saiu de 7,6 bilhões, em 2019, para 12,4 bilhões em 2023. Olha que coisa extraordinária os dados que a secretaria me passou! Quem quiser acessá-los, eles estão no *Metrópoles* também.

No ano de 2019, foram aplicados 7,6 bilhões; em 2020, foram 8,5 bilhões; em 2021, foram 9,6

bilhões; em 2022, 10,1 bilhões; em 2023, foram 12,4 bilhões investidos na saúde. Isso sem serem contadas as 17 UPAs – que o governador Ibaneis e a vice-governadora Celina Leão já anunciaram, porque é um governo só – e os 4 hospitais que serão construídos. Inclusive, há dias ele anunciou o Hospital Ortopédico do Guará. Então, existem muitos investimentos na saúde, em que pese saúde ser um grande problema, um grande gargalo, mas que não é somente do governo local. Nós começamos pelo governo federal. É importante falarmos isso.

Durante o meu pronunciamento na data de ontem, presidente, externei a minha preocupação com os nossos irmãos do Rio Grande do Sul e mencionei que mais de 300 municípios haviam sido atingidos pela chuva. Hoje, infelizmente, as informações divulgadas dão conta de que 414 municípios enfrentam problemas por conta do volume das águas, o que equivale – pasmem os senhores que me acompanham nesta tarde! – a 83% das cidades do estado do Rio Grande do Sul.

O povo brasileiro, de um modo geral, é solidário e sabemos que a ajuda está sendo enviada de todas as partes – o que é maravilhoso. Todos os estados, as instituições estão se movimentando para ajudarem nossos irmãos. Entretanto, não bastasse o sofrimento que o povo do Rio Grande do Sul está enfrentando, o SBT divulgou na noite de ontem, dia 7 de maio, que vários caminhões foram multados por excesso de peso ou porque não estavam com as notas fiscais referentes às toneladas de alimentos e de água que foram doados pela iniciativa privada. O que o governo está fazendo, presidente, é desumano! É o desafio de suas vidas, pessoas que perderam tudo, e o governo trabalhando de uma forma equivocada. São pessoas que perderam casas, carros, plantações, animais de estimação. Muitos, infelizmente, perderam filhos. Milhares estão com fome, com sede, desesperados, passando frio e clamando por ajuda e, em vez de ajudarem, há órgãos do governo atrapalhando. Isso é inexplicável. Aliás, isso é abominável, é desumano.

No meu pronunciamento na data de ontem, afirmei...

(Soa a campanha.)

PRESIDENTE (DEPUTADO THIAGO MANZONI) – Deputado, concederei mais 1 minuto para conclusão. Obrigado.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO – Concluindo, eu só falei que o Estado falhou e o fiz porque esse mesmo cenário ocorreu naquela região há 83 anos. No ano passado, a região sofreu um outro golpe duro por conta das chuvas e, mesmo assim, nada foi feito para impedir que a tragédia se repetisse ou se agravasse. Desde janeiro de 2023, o que ouvimos, diariamente, é sobre aumento de impostos, aumento de arrecadação, aumento do peso do Estado sobre os ombros do povo. Afinal de contas, o que o Estado está fazendo em favor da sociedade?

Esta é uma pergunta que precisa ser respondida: por que está arrecadando tanto e não socorre os estados irmãos? O sofrimento da população do Rio Grande do Sul – é claro – é um sofrimento de todos nós e temos de assumir a situação. Hoje eu liguei para o governador e tratei com ele sobre algumas ideias. Vamos arrumar passagens, porque eu queria ônibus, deputado Ricardo Vale, para que as pessoas de Brasília, com parentes no Rio Grande do Sul e com condições, possam ir lá ajudar. O Brasil e o mundo, hoje, estão olhando para o Rio Grande do Sul.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO – Estou concluindo, senhor presidente.

O meu clamor é para não politizarmos o debate nessa hora. Não dá para vir aqui e jogar a culpa no Bolsonaro, como a esquerda tem feito. Isso é desumano. Já faz quase 2 anos que o Bolsonaro deixou de ser presidente. O governo precisa assumir a responsabilidade dele e também precisa saber que tem de contar com a força da direita, porque afinal somos todos brasileiros. Os olhos do mundo estão voltados para o Rio Grande do Sul. Uma tragédia como essa não pode ficar no campo da política: tem que ficar no campo do sentimento, do amor, do coração. Todos nós temos de trabalhar em prol do povo do Rio Grande do Sul.

Infelizmente, presidente, o socorro parou hoje. Por quê? A chuva voltou. Nós estamos diante de uma tragédia sem precedentes e isso gera responsabilidade a todos nós, inclusive a esta casa.

Deputado Ricardo Vale e deputado Thiago Manzoni, estamos todos juntos. Parabéns pela campanha que vossa excelência iniciou, deputado Ricardo Vale. Hoje, já começamos a arrecadar as doações. Todos do Distrito Federal que quiserem doar água, cobertores, seja o que for, enviem para a Câmara Legislativa porque faremos chegar ao Rio Grande do Sul.

Obrigado, senhor presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO THIAGO MANZONI) – Obrigado, deputado Pastor Daniel de Castro. Eu passo a presidência ao vice-presidente desta casa, deputado Ricardo Vale.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Assumo a presidência.

Continuamos com os Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Como líder. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, senhor presidente, senhores parlamentares, nossas equipes de assessoria, pessoal da imprensa.

Um boa-tarde a você que nos acompanha pela televisão, pela TV Câmara Distrital ou pelo YouTube.

Senhor presidente, ontem foi um dia marcante na história do Brasil e, quem sabe, na história da democracia brasileira. Alguns deputados corajosos foram até o Congresso dos Estados Unidos da América denunciar os arroubos que estão sendo cometidos no Brasil, em especial as ilegalidades e as inconstitucionalidades de algumas decisões judiciais e da abertura de alguns inquéritos que tramitam há mais de 5 anos no Brasil. O Congresso dos Estados Unidos notificou a Organização dos Estados Americanos sobre a violação de direitos humanos que ocorre no Brasil. Este talvez seja o tema mais importante que nós temos a tratar no Brasil, a exceção – é claro – da tragédia que assola o Rio Grande do Sul.

Para a minha surpresa, não há 1 linha nos principais jornais brasileiros sobre isso. Não há 30 segundos destinados a isso nos principais veículos de telecomunicação do Brasil. É como se isso simplesmente não estivesse acontecendo. O Brasil foi denunciado à Organização dos Estados Americanos porque o Estado brasileiro viola direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. É como se isso não estivesse acontecendo – pelo menos, para os veículos de comunicação tradicionais.

Contudo, senhores e senhoras, hoje quase todo cidadão brasileiro tem acesso ao celular, e, por meio das redes sociais e do WhatsApp, as palavras daqueles deputados e a defesa corajosa da liberdade que eles estão fazendo nos Estados Unidos são de conhecimento de toda a população brasileira.

Todo brasileiro sabe hoje que os arroubos autoritários e totalitários, em especial de algumas decisões judiciais no Brasil, foram denunciados à Organização dos Estados Americanos. O que vai acontecer eu não sei, mas a história do Brasil pode ter começado a mudar por conta da coragem de alguns parlamentares que ousaram se levantar contra a tirania, ousaram erguer a voz contra o totalitarismo. É bem verdade que o estamento burocrático e político tenta silenciar, com o silêncio do consórcio inclusive, mas isso aqui deu voz a todos os cidadãos brasileiros, de modo que hoje um parlamentar, quando fala, provavelmente fala para mais gente do que o número de pessoas que assiste à televisão e aos veículos de comunicação tradicionais.

Agora, prestem atenção, não é sem motivo que o estamento burocrático e político brasileiro, os 3 Poderes da nação, quer cercear o acesso das pessoas a isso aqui. Não é sem motivo que as redes sociais são perseguidas. Não é sem motivo que o Google é perseguido, que o Instagram é perseguido, que o X é perseguido, pois hoje todo cidadão fala e é ouvido.

Ontem nós tivemos um exemplo claro de como isso é problemático. Ontem, em uma rede de televisão famosa – vou ser obrigado a dizer o nome dela, e eu faço isso sem querer tecer uma crítica pessoal –, uma jornalista da GloboNews acusou um cidadão chamado Pablo Marçal de cometer *fake news*, como se *fake news* fosse crime. A TV Globo de televisão falou assim: “A *fake news* tem endereço e tem nome. Foi o Pablo Marçal que disse que a ajuda não chega lá no Rio Grande do Sul porque os comboios estão sendo parados pela Receita Federal”. Como se isso fosse uma mentira. E aí, em tempo real, essa rede de televisão foi desmentida por isto aqui. Em tempo real houve comprovação, e eu vou pedir mais 1 minuto, presidente...

(Soa a campanha.)

DEPUTADO THIAGO MANZONI – ... apenas 1 minuto. Em tempo real houve comprovação de que efetivamente os comboios estavam sendo parados. Comboios de donativos de água, de comida, de cobertor, de roupa estavam sendo parados e estavam sendo pedidas as notas fiscais das doações. Se nós não tivéssemos isso aqui, o Brasil ia acreditar que era mentira, que os comboios não estavam sendo parados.

Acontece que, ao mesmo tempo em que o tal acusado, o Pablo Marçal, desmentiu, pessoas mostraram na mesma hora: "O comboio está parado aqui. Estão cobrando as notas fiscais". Além disso, eu preciso mencionar que o Sistema Brasileiro de Televisão – SBT noticiou ao vivo o que estava acontecendo.

Então, hoje o Brasil ainda goza de alguma liberdade de expressão e isso se deve à liberdade que nós temos nas redes sociais e no WhatsApp. Isso não pode acabar.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Thiago Manzoni.

Ainda nos Comunicados de Líderes, pergunto se há algum líder que quer fazer uso da palavra. (Pausa.)

Concedo a palavra à deputada Paula Belmonte, como líder.

DEPUTADA PAULA BELMONTE (CIDADANIA. Como líder. Sem revisão da oradora.) – Que Deus abençoe todos nós.

Presidente, quero agradecer à população brasileira por toda a sua atuação nessa tragédia – não há outra palavra para falar o que está acontecendo no Rio Grande do Sul. Eu, particularmente, não consigo mais ver as imagens tão devastadoras em relação ao que está acontecendo.

É impressionante o tanto que mexe com o nosso sentimento – principalmente nós que somos mães, mulheres – ver a fragilidade do ser humano mediante as coisas que ocorrem na natureza. Como somos tão pequenos em relação a isso!

Eu exalto a população brasileira, a sociedade civil, que está fazendo esse trabalho de união. Esta casa, Câmara Legislativa, os parlamentares individualmente, várias famílias e instituições estão auxiliando essa população e as nossas crianças.

Venho pedir uma atenção especial das autoridades em relação a algo além do resgate das pessoas. Temos recebido denúncias no nosso gabinete. Por mais que estejamos vendo o melhor do ser humano na questão da solidariedade, nós estamos tendo a oportunidade de ver também o pior do ser humano neste momento de tragédia.

Há crianças que estão sem os seus pais, sem as suas famílias, que estão sendo abusadas sexualmente. Crianças e jovens que não têm nenhuma estrutura, neste momento, estão sendo capturadas levianamente nesse momento como reféns. Há pessoas que estão roubando as casas de outras pessoas, nessa fragilidade humana tão grande. Pessoas que lutaram a vida inteira para terem algum patrimônio e não estão querendo sair de suas casas, exatamente por medo da ação da mão humana.

Presidente, faço um apelo a toda a nossa sociedade, a todas as pessoas que se colocam a auxiliar essa população, aos nossos irmãos brasileiros do Rio Grande do Sul: que tenham uma atenção muito especial à proteção da nossa adolescência e da nossa infância.

Estamos em um momento de solidariedade, em um momento de união, mas também em um momento de proteção! Digo isso, porque o mês de maio é um mês em que trazemos a questão da exploração sexual, do abuso sexual. Infelizmente, eu venho dizer muito seriamente que recebemos diversas denúncias do que tem acontecido neste momento de fragilidade humana.

Fica aqui a nossa reflexão, mas também o nosso pedido às autoridades do Rio Grande do Sul: cuidem das nossas crianças e adolescentes e punam essas pessoas, essa mão humana tão indesejável que aproveita a fragilidade de crianças e jovens adolescentes para fazer algo tão deplorável que é o abuso sexual.

Presidente, aproveitando esta oportunidade em que ouvi o deputado Max Maciel falando sobre a questão do desenvolvimento junto com a sustentabilidade, quero fazer um convite a todos os parlamentares que estejam aqui na casa para que possamos debater amanhã algo que também atinge as famílias aqui do Distrito Federal, que é a questão da contaminação do rio Melchior pelo chorume que tem sido jogado nesse rio pelo aterro sanitário. Isso tem provocado um impacto imenso em diversas famílias de agricultores e tem afetado diretamente crianças e famílias. Muitos de nós consumimos essa agricultura. Hoje eu visitei pessoalmente...

(Soa a campanha.)

DEPUTADA PAULA BELMONTE – Há crianças que estão com o corpinho todo cheio daquelas calosidades – eu não sei nem dizer o nome –, posso dizer que é pereba. Eu não sei se é essa a palavra.

As mulheres estão perdendo os dentes, os cabelos estão caindo, há muitas dores de cabeça por conta dessa contaminação do rio Melchior. Esse é um assunto seriíssimo e que diz respeito a todo brasileiro. Como nós estamos falando aqui, a contaminação do rio Melchior está passando pelo lençol freático e está contaminando toda aquela região, onde há agricultura. Então, nós precisamos cuidar disso.

Precisamos pensar em como nós estamos vendo a questão do tratamento dos resíduos sólidos aqui do Distrito Federal. Existem várias outras formas de fazer exatamente a reciclagem e o tratamento desse resíduo...

(Soa a campainha.)

DEPUTADA PAULA BELMONTE – ... de uma forma muito mais moderna. Hoje nós ainda temos uma maneira tão rudimentar que é aquele aterro sanitário. Eu convido todos os parlamentares que tiverem oportunidade para conhecerem, porque é um prédio muito maior que esse plenário aqui, com montanhas e montanhas de lixo.

Presidente, amanhã será a nossa audiência pública, às 15 horas, para falar a respeito do perigo que estamos correndo com a contaminação do rio Melchior. Isso, com certeza, afeta todos nós brasileiros.

Obrigada, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputada Paula Belmonte.

Encerrados os Comunicados de Líderes.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, deputados, eu queria muito rapidamente saudar os servidores da casa e quem está assistindo a nós pela TV Câmara Distrital.

Quero falar de uma situação que chegou ao nosso conhecimento – esta casa já debateu isto algumas vezes –, a situação das gratificações dos diretores e vice-diretores das escolas classe e centros de educação infantil e jardins de infância aqui do Distrito Federal. Todo mundo sabe que nós temos, somando a rede credenciada, mais de 800 escolas no DF.

É uma política pública extremamente enraizada. Hoje nossos professores da execução direta, das mais de 680 escolas, têm uma responsabilidade muito grande com a descentralização do recurso. Eles têm, digamos assim, o cheque, o cartão na mão para poder melhorar a escola. Isso traz muita responsabilidade. Mas também há uma diferença salarial que precisa ser corrigida.

Os diretores e vices das escolas classe, centros de educação infantil e jardins de infância ganham menos que os diretores de CED – Centro Educacional; CEM – Centro de Ensino Médio e CEF – Centro de Ensino Fundamental. Essa é uma diferença inaceitável.

O argumento utilizado lá atrás era que as escolas eram maiores, de maior complexidade – o CEF, o CEM e CED. Mas sabemos que as escolas de ensino infantil, jardins de infância têm suas especificidades, têm suas questões objetivas que são muito sérias e complexas também. Isso tem que ser levado a sério.

Eles também têm o cheque e a caneta na mão, têm responsabilidade de gestor que faz compra, que faz pintura, que se dedica para construir um projeto político pedagógico. Essa diferença não cabe mais, como a que existe hoje no Distrito Federal, é preciso que a secretaria de educação corrija isso. Há orçamento para fazer essa correção.

É preciso respeitar esses gestores que, afinal, são servidores eleitos pela comunidade ou, muitas vezes, nomeados pelo governo para exercerem essas funções tão importantes para a comunidade.

Então, eu queria chamar a atenção para esse tema. Havia uma audiência pública marcada, de autoria do deputado Iolando, sobre esse tema nesta casa, mas acabou sendo adiada para um segundo momento.

Acho importante fazer o debate na Câmara Legislativa, com objetivo de restaurar a isonomia, para que todos os diretores e vice-diretores de escola, a partir das responsabilidades específicas, ganhem o mesmo valor, e as gratificações sejam iguais. Do meu ponto de vista, isso representa uma

desigualdade que é praticada pela Secretaria de Educação em relação aos gestores. Então, eu queria chamar a atenção para esse tema.

O segundo tema relacionado a esse, deputados, é que os diretores, vice-diretores e coordenadores das escolas foram os únicos cargos comissionados que não ganharam o aumento de 25%.

Muita gente fala aqui desse aumento. Fala que o governo fez uma correção histórica, defende o governador em relação ao aumento dos cargos comissionados, mas, deputado Hermeto – vossa excelência que é um dos porta-vozes do governo nesta casa –, os diretores, vice-diretores e coordenadores não tiveram o reajuste de 25% que os demais cargos comissionados tiveram.

Isso é uma falta de respeito com os gestores das escolas públicas que trabalham tanto. Vossa excelência sabe que lá no Núcleo Bandeirantes as escolas melhoraram porque os gestores correm atrás, fazem obras. Essas pessoas trabalham tanto e não tiveram reajuste no cargo comissionado. Portanto, é importante que isso seja feito pelo governo, por senso de justiça e de isonomia com os diretores e coordenadores do ensino infantil, equiparando-os aos demais.

É importante haver o aumento que todos os cargos comissionados já tiveram em relação a esse reajuste histórico, que foi feito por conta da defasagem de salário de alguns cargos comissionados.

Então, fica esse registro. Isso é parte da nossa luta, da luta do mandato. Vamos buscar outros órgãos de controle – como o Ministério Público e o Ministério Público de Contas –, para nos ajudarem nessa luta para que essa isonomia possa ser alcançada.

Vamos cobrar do Governo do Distrito Federal os 25% de aumento para todos os gestores de escolas, coordenadores, que são também cargos comissionados pela legislação, apesar do diferencial da gestão democrática, e devem ser respeitados, assim como os demais.

Muito obrigado, presidente.

Eu faria pronunciamento sobre outros temas, mas não vou aplaudir *fake news* generalizada. Acho que todo debate político, presidente, tem que ter certa estatura. Da minha parte, por mais que eu seja oposição – frontal, inclusive – ao prefeito de Porto Alegre e ao governador do Rio Grande do Sul, vou me resguardar a fazer as críticas no momento oportuno. Não vou descer ao nível de alguns que utilizam uma tragédia desse nível para baixarias políticas, desinformação generalizada, críticas desnecessárias neste momento. E eles não colaboram em nada neste momento. A solidariedade deles é aproveitamento e oportunismo político.

Então, neste momento, vou me resguardar.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX – Não vou descer ao nível desses senhores.

Vamos fazer o debate da política pública no momento correto.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Fábio Félix.

Quero registrar a presença dos estudantes e professores da Escola Classe 29 do Gama, que estão participando do programa Conhecendo o Parlamento, sob a coordenação da Escola do Legislativo.

Sejam bem-vindos, alunos e professores! Esta casa é de vocês.

Concedo a palavra ao deputado Hermeto.

DEPUTADO HERMETO (MDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, deputado Fábio Félix, estou muito feliz! Nós mandamos o PLN para a nomeação dos 1.200 policiais militares que estão no concurso em andamento e de 800 policiais civis que já fizeram o curso de formação. O governo mandou isso ontem.

Hoje, nós estávamos no Congresso Nacional, com a nossa vice-governadora Celina Leão e com o secretário Ney, na reunião da CMO, a Comissão Mista de Orçamento, que, por unanimidade, acatou o PLN. O aumento do efetivo da corporação da Polícia Militar foi acatado.

Estou muito feliz porque acompanho esse concurso, acompanho esses 3 mil policiais que passaram no concurso. Não havia orçamento. Havia o financeiro, deputado Ricardo Vale, mas isso precisava da autorização do Congresso Nacional. Abriu-se um crédito para o Rio Grande do Sul – já me

solidarizo àquele estado –, nós aproveitamos e colocamos o aumento de 1.200 policiais no efetivo da polícia. Foi uma luta árdua.

Todos sabem que, durante esses 5, 6 anos de mandato, o nosso governador Ibaneis foi o governador que mais nomeou policiais militares e policiais civis. Sem fazer crítica a governos passados, que não abriam concurso. Hoje, o efetivo da Polícia Militar está à beira do caos: menos de 10 mil homens. Com mais essa nomeação, nós vamos passar de 5 mil nomeações só no governo Ibaneis Rocha.

Eu não poderia deixar de registrar hoje a minha felicidade. Está garantido o orçamento para o curso de formação que começará logo. Se vai começar em julho, não sei, porque estamos adaptando os centros de formação para comportar 1.200 policiais militares homens e mulheres.

Pela primeira vez, deputado Fábio Félix, nós teremos – com a quebra da cláusula de barreira das mulheres – cerca de 32% de mulheres no curso de formação – 32%! Isso é um avanço.

Quero agradecer aos atores que participaram diretamente disso: primeiro, ao nosso governador Ibaneis, que mandou a mensagem, que mandou o secretário Ney Ferraz buscar o orçamento, fazer aquelas mexidas que têm que ser feitas; aos nossos deputados federais Rafael Prudente e Gilvan Maximo e a todos aqueles que estão na Câmara dos Deputados batalhando pelo nosso Distrito Federal; ao secretário Ney Ferraz; ao secretário Sandro Avelar; e à nossa comandante-geral Ana Paula.

Então, está garantida, hoje, a contratação dos 1.200 policiais militares que ingressarão o mais tardar em julho. Para o ano que vem, já colocaremos no orçamento deste ano a contratação de mais 1.200 policiais. No concurso, no total já passaram mais de 3.000 policiais militares.

Essa é a gratidão que eu tenho hoje. Essa é a felicidade que eu tenho hoje: ver o nosso efetivo tão baixo, tão escasso, agora, com o nosso governador Ibaneis, realmente sendo recomposto e, também, trabalhando, pois foram promovidos, hoje, os oficiais da Polícia Militar e foram promovidos os praças na semana passada na redução do interstício. Estamos trabalhando em um plano de reestruturação que venha a atender à nossa tropa, atender à nossa instituição.

Parabéns a todos vocês! Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Hermeto.

Concedo a palavra ao deputado Iolando, pelos Comunicados de Parlamentares.

DEPUTADO IOLANDO (MDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, presidente deputado Ricardo Vale. Cumprimento todos os deputados.

Quero cumprimentar a nossa galerinha da escola. É muito bom ter recebido vocês. (Palmas.)

Sejam bem-vindos ao parlamento, à Câmara Legislativa do Distrito Federal! É uma honra muito grande ter vocês aqui, bem como a professora e os professores presentes. Muito obrigado pelo carinho. É o programa Conhecendo o Parlamento, não é isso, presidente?

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Isso. Escola Classe 29 do Gama.

DEPUTADO IOLANDO – Escola Classe 29 do Gama. Sejam bem-vindos! Vocês estão passando no painel. Que lindo! Muito bom! É bom que vocês ouçam o que falamos, o que se discute com os nossos projetos de lei, o que debatemos. É muito importante para a vida, para que, amanhã, vocês estejam nos substituindo – e substituindo muito bem.

Presidente, eu quero falar de um assunto que parece redundante, mas está em todos os 4 cantos do nosso planeta, que é a situação do Rio Grande do Sul, com uma das maiores calamidades públicas de todos os tempos. O Rio Grande do Sul é considerado um dos estados com maior desenvolvimento econômico do nosso país; um estado que tem boas qualidades, boas praias, bons comércios e o mais importante: tem a responsabilidade agropecuária de produção de diversos produtos agrícolas para abastecer a casa e o mercado de várias pessoas do nosso país.

É muito preocupante o que de fato está acontecendo no Rio Grande do Sul. É algo extremamente triste, é algo comovente, é uma calamidade, e não se trata do que o governo x ou y deixou de fazer; é algo que realmente transcende a parte política e entra em uma área extremamente importante. Nós precisamos nos preocupar com o que está acontecendo no Rio Grande do Sul.

Nós estamos recebendo algumas crianças. Nas escolas, estamos ensinando-as a conviver, a se socializar; ensinamos matemática, português, economia, as relações interpessoais e outras coisas mais que vão possibilitar que elas venham a nos substituir, porque amanhã vamos ficar velhos, não teremos

mais condição de trabalho, vamos perecer, e quem vai nos substituir? Serão nossas crianças, nossos alunos, nossos estudantes, será a juventude.

Eu quero deixar a minha solidariedade aos nossos irmãos do Rio Grande do Sul. Se você não pode fazer um Pix, contribua com um saco de arroz, com água, com cobertor, colchão, qualquer coisa. Se você não pode fazer isso, contribua com oração, peça a Papai do Céu, a Jesus, a Deus, a Maria ou a qualquer pessoa que abençoe e ajude o Rio Grande do Sul, que interceda por ele. Faça sua oração e peça por aquele povo, porque é um povo brasileiro, que tem o mesmo sangue que todos nós. Somos uma mesma nação, temos a mesma nacionalidade.

Nós precisamos nos sensibilizar, precisamos nos comover e fazer o possível, dentro das nossas condições, para que esse povo, nossos irmãos do Rio Grande do Sul, tenha acolhimento, proteção, carinho e a dignidade de voltar à vida normal.

O que aconteceu não escolheu classe social. A água é tão severa, bruta e cruel que atingiu o pobre, a periferia, as pessoas que moravam próximo ao aeroporto de Porto Alegre, que está totalmente dominado. Corpo de Bombeiros, escolas, apartamentos... A altura da água chegou a 9 metros e tende a subir em alguns lugares. Essa altura corresponde a um prédio de 3 andares.

Foi muita água! Muitos animais morreram, muito gado. Equipamentos agrícolas, bem como lavouras imensas, como a de produção de arroz, soja e milho, foram todos por água abaixo.

É muito triste, mas eu tenho certeza de que o Deus em que o Brasil crê, aquele que interfere por nós, estará com o olho ligado ao Rio Grande do Sul. Temos convicção de que o Rio Grande do Sul será abençoado; em determinado momento poderá suspirar, e nossos irmãos do Rio Grande do Sul terão alegria e paz no coração.

Muito obrigado a todos. Que Deus nos abençoe e abençoe o Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Iolando.

Pergunto se algum parlamentar quer fazer uso da palavra?

Pessoal, antes de encerrar, eu quero reforçar a campanha de arrecadação que a Câmara Legislativa está fazendo com o povo do Distrito Federal.

Quero lembrar que, a partir de amanhã, das 8 até às 19 horas, a Câmara Legislativa será um ponto de coleta de doações. O pessoal pode chegar aqui e procurar a entrada principal. Não vai ser preciso nem descer do carro. Basta parar o carro, e as pessoas da portaria vão pegar as doações.

Como foi dito hoje, é superimportante que a população do Distrito Federal participe; que todos os servidores desta casa, até mesmo dos gabinetes, se empenhem para minimizarmos a dor e o sofrimento que os nossos irmãos do Rio Grande do Sul estão passando.

Como eu falei ontem, a situação é gravíssima. Faltam alimentos, água, tudo. Até de roupas íntimas as mulheres estão precisando! Está se aproximando o frio. Não sabemos até quando vai perdurar essa situação no Rio Grande do Sul. Então, deem tudo que for possível.

Faço este apelo também a quem está nos vendo pela TV Câmara Distrital: faça esse gesto de bondade e de humanidade. Que possamos ajudar aqueles irmãos. Muitos deles perderam tudo. As casas deles já foram para o beleléu, eles não têm perspectiva de mais nada e vão ter que recomeçar as suas vidas.

Então, fica este apelo, mais uma vez. Que todos nós do Distrito Federal possamos dar a nossa contribuição. A Câmara Legislativa, órgão muito importante do povo do Distrito Federal, está participando como instrumento de ajuda. Ela não poderia ficar de fora. A partir de amanhã, das 8 horas até às 19 horas, na entrada principal da casa, haverá uma equipe para receber as doações.

Muito obrigado a todos.

Mais uma vez, saúdo os alunos, os profissionais e as professoras que vieram do Gama. Parabéns! (Palmas.)

Informo que, em razão da aprovação do Requerimento nº 1.214/2024, de autoria da deputada Paula Belmonte, a sessão ordinária de quinta-feira, dia 9 de maio de 2024, será transformada em comissão geral, para se debater sobre o rio Melchior. O tema será adensamento *versus* preservação.

Boa tarde a todos.

Não havendo mais quórum para darmos continuidade aos trabalhos, declaro encerrada a presente sessão.

Expedientes Lidos em Plenário 07/05/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 130/2024- GAG/CJ

Brasília, 06 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, o qual autoriza as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF a criar o Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 06/05/2024, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140138813** código CRC= **C8CA6A02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00071-00001093/2023-13

Doc. SEI/GDF 140138813



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF a criar o Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF ficam autorizadas a criar o Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sob a finalidade de promoção da segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal e na RIDE.

Art. 2º O Banco de Alimentos do Distrito Federal é administrado pela CEASA-DF, onde será mantida sua sede.

Parágrafo único. Compete à CEASA-DF:

I - o registro do estatuto social e eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

II - manter o corpo funcional do Banco de Alimentos, bem como ordenar despesas de custeio e investimentos;

III - manter a sede administrativa do Banco de Alimentos em suas dependências;

IV - realizar licitações, chamamentos e parcerias para manter o bom funcionamento do Banco de Alimentos e o cumprimento de suas finalidades; e

V - realizar prestação de contas anual sobre arrecadação e despesas com o Banco de Alimentos.

Art. 3º São as finalidades do Banco de Alimentos do Distrito Federal:

I - promover a segurança alimentar e nutricional no DF e na RIDE;

II - arrecadar e distribuir alimentos de qualquer espécie, com exceção de bebidas alcoólicas;

III - fomentar programas e projetos de combate a fome e desnutrição;

IV - formalizar parcerias com o Poder Público ou Privado, de qualquer esfera;

V - receber doação de recursos públicos ou privados, seja de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI - fazer aquisição de alimentos da agricultura familiar do Distrito Federal e da RIDE, com o intuito de realizar a distribuição de alimentos de forma direta ou por meio de entidades sociais privadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VII - mapear os locais de maior índice de pessoas em situação de vulnerabilidade social e executar políticas de segurança alimentar específica junto a estas pessoas;

VIII - promover parcerias com outras entidades da sociedade civil com foco semelhante ao do Banco de Alimentos;

IX - coibir o desperdício de alimentos;

X - fazer campanhas junto a sociedade para estimular a doação de alimentos;

XI - promover cursos de capacitação na área alimentar e nutricional; e

XII - a doação de alimentos obtidos em eventos esportivos, culturais outro, promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal serão direcionados ao Banco de Alimentos.

§ 1º As parcerias de que trata o inciso IV deverão obedecer aos ditames da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo ser realizadas com qualquer órgão da administração direta e indireta do Distrito Federal, da União ou da RIDE.

§ 2º Em virtude do funcionamento regular do Banco de Alimentos desde a entrada em vigor da Lei nº 4.634, de 23 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, reconhece-se o cumprimento do prazo contido do artigo 1º da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do artigo 33, inciso V, "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que realizarem doação para o Banco de Alimentos do Distrito Feral, poderão obter pontuação para participação em benefícios fiscais, devendo, neste caso, haver regulamentação própria pelo Poder Executivo.

§ 4º Os alimentos obtidos por doação em eventos esportivos, culturais, entre outros, promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal, devem ser direcionados ao Banco de Alimentos.

§ 5º O Banco de Alimentos funciona articulado e de forma complementar às demais ações e programas integrantes da Política de Segurança Alimentar do Distrito Federal.

Art. 4º As aquisições promovidas pelo Banco de Alimentos devem seguir suas finalidades e serem feitas através de chamamento público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O Banco de Alimentos deve compartilhar com o Poder Público, sempre que for requerido, as informações referente aos atendimentos realizados e demais informações pertinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Presidência

Exposição de Motivos Nº 1/2024- CEASA-DF/PRESI

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei - Mudança da natureza jurídica do Banco de Alimentos

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei (SEI 131241715) que dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

No âmbito do Distrito Federal, o Banco de Alimentos foi instituído pela Lei nº 4.634 de 23 de agosto de 2011, tendo por objetivo recolher alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional, sendo posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 37.312 de 04 de maio de 2016.

Desde sua criação, o Banco de Alimentos encontra-se inserido na estrutura das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, sendo um importante instrumento de combate à insegurança alimentar no Distrito Federal, alcançando diretamente cerca de 80 mil pessoas beneficiadas por meio de doação de alimentos a mais de 200 instituições sócio-assistenciais cadastradas.

Em decorrência da natureza jurídica destas Centrais, a captação de alimentos se limita a doações de empresas instaladas em sua área de comercialização. Por se tratar de uma Sociedade de Economia Mista, não há permissivo legal para que o Banco de Alimentos, por estar vinculado à pessoa jurídica da CEASA-DF, receba recursos públicos voltados ao fomento de suas finalidades de arrecadação e distribuição de alimentos e isso resulta na dificuldade de ampliação no atendimento à comunidade necessitada.

O Projeto de Lei em questão (SEI 131241715) visa tornar o Banco de Alimentos em uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, permitindo assim perceber recursos de natureza pública e privada e com isso desenvolver suas finalidades institucionais de forma mais estruturada, investir em melhorias tecnológicas voltadas às atividades de distribuição dos alimentos arrecadados e estender o atendimento a um número bem maior de beneficiários.

O trabalho desenvolvido pelo Banco de Alimentos desde 2011 demonstra seriedade e credibilidade há mais de 12 anos, culminando num lastro temporal suficiente para comprovar sua essência de Organização Social já há muito tempo em atividade.

Além disso, em função de suas características de atuação social, o reconhecimento do Banco de Alimentos como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará justiça também na carga tributária ora suportada, adequando sua incidência às características dos serviços

prestados.

Importante destacar que o Brasil retornou ao Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2015 e diante de tal cenário, imprescindível que existam ações do poder público que busquem meios para mudar esse quadro. Nesse diapasão, o apoio a projetos voltados à erradicação da fome e da desnutrição precisa avançar através de estratégias para atingir esses objetivos de forma efetiva, tal como esta que aqui propomos.

A presente iniciativa visa envolver tanto entes públicos como privados no combate à fome no Distrito Federal e na Ride, além de ampliar muito o número de beneficiários, fomentando ainda a cadeia produtiva por meio de aquisição de produtos da agricultura familiar.

Por todo exposto, estes são os motivos que se apresentam no momento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 20/02/2024, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133667685** código CRC= **7D417415**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF
Telefone(s): (61) 3363-1203
Sítio - www.ceasa.df.gov.br

00071-00001093/2023-13

Doc. SEI/GDF 133667685



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 247/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 30 de abril de 2024.

Ao Senhor Subsecretário de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Autoriza à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa), a criação do Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

1. 139733142 CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre Minuta de Projeto de Lei (131241715), proveniente da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal CEASA-DF, apresentada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que visa autorizar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa), a criação do Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

1.2. Aos autos foram juntados, nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), os seguintes documentos:

I - Projeto CEASA-DF/PRESI (131241715);

II - Exposição de Motivos Nº 1/2024- CEASA-DF/PRESI (133667685);

III - Manifestação Jurídica, por intermédio do Parecer SEI-GDF n.º 147/2023 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR (129861417);

IV - Manifestação de despesas, da Diretoria de Administração e Finanças da CEASA, por intermédio do Despacho – CEASA-DF/PRESI/DIRAF (130810275);

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 856/2024 - SEAGRI/GAB (139733142), e distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (139764629), para análise e manifestação, nos termos do Art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. RELATO

2.1. Cumpre ressaltar, de início, que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada no artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#). Tal dispositivo limita a manifestação desta Unidade à verificação do cumprimento das normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; no exame de mérito, quanto à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria tratada na proposta com as políticas e as diretrizes de Governo.

2.2. Para o exercício desta competência, a Casa Civil pode requerer informações aos órgãos e entidades da Administração pública, proponentes e/ou interessadas no tema; formular minuta substitutiva à proposição inicialmente apresentada; orientar e elaborar diretrizes aos órgãos e

entidades da Administração Direita e Indireta na elaboração, alteração e encaminhamento das proposições.

2.3. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda trata de Minuta de Projeto de Lei (131241715), apresentada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, que visa autorizar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa), a criação do Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

2.5. Por conseguinte, a Exposição de Motivos Nº 1/2024 — CEASA-DF/PRESI (133667685) justifica a proposta nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei (SEI 131241715) que dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

No âmbito do Distrito Federal, o Banco de Alimentos foi instituído pela Lei nº 4.634 de 23 de agosto de 2011, tendo por objetivo recolher alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional, sendo posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 37.312 de 04 de maio de 2016.

Desde sua criação, o Banco de Alimentos encontra-se inserido na estrutura das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, sendo um importante instrumento de combate à insegurança alimentar no Distrito Federal, alcançando diretamente cerca de 80 mil pessoas beneficiadas por meio de doação de alimentos a mais de 200 instituições sócio-assistenciais cadastradas.

Em decorrência da natureza jurídica destas Centrais, a captação de alimentos se limita a doações de empresas instaladas em sua área de comercialização. Por se tratar de uma Sociedade de Economia Mista, não há permissivo legal para que o Banco de Alimentos, por estar vinculado à pessoa jurídica da CEASA-DF, receba recursos públicos voltados ao fomento de suas finalidades de arrecadação e distribuição de alimentos e isso resulta na dificuldade de ampliação no atendimento à comunidade necessitada.

O Projeto de Lei em questão (SEI 131241715) visa tornar o Banco de Alimentos em uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, permitindo assim perceber recursos de natureza pública e privada e com isso desenvolver suas finalidades institucionais de forma mais estruturada, investir em melhorias tecnológicas voltadas às atividades de distribuição dos alimentos arrecadados e estender o atendimento a um número bem maior de beneficiários.

O trabalho desenvolvido pelo Banco de Alimentos desde 2011 demonstra seriedade e credibilidade há mais de 12 anos, culminando num lastro temporal suficiente para comprovar sua essência de Organização Social já há muito tempo em atividade.

Além disso, em função de suas características de atuação social, o

reconhecimento do Banco de Alimentos como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará justiça também na carga tributária ora suportada, adequando sua incidência às características dos serviços prestados.

Importante destacar que o Brasil retornou ao Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2015 e diante de tal cenário, imprescindível que existam ações do poder público que busquem meios para mudar esse quadro. Nesse diapasão, o apoio a projetos voltados à erradicação da fome e da desnutrição precisa avançar através de estratégias para atingir esses objetivos de forma efetiva, tal como esta que aqui propomos.

A presente iniciativa visa envolver tanto entes públicos como privados no combate à fome no Distrito Federal e na Ride, além de ampliar muito o número de beneficiários, fomentando ainda a cadeia produtiva por meio de aquisição de produtos da agricultura familiar.

Por todo exposto, estes são os motivos que se apresentam no momento."

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta Proponente consignou que "**não haver** qualquer controvérsia jurídica na matéria em análise", nos termos do Parecer SEI-GDF n.º 147/2023 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR (129861417) conforme excerto abaixo:

(...)

"**Não entendemos haver qualquer controvérsia jurídica na matéria em análise**, trata-se de proposta de criação do Banco de Alimentos como Organização da Sociedade Civil, sem que haja qualquer alteração em sua finalidade. ressaltamos que é de competência do governador para disciplinar a matéria e as demais normas tangentes ao assunto não serão revogadas.

Destarte, o funcionamento do banco de alimentos poderá, uma vez que regido pela legislação correlata à Organizações da Sociedade Civil, se beneficiar de expansões e recursos que hoje vinculado apenas a esta sociedade de economia mista não podem ocorrer, tal como autonomia para firmar convênios, termos de fomento e acordos de cooperação técnica.

CONCLUSÃO

Observadas as disposições do Decreto 43.130/2022, tal como as normas estabelecidas pela lei complementar nº 13 de 03 de setembro de 1996, que regulamente o art. 69 da lei orgânica do Distrito Federal.

Atendendo aos requisitos legais, em especial a juntada de Exposição de Motivos a esta propositura, a Declaração do Ordenador de Despesas e a Manifestação técnica sobre o mérito da proposição, todos estes documentos em consonância com o Guia Prático de Elaboração, Alteração, Encaminhamento e Exame de Propostas de Decreto e Projeto de Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, não haverá óbice para o envio deste projeto à Casa Civil do Distrito Federal, seguindo seu trâmite regular com vistas ao encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal

É o parecer."

2.7. No que concerne às questões orçamentárias e financeiras, tem-se que a Diretoria de Administração e Finanças da CEASA exarou o Despacho – CEASA-DF/PRESI/DIRAF (130810275, no qual assinalou que **"não vislumbra impacto financeiro com os atuais elementos fornecidos, uma vez que a estrutura do Banco de Alimentos bem como seu corpo funcional já se encontra mantido pela empresa, sob as diretrizes da Diretoria de Segurança alimentar"**. Confira-se:

Despacho– CEASA-DF/PRESI/DIRAF

"À Presidência,

Assunto: Análise de Impacto Financeiro na Proposta de Lei.

Em atenção ao Despacho– CEASA-DF/PRESI (129854183) por meio do qual a Presidência encaminha solicitando que seja informado se existe impacto financeiro na presente minuta.

Nesse sentido, em conformidade ao Despacho – CEASA-DF/PRESI/DIRAF/GEFIN (130749521) exarado pela Gerência Financeira, informamos que **"não vislumbra impacto financeiro com os atuais elementos fornecidos, uma vez que a estrutura do Banco de Alimentos bem como seu corpo funcional já se encontra mantido pela empresa, sob as diretrizes da Diretoria de Segurança alimentar"**.

Assim, caso o projeto de lei seja aprovado, não haverá aumento algum para a CEASA/DF.

Dessa forma, retorno os autos."

2.8. Cumpre destacar no que concerne à legística, bem como visando contribuir com a proposta, foram promovidos ajustes redacionais à proposição em comento, nos termos da minuta substitutiva, inserta ao final deste opinativo, sem alteração do seu mérito.

2.9. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Proponente, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e as considerações de ordem técnica e fática que foram prestadas nos autos, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, **nos termos da minuta substitutiva que se apresenta ao final deste opinativo**, e desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, aos relativos à **Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que opina pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Submeta-se à apreciação do Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 247/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

MINUTA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF criar o Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL** faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal CEASA-DF criar o Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sob a finalidade de promoção da segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal e na RIDE.

Art. 2º O Banco de Alimentos do Distrito Federal é administrado pela CEASA-DF, onde será mantida sua sede.

Parágrafo único. Compete à CEASA-DF:

- I - o registro do estatuto social e eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II - manter o corpo funcional do Banco de Alimentos, bem como ordenar despesas de custeio e investimentos;
- III - manter a sede administrativa do Banco de Alimentos em suas dependências;
- IV - realizar licitações, chamamentos e parcerias para manter o bom funcionamento do Banco de Alimentos e o cumprimento de suas finalidades;
- V - realizar prestação de contas anual sobre arrecadação e despesas com o Banco de Alimentos.

Art. 3º São as finalidades do Banco de Alimentos do Distrito Federal:

- I - promover a segurança alimentar e nutricional no DF e na RIDE;
- II - arrecadar e distribuir alimentos de qualquer espécie, com exceção de bebidas alcoólicas;
- III - fomentar programas e projetos de combate a fome e desnutrição;
- IV - formalizar parcerias com o Poder Público ou Privado, de qualquer esfera;
- V - receber doação de recursos públicos ou privados, seja de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado;
- VI - fazer aquisição de alimentos da agricultura familiar do Distrito Federal e da RIDE, com o intuito de realizar a distribuição de alimentos de forma direta ou por meio de entidades sociais privadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VII - mapear os locais de maior índice de pessoas em situação de vulnerabilidade social e executar políticas de segurança alimentar específica junto a estas pessoas;
- VIII - promover parcerias com outras entidades da sociedade civil com foco semelhante ao do Banco de Alimentos;
- IX - coibir o desperdício de alimentos;
- X - fazer campanhas junto a sociedade para estimular a doação de alimentos;
- XI - promover cursos de capacitação na área alimentar e nutricional;
- XII - a doação de alimentos obtidos em eventos esportivos, culturais ou outros, promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal serão direcionados ao Banco de Alimentos.

§ 1º As parcerias de que trata o inciso IV deverão obedecer aos ditames da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo ser realizadas com qualquer órgão da administração direta e indireta do Distrito Federal, da União ou da RIDE.

§ 2º Em virtude do funcionamento regular do Banco de Alimentos desde a entrada em vigor da Lei nº 4.634, de 23 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, reconhece-se o cumprimento do prazo contido no artigo 1º, da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no artigo 33, V, "a" da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que realizarem doação para o Banco de Alimentos do Distrito Federal, poderão obter pontuação para participação em benefícios fiscais, devendo, neste caso, haver regulamentação própria pelo Poder Executivo.

§ 4º Os alimentos obtidos por doação em eventos esportivos, culturais, entre outros, promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal, devem ser direcionados ao Banco de Alimentos.

§ 5º O Banco de Alimentos funciona articulado e de forma complementar às demais ações e programas integrantes da Política de Segurança Alimentar do Distrito Federal.

Art. 4º As aquisições promovidas pelo Banco de Alimentos devem seguir suas finalidades e serem feitas através de chamamento público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O Banco de Alimentos deve compartilhar com o Poder Público, sempre que for requerido, as informações referente aos atendimentos realizados e demais informações pertinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 30/04/2024, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA BARROS DE AGUIAR - Matr.1712301-1, Assessor(a) Especial**, em 02/05/2024, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139731697)
verificador= **139731697** código CRC= **D1562811**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br

00071-00001093/2023-13

Doc. SEI/GDF 139731697



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Assessoria Jurídica

Parecer SEI-GDF n.º 147/2023 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR

PROCESSO Nº 00071-00001093/2023-13

INTERESSADO: CEASA/DF

ASSUNTO: Proposição de Projeto de Lei- BANCO DE ALIMENTOS

PRESIDÊNCIA,

1. INTRODUÇÃO

Os autos vieram instruídos por meio de Memorando doc. SEI - 128675874 e Despacho CEASA-PRESI doc. SEI - 129854183n trazendo o seguinte teor:

Trata-se de proposta de ID: 128675874 da DISAN que possibilita a alteração da natureza jurídica do Banco de Alimentos.

Conforme dispõe o Decreto de nº 43130/2022 existe procedimento para a elaboração de Projeto de Lei e posterior envio para Casa Civil do DF.

Desta forma, encaminhe-se os autos para a ASJUR para verificar os preenchimentos de requisitos legais e para a DIRAF para informar se existe impacto financeiro na presente minuta.

O Banco de Alimentos da CEASA - DF, foi instituído pela lei 4.634 de 23 de agosto de 2011, tendo por objetivo recolher alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Posteriormente o Decreto 37.312 de 04 de maio de 2016 Regulamentou a Lei nº 4.634, de 23 de agosto de 2011, que dispôs sobre o Programa de Coleta e Doação de Alimentos, no âmbito do Distrito Federal.

A partir do Decreto regulamentador ficaram estabelecidas as políticas de promoção e distribuição da coleta de alimentos, seus objetivos estratégicos, sua condição de equipamento público com objetivo de arrecadar e captar doações de alimentos e bebidas não alcólicas no âmbito do Distrito Federal e da RIDE/DF, integra o PCDA e outros demais regramentos.

A propositura de novo Projeto de Lei a reger o Banco de Alimentos deverá seguir o regramento prenciado na lei 43.130 de 23 de novembro de 2022, que regrou as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Ademais, O Governo do Distrito Federal no corrente ano de 2023 editou guia prático de Elaboração, Alteração, Encaminhamento e Exame de Propostas de Decreto e Projeto de Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Este parecer toma como base as legislações supracitadas e busca orientar o gestor a seguir o correto rito para que, avaliando que a melhor alternativa seja a propositura de um Projeto de Lei, siga a melhor técnica de acordo com a lei e o Manual de prática assim evitando vícios e nulidades no processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração de uma proposição de decreto ou de projeto de lei requer análise da política pública que se pretende criar, tal análise deverá ser anterior à propositura de texto legislativo

Essa análise deve ser realizada pelo proponente e deve buscar o interesse público e a otimização dos recursos públicos e do bem-estar da população do Distrito Federal.

A correta instrução processual requer a juntada de documentos técnicos conferidos através de análise da política que se pretende criar, dessa forma é de suma importância que seja colacionada aos autos administrativos contendo o produto escrito destas análises por meio deste documento essencial que é a **exposição de motivos**.

A previsão de obrigatoriedade da Exposição de Motivos está contida o art. 3º, I do Decreto nº 43.130, de 2022. *Ela é o documento elaborado pelo órgão ou entidade proponente e assinado pela sua autoridade máxima e endereçado ao Governador, trazendo as justificativas para a edição do ato que se propõe.*

Outro ponto importante de se destacar é a possibilidade de se querer a apreciação de urgência do projeto de lei, pela câmara legislativa, desde que plenamente justificado.

A lei 43.130/2022 é clara em delimitar que a exposição de motivos deverá conter:

- I - a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- II - b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- III - c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- IV - d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- V - e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- VI - f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

Sendo assim, observadas as exigências da mencionada Lei o Projeto de Lei qual se pretende aprovar estará acobertado pelo manto da legislação vigente.

A proposição de decreto ou de projeto de lei também deve vir acompanhada de **declaração do ordenador de despesa** do órgão ou entidade proponente, conforme o art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022:

"III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que

entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;"

Importante ressaltar que a declaração é devida mesmo quando a medida não cause qualquer impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal ou aos seus órgãos e entidades. Nesse caso, a declaração que acompanha a proposição deve informar que a proposta não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

Outro ponto importante a ser apresentado em proposta de Projeto de Lei é a **manifestação técnica sobre o mérito da proposição**, assim disciplina o inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, vejamos:

"IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o

procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição."

Segundo o Guia Prático de Elaboração, Alteração, Encaminhamento e Exame de Propostas de Decreto e Projeto de Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a manifestação técnica sobre o mérito da proposição compreende:

"análise completa de todos os estudos relativos ao normativo que se pretende editar. Conforme o inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, a manifestação deve conter a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema, os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida, as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados, a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver e a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como as informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito. Além disso, se for o caso, devem ser apresentadas a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas e o prazo para implementação."

Será de competência da Casa Civil do Distrito Federal a análise da proposição, onde será feita a análise de cumprimento do disposto no decreto.

Cabe a esta assessoria jurídica a identificação da legislação afetada por esta nova proposição, a qual já nos manifestamos de maneira expressiva ao decorrer deste parecer, a implicação constitucional da proposta, a qual entendemos estar abrangida em seu art. 6º que dispõe:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação da EC 90/2015)"

Não entendemos haver qualquer controvérsia jurídica na matéria em análise, trata-se de proposta de criação do Banco de Alimentos como Organização da Sociedade Civil, sem que haja qualquer alteração em sua finalidade. Ressaltamos que é de competência do governador para disciplinar a matéria e as demais normas tangentes ao assunto não serão revogadas.

Destarte, o funcionamento do banco de alimentos poderá, uma vez que regido pela legislação correlata à Organizações da Sociedade Civil, se beneficiar de expansões e recursos que hoje vinculado apenas a esta sociedade de economia mista não podem ocorrer, tal como autonomia para firmar convênios, termos de fomento e acordos de cooperação técnica.

3. CONCLUSÃO

Observadas as disposições do Decreto 43.130/2022, tal como as normas estabelecidas pela lei complementar nº 13 de 03 de setembro de 1996, que regulamente o art. 69 da lei orgânica do Distrito Federal.

Atendendo aos requisitos legais, em especial a juntada de Exposição de Motivos a esta proposição, a Declaração do Ordenador de Despesas e a Manifestação técnica sobre o mérito da proposição, todos estes documentos em consonância com o Guia Prático de Elaboração, Alteração, Encaminhamento e Exame de Propostas de Decreto e Projeto de Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, não haverá óbice para o envio deste projeto à Casa Civil do Distrito Federal, seguindo seu trâmite regular com vistas ao encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal

É o parecer.

DARLAN HONÓRIO
CHEFE ASJUR



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO - Matr.0000121-7, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 08/01/2024, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129861417** código CRC= **BB55D26E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF
(61) 3363-1224

00071-00001093/2023-13

Doc. SEI/GDF 129861417



Governo do Distrito Federal
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal
Presidência
Diretoria de Administração e Finanças

Despacho— CEASA-DF/PRESI/DIRAF

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

À Presidência,

Assunto: Análise de Impacto Financeiro na Proposta de Lei.

1. Em atenção ao Despacho— CEASA-DF/PRESI (129854183) por meio do qual a Presidência encaminha solicitando que seja informado se existe impacto financeiro na presente minuta.
2. Nesse sentido, em conformidade ao Despacho— CEASA-DF/PRESI/DIRAF/GEFIN (130749521) exarado pela Gerência Financeira, informamos que *"não vislumbra impacto financeiro com os atuais elementos fornecidos, uma vez que a estrutura do Banco de Alimentos bem como seu corpo funcional já se encontra mantido pela empresa, sob as diretrizes da Diretoria de Segurança alimentar"*.
3. Assim, caso o projeto de lei seja aprovado, não haverá aumento algum para a CEASA/DF.
4. Dessa forma, retorno os autos.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PEDRO SILVA - Matr.0000121-6, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 10/01/2024, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130810275** código CRC= **BA33CC6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ceasa.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e
Comercialização
Diretoria de Compras Institucionais

Nota Técnica N.º 1/2024 - SEAGRI/SPAC/DICOI

Brasília-DF, 26 de março de 2024.

Senhora Subsecretária,

Assunto: Proposição de Projeto de Lei - Banco de Alimentos

1. INTRODUÇÃO

1.1. Vieram os autos a esta Diretoria de Compras Institucionais para conhecimento e manifestação técnica acerca da propositura de minuta de Projeto de Lei (131241715), que visa autorizar a criação do Banco de Alimentos do Distrito Federal, pela CEASA/DF, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

1.2. Foram colacionados aos autos a exposição de motivos (133667685), manifestação da assessoria jurídica (129861417) e declaração do ordenador de despesas da CEASA (130810275).

1.3. Desta forma, procederemos à análise técnica da exposição de motivos ora apresentada, tendo em vista que é o documento que deve conter a justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição, a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar, a identificação das normas afetadas pela proposição, dentre outros.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A principal justificativa para a criação do Banco de Alimentos do Distrito Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público foi apresentada nos seguintes termos:

2.1.1. *“Em decorrência da natureza jurídica destas Centrais, a captação de alimentos se limita a doações de empresas instaladas em sua área de comercialização. Por se tratar de uma Sociedade de Economia Mista, não há permissivo legal para que o Banco de Alimentos, por estar vinculado à pessoa jurídica da CEASA-DF, receba recursos públicos voltados ao fomento de suas finalidades de arrecadação e distribuição de alimentos e isso resulta na dificuldade de ampliação no atendimento à comunidade necessitada.*

2.1.2. *O Projeto de Lei em questão (SE131241715) visa tornar o Banco de Alimentos em uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, permitindo assim perceber recursos de natureza pública e privada e com isso desenvolver suas finalidades institucionais de forma mais estruturada, investir em melhorias tecnológicas voltadas às atividades de distribuição dos alimentos arrecadados e estender o atendimento a um número bem maior de beneficiários.”*

2.1.3. Desta forma, passemos à análise dos argumentos apresentados.

2.1.4. *“Em decorrência da natureza jurídica destas Centrais, a captação de alimentos se limita a doações de empresas instaladas em sua área de comercialização”. Tal situação não encontra amparo fático, tendo em vista que são movimentados semanalmente no Banco de Alimentos grandes volumes de alimentos adquiridos com recursos públicos, principalmente do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF. Tais doações*

representam inclusive a maior parte dos alimentos recebidos e doados simultaneamente, segundo os próprios relatórios apresentados pelo Banco de Alimentos.

2.1.5. *“Por se tratar de uma Sociedade de Economia Mista, não há permissivo legal para que o Banco de Alimentos, por estar vinculado à pessoa jurídica da CEASA-DF, receba recursos públicos voltados ao fomento de suas finalidades de arrecadação e distribuição de alimentos e isso resulta na dificuldade de ampliação no atendimento à comunidade necessitada. O Projeto de Lei em questão (SEI 131241715) visa tornar o Banco de Alimentos em uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, permitindo assim perceber recursos de natureza pública e privada e com isso desenvolver suas finalidades institucionais de forma mais estruturada, investir em melhorias tecnológicas voltadas às atividades de distribuição dos alimentos arrecadados e estender o atendimento a um número bem maior de beneficiários.”*

2.1.6. Em que pese ser verdadeira a afirmação supra de que não há permissivo legal para que o Banco de Alimentos, por estar vinculado à pessoa jurídica da CEASA-DF, receba diretamente recursos públicos voltados ao fomento de suas finalidades de arrecadação e distribuição de alimentos, este fato decorre de o Banco de Alimentos não ter sido criado para ser uma entidade independente. Pelo contrário, conforme artigo 5º do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, o Banco de Alimentos foi criado como equipamento público de segurança alimentar e nutricional, parte integrante do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA, que é uma política macro de segurança alimentar, multi-institucional e assessorada por um grupo gestor.

2.1.7. A Lei nº 4.634, de 23 de agosto de 2011, criou o PCDA, que visa a integração dos processos de recebimento e das doações de alimentos, com o fim de promover a sua distribuição ao público beneficiário, diretamente ou por meio de entidades sociais privadas previamente cadastradas. O PCDA funciona articulado e de forma complementar às demais ações e programas integrantes da Política de Segurança Alimentar do Distrito Federal. Neste sentido, O PCDA pode receber alimentos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, de programas que promovam o acesso à alimentação instituídos pelos órgãos federais ou distritais, de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção ou comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios e oriundos de apreensão por órgãos da Administração Pública, resguardada a compatibilidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

2.1.8. Além dos produtos e gêneros alimentícios, o PCDA pode receber doação de mobiliários, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, e outros bens que visem a atender às finalidades do programa.

2.1.9. O programa é coordenado pela SEDES e SEAGRI e, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º da Lei que cria o PCDA, o Poder Executivo pode celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas na referida lei.

2.1.10. Desta forma, o Banco de Alimentos, para o desenvolvimento das suas finalidades institucionais de forma mais estruturada, investimento em melhorias tecnológicas voltadas às atividades de distribuição dos alimentos arrecadados e ampliação do número de beneficiários, já dispõe de previsão legal para o recebimento de recursos de natureza pública e privada, por meio de uma política integrada com os demais atores de SAN, o PCDA, que conta ainda com o assessoramento de um grupo gestor composto por diversos órgãos governamentais, visando a uma maior integração e eficiência das ações. Ou seja, quaisquer projetos ou propostas de ampliação oriundas do Banco de Alimentos podem ser apresentados ao grupo gestor e, havendo recursos disponíveis e alinhamento com as estratégias da política governamental de SAN, não há impedimentos para o atendimento às demandas do BA.

2.1.11. Ainda que considerássemos a necessidade de celebração de convênios e/ou repasse direto de recursos de investimentos para o BA, o que, em tese, justificaria um impedimento com base

na sua natureza jurídica, poderia-se buscar a alteração do Art. 5º, § 1º, do Decreto 37.312/2016 , atualmente disposto da seguinte maneira:

"Art. 5º O Banco de Alimentos de Brasília, equipamento público de segurança alimentar e nutricional, que possui a finalidade de arrecadar e captar doações de alimentos e bebidas não alcóolicas no âmbito do Distrito Federal e da RIDE/DF, integra o PCDA.

§ 1º O Banco de Alimentos de Brasília tem sua base de operação nas dependências das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, estando este subordinada administrativamente."

2.1.12. Alterando-se então o parágrafo passaria a ter a seguinte redação:

"§ 1º O Banco de Alimentos de Brasília tem sua base de operação nas dependências das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, estando subordinada administrativamente à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF."

2.1.13. Desta forma, não seria necessária a discussão passar pelo Poder Legislativo, ficando a cargo do Poder Executivo todos os ajustes necessários, inclusive em relação ao manejo de cargos e pessoal, tornando o processo mais rápido e eficiente.

2.1.14. Além do exposto, ressaltamos outros pontos a serem considerados e avaliados pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Casa:

2.1.15. A Lei Federal 9.790/99 estabelece que a qualificação de OSCIP somente será conferida às pessoas jurídicas de direito **privado**, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das finalidades ali mencionadas, pontua-se que o Banco de Alimentos é um equipamento **público**.

2.1.16. O artigo 3º, parágrafo 2º, da minuta do PL proposto, "reconhece" o cumprimento pelo Banco de Alimentos do prazo contido no artigo 1º da Lei 9.790/1999 e no artigo 33, V, "a" da Lei Federal 13.019/2014. No entanto, a norma federal assevera que apenas pessoas jurídicas que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, podem ser qualificadas, e no presente caso o Banco de Alimentos não é uma pessoa jurídica. É possível juridicamente a lei distrital dar essa interpretação extensiva à norma federal?

2.1.17. Outro ponto a ser verificado é que há uma declaração do ordenador de despesas afirmando não haver aumento de gastos com a minuta de lei proposta. No entanto, no parágrafo 3º do artigo 3º da minuta do PL, cria-se a previsão de obtenção de pontuação para participação de benefícios fiscais por parte das pessoas físicas e jurídicas de direito privados que realizarem doação para o Banco de Alimentos do Distrito Federal. Esta medida não teria impacto financeiro?

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, e considerando as argumentações apresentadas na exposição de motivos (133667685) e os fatos apresentados neste documento, entendemos, s.m.j., não existirem razões que justifiquem a criação da OSCIP com fins de administrar o Banco de Alimentos.

3.2. Depreendemos ainda que a privatização desta estrutura concorre com a Lei nº 4.634/2011 e ainda com o Decreto 37.312/2012, ao passo que diminui o controle do Estado sobre o Equipamento de SAN, que compõem a estrutura do PCDA, sendo peça fundamental à estruturação das políticas de compras institucionais, relacionando-se, por meio das entidades sociais cadastradas com milhares de pessoas em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional. Assevera-se ainda que o Banco de Alimentos de Brasília é um equipamento de segurança alimentar e nutricional diretamente ligado ao Programa de Coleta e Doação de Alimentos, estando assim, no que tange sua operação,

subordinado ao Grupo Gestor do PCDA, que tem como coordenadores: a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF; e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

3.3. Por fim, salientamos que cabe, no entanto, ao titular desta SEAGRI manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade do que solicita a Centrais de Abastecimentos de Brasília - CEASA/DF, acionando a AJL desta casa para manifestação, se julgar necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO FLÁVIO DA SILVA - Matr.1689337-9**, **Diretor(a) de Compras Institucionais**, em 27/03/2024, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136843846)
verificador= **136843846** código CRC= **83D2F357**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s):
Site - www.agricultura.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal o dia da Marcha pelo parto humanizado, a ser comemorado no dia 17 de junho de cada ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal dia da Marcha pelo parto Humanizado, a ser comemorado no dia 17 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo celebrar a Marcha pelo parto humanizado, realizada anualmente em diversas cidades do Brasil e também em nossa capital. Com efeito, o parto humanizado é um assunto de extrema importância e que merece destaque em nossa sociedade.

Participei, no último dia 21 de abril, da Marcha realizada em Brasília e em diversas outras capitais, oportunidade em que pude reforçar a importância do debate sobre o tema e estive em contato direto com Daphne Rattner, Enfermeira que compõe a Diretoria da Rede pela Humanização do Parto e Nascimento - REHUNA.

Observo, de acordo com as ponderações feitas pelo referido grupo, que também é apoiada pela ABENFO/DF, por Conselhos Profissionais e outras entidades, é necessário ampliar o debate sobre a assistência ao parto.

Note-se o fato de que a Organização Mundial da Saúde acredita que o melhor ambiente para o parto é aquele em que a mulher se sinta segura. Este ambiente pode ser o domicílio, um Centro de Parto Normal ou um hospital maternidade. A residência é um ambiente seguro para o nascimento, desde que seja uma decisão da mulher e família (BRASIL, 1995; OMS, 2018).

Assim, o parto domiciliar planejado (PDP) pode ser atendido pelo médico obstetra, médico da família, enfermeiro obstetra, obstetrix e parteiras tradicionais. Para o atendimento em casa, é necessário que o profissional seja capacitado para atuar nas urgências e emergências obstétricas e neonatais, bem como na identificação de distócias obstétricas com posterior encaminhamento ao serviço hospitalar de referência (BRASIL, 1995).

Um PDP com profissional qualificado pode ser uma alternativa excelente e segura para mulheres grávidas de baixo risco. Entretanto, é muito importante a mulher e o

profissional terem um plano de retaguarda, previamente estabelecido, no caso da necessidade de uma transferência hospitalar. O conforto de casa, o direito de escolher e a continuidade do cuidado são algumas das principais razões pelas quais as mães optam por dar à luz em casa (ZIOGOU; ZOGRAFOU, 2020).

No Brasil, o cenário da procura pelo parto em casa não tem sido diferente. As razões que levam à mulher escolher o parto domiciliar são diversas, sendo um marco a busca pela redução das intervenções obstétricas atuais, menor medicalização e mulheres que desejam ser protagonistas ativas do seu parto, ainda que a maioria dos partos aconteçam nos serviços de saúde.

Em 2021, dos 2.849.106 nascimentos, 2.829.661 ocorreram nas maternidades, correspondendo a 99,31%. (VARGENS et al., 2021; DATASUS, 2021). Mesmo que os indicadores relacionados ao PDP sejam quase insignificantes, os paradigmas relacionados ao parto em casa, apresentam situações emocionalmente tensas, que colocam os profissionais e mulheres em condição de “desbravadores”, na luta pela atuação profissional e pelo direito de escolha quanto ao local de parto. Esta condição remete aos profissionais a grandes desafios na reconquista de um território histórico de atuação.

Assim, para garantir o direito de escolha para tais mulheres e considerando os argumentos acima expostos, é que proponho a presente proposição, de modo que celebremos a marcha pelo parto humanizado. Espero que tal projeto sirva para que diversas outros direitos sejam conquistados, tanto para as mulheres quanto para as profissionais.

Por fim e não menos sem importância, o dia 17 de junho, escolhido para ser o dia de celebração, foi o dia da realização da primeira marcha pelo parto humanizado no país, que mobilizou ativistas em 17 cidades no país e uma no exterior, razão pela qual se justifica a sua escolha.

Diante do exposto, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala de sessões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 03/05/2024, às 16:53:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120420**, Código CRC: **7606fdfa**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências”, para garantir equidade tributária às cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º**

XV – fomento às cooperativas e associações de catadores por meio de:

- a) elaboração e execução de política de incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- b) atendimento ao princípio da capacidade tributária por meio de tributação mínima, nos casos de inexistência de incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- c) oferta de:
 - 1 - programas especiais de tributação, considerando o disposto neste Inciso;
 - 2 - programas especiais de refinanciamento tributário, ou condições especiais naqueles gerais ou já existentes;
 - 3 - linhas de crédito subsidiadas por meio do agente oficial de fomento do Distrito Federal.

.....
Art. 4º

XXX – garantia de sustentabilidade econômica e financeira por meio de política de incentivos creditícios, benefícios tributários ou tributação mínima às cooperativas e associações de catadores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 de fevereiro de 2023, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.414, que “Institui o Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis”.

O Programa Pró-Catador foi criado durante o segundo governo do presidente Lula, por meio do Decreto 7.405/2010. Reunia ações de apoio a trabalhadores de baixa renda que se dedicavam a coletar materiais reutilizáveis e recicláveis, promovendo inclusão social e econômica dessas pessoas e contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Em 2020, por meio do decreto 10.473/20, o programa foi extinto pelo governo passado.

Ao ser recriado, o programa também foi rebatizado. A pedido dos catadores e catadoras, recebeu o nome de Diogo Santana, em homenagem ao jovem advogado que, em 2010, foi responsável pelo programa no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência, morto tragicamente em 31 de dezembro de 2020, aos 41 anos de idade. Durante o evento, Diogo foi homenageado com a exibição de um pequeno documentário. Além da Secretaria-Geral, ele também trabalhou no gabinete da Presidência da República e na Casa Civil durante os governos de Lula (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016).

Segundo estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existem no Brasil aproximadamente 800 mil catadores de materiais recicláveis. Trabalhando em condições extremamente precárias, muitas vezes em lixões a céu aberto e com risco de contaminação e transmissão de doenças, esses trabalhadores são agentes essenciais para a reciclagem no país.

Mesmo sem políticas públicas orientadas para a coleta seletiva e a reciclagem na medida da necessidade, os catadores são os grandes responsáveis pelos altos índices de reciclagem no país. Em seu trabalho, os catadores realizam um serviço de utilidade pública, já que com a coleta do lixo e sua venda para reciclagem, diminuem a quantidade de materiais que, caso fossem descartados, ocupariam espaço em aterros e lixões, aumentando o volume de resíduos e diminuindo a vida útil desses espaços destinados ao descarte.

São os catadores que coletam, separam, transportam, acondicionam e, às vezes, beneficiam os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo, inútil e pronto para ser descartado, em mercadoria, com valor de uso e de troca.

Com o passar dos anos, a organização dos catadores evoluiu, e hoje o catador saiu da rua e da catação em sacos de lixo, e vem se tornando um empreendedor. Reunidos em cooperativas, o trabalho dos catadores ganha outras proporções, com a possibilidade de coleta e tratamento de maiores quantidades de material reciclável e, conseqüentemente, sua venda com a geração de mais renda para cada cooperado. Segundo o Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável, em 2006 já eram 450 cooperativas formalizadas, com mais de 35 mil catadores cadastrados.

Devido tanto à importância socioambiental do Programa, mas principalmente assistencial e profissional, de modo a incluir esses trabalhadores na sociedade do Distrito Federal, com geração de emprego, renda e, conseqüentemente, dignidade, é necessária a implementação de diretrizes próprias no âmbito de nosso Estado.

Assim, conclamamos os Ilustres Pares ao exame desse tema e à aprovação da Presente Proposição, com vistas a promover o sustentabilidade econômica e financeira das cooperativas e associações de catadores no Distrito Federal.

Sala das sessões, data de assinatura eletrônica.

Deputada **GABRIEL MAGNO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 06/05/2024, às 13:35:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27



de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120471** , Código CRC: **c3419c09**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Altera a Lei n.º 4.317, de 9 de abril de 2009, que “Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências” para garantia do direito de acesso aos sanitários por Pessoas com Deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 117.....

§5º No caso de impossibilidade técnica de disponibilização de sanitários independentes e individualizados, é garantido a Pessoa com Deficiência e a seu assistente ou responsável o uso preferencial e exclusivo às instalações.

§6º O disposto no §5º não desobriga as edificações em disponibilizar a adequada acessibilidade às Pessoas com Deficiência aos sanitários de uso coletivo na forma da Lei federal n.º 12.764 de 2012.

§7º Responderá na esfera penal e civil aquele que der causa a impedimento, constrangimento ou discriminação ao disposto neste artigo, com responsabilidade solidária do estabelecimento, na forma de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É papel deste Poder Legislativo a constante atualização das políticas públicas, por meio da adequação legal, que promova o pleno atendimento aos direitos fundamentais, principalmente na busca do desenvolvimento digno da Pessoa Humana e, em especial, daqueles mais hipossuficientes de nossa Sociedade: as Pessoas com Deficiência.

Fomentar ações que busquem a devida inclusão, com amplo respeito ao próximo, desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Nesse sentido, vimos, atônitos, denúncia de mães de filhos autistas proibidas ou coagidas quando da utilização de banheiros a seus filhos com autismo. É impensável que no atual momento em que vive nossa Sociedade, fatos discriminatórios e desumanos como os que foram noticiados ainda aconteçam.

Além da farta legislação, tanto na esfera federal, quanto distrital, garantidora dos direitos da Pessoa com Deficiência 1, no caso concreto noticiado, não é demais rememorar que, conforme dispõe a Lei federal n.º 12.764/2012, “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Não só no caso específico da Pessoa com TEA, há cidadãos acometidos pela limitação que exigem padrões diferenciados de comportamento, pois impossibilitadas de fazer uso dos banheiros sem assistência. Casos como os recentemente noticiados, quando Pessoas com TEA necessitam fazer uso dos banheiros assistidos por familiares ou por aqueles que os acompanham, acabam encontrando impedimentos quando aquele é do sexo oposto.

Em resumo, a civilidade que se espera de nossos cidadãos, baseada no direito à dignidade da Pessoa Humana, com vistas a criar uma sociedade onde todos sejam tratados com dignidade e igualdade, independentemente de suas diferenças, é que se justifica a utilidade da presente Proposição.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis, em defesa ao objetivo de nossa Carta na busca de uma sociedade justa e igualitária, propomos o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos nobres Pares.

1 Nesse sentido, Lei federal n.º 12.764/2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, Lei federal n.º 10.098, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências” e Lei distrital n.º 4.317/2009, que “Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências”.

Sala das Sessões, data de assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 11:18:50, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120529**, Código CRC: **4204dd3b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Concede o Título de Cidadã
Honorária de Brasília à senhora
Maria Angela Marini Vieira Ferreira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Angela Marini Vieira Ferreira

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Maria Angela Marini Vieira Ferreira é mais do que uma residente de Brasília - ela é uma parte vital do tecido social e humanitário desta cidade. Sua jornada começou em Rio Pomba, MG, mas foi em Brasília que ela floresceu como uma líder e defensora incansável das famílias em momentos de extrema dificuldade.

Desde sua chegada em 1979, Maria Angela dedicou sua vida a servir a comunidade brasiliense de maneiras notáveis e transformadoras. Seu trabalho na Federação do Comércio do Distrito Federal e no Ministério das Comunicações demonstrou seu compromisso com a excelência e a eficiência administrativa. No entanto, foi o encontro com a adversidade pessoal que a levou a abraçar uma causa maior.

O diagnóstico de leucemia de sua filha Joanna Marini foi o catalisador para a criação da ABRACE, Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - uma instituição que tem sido um farol de esperança para inúmeras famílias enfrentando doenças graves. Ouvir as histórias das mães sem assistência social enquanto buscavam tratamento para seus filhos foi o chamado à ação para Maria Angela. Com seu marido Roberto Nogueira Ferreira, ela abriu as portas de sua casa e de seu coração para oferecer apoio e conforto a essas famílias vulneráveis.

A visão de Maria não parou na assistência social e no acolhimento às crianças e suas mães na Casa de Apoio da Abrace localizada no Guará. Ela sonhava com um espaço dedicado exclusivamente ao cuidado infantil especializado. Esse sonho se concretizou com a inauguração do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, uma realização monumental que continua a beneficiar inúmeras crianças e suas famílias.

Sua dedicação à ABRACE não conhece limites. De presidente a membro do conselho consultivo, Maria Angela tem sido uma força motriz por trás do sucesso e do crescimento contínuo desta organização vital. Além disso, seu envolvimento com a Confederação Nacional de Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer - CONIACC, reflete seu compromisso mais amplo com o bem-estar das crianças e adolescentes em todo o Brasil que lutam contra o câncer.

É importante ressaltar que todas essas contribuições são voluntárias, realizadas sem esperar reconhecimento ou recompensa financeira. Maria Angela Marini Vieira Ferreira personifica o espírito altruísta e solidário que define o verdadeiro Cidadão Honorário de Brasília.

Portanto, é com grande honra e gratidão que propomos a concessão do título de Cidadã Honorária de Brasília a Maria Angela Marini Vieira Ferreira. Sua generosidade, compromisso e amor pela comunidade brasiliense são uma inspiração para todos nós, e sua presença aqui é uma dádiva para o nosso Distrito Federal e para o país como um todo.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 03/05/2024, às 15:27:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120365**, Código CRC: **df329591**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor GUSTAVO DA HUNGRIA NEVES.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º f ica concedido ao senhor Gustavo da Hungria Neves o título de Cidadão Benemérito de Brasília.

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Gustavo da Hungria Neves, como reconhecimento pela sua atuação profissional e vivência pessoal em Brasília, com relevante interesse social e institucional no âmbito do Distrito Federal, como será demonstrado a seguir.

Gustavo da Hungria Neves , nasceu em 26/05/1991 na Ceilândia, Distrito Federal. Filho de uma ex-empregada doméstica e de um ex-taxista, Raquel da Hungria e Manoel Neves, cresceu em meio a desafios e superações que moldaram sua personalidade e sua arte.

Após concluir o ensino médio em uma escola pública de Brasília, Hungria chegou a iniciar um curso superior, mas optou por trancá-lo devido à dedicação integral à sua carreira musical em ascensão.

Enfrentando diversos tipos de preconceitos ao longo de sua vida, seja pela música que produzia, seja por sua cor ou classe social, Hungria viu nesses desafios uma oportunidade de crescimento e inspiração para suas composições. Para ele, os pensamentos, o conhecimento e a liberdade de expressão são valores inabaláveis que transcendem qualquer barreira.

Ano	Prêmio	Categoria	Nomeação	Resultado	Ref.
2018	Prêmio Multishow de Música Brasileira	Fiat Argo Experimente	Hungria Hip Hop	Venceu	[80]
	MTV Millennial Awards Brasil	Beat BR	"Coração de Aço"	Venceu	[81]

Em 2019, Hungria participou de um projeto da Universal Music que uniu vários artistas para o relançamento do single "Zoio de Lula" em tributo ao falecido cantor Chorão, vocalista do Charlie Brown Jr. Para o projeto, foi confirmada também a participação dos artistas Marcelo D2, Nação Zumbi e Maneva. Ainda em 2019, Hungria tornou-se o artista de rap brasileiro mais ouvido do país na Deezer, naquele ano e entrou no ranking dos 40 artistas musicais brasileiros mais ouvidos na história do Youtube, na 16ª posição.

Em 2022 Hungria anunciou a produção de um [filme biográfico](#) sobre sua vida, contando sua infância pobre até o sucesso nacional. O trabalho ainda está em processo de gravação. O ator Gabriel Santana interpretará Hungria no longa-metragem. O título do filme foi anunciado como "O Menino que se Achava o Dono da Quebrada Inteira", e algumas imagens das gravações do filme publicadas pelo jornal Metrôpoles, mostra Gabriel Santana fazendo remake do videoclipe de "Bens Materiais", trajando as mesmas vestimentas que Hungria utilizou na gravação do videoclipe, quando adolescente

Hoje, Hungria é reconhecido como um ícone no mundo da música, um pai amoroso, um filho dedicado e um irmão presente para aqueles que o cercam. Sua jornada de superação e empatia o levou a abraçar causas sociais, em especial a causa da inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). Movido pela experiência com sua afilhada, que possui TEA, Hungria decidiu unir suas vocações de músico, empresário e empreendedor em prol da inclusão e contra a discriminação.

Atualmente, duas empresas do cantor lançaram produtos com foco na conscientização e apoio à causa da inclusão, destinando parte dos lucros a entidades que promovem a igualdade e o respeito à diversidade. Esta bibliografia reflete a trajetória de superação, empreendedorismo social e compromisso com a inclusão que caracterizam a figura multifacetada de Hungria.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 15:04:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 15:15:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 15:26:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 09:37:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 10:33:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120326** , Código CRC: **467d2583**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

**Requer o registro da Frente
Parlamentar de Apoio ao Escotismo
no Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base da Resolução nº 255/2012, requeremos o registro da Frente Parlamentar de Apoio ao Escotismo no Distrito Federal, perante a Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos parlamentares que este subscrevem, instituída para promover e acompanhar atividades legislativas, dentre outras ações, visando a implementação de políticas públicas, programas e demais ações governamentais e não governamentais em benefício do escotismo no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O registro da Frente Parlamentar de Apoio ao Escotismo no Distrito Federal visa estreitar os laços entre o Poder Legislativo e o movimento escoteiro para o desenvolvimento integral dos jovens e para a promoção de valores cívicos, sociais e ambientais.

O Escotismo consiste em uma atividade voluntária, global, de caráter educacional, e sem fins lucrativos. No Distrito Federal há diversos grupos de Escotismo e que prega que ser escoteiro, é ser um “cidadão exemplar”, contribuindo no desenvolvimento educacional e social do indivíduo, primando pelos valores relacionados à honra, lealdade, amizade, organização, respeito à natureza, fortalecimento de relações interpessoais, bem como propagando o altruísmo, a lealdade, a fraternidade, a responsabilidade, o respeito a si e aos outros e a disciplina.

O movimento escoteiro oferece uma educação não formal complementar à educação formal, contribuindo para a formação integral dos jovens. Através de atividades ao ar livre, jogos, desafios e projetos comunitários, os escoteiros desenvolvem habilidades cognitivas, sociais, emocionais e físicas, além de valores éticos e morais fundamentais para a sua formação como cidadãos conscientes e responsáveis.

O escotismo incentiva o voluntariado e a prática da solidariedade, proporcionando aos jovens oportunidades de engajamento em projetos de serviço comunitário e ações de responsabilidade social. Através do serviço ao próximo, os escoteiros desenvolvem um senso de responsabilidade e compromisso com o bem-estar da sociedade, contribuindo para a construção de uma comunidade mais justa e solidária.

O escotismo valoriza e promove o respeito e o cuidado com o meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis e a conservação da natureza. Através de atividades ao ar

livre, acampamentos e projetos de preservação ambiental, os escoteiros desenvolvem uma conexão profunda com a natureza e adquirem conhecimentos e habilidades para agir de forma responsável e consciente em relação ao meio ambiente.

O escotismo é uma escola de liderança, onde os jovens têm a oportunidade de desenvolver habilidades de liderança, trabalho em equipe, comunicação e resolução de problemas. Através de atividades práticas e desafios, os escoteiros aprendem a liderar e a colaborar de forma eficaz, preparando-se para assumir responsabilidades e desafios na vida adulta.

O escotismo tem um impacto positivo na formação de cidadãos ativos e engajados, que se preocupam com o bem-estar da comunidade e estão dispostos a contribuir para o seu desenvolvimento. Através de valores como o dever para com Deus, a pátria, a família e o próximo, os escoteiros são incentivados a serem agentes de mudança e a fazerem a diferença na sociedade.

Acreditamos que a criação da Frente Parlamentar de Apoio ao Escotismo trará inúmeros benefícios para os escoteiros, uma vez que permitirá uma maior aproximação e cooperação entre o Poder Legislativo e as Associações Escotistas. Além disso, essa iniciativa contribuirá para a promoção do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da garantia dos direitos fundamentais de nossa população.

A Frente Parlamentar tem como finalidade, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais em benefício da união dos escoteiros no Distrito Federal, manifestando-se nos aspectos mais importantes de sua exequibilidade;

II - promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes às políticas públicas em defesa do Escotismo no Distrito Federal ;

III - incentivar a formação da união dos escoteiros nas regiões administrativas do Distrito Federal;

IV - promover incentivos de políticas públicas e ações que contribuam para o desenvolvimento e formação do caráter dos jovens escoteiros do Distrito Federal;

V - promover e incentivar o intercâmbio com outros estados e países para a realização de pesquisas, estudos e desenvolvimento técnico científico, auxiliando, assim, na formação intelectual de jovens escoteiros;

VI - procurar, de modo contínuo a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes para o desenvolvimento intelectual dos escoteiros, influndo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VII - monitorar as matérias de interesse da Frente Parlamentar de Apoio ao Escotismo no Distrito Federal, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VIII - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento do Distrito Federal com o objetivo de ampliar os investimentos nos programas governamentais destinados aos escoteiros; e

IX - promover a divulgação dos princípios e propósitos do movimento dos escoteiros, bem como incentivar um maior engajamento de jovens do Distrito Federal, cumprindo a promessa escoteira de fazer o melhor possível para cumprir seus deveres para com Deus e nossa pátria, ajudando ao próximo em toda e qualquer ocasião, bem como obedecer à lei escoteira.

Compete à Frente Parlamentar, realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultas públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providencias no sentido de:

I - promover e fortalecer as questões direcionadas aos objetivos da frente parlamentar proposta, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;

II - defender ações complementares para o segmento;

III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos interesses do segmento dentre outras ações; e

IV - garantir ampla participação da sociedade civil nas discussões e encaminhamentos debatidos.

A Frente Parlamentar pretende, dentre outras ações, ampliar o debate do tema para fortalecer o debate sobre políticas públicas voltadas ao escotismo no âmbito do Distrito Federal.

A criação da referida Frente Parlamentar, será composta por vários deputados, onde atuará com a apresentação de temáticas e projetos, com a realização de seminários, audiências públicas, palestras, conferências e outras atividades afins que poderão contar com a contribuição de especialistas da área e representantes de órgãos do governo e da sociedade civil organizada.

Seguem anexos, ata de fundação e constituição da mencionada Frente Parlamentar, bem como o seu estatuto e a relação das assinaturas dos deputados que aderiram à nova entidade, **destacando que serei a representante da respectiva Frente Parlamentar perante a esta Casa de Leis, para prestação das informações necessárias junto à Mesa Diretora**.

A Frente Parlamentar é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir com o desenvolvimento de ações em favor do escotismo no Distrito Federal.

Sendo assim, solicito que este requerimento seja analisado e apreciado pelos nobres parlamentares, a fim de que seja viabilizada a criação da Frente Parlamentar de Apoio ao Escotismo no Distrito Federal.

Certamente, a criação dessa Frente Parlamentar representará um avanço significativo no fortalecimento e no reconhecimento do Escotismo no Distrito Federal.

Em suma, a Frente Parlamentar de Apoio ao Escotismo no Distrito Federal busca atuar como uma voz representativa no ambiente político, trabalhando para criar um ambiente favorável ao seu desenvolvimento e contribuindo para o fortalecimento dessas associações como agentes de transformação social.

Neste sentido, solicitamos o registro da “ **FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO ESCOTISMO NO DISTRITO FEDERAL**”, utilizando das prerrogativas inerentes a Mesa Diretora do Poder Legislativo, para atuar de forma eficaz ao interesse público.

É o que se requer.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169,**

REQ 1341/2024 - Requerimento - 1341/2024 - Deputada Paula Belmonte, Deputado Pepa, Deputado Jo



Deputado(a) Distrital, em 02/05/2024, às 13:38:39 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 02/05/2024, às 13:44:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 13:45:02 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 14:04:52 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 14:43:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 15:05:38 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 02/05/2024, às 15:13:11 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 02/05/2024, às 16:08:19 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120309** , Código CRC: **55c30454**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal acerca dos últimos Programas de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal as seguintes informações:

a) a relação das empresas do Distrito Federal que aderiram aos Programas instituídos pelas leis listadas abaixo;

b) o montante arrecadado e renunciado proveniente dos seguintes Programas:

1) Lei nº 5096/2013 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – Recupera/DF e dá outras providências;

2) Lei nº 5211/2013 - Institui a segunda fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal RECUPERA-DF e dá outras providências;

3) Lei nº 5.365/2014 - Institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências;

4) Lei nº 5.463/2015 - Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal REFIS-DF e dá outras providências;

5) Lei nº 5.668/2016 - Institui o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal e dá outras providências;

6) Lei Complementar nº 976/2020 - Homologa o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal Refis-DF2020;

7) Lei Complementar nº 1025/2023 - Homologa o Convênio ICMS nº 116, de 4 de agosto de 2023, que autoriza o Distrito Federal a instituir programa de remissão parcial de

débitos fiscais e de anistia parcial de suas multas e juros relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Governo do Distrito Federal tem lançado com frequência os chamados Programas de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS, destinados a incentivar a regularização de débitos relativos ao ICMS, Simples Candango, ISS, IPTU, IPVA, ITBI, ITCD, TLP e outros débitos de natureza tributária e não tributária.

Como Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Concurso Público, tenho acompanhado de perto a situação das contas públicas do Distrito Federal, especialmente motivada pela necessidade que temos de suprir a carência de servidores no âmbito da saúde pública e a implementação do piso da enfermagem no DF, bem como a necessidade urgente de investimentos na saúde e de compra de equipamentos.

Dessa forma, o presente requerimento se justifica em razão da necessidade de se debater os impactos da edição dos programas de parcelamentos no Distrito Federal, que tem o objetivo de aumentar a arrecadação e de diminuir o estoque da dívida.

Como parlamentar, entendo que o uso eficiente dos recursos públicos, que são escassos, é fundamental para que as despesas sejam executadas de forma racional, e de modo que os serviços públicos cheguem com qualidade à sociedade, que já é tão sobrecarregada com os altos impostos.

Dessa forma, solicito as informações acima, de modo a subsidiar meu trabalho de fiscalização e de análise das contas públicas, e por entender que este tema merece bastante atenção por este Parlamento.

Pelo exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 12:09:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120302**, Código CRC: **4fa3363c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1081 de 2024 e o Projeto de Lei - 1036/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei nº 1081/2024** e **Projeto de Lei 1036/2024**, que são de mesma espécie (projeto de lei), tratam de matéria correlata (não são idênticos) e visam alterar a mesma lei.

JUSTIFICAÇÃO

A s proposições em referência visam alterar a Lei nº Altera a Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço Público de Loteria do Distrito Federal, e dá outras providências. Assim, por tratarem de forma diferente sobre a mesma matéria, e tendo em vista não terem sido apreciados, ainda, por nenhuma comissão, devem tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 02/05/2024, às 17:54:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120344**, Código CRC: **41b56ae0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH acerca da ODIR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, todos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, acerca do recolhimento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, da Outorga Onerosa de Alteração de Uso no Distrito Federal - ONALT, de que trata a Lei Complementar nº 902/2015, e da regulamentação da OPAR, Lei Complementar nº 1027/2023.

1. Qual foi o montante arrecadado com a ODIR ou ONALT nos últimos cinco anos? Especificar os empreendedores ou proprietários que realizaram a arrecadação.
2. Qual foi o coeficiente aplicado em cada recolhimento da ODIR ou ONALT?
3. Há inadimplência em relação aos valores devidos a título de ODIR ou ONALT? Em caso positivo, qual o total de valores devidos e não recolhidos a cada ano?
4. Há processos administrativos pendentes de recolhimento de ODIR ou ONALT? Em caso positivo, qual o número de processos, a que área se referem, e quem são os interessados pendentes?
5. Há previsão para regulamentação da Outorga Onerosa de Alteração do Parcelamento do Solo, de que trata a Lei Complementar nº 1027/2023?
6. Até que seja feita a regulamentação, as alterações de parcelamento do solo têm sido deferidas sem o recolhimento da OPAR?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade adquirir informações acerca dos valores devidos a título de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, de Outorga Onerosa de Alteração de Uso no Distrito Federal - ONALT, de que trata a Lei Complementar nº 902/2015, e da regulamentação da OPAR, Lei Complementar nº 1027/2023.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR é um instrumento da política urbana, que consiste na cobrança de contrapartida pelo exercício do direito de construir acima

do coeficiente de aproveitamento básico, até os limites máximos adotados pelo Plano Diretor. A base jurídica desse mecanismo é o conceito de "Solo Criado", introduzido no Brasil na década de 1970, que se refere à área construída que excede a proporção do terreno. Por sua vez, a ONALT é o instrumento destinado à cobrança por alteração dos usos e parâmetros permitidos para o solo.

A cobrança dessas outorgas permite obter recursos, de acordo com o Estatuto da Cidade, para a regularização fundiária; a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; a constituição de reserva fundiária; o ordenamento e direcionamento da expansão urbana; a implantação de equipamentos urbanos e comunitários; a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; a criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e a proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. Contribuindo assim para a criação de uma cidade mais justa e menos desigual no que se refere aos padrões e à disponibilidade de infraestrutura, à oferta de moradia digna e à qualidade de vida.

A ONALT, por sua vez, é a contrapartida devida de reformulação de desenho urbano com ou sem alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas, e com alteração de usos e parâmetros urbanísticos, de que trata a Lei Complementar nº 1027/2023.

Portanto, é fundamental garantir a transparência e fiscalização dos recursos provenientes das outorgas, visando o desenvolvimento urbano e social do Distrito Federal. Nesse sentido, solicito o apoio dos colegas parlamentares para esta proposição, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência e fiscalização em assuntos de interesse público.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 25/04/2024, às 11:26:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **119433**, Código CRC: **030e3223**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle



REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle)

Requer o convite da Sra. Lucilene Florêncio, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que compareça a esta Casa Legislativa, em audiência pública da CFGTC, para que apresente a prestação de contas acerca do período de intervenção no Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como para que preste eventuais informações e esclarecimentos que se façam necessários.

Com fundamento no art. 60, inciso XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) e no art. 229, inciso I, c/c art. 69-C, I, q, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) requer o **CONVITE** da Senhora **Lucilene Florêncio**, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que compareça a esta Casa Legislativa, em audiência pública da CFGTC, para que apresente a prestação de contas acerca do período de intervenção no Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como para que preste eventuais informações e esclarecimentos que se façam necessários.

JUSTIFICAÇÃO

Por força da Portaria nº 13 de dezembro de 2023, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, foi decretada intervenção do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF, sendo designado como interventor o Senhor **Rodrigo de Sousa Conti**, ex-Diretor de Atenção à Saúde do IGES-DF.

Passados 4 meses da intervenção, a Câmara Legislativa do Distrito Federal foi surpreendida com o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1065/2024, de autoria do Poder

Executivo, trazendo a estapafúrdia proposta (inexplicável) de que o ICTDF fosse gerido pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGES/DF, o qual vem sendo alvo desde 2019 de diversos escândalos ligados à gestão, inclusive muitos deles já alvo de ações judiciais e operações policiais e do Ministério Público, sem contar a proeza de, até a presente data, não ter sequer uma de suas contas aprovadas pelos órgãos de controle.

Está mais do comprovado que o IGES/DF, devido ao seu “alargamento” de gestão, vem abraçando competências da Secretaria de Saúde do Distrito Federal sem demonstrar qualquer justificativa que possa manter esse modelo de gestão da forma que está sendo gerido, iniciando-se apenas com o Hospital de Base, e posteriormente Hospital Regional de Santa Maria, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Cidade do Sol e agora querendo “abocanhar” o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF.

Ainda, até onde se tem conhecimento, o próprio Distrito Federal tinha a intenção de se abrir um chamamento público, mas sua intenção foi guinada repentinamente para alargar os tentáculos do IGES/DF em mais um importante equipamento público, apesar de todos os problemas e ineficiência que já enfrenta, sem contar o alto custo que representa aos cofres públicos do Distrito Federal.

Então, diante de várias versões dos fatos, acerca da real situação do ICTDF, o qual é abastecido com recursos inclusive do orçamento do Distrito Federal, e diante dos diversos problemas “contratuais” que já vinha enfrentando desde o ano de 2018, principalmente pela prática de serviços médicos sem coberturas contratuais, pagos por meio de indenização /reconhecimento de dívida, ainda com valores deveras defasados.

Contudo, logo após a intervenção, ao que tudo indica, os serviços se normalizaram, até mesmo porque houve o aporte imediato de recursos públicos do Distrito Federal para a continuidade dos serviços prestados, o que precisa ser esclarecido a toda a sociedade do Distrito Federal.

Então, faz-se necessário apresentação de prestação de contas para toda a população do Distrito Federal, demonstrando-se a real situação encontrada na gestão do ICTDF e os motivos que levaram a situação de quase paralisação dos serviços oferecidos e prestados aos cidadãos, bem como dos motivos que quase levaram a autorizar sua gestão por parte do já combatido IGES/DF, dada a sua ineficiência na solução de melhoria dos serviços públicos de saúde ofertados a todos do Distrito Federal.

Assim, em que pese o “reconhecimento” da audácia em perpetrar-se mais um erro de gestão na saúde por parte do Poder Executivo, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal retrocedeu, solicitando a retirada de tramitação do referido Projeto de Lei 1065 /2024, que graças ao mau estar criado com as notícias veiculadas nos meios de comunicação, que revelaram suposta ligação de sociedade na esfera privada entre o INTERVENTOR e o atual Diretor-Presidente do IGES/DF, Dr. Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, o que gerou estranheza e acendeu um alerta entre a população e os membros desta Casa Legislativa, já que estaria sendo entregue aos sócios na vida privada a gestão PÚBLICA de um importante e caro equipamento PÚBLICO àquele que interveio, apurou e supostamente ajustou, ao Diretor-Presidente do instituto que ira passar a geri-lo após o período de intervenção. Apesar de não haver ilegalidade nessas condutas, no mínimo gera indícios, repito, indícios de violação aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da própria transparência, que também são pilares de um Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, considerando que a Fiscalização Legislativa é exercida diretamente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante controle externo, ou com o auxílio do Tribunal de Contas do DF (art. 77 e seguintes da LODF) e que, no âmbito da CLDF, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora, convidar Secretários de Estado do Distrito Federal a prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 69-C, I, q, do Regimento Interno da CLDF), esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), no uso de suas atribuições institucionais, requer o CONVITE da Senhora **Lucilene Florêncio**, Secretária de

Estado de Saúde do Distrito Federal, para que compareça a esta Casa Legislativa, em audiência pública da CFGTC, **que ocorrerá na CLDF, em data oportuna**, para prestar as informações necessárias com vistas a trazer mínima TRANSPARÊNCIA da situação do ICTDF, deparada com a intervenção, entre outros fatos correlacionados.

Em tempo friso que, enquanto a res pública não for gerida com o respeito aos princípios que regem a Administração Pública, como sendo verdadeiramente pública e pertencente a toda sociedade, ainda seremos capas dos mais diversos meios de comunicação com notícias que envergonham a Capital da República.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA PAULA BELMONTE

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO RICARDO VALE

Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO MAX MACIEL

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

<https://www.instagram.com/reel/C6Hv0DaL4E1/?igsh=MWtvdDYyNjl4ZGFyNg%3D%3D>

<https://www.instagram.com/p/C6JFhvOOz9w/>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 13:39:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120166**, Código CRC: **8a5a713c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

**Requer informações ao Serviço de
Limpeza Urbana do Distrito Federal -
SLU acerca dos Papa-Entulhos..**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) obtive relatos de que o SLU não tem permitido o acesso de pequenas empresas nos papa-entulhos. De acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 15 de março de 2017, não é permitida a entrada de cargas de resíduos em caminhões ou carretas e restringe a 1m³ por cidadão o volume diário máximo que pode ser recebido. Diante disso indaga-se, houve alteração nesta normativa?
- b) pequenas empresas que se dirijam ao papa-entulho em seus carros, ainda que obedeçam a normativa mencionada no item anterior, não poderão realizar o descarte dos resíduos?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal acerca dos papa-entulhos .

Trata-se de reivindicação dos moradores das regiões onde encontram-se os dispositivos e que pleiteiam esse serviço necessário.

A demanda é de extrema relevância e permite que a população promova o descarte correto de resíduos de forma segura e limpa. O acesso aos papa-entulhos trará benefícios para a população do local, evitando a proliferação de doenças e incentivando a reciclagem dos lixos.

As informações requeridas servirão para balizar a atividade de fiscalização das atividades dos parlamentares, sobretudo em relação à adequação do serviço prestado. Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 06/05/2024, às 19:16:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120502**, Código CRC: **ac13241d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES acerca dos espaços de repouso para residentes de programas multiprofissionais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) obtive relatos, através do canal de denúncias da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de que hospitais importantes da Secretaria não possuem um espaço de repouso para residentes de programas multiprofissionais. Diante disso indaga-se, quais hospitais possuem repouso para esses profissionais?
- b) caso não exista, há algum projeto de criação?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca dos espaços de repouso para residentes de programas multiprofissionais .

É sabido que o repouso digno é um direito, faz muita diferença na vida dos profissionais de saúde e traz reflexos na qualidade da assistência à população.

Assim, as informações requeridas servirão para balizar a atividade de fiscalização dos parlamentares, sobretudo em relação à adequação do serviço prestado. Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 06/05/2024, às 19:35:17 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27



de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120503** , Código CRC: **c93b3b0e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

Autoria: Deputado Thiago Manzoni

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 64 Anos de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a realizar-se no dia 3 de junho de 2024, às 19 horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 99, 124 e 145, V, do Regimento Interno desta Casa, a realização da Sessão Solene em homenagem aos 64 Anos de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a realizar-se no dia 3 de junho de 2024, às 19 horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal é uma instituição sem fins lucrativos criada com os objetivos de estudar, pesquisar e debater a cultura brasileira, de prover educação, apoiar a pesquisa sobre história e geografia, sobretudo do Distrito Federal, registrar tradições orais e preservar documentos de valor histórico sobre a região do DF e entorno.

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, fundado em 1964, com sede e foro na SEPS EQ 703/903, Conjunto C, Brasília, faz parte da história do Distrito Federal e possui grande relevância na preservação da história e geografia da capital, preocupando-se permanentemente com a defesa dos valores do Distrito Federal.

Sem fins lucrativos, o Instituto desempenha importante papel no desenvolvimento de estudos sobre a História e Geografia locais e nacionais, na preservação das da memória das tradições e folclore nacionais, na promoção de conferências e seminários para fomento da história e cultura, e difusão e promoção de atividades culturais e educacionais, além do apoio a eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e de inovação em prol da história e cultura distritais e nacionais.

Em face da importância deste Instituto e da referida data comemorativa, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em questão.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 06/05/2024, às 15:45:03 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 06/05/2024, às 15:55:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 09:37:47 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120485** , Código CRC: **52cd0e59**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Requer o registro da criação da
“Frente Parlamentar em Defesa do
Setor Náutico do Distrito Federal.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL:

Requeiro o registro da criação da “Frente Parlamentar em Defesa do Setor Náutico do Distrito Federal”, que atuará com a finalidade de defender os interesses e fomentar todo segmento náutico do Distrito Federal - pesca, marinas, setor produtivo, esportistas, turismo, clubes recreativos, diversos trabalhadores do segmento e outros.

JUSTIFICAÇÃO

A “ Frente Parlamentar em Defesa do Setor Náutico do Distrito Federal ” tem o objetivo de discutir e formular políticas públicas voltadas ao atendimento e interesse do segmento náutico do Distrito Federal, bem como defender e proteger os interesses sociais e econômicos nos seus mais variados setores, desde os pescadores, microempreendedores individuais, até os proprietários de clubes recreativos, isto é, de todos que vivem direta ou indiretamente do setor náutico brasileiro.

Ademais, a criação da referida frente se faz necessária em razão das demandas das múltiplas associações que necessitam da liberação do setor náutico junto aos clubes recreativos e às marinas, e que carecem de políticas públicas que os auxiliem neste momento tão difícil na história do nosso país.

Ressalta-se que, atualmente, o setor de turismo náutico emprega indiretamente milhares de trabalhadores que vão desde os profissionais que cuidam das embarcações até aqueles que as conduzem no âmbito do lazer/recreio, ou como atividade profissional. Assim, trata-se de milhares de trabalhadores e trabalhadoras, pais e mães de famílias, que passam por incontáveis dificuldades.

Há de se destacar que o Lago Paranoá tem atraído investimentos privados e constitui alternativa de esporte, lazer e principalmente geração de emprego e renda para os milhares de cidadãos que dependem do turismo náutico da orla. Embora seja um setor de expressiva contribuição na economia brasileira, ainda carece de legislação que garanta segurança jurídica a todos que usufruem do Lago.

Destarte, a Frente Parlamentar contribuirá para segurança e saúde pública ao fomentar debates e discussões sobre as medidas e regras internas que deverão ser seguidas pelas associações em caso de retorno das atividades, além de formular, discutir e apresentar proposições de melhoria e fortalecimento do segmento e das pessoas que dele necessitam, seja para a sobrevivência ou para geração de emprego e renda.

Destaca-se que a Frente Parlamentar em Defesa do Setor Náutico do Distrito Federal possibilitará a realização de audiências públicas com a participação da sociedade civil e órgãos públicos, com fim precípuo de debater e entender as demandas deste segmento, propondo ao final soluções que contribuam não só com o setor, mas com o desenvolvimento da sociedade do Distrito Federal como um todo.

Outrossim, a presente proposição irá proporcionar o fortalecimento e estruturação do lago Paranoá para o desenvolvimento do Turismo Náutico, pois trata-se de um excelente mecanismo para alavancar o turismo aquático Brasiliense. No momento em que se fala em fortalecer este setor, isto envolve políticas públicas como construção de atracadouros públicos para o embarque e desembarque de passageiros; criar um novo modal de transporte público aquaviário; construir a primeira marina pública do Distrito Federal e a segunda do Brasil; além de inserir o DF no cenário nacional e internacional na diversas modalidades do esporte náutico.

Nesse prisma, cumpre frisar que o setor náutico no Distrito Federal é formado por diversos atores que envolvem profissionais autônomos, microempreendedores individuais, empresários, bem como a sociedade civil organizada, representada por diversas associações, conforme citação que se segue.

ASBRANAUT – Associação Náutica, esportiva e do turismo de Brasília

<http://asbranaut.com.br/>

Associação dos Instrutores das escolas Náuticas

Norte Navegações

Itália Náutica

Por todo esse quadro aqui relatado é que requeremos o registro da “ **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SETOR NÁUTICO DO DISTRITO FEDERAL** “ .

A Frente Parlamentar é aberta à participação de todos os parlamentares que desejem contribuir com ações em prol do tema ora proposto.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2024, às 20:49:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 23/04/2024, às 12:27:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 24/04/2024, às 17:46:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 24/04/2024, às 17:50:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. Nº 00144, Deputado(a) Distrital**, em 24/04/2024, às 17:50:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 24/04/2024, às 18:01:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 25/04/2024, às 08:56:12 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 09:52:23 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118986** , Código CRC: **954fb6be**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, acerca dos procedimentos de regularização fundiária para organizações religiosas de matriz africana

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, incisos XVI, XXXII e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações abaixo relacionadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, sobre os procedimentos, requisitos e processos acerca da regularização de Terreiros – Templos Religiosos de Matriz Africana no Distrito Federal, bem como requerer cópia integral dos processos administrativos abaixo descritos.

1. Quais são os requisitos legais que os sacerdotes e sacerdotisas de Terreiros, Templos Religiosos de Matriz Africana no Distrito Federal, devem atender para darem entrada no competente processo administrativo junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, para a devida regularização de seus terreiros?

2. Quais requisitos legais devem ser atendidos na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, pelos sacerdotes e sacerdotisas de terreiros, referentes a entrada do processo administrativo de regularização de seus respectivos Templos Religiosos de Matriz Africana no Distrito Federal?

3. Requer-se cópia integral dos processos administrativos que estejam na SEDUH ou na TERRACAP, a seguir relacionados, juntamente com descrição em cada processo da situação atual, do andamento e em qual setor do órgão que se encontra e o que falta para o seu devido andamento. Processos:

a) CENTRO ESPÍRITA LUZ E VERDADE CABOCLA JUREMA – Ceilândia.

Processo: 111.001.044/2011

b) CENTRO ESPÍRITA DE ESTUDOS E UMBANDA CABOCLO SERRA NEGRA – Guará II.

Processo: 00111-00004479/2020-01

c) TEMPLO ESPIRITUALISTA UMBANDISTA “É TEMPO DE UNIR” – Guará II.

Processo: 390.000.532/2016

d) CENTRO ESPÍRITA CABOCLO SETE MONTANHAS – Samambaia.

Processo: 0390-000423/2014

e) CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA SANTA BÁRBARA – Samambaia.

f) CASA LUZ YORIMÁ DE UMBANDA INICIÁTICA – Ana Norte – Brasília.

Processo: 0390-000234/2013

g) ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA ILÊ AXÉ MAGBA BIOLA – Águas Claras.

Processo: 00390-00003783/2019-37

h) CASA ESPIRITUALISTA CABOCLO DAS SETE ENCRUZILHADAS.

Processo: 00390-00000774/2022-90

i) CENTRO ESPÍRITA ILÊ AXÉ OYÁ BAGAN - LAGO NORTE.

Processo: 0390-000321/2014

j) SEARA ESPÍRITA DE UMBANDA OGUN, OXÓSSE e XANGÔ – Ceilândia.

Processo: 0390-000431/2016.

k) ILÊ AXÉ LOGUN CETOMÍ. Águas Claras.

Processo: 00390-00003794/2019-17

l) TEMPLO ESPÍRITA PAI JOAQUIM DAS CAICHOEIRAS. Planaltina.

Processo: 04036-00000519/2023-08

m) CENTRO SOCIAL TENDA ESPÍRITA CABOCLO PENA BRANCA. Vicente Pires.

Processo: 00111-00008286/2019-88

n) CENTRO ESPÍRITA SOCIAL e CULTURAL PAI TOMÉ DE ARUANDA – CESCPTA. Gama.

Processo: 0390-000379/2012

o) ASSOIYA – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO CULTURAL ILÍ ALLAKÉTÚ EGBÉ OMÓIN ASÉ OYIÁ FUNINKÁ - Samambaia.

Processo: 00390-00005928/2022-30

JUSTIFICAÇÃO

A questão da regularização de templos religiosos no Distrito Federal é antiga e, particularmente e aparentemente, há barreiras a serem vencidas, colocadas como diretrizes, requisitos, condições determinantes e procedimentos, muito principalmente no que tange a Templos Religiosos de Matriz Africana no Distrito Federal.

De acordo com informa da Agência Brasília – GDF ¹, de março de 2024, “DF chega a 400 igrejas e templos religiosos regularizados em cinco anos.”, com efetiva entrega de 12 escrituras em 05/03/24 durante cerimônia no Palácio do Buriti, restando destacado na citada matéria o que segue: “com as novas documentações, o DF chegou a 400 escrituras lavradas desde 2019.”.

Todavia, dirigentes, sacerdotes e sacerdotisas dos templos religiosos de comunidades das religiões de matriz africana, têm encontrado dificuldades para promover a regularização fundiária dos imóveis em que se encontram seus templos.

Para concluir, destaca-se que o tema é de extrema importância, pois envolve questões de direitos humanos, preservação cultural e reconhecimento da diversidade religiosa.

Assim, com o objetivo de compreender os óbices que tem dificultado esse processo, solicitam-se as informações especificadas no presente requerimento, repisando que as lideranças religiosas de matriz africana, no Distrito Federal, frente a condições e requisitos impostos, enfrentam inúmeras dificuldades na regularização de seus espaços de culto.

Diante do exposto, com vistas ao pleno exercício do controle externo desta Casa de Leis, conforme previsão constitucional, e com objetivo de atender ao preceito constitucional da transparência, requeiro a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, ...

¹ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2024/03/05/df-chega-a-400-igrejas-e-templos-religiosos-regularizados-em-cinco-anos/#:~:text=A%20regulariza%C3%A7%C3%A3o%20ser%C3%A1%20mediante%20uma,a%20%C3%A1rea%20p%C3%BAblica%20historicamente%20ocupada.>

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 10:49:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120200**, Código CRC: **c1e72e04**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer informações à Secretaria de Saúde do Distrito Federal sobre as viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que serão utilizadas para apoio das Alas de Tratamento Psiquiátrico - ATP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da LODF, e art. 145, XIX, do RICLDF, informações sobre as viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que serão utilizadas para apoio das Alas de Tratamento Psiquiátrico - ATP, sobre os seguintes quesitos:

1. Quantas viaturas do SAMU encontram-se disponíveis para atendimento no DF?
2. Quantas são destinadas ao apoio dos pacientes das Alas de Tratamento Psiquiátrico - ATP?
3. Quais as condições das viaturas que serão destinadas para esse atendimento?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acerca do quantitativo de viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) que estão em funcionamento, bem como obter informações sobre a destinação das viaturas para os pacientes da Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.

As ambulâncias são essenciais para o funcionamento correto do sistema de saúde de qualquer região e o Distrito Federal não é exceção. Elas desempenham um papel crucial na resposta a emergências médicas, transportando pacientes de forma segura e rápida para hospitais e centros de saúde adequados. Desta forma, a importância das ambulâncias reside não apenas em sua capacidade de oferecer suporte médico imediato, mas também em seu papel na redução do tempo de resposta em situações de emergência, o que pode salvar vidas.

Sabe-se que o real atendimento em si começa dentro das ambulâncias e assim, é de suma importância que as mesmas estejam em condições de prestar os primeiros atendimentos.

Desta maneira, com a escassez de ambulâncias para uso devido, o alto tempo de espera para o atendimento devido, que é crucial e significativo, vez que a demora coloca em risco a vida dos pacientes, principalmente os que se encontram em situações críticas.

Sobre o exposto, conforme reportagem do sítio eletrônico Folha de Brasília, cerca de metade das ambulâncias do SAMU no Distrito Federal não estão disponíveis para atender a população, como indicado por documentos da Secretaria de Saúde, das 40 ambulâncias no total, 21 estão fora de operação, sendo particularmente preocupante a situação das Unidades de Suporte Avançado (USA), com 9 dos 10 veículos indisponíveis.¹

Assim, as informações requeridas servirão para balizar a atividade de fiscalização das atividades dos parlamentares, sobretudo em relação à adequação do serviço prestado, bem como ver se o serviço poderá ser estendido com maestria para os pacientes das ATPS.

Diante do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

¹<https://folhadebrasil.com/metade-das-ambulancias-do-samu-no-distrito-federal-esta-fora-de-operacao-prejudicando-o-atendimento-a-populacao/>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 10:49:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120196**, Código CRC: **1f8ea733**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH acerca da convocação da Conferência Distrital das Cidades.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, todos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sobre a convocação da Conferência Distrital das Cidades.

1. Foi realizada a convocação da Conferência Distrital das Cidades pelo Poder Executivo?
2. Em caso negativo, quais são os motivos que levaram à não realização da convocação da Conferência Distrital até o momento?
3. Há previsão para a convocação desta Conferência? Em caso afirmativo, qual é essa previsão e quais são os procedimentos que estão sendo adotados para sua realização?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade adquirir informações acerca da convocação da Conferência Distrital das Cidades no Distrito Federal.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o Ministério das Cidades publicou a Portaria MCid nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, a qual aprova o Regimento Interno e convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades. Conforme estabelecido nesta portaria, a realização das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital tem como objetivo subsidiar a Conferência Nacional.

Entretanto, até a presente data, não há informações de que a Conferência Distrital das Cidades tenha sido convocada no Distrito Federal. Diante dessa lacuna, torna-se imprescindível solicitar esclarecimentos sobre o status da convocação da referida conferência, tendo em vista a importância deste evento para a formulação de políticas públicas na área de desenvolvimento urbano e a necessidade de promover a participação democrática da sociedade na discussão e elaboração dessas políticas.

Assim, ressalta-se ainda a importância da transparência e do cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização da Conferência, visando garantir a efetiva participação da sociedade civil.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema para a comunidade e para o desenvolvimento urbano da região, peço o apoio e a aprovação dos pares para esta proposição, reiterando o compromisso desta Casa Legislativa com a fiscalização e a transparência em questões de interesse público.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 25/04/2024, às 11:25:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118747**, Código CRC: **17e91deb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, sobre realização de ações de fiscalização de retirada das quadras comerciais, pontos de ônibus, locais de festividades e eventos públicos de trabalhadores e trabalhadoras ambulantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, solicito que seja enviado à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, o presente Requerimento de Informações sobre ações de fiscalizações de forma aparentemente truculenta e com uso e abuso de força, realizadas nos anos de 2023 e 2024 no Distrito Federal, cumpre indagar o que se segue:

1. Qual é o critério adotado pelo DF Legal, com o apoio da Polícia Militar do Distrito Federal, nas ações de fiscalização para retirada de vendedores ambulantes (trabalhadores e trabalhadoras) das quadras comerciais, festividades e eventos públicos, pontos de ônibus, rodoviárias, dentre outras localidades, de forma brusca, tratados, por vezes, como se bandidos fossem, com apontamento de arma de fogo por policiais militares, com uso excessivo de força e uso de spray de pimenta, conforme noticiado nos veículos de comunicação jornalístico, bem como em vídeos /imagens feitos por populares, circuladas nas redes sociais?
2. Existe um instrumento documental, um protocolo formal de parâmetros e diretrizes que norteia efetivamente a forma do desenvolvimento das ações de fiscalização? Na forma que se sucedem?
3. Quais os fatos e fatores determinantes que justificam ações dessa natureza? Ou seja, de retirada dos trabalhadores e trabalhadoras ambulantes de forma excessiva no uso de mecanismos e de força policial?
4. Quantas ações de retiradas de vendedores ambulantes e em quais áreas ocorreram nos anos de 2023 e 2024 pelo DF Legal com a Polícia Militar no Distrito Federal?

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cumpre consignar que a sanção da nova Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal foi publicada no dia 16 de maio de 2019, sob a Lei 6.302/2019, a qual, tem como missão institucional, promover o crescimento ordenado da cidade dentro da legalidade.

Neste sentido, cabe frisar que a Secretaria tem autonomia em suas ações de fiscalização, com um novo perfil de atuação, incluindo a mediação e conciliação de conflitos, além de pautar sua atuação em conjunto com os demais órgãos do governo. (Sublinhou-se).

O DF Legal veio para melhorar a relação da fiscalização com a sociedade e ter voz ativa enquanto Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística, além de manter as atribuições anteriores da extinta Agência de Fiscalização.

Neste prisma, o trabalho da Secretaria tem foco na prevenção e, dentre suas inúmeras competências tem a de “promover a conciliação e a mediação administrativa dos conflitos relacionados à ordem urbanística e à convivência urbana”. (Sublinhou-se).

No ano de 2023, conforme matéria veiculada no Correio Braziliense (1), consta que os vendedores informais foram retirados do terminal da rodoviária do Plano Piloto por uma operação executada pela Polícia Militar (PMDF) e por agentes do DF Legal, onde conforme consta na matéria, “circulou um vídeo na Internet em que agentes de segurança agiram com truculência contra uma vendedora, no pavimento inferior da Rodoviária. Na gravação, é possível ver a mulher sendo empurrada por um dos policiais, que chega a apontar uma arma para ela”.

Outro episódio no mesmo ano de 2023, precisamente em 24 de maio de 2023, conforme noticiado no Brasil de Fato (2), ação com o DF Legal e Polícia Militar realizou abordagem violenta contra ambulantes. A triste e lamentável cena ocorreu em 23.05.23, onde o DF Legal realizou ação de fiscalização na Rodoviária do Plano Piloto com cenas de violência e abordagem agressiva.

Segundo consta na citada matéria, a Polícia Militar do Distrito Federal (PM-DF), que auxilia o DF Legal nas ações, foi vista ameaçando os ambulantes com arma de fogo.

De maneira geral, o que se tem visto nessas ações são abordagens violentas e truculentas de agentes do DF Legal e de Policiais Militares contra os vendedores ambulantes, onde, de acordo com matéria do Brasil de Fato supracitada, “os militares chegaram a apontar armas para os comerciantes que, inclusive, tiveram suas mercadorias tomadas pelos agentes”.

Neste contexto, recentemente, no dia 20 de março de 2024, na quadra na SHCN – CLN 205/6 – Asa Norte, intitulada de Babilônia, ocorreu ação de mesma natureza, com a retirada de forma brusca de vendedores ambulantes (trabalhadores e trabalhadoras), tratados como se bandidos fossem, com uso excessivo de força e de spray de pimenta, o que causou indignação e espanto das pessoas que estavam naquela localidade na área comercial, tendo gravado vídeos em seus celulares e feito denúncias a esse mandato justamente pela forma que se deu a ação com uso excessivo de força policial.

Diante do exposto, considerando a seriedade da questão, imprescindível se faz a presente proposição de encaminhamento de Requerimento de informações à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, com o objetivo de respaldar a intervenção desta Câmara Legislativa, por meio da atuação deste mandato parlamentar.

(1)- <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/05/5096948-retirada-de-camelos-divide-opinioes-de-usuarios-da-rodoviaria-do-plano-piloto.html>

(2)- <https://www.brasildefatodf.com.br/2023/05/24/em-acao-com-df-legal-policia-militar-realiza-abordagem-violenta-contra-ambulantes>

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 25/04/2024, às 11:25:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116050**, Código CRC: **f017c4f2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) sobre o funcionamento do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania LGBT, criado pelo Decreto nº 38.292 /2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da CLDF, que seja enviado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, o presente Requerimento de Informações, com o fito de elucidar as seguintes questões:

1. Quais providências foram tomadas pelo Governo do Distrito Federal, por meio da SEJUS, até o presente momento, para cumprimento do quanto disposto na Recomendação n.º 06 /2020 – NED/NDH/MPDFT?
2. Existe previsão de publicação do edital para candidaturas ao Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)? Em caso afirmativo, para quando está prevista?
3. No mesmo sentido, há previsão de reativação do Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT, criado pelo Decreto n.º 38.025, de 12 de fevereiro de 2017 e do Comitê Gestor Distrital de Enfrentamento à Violência Lgbtfóbica, previsto na Cláusula Segunda do Termo de Adesão do Distrito Federal ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Lgbtfóbica, assinado em 22 de fevereiro de 2020? Em caso afirmativo, qual a previsão?
4. Tendo em vista que as referidas instâncias encontram-se inativas, como tem sido efetivadas as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos fundamentais da população LGBT?
5. Quais políticas têm sido efetivadas pelo Poder Executivo, por meio dessa SEJUS, para a proteção e inclusão da população LGBT?

JUSTIFICAÇÃO

A promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, são pilares fundamentais de uma sociedade justa e inclusiva. Nesse sentido, **a reativação e o funcionamento pleno do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)** são de extrema importância para garantir a proteção e o respeito aos direitos dessa comunidade.

Instituído pelo Decreto n.º 38.292, de 23 de junho de 2017, o Conselho representa um espaço essencial para a articulação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade e o combate à discriminação e violência baseadas na orientação sexual e identidade de gênero. Sua atuação visa assegurar a efetivação dos direitos conquistados e a elaboração de estratégias para superar desafios enfrentados pela comunidade LGBT.

Ocorre que o referido Conselho encontra-se, atualmente, inativo, em razão da falta de publicação de edital para candidaturas visando a sua composição. Tal situação tem gerado preocupação entre os membros da comunidade e ativistas da pauta, que veem no Conselho uma importante instância de participação e controle social. **A ausência de seus trabalhos tem impactado diretamente na tomada de decisões e na fiscalização de políticas públicas relevantes para a população LGBT do Distrito Federal.** Diante disso, urge a necessidade de uma mobilização para a retomada das atividades do Conselho, a fim de garantir a representatividade e efetividade de suas ações.

Nesse sentido, é importante destacar a recomendação n.º 06/2020 – NED/NDH /MPDFT, que **ressalta a necessidade de efetivação das instâncias voltadas à proteção dos direitos da população LGBT.** Entre esses órgãos, destacam-se:

a. O **Comitê Intersectorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT, criado pelo Decreto n.º 38.025, de 12 de fevereiro de 2017**, que desempenha um papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas inclusivas e na promoção da cidadania LGBT.

b. O **Comitê Gestor Distrital de Enfrentamento à Violência Lgbtfóbica, previsto na Cláusula Segunda do Termo de Adesão do Distrito Federal ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Lgbtfóbica, assinado em 22 de fevereiro de 2020**. Esse comitê tem como objetivo coordenar ações de prevenção e combate à violência contra a população LGBT, garantindo assim um ambiente seguro e acolhedor para todos.

c. O **Conselho Distrital de Promoção dos Direitos e Cidadania da População LGBT**, cuja atuação é essencial para a promoção da igualdade e o combate à discriminação e violência baseadas na orientação sexual e identidade de gênero.

É fundamental ressaltar que, enquanto esses órgãos e comitês permanecerem inativos, a comunidade LGBT fica desprotegida e exposta a violações de direitos. Portanto, a reativação e o funcionamento pleno dessas instâncias são urgentes e necessários para garantir a plena efetivação dos direitos dessa comunidade.

Importante mencionar também que, em nível nacional, **o governo federal já reativou o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+), que foi lamentavelmente extinto pelo Governo Bolsonaro.** Essa medida demonstra a importância de reconhecer e fortalecer os mecanismos de participação e controle social voltados para a promoção dos direitos humanos e da cidadania LGBT.

Em suma, encaminho o presente Requerimento de Informações para evidenciar as circunstâncias que envolvem a desativação de tais instâncias de proteção e defesa das populações LGBTs do Distrito Federal. É imprescindível que o poder público reconheça a importância dessas instâncias e tome as medidas necessárias para sua plena efetivação e funcionamento.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA** - Matr. Nº 00146, Deputado(a)



Distrital, em 07/05/2024, às 10:51:25 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117147** , Código CRC: **8b7f49f5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Thiago Manzoni)

Requer moção de apoio ao Congresso Nacional, a fim de que seja desagravado o Conselho Federal de Medicina – CFM quanto às ofensas recebidas em razão da publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares o envio da seguinte moção de apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias:

MOÇÃO DE APOIO

À Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Diante das graves ameaças à vida e motivados pelas ofensas coordenadas ao Conselho Federal de Medicina – CFM após a publicação da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, os membros do Poder Legislativo do Distrito Federal, representantes do povo desta Unidade da Federação, vêm, por meio da presente moção, hipotecar apoio e pugnar pela defesa da vida durante a gestação.

A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto

em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e seria ceifado logo após o nascimento - um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor – que desaconselham o aborto após a vigésima semana –, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, se imiscuiu de pôr limites à prática ao não punir o aborto em caso de estupro, uma vez que seu artigo 128 não fixou limites de idade gestacional.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco; ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira; e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, e que afirma em seu artigo 3 que “Todo ser humano tem direito à vida”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa Constituição Federal declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Certos da pronta e combativa atuação do Poder Legislativo Federal ante às questões apresentadas, esta Casa de Leis se coloca à disposição para ombrear esforços no sentido de garantir as competências do Poder Legislativo e a defesa inegociável do direito à vida desde a sua concepção.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, *caput*, inclui no rol de direitos fundamentais a inviolabilidade do direito à vida. Da mesma forma, o artigo 4, do Pacto de San José da Costa Rica, reconhece o direito à vida desde a concepção, nos seguintes termos:

Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

O Código Civil resguarda, desde a concepção, os direitos do nascituro, aos quais é salvaguardado, inclusive, o direito de receber doações, mediante aceite dos responsáveis legais. Por fim, a seara penal dá concretude a esse direito ao prever, nos arts. 124 a 126, do Código Penal, penas para aqueles que praticam ou consentem na prática do aborto.

O motivo de tamanho zelo do legislador na garantia do direito à vida deve-se ao fato de que a vida é o pressuposto necessário para o usufruto de todos os outros direitos humanos, de modo que, se relativizado, todos os demais direitos deixam de fazer sentido. De fato, a proteção do legislador vai ao encontro das convicções da população brasileira, conforme pesquisa recente que identificou que 70% dos brasileiros são contra a legalização do aborto. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/13/ipec-70percent-dos-brasileiros-dizem-ser-contra-a-legalizacao-do-aborto.ghtml>

Ocorre que, embora o cenário apontado devesse significar a pacificação do tema, a realidade imposta todos os dias aos brasileiros é diversa, com grupos minoritários buscando a via judicial para, burlando as prerrogativas do Poder Legislativo, admitir no ordenamento jurídico brasileiro uma prática criminosa que não encontra amparo na vontade popular.

Diante desse cenário, é imprescindível que esta Casa de Leis se posicione.

É com esse sentimento que propomos a presente moção de apoio ao Congresso Nacional com o objetivo de demonstrar que o Poder Legislativo do Distrito Federal está pronto para lutar pela defesa inegociável dos valores que alicerçam a sociedade brasileira.

Certo do apoio dos nobres pares, pugnamos pela deliberação desta proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 02/05/2024, às 14:59:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118319**, Código CRC: **e6a8326d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



MOÇÃO Nº, DE 2024

Autoria: Deputado Iolando

**Requer moção de repúdio à
Recomendação do Conselho
Nacional de Política Criminal e
Penitenciária (CNPCP) de proibir a
conversão religiosa de detentos..**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares moção de repúdio à Recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) de proibir a conversão religiosa de detentos, conforme decisão do colegiado vinculado ao Ministério da Justiça publicada em 29 de abril último.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da recente recomendação emitida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que visa proibir a conversão religiosa de detentos, é imperativo expressar nosso veemente repúdio a essa medida.

Em primeiro lugar, a liberdade religiosa é um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente e garantido pela Constituição brasileira. Privar os detentos do direito de praticar sua fé e buscar consolo espiritual durante o período de encarceramento é uma violação direta desse direito fundamental. A religião pode oferecer conforto, esperança e uma estrutura moral aos indivíduos que estão passando por momentos difíceis, incluindo os detentos, e negar-lhes esse recurso é desumano e injusto.

Além disso, a conversão religiosa pode ter um impacto positivo significativo na vida dos detentos, contribuindo para sua reabilitação e ressocialização. Muitos estudos e experiências práticas demonstraram que a religião pode desempenhar um papel importante na transformação de comportamentos criminais, promovendo valores como perdão, empatia, responsabilidade e reconciliação. Portanto, proibir a conversão religiosa de detentos pode minar os esforços de reintegração social e redução da reincidência criminal.

É importante ressaltar também que a proibição da conversão religiosa de detentos pode ser interpretada como uma forma de discriminação religiosa, negando aos detentos o direito de praticar sua fé livremente, enquanto outros indivíduos na sociedade têm esse direito garantido.

Por fim, a recomendação do CNPCP parece carecer de fundamentação sólida e base empírica. Não há evidências convincentes de que a conversão religiosa de detentos

represente uma ameaça à segurança ou ordem dentro das instituições prisionais. Pelo contrário, muitas vezes, a prática religiosa pode promover um ambiente mais pacífico e harmonioso dentro das prisões.

Portanto, em nome da justiça, da dignidade humana e do respeito aos direitos individuais, repudiamos energicamente a recomendação do CNPCP de proibir a conversão religiosa de detentos e instamos as autoridades competentes a reverem essa medida, respeitando assim a liberdade religiosa e promovendo condições mais humanas e eficazes no sistema prisional brasileiro.

Sala das Sessões, 02/05/2024

DEPUTADO IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 02/05/2024, às 16:53:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120338**, Código CRC: **f63aa01a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado RICARDO VALE - PT)

**Manifesta louvor às mulheres
adiante nominadas, pelos relevantes
serviços prestados às causas
femininas..**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno, sugiro a esta Casa aprovar moção de louvor às mulheres abaixo nominadas, pelos relevantes serviços prestados às causas sociais, voltadas especialmente para a luta das mulheres contra o machismo e a discriminação:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Ricardo Vale, manifesta louvor às seguintes mulheres:

- Delzair Amancio da Silva, professora e ex-conselheira tutelar;
- Joana Darc Bazilio da Cruz, representante do movimento de população em situação de rua;
- Maria Celeste Rego Liporoni, ex-administradora de Vicente Pires.

Essas mulheres têm-se destacado, nas diferentes áreas em que atuam, pelo bom trabalho realizado em prol da população do Distrito Federal.

Profissionais dedicadas, elas têm vencido obstáculos e feito a diferença nas obrigações que assumem, pois colocam amor e muito zelo em tudo o que fazem, tornando-se merecedoras da estima pela comunidade e do reconhecimento pelo trabalho realizado.

Por isso, se fazem merecedoras da presente Moção para serem homenageadas na 5ª Semana Legislativa pela Mulher, criada pela Lei nº 6.106, de 2 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção objetiva homenagear as mulheres acima indicadas, junto à Escola do Legislativo do Distrito Federal – Elegis, durante a 5ª Semana Legislativa pela Mulher, criada pela Lei nº 6.106, de 2 de fevereiro de 2018, uma vez que elas contribuem com o objetivo da promoção da equidade entre homens e mulheres, da conscientização sobre a importância do papel da mulher na sociedade atual e da participação feminina no Parlamento.

Por essas razões, sugiro a aprovação da moção de louvor aqui apresentada.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

RICARDO VALE

Deputado Distrital – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 03/05/2024, às 17:22:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120426**, Código CRC: **ba18d206**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de Louvor e homenageia lideranças e autoridades, que especifica, pelos excelentes serviços prestados à população do Varjão.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogios a lideranças comunitárias e autoridades, que especifica, pelos excelentes serviços prestados à população do Varjão.

José Roque Barbosa

Raimundo Nonato de Morais Melo

JUSTIFICAÇÃO

Numa comunidade livre onde a população necessita de alguns beneficiamentos de praça pública, de meio fio, linha d'água, melhoramento nos transportes urbanos, terraplanagens em vias esburacadas, onde os trabalhadores necessitam de reivindicar seus direitos, é fundamental a formação de associações comunitárias ou qualquer tipo de atividade cooperativa, onde se possam buscar soluções em nome de todos os participantes dessa sociedade. A ideia do associativismo é muito antiga e não se sabe quem pela primeira vez implantou na história política do mundo quer seja capitalista ou socialista.

Com o avanço do capital concentrador, os trabalhadores não tiveram outra opção senão a de se organizarem, mas com o objetivo de defender a população. É aí onde as associações têm sua função principal, quer dizer, lutar pela igualdade social de todos indistintamente sem discriminação de raça, religião ou classe social, pois na divisão imposta pelo poder capitalista, o mundo ganancioso pela concentração e pela acumulação fez a sociedade dividir-se em classe inferior, classe média, com subdivisões, e classe alta.

É neste contexto que entra a importância dos movimentos comunitários. Os impulsos generosos, que nascem da consciência de um bem comum. Há menos convicção de que se deva ser leal, não somente ao bem comum, mas aos padrões de comportamento, de cuidados pessoais e de fé, lançados por pessoas que não residem no local ou por organizações distantes como sindicatos e organizações profissionais, ou mesmo por igrejas ou partidos políticos. Em outras palavras, a pessoa fica perdida no anonimato amorfo de uma grande população.

Este trabalho de desenvolvimento comunitário necessita de muita dedicação e paciência, que para conseguir um programa eficiente de melhoramento contínuo da comunidade, é necessário que haja recursos e participação de todos os tipos de grupos que trabalham considerando as múltiplas facetas dos problemas comunitários. Sem haver relações funcionais com esses grupos básicos nenhum esforço comunitário pode esperar ser bem-sucedido, de maneira contínua e autossuficiente. Sem se implantar um nível de atividade nos bairros, jamais se terá um desenvolvimento comunitário eficiente e independente.

A ação comunitária é essencial para a independência dos menos favorecidos, ao expor que o desenvolvimento da comunidade é essencialmente um desenvolvimento humano. No seu campo o objetivo é criar um ambiente em que os homens e as mulheres possam expressar seu direito intrínseco à vida, à liberdade e à felicidade, sem serem escravizados pela fome, pobreza ou ignorância. Para atingir a esses objetivos, deverão ser satisfeitas as necessidades básicas do homem para expressar-se, crescer e construir sua vida de maneira a realizar seus ideais. Precisa somente de estímulo, da compreensão; o conhecimento de que os outros reconhecem sua individualidade e a respeitam; e a orientação que evoca sua capacidade latente para atingir seus objetivos.

De forma a reconhecer os excelentes trabalhos desses grupos sociais e valorizar todas as ações efetivas desenvolvidas ao logo do tempo, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação destas Moções de Louvor às lideranças comunitárias e autoridades do Varjão.

Sala das Sessões, / de 2024.

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 06/05/2024, às 09:04:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120447**, Código CRC: **e9a1c6ce**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor e
homenageia Cronistas Esportivos
do Distrito Federal, pelos excelentes
serviços prestados ao esporte do DF.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio aos Cronistas Esportivos do Distrito Federal, pelos excelentes serviços prestados ao esporte do DF.

Monique Del Rosso- Jornalista Esportiva

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é de homenagear os jornalistas e radialistas esportivos do DF e região, que são profissionais da crônica esportiva que diariamente informam, narram, comentam e reportam com excelência cada jogo ou competição esportiva disputada em território brasileiro ou no exterior. Sempre com muita objetividade, seriedade, entusiasmo, imparcialidade e muita paixão.

Antes de mais nada, o cronista esportivo ama o que faz e tem o necessário poder de comunicação para transmitir em linguagem fácil e objetiva todos os detalhes do espetáculo que foi escalado para cobrir. Afinal, num Brasil tão cheio de problemas, o jornalismo esportivo é um oásis e um ponto de destaque entre as profissões existentes no País, pois ele proporciona a milhões de rádio ouvintes, telespectadores ou leitores da mídia impressa ou virtual (jornais, revistas, blogs e sites) a chance de acompanhar sozinho, na companhia de familiares ou de velhos e bons amigos, as exibições de seu clube de coração dentro ou fora de sua cidade-sede.

É por essas razões que as Moções de Louvor procuram prestar homenagem a esses profissionais que vivem o esporte, e como forma de proporcionar crescente incentivo às novas gerações.

Sala das Sessões, em ...

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital- REPUBLICANOS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 06/05/2024, às 09:11:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120448**, Código CRC: **22b07fa0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Manifesta Moção de repúdio referente à incitação sexual e atos libidinosos ocorridos no show da cantora Madonna .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Pastor Daniel de Castro solicita manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de repudiar à incitação sexual e atos libidinosos ocorridos no show da cantora Madonna

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo repudiar os atos libidinosos ocorridos no show ocorrido em 04 de maio da cantora internacional Madonna.

Em um dos muitos momentos questionáveis do show, enquanto cantava *Like a Prayer*, a artista se apropriou de símbolos cristãos, como cruzeiros e incensários, além de trazer pessoas encapuzadas da cabeça aos pés, enquanto fazia danças sensuais. Já em *Erotica*, houve um dos momentos mais polêmicos do show, quando Madonna insinuou, junto com uma dançarina, um momento de masturbação.

A apresentação também não economizou nos beijos homossexuais, tanto entre homens quanto entre mulheres. Em um deles, a própria Madonna deu um beijo na boca de uma dançarina durante a música *Hung Up*, que, por sinal, também trouxe as bailarinas mulheres com os seios à mostra.

Um outro momento de insinuação erótica aconteceu em *Vogue*, parte do show que contou com a participação da cantora Anitta. Durante a música, a brasileira atuava como jurada de uma espécie de competição em que ela e Madonna atribuíam notas para apresentações de dançarinos. Em determinado momento, bailarinos fizeram insinuações de sexo oral nas duas cantoras.

Outro aspecto que repudiamos na apresentação foram as exibições em telões de símbolos cristãos e ocultistas, levantando questionamentos sobre o respeito aos valores religiosos e culturais.

Assim por meio desta moção, manifestamos veemente repúdio ao conteúdo apresentado durante o show da Madonna e solicitamos que as autoridades competentes investiguem e tomem as medidas cabíveis para coibir a veiculação de tais conteúdos em eventos públicos futuros, visando proteger a integridade moral das famílias e a preservação dos valores tradicionais e religiosos da sociedade.

Que esta moção seja encaminhada às autoridades responsáveis pela regulamentação e fiscalização de espetáculos públicos, bem como à imprensa e aos órgãos competentes para conhecimento e providências necessárias.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 09:32:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120481**, Código CRC: **a8084daa**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Max Maciel)

**Reconhece e apresenta Votos de
Louvor ao Embaixador Ahamed
Mulay Ali Hamadi.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares apoio para que esta Casa manifeste Votos de Louvor ao Embaixador Ahamed Mulay Ali Hamadi, pela integração e união entre o Povo Saaraui e a população do Distrito Federal .

JUSTIFICAÇÃO

O Embaixador Ahamed Mulay Ali Hamadi tem desempenhado um papel fundamental na promoção da integração e união entre o Povo Saaraui e a população do Distrito Federal. Sua dedicação e esforços incansáveis têm contribuído significativamente para fortalecer os laços entre essas comunidades, promovendo o entendimento mútuo, a solidariedade e a cooperação em diversos âmbitos.

É importante destacar que a integração e união entre diferentes grupos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e harmoniosa. O trabalho do Embaixador Ahamed Mulay Ali Hamadi tem sido um exemplo inspirador de como o diálogo, a colaboração e o respeito mútuo podem superar diferenças e promover o entendimento entre culturas e povos distintos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para que esta Casa manifeste seus Votos de Louvor ao Embaixador Ahamed Mulay Ali Hamadi, reconhecendo e enaltecendo sua valiosa contribuição para a integração e união entre o Povo Saaraui e a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 06/05/2024, às 20:01:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120495** , Código CRC: **46910328**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Nos termos do art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor às mulheres abaixo relacionadas, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher, a saber:

Helena Farias de Sousa - Nasceu no Piauí, chegou em Brasília em 1971, casada, mãe de 2 filhos, trabalha há 42 anos na área social, e há 35 fundou o Instituto Solidário de Ceilândia - ISOC.

Terezinha de Jesus Pereira Vitor - Nasceu em Aratuba, município do Ceará. Chegou em Brasília em 1997. Presidente da Associação dos Artesãos de Taguatinga, é professora de artesanato há 20 anos.

Maria da Conceição Salvino Faria - Nasceu em Caratinga-MG, chegou em Brasília em 1984. Casada, mãe de 2 filhos, sempre trabalhou na área social ajudando a comunidade, e atualmente faz ações sociais na igreja católica - Paróquia Sagrado Coração de Jesus, localizada no Mestre D'Armas em Planaltina-DF.

JUSTIFICATIVA

A presente moção tem por finalidade parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos às mulheres acima descritas, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião da 5ª Semana Legislativa da Mulher.

Durante o evento, serão promovidas diversas atividades, palestras, debates e ações que colocaram em destaque a importância da participação e do papel das mulheres na sociedade e na política.

A dedicação dessas mulheres que atuam ativamente nas áreas sociais e da educação, são exemplos inspiradores de força, coragem e determinação. Profissionais atuantes, sempre demonstraram perseverança para o desenvolvimento do Distrito Federal, lutando por uma sociedade mais justa e igualitária.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido, o que fica registrado com a aprovação desta proposta. Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por essas mulheres, merecendo serem homenageadas por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2024

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 11:37:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120523**, Código CRC: **cc1d10d8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Manifesta solidariedade ao Rio Grande do Sul pelas enchentes devastadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a provar moção de solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul nos termos abaixo:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Pastor Daniel de Castro, manifesta sua solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul diante das devastadoras enchentes que assolaram o estado.

As chuvas deste início de maio provocaram as maiores enchentes da história do Rio Grande do Sul. O grande volume de água atinge 385 cidades - mais da metade dos municípios gaúchos -, vem deixando bairros inteiros submersos e provocando a evacuação da população de áreas de risco para abrigos públicos.

Mais de 200 mil pessoas estão fora de suas casas - 153,8 mil estão desalojadas e outras 47,6 mil estão em abrigos públicos; 134 estão desaparecidas e 85 morreram em decorrência da tragédia, já considerada a maior vivida pelo Estado. Ao todo, mais de 1 milhão de afetados, segundo o último balanço da Defesa Civil.

Diante dessa tragédia sem precedentes, expressamos nossa solidariedade ao povo gaúcho, que enfrenta momentos de dor, perda e desafios imensuráveis. É crucial que todo o Brasil se una em apoio e ajuda às vítimas e às autoridades locais que trabalham incansavelmente para mitigar os impactos e oferecer assistência às comunidades afetadas.

Por meio desta moção, a Câmara Legislativa do Distrito Federal presta sua homenagem às vítimas, seus familiares e a todos os envolvidos nos esforços de resgate, reconstrução e auxílio às áreas atingidas. Reiteramos nosso compromisso em estar ao lado do Rio Grande do Sul nesse momento difícil e em colaborar para a recuperação e reconstrução das regiões afetadas.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes enchentes no Rio Grande do Sul representam uma tragédia sem precedentes, afetando centenas de milhares de pessoas e deixando um rastro de destruição e sofrimento. É dever de todos nós, enquanto representantes do povo, expressar nossa solidariedade e oferecer apoio às vítimas e às autoridades que enfrentam essa situação calamitosa.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 12:01:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120517**, Código CRC: **51e828ab**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Moção de Louvor pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, às agraciadas abaixo descritas, a serem entregues durante a 5ª Semana Legislativa pela Mulher.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor durante a 5ª Semana Legislativa pela Mulher, a ser realizada de 3 a 5 de junho de 2024, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, às agraciadas a seguir:

- ALÍCIA KRUGER (Assessora de Políticas de Inclusão, Diversidade e Equidade em Saúde do Ministério da Saúde)
- JOELMA RAIMUNDA NONATA DE SOUZA E SILVA (Liderança da Ocupação do Noroeste e Presidenta da Associação de Catadoras do Cerrado)
- MARIA TAVARES (Coordenadora do Projeto As Desempregadas de São Sebastião)
- LIA ZANOTTA MACHADO (Professora de Antropologia da Universidade de Brasília)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo reconhecer e celebrar as significativas contribuições das mulheres mencionadas anteriormente à comunidade do Distrito Federal, na 5ª Semana Legislativa, a ser realizada de 3 a 5 de junho de 2024, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As agraciadas prestam serviços que evidenciam seu comprometimento com o progresso da sociedade, investindo seu tempo, energia e expertise para impulsionar transformações positivas, seja através de iniciativas sociais, ativismo, educação, saúde, cultura ou qualquer outro campo de atuação, essas mulheres se destacaram pela sua liderança, dedicação e excelência em seus respectivos domínios.

Nesse sentido, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Moção de Louvor, a fim de homenagear essas mulheres notáveis que têm desempenhado um papel fundamental em diversos setores da sociedade, impactando positivamente a vida dos cidadãos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 11:00:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120110**, Código CRC: **67864816**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

Parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos a todos os homenageados na Audiência Pública em alusão ao dia do Assistente Social, a ser realizada no dia 16 de maio de 2024, às 10:00 horas, no Plenário da CLDF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares moção para parabenizar e manifestar votos de louvor aos homenageados, na Audiência Pública em alusão ao dia do Assistente Social, a ser realizada no dia 16 de maio de 2024, às 10:00 horas, no Plenário da CLDF :

	Nome	Local de trabalho
1	Marcia Salete de Canale	DAIF/gestão - SUAS
2	Adriana Almeida de Oliveira	CRAS - Estrutural gerente - SUAS
3	Marina Tosta de Almeida Ribeiro	CREAS Estrutural - SUAS
4	Ana Cristina Dias Franco	SAIM Casa Flor - SUAS

5	Cristina De Fatima Guimaraes	Centro POP Brasília - SUAS
6	Danielly De Oliveira Grance Lagares	CRAS Brasília - SUAS
7	Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha	APAE – Presidenta do Conselho de Assistência Social - CASDF
8	Alessandro Diniz Carvalho	Instituto do Carinho - SUAS
9	Natanael da Marce na Costa	Instituto Inclusão - SUAS
10	Rafaela Marques oliveira Soares	Instituto Proeza - SUAS
11	Rayane Teixeira Carvalho	Aconchego - SUAS
12	Gabriel Fogaça Alves Pinho	Coletivo da Cidade - SUAS

13	Marluc ia Ferreir a do Carmo	Aposentada
14	Regina Vilarin ho	Aposentada
15	José Higino	GEAMA Guará - SEJUS
16	Andrea Lagares	GEAMA Bandeirante - SEJUS
17	Thallyt a Tomim atsu	Unidade de Internação de São Sebastião SEJUS
18	Camila Rosa	Unidade de Internação de Planaltina SEJUS
19	Kárita Rachel Pedros a Bastos	Unidade de Internação de saídas sistemáticas
20	Lívia Vasco	SES
21	Eva Faleiros	Ativista em saúde mental
22	Débora Matos	Aposentada
23	Rayss a Marjory	Assistente Social CIEE
24	Alissa ndra Alves	SES
25	Marlen e Teixeira	CLDF
26		Professor de serviço social da UnDF

	Nathali a Pereira	
27	Luci- Lea Santos Leite	Unidade de Internação de Planaltina - SEJUS
28	Tatian e Pereira Costa	Vida e Juventude
29	Rosân gela de Fátima Baía Ferreira	MPDFT
30	Natália Eliza de Freitas	SUAS
31	Fabian a Lima	IFB São Sebastião
32	Kênia August a Figueir edo	Professor do departamento de serviço social da UnB
33	Janaín a Lopes do Nasci mento Duarte	Professor do departamento de serviço social da UnB
34	Hayes ka Costa Barroso	Professor do departamento de serviço social da UnB
35	VALDE NIZIA BENT O PEIXO TO	Professor do departamento de serviço social da UnB

36	Patrícia Cristina da Silva Pinheiro	Professor do departamento de serviço social da UnB
37	Leylla Magna	SES
38	PRISCILA LUCIA DA SILVA DE MOURA	Assistente social do Centro Especializado em Reabilitação de Taguatinga. O serviço é disponibilizado a usuários/as/es de todas as faixas etárias com deficiência física e intelectual - SES
39	JOCYANE DA S. ALEXANDRE ESMERALDO	Assistente social do Centro Especializado em Reabilitação do Hospital de Apoio - SES
40	ANAMIRIAM GARCIA BARBOSA	Assistente social do Adolescentro - SES
41	MAIRLA SOARES ROLIM CASTRO	Assistente social do Caps I (Infanto-juvenil) de Brasília - SES
42	ELAINE CHRISTINE BRITO SILVA	Chefe do Núcleo de Serviço Social do HRAN e assistente social do Centro de Referência Interdisciplinar em Síndrome de Down (CrisDown) - SES
43	Jaqueline Oliveira Fonseca	Formada pela estadual do Tocantins em 2013, especialista em Assistência Social e Saúde pública. Atua na saúde desde 2014. Atualmente é assistente social do NRAD de Santa Maria - SES

	ca Borges	
44	Gabriel a Fernan des Chave s Lira	Assistente Social. Profissional do SUS. Mestre em Política Social. Especialista em Saúde Mental do Adulto em caráter de residência multiprofissional. Atualmente atua como assistente social no CEPAV Flor do Cerrado - SES
45	Beatriz Silva Montal vão	Graduada em Serviço Social pela Universidade de Brasília(UNB) no ano de 2016. Especialista em direito da criança e do adolescente. Atua como assistente social há 8 anos e 6 anos como profissional do SUS. Atualmente é assistente social no Hospital de Base do Distrito Federal, com ênfase na área da infectologia - SES
46	Juliana Oliveir a de Souza Silva	Juliana atualmente trabalha no HRSM como assistente social de referência da UTI adulto - SES A profissional é formada há 09 anos e possui especialização em gestão de políticas sociais.
47	Lília Gustan e Passo s Araujo	Bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília - UnB. Especialista em Ensino Interdisciplinar em Infância e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Colaboradora do IGES-DF desde 2019, com atuação no Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, na área materno-infantil e, atualmente, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hrs) de Planaltina-DF.
48	PERCI COEL HO DE SOUZA	Professor do departamento de serviço social da UnB
49	Laís Cristia ne Oliveir a de Carval ho	Hospital da Criança de Brasília
50	Agni Ina Oliveir a de Carval ho	ENESSO
51	Wellin gton Montei ro Ferreira	Residente em Atenção Básica na Escola de Governo da Fundação Oswaldo Cruz

Ozanir
a
52 **Ferreir** CLDF
a da
Costa

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear os assistentes sociais supracitados, na Audiência Pública em alusão ao dia do Assistente Social, a ser realizada no dia 16 de maio de 2024, às 10:00 horas, no Plenário da CLDF .

Os assistentes sociais descritos desempenham um papel crucial em diversas áreas da sociedade, assim promovendo o bem-estar social, a justiça e a equidade. Sendo assim, importantes em diferentes contextos, desde o ambiente hospitalar até a comunidade local, passando pelo sistema de justiça e educação.

Trabalham igualmente pelos direitos humanos e sociais. Eles trabalham para garantir que os direitos de todas as pessoas sejam respeitados, independentemente de sua origem étnica, gênero, orientação sexual, idade ou classe social. Isso envolve defender os direitos dos mais vulneráveis e marginalizados na sociedade.

A presente homenagem é o reconhecimento de todo grandioso trabalho desses assistentes, pelos benéficos serviços sociais prestados à sociedade em geral, bem como a promoção do bem-estar individual e comunitário na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O trabalho dos supracitados é fundamental para enfrentar os desafios sociais e construir um mundo onde todos tenham a oportunidade de viver com dignidade e respeito.

Assim sendo, essa é uma grande oportunidade para prestar a devida homenagem, registrando nos anais da Câmara Legislativa a contr ibuição destes para a assistência no Distrito Federal.

Dessa forma, solicito o apoio apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 12:09:51 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **119973** , Código CRC: **d46b2a34**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher, a saber:

Pastora DORCA DE SOUSA COSTA CAMPOS

Pastora NOEMIA DE ALMEIDA FONSECA DIAS

MARIA BALBINA DE MORAES MOREIRA

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por finalidade parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos às mulheres acima descritas, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião da 5ª Semana Legislativa da Mulher.

A 5ª Semana Legislativa pela Mulher, será evento de extrema relevância para as mulheres do Distrito Federal. Durante essa semana, serão promovidas diversas atividades, palestras, debates e ações que colocaram em destaque a importância da participação e do papel das mulheres na sociedade e na política.

Gostaríamos de destacar o empenho e a dedicação das mulheres que se envolveram ativamente, com seu comprometimento e trabalho árduo que foram fundamentais, e que proporcionou um espaço de reflexão, diálogo e empoderamento feminino.

Reconhecemos e valorizamos o comprometimento, dedicação e talento que tem contribuído significativamente para o desenvolvimento e bem-estar da nossa comunidade.

São exemplos inspiradores de força, coragem e determinação, e desempenham papéis fundamentais em diversas áreas e setores, deixando um impacto positivo em nosso cotidiano.

Seja como profissionais atuantes em diferentes campos, líderes comunitárias, empreendedoras, educadoras, profissionais de saúde, servidoras públicas ou em qualquer outra esfera de atuação, cada uma de vocês desempenha um papel essencial no progresso do Distrito Federal.

Gostaríamos de destacar a perseverança em superar obstáculos, enfrentar desafios e romper barreiras em um contexto ainda permeado por desigualdades de gênero. Através das habilidades, conhecimentos e esforços incansáveis, tem conquistado avanços importantes e se tornando referências positivas para as futuras gerações.

Além disso, é notável o trabalho incansável que muitas desenvolvem em prol do combate à violência contra a mulher, da promoção da educação inclusiva e da defesa dos direitos humanos, sendo agentes de transformação, lutando por uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido com muita honra e orgulho por todas essas mulheres em prol da população do Distrito Federal, pelas conquistas alcançadas, pelos serviços prestados à população do Distrito Federal e pelo legado que estão construindo, o que fica registrado com a aprovação desta proposta.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por essas mulheres, merecendo serem homenageadas por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 12:28:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120518**, Código CRC: **ea2ba653**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais de saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem - Semana Brasileira da Enfermagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor, às pessoas que especifico, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem - Semana da Enfermagem Brasileira.

1. Adailton Cruz
2. Adeilson José Dos Reis
3. Alice Portugal
4. Analice Fernandes
5. André Luiz De Queiroz
6. Antônio Marcos Freire Gomes
7. Antônio Ricardo Tolla Da Silva
8. Betânia Maria Dos Santos
9. Bruna Karoline De Almeida Santiago
10. Bruno Souza Farias
11. Cezar Black
12. Carmen Zanotto
13. Carmela
14. Cassiano Da Silva Milhomem
15. Celina Leão
16. Dannyelly Dayane Alves Da Silva Costa
17. Danielle Feitosa
18. Davi Ionei Soares Apostolo
19. Debora Cristina Da Silva Fernandes Gonçalves
20. Donato Farias Da Costa
21. Elissandro Noronha Dos Santos

22. Enes Cândido
23. Ethelly Feitosa Rodrigues Santos
24. Gilmar Junior
25. Gilney Guerra
26. Hernani Dos Reis Sousa
27. Hernani Dos Reis Sousa
28. Ibaneis Rocha
29. Inocência Rocha Da Cunha Fernandes
30. Janaína De Oliveira
31. Janete De Sá
32. João Batista Alves Das Neves
33. João Marques Da Silva
34. Jorge Henrique
35. José Adailton Cruz Pereira
36. José Carlos Costa Araújo Júnior
37. José Gilmar Costa De Souza Júnior
38. José Williams Cavalcante De Oliveira
39. Josué Da Silva Sicsú
40. Júlio César Pereira Leite
41. Juracy Cavalcante
42. Leandro Afonso Rabelo Dias
43. Lílian Prates Belem Behring
44. Lucilene Florêncio
45. Luiz Henrique Mota Orives
46. Matheus
47. Manoel Egídio Da Silva Júnior
48. Marcel Vincius Cunha Azevedo
49. Marcel Vinicius Cunha Azevedo
50. Marcondes Edson Ferreira Mendes
51. Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio
52. Maria Cristina De Souza Cunha
53. Maristela Assumpção De Azevedo
54. Maurício Ribeiro Braga
55. Neilton Diógenes
56. Newton Batista
57. Nísia Trindade Lima
58. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
59. Paulo Octávio
60. Pedro Paulo
61. Paulo Roberto Da Silva Júnior
62. Pedro Costa Queiroz Zancanaro
63. Raul Canal
64. Rayra Maxiana Santos Beserra De Araújo
65. Regiane Costa Martins Dos Reis
66. Rodrigo Brum Toledo
67. Rodrigo Pacheco
68. Ronan Araújo Garcia
69. Samuel Freitas Soares
70. Sarah Maria Antunes Gomes
71. Saulo Jacinto Pignata Da Silva
72. Sebastião Cândido De Oliveira
73. Sergio Aparecido Cleto
74. Sidney Sotero Mendonça
75. Stella Taylor Portella
76. Tércia Millene De Almeida Costa Barreto
77. Thaís Luane Pereira De Almeida Prado

78. Victor Leonardo Arimatea Queiroz
79. Wagner Albini Batista
80. Willy Pereira Da Silva Fernandes Gonçalves
81. Wilton José Patrício
82. Yasmim Hamssi Taha
83. Zacharias Calil

JUSTIFICAÇÃO

O dia 12 de maio foi eleito como uma reverência à inglesa Florence Nightingale, aclamada como a mãe da enfermagem moderna. No Brasil, essa data foi oficialmente estabelecida pelo Decreto nº 2.956, datado de 10 de agosto de 1938. Além disso, entre os dias 12 e 20 de maio, é celebrada a Semana da Enfermagem em nosso país, uma homenagem não apenas a Nightingale, mas também a Ana Néri, enfermeira brasileira pioneira, que voluntariamente se alistou em combates militares, sendo uma figura emblemática da história da enfermagem nacional.

Os profissionais de enfermagem, desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na educação preventiva, defesa de vida e dos direitos dos pacientes. Eles trabalham incansavelmente para garantir que os pacientes recebam cuidados de qualidade, respeitando sua dignidade e autonomia em todas as circunstâncias.

Como representante comprometido com a saúde, tenho dedicado uma grande parcela de minha atuação política à defesa incessante dos direitos e interesses dos profissionais de enfermagem. Em minha jornada como deputado, um dos pilares fundamentais tem sido a busca incessante pelo estabelecimento de um piso salarial digno para esses trabalhadores, reconhecendo a importância vital de seu trabalho para o funcionamento eficaz do sistema de saúde.

Dessa forma, esta é mais uma oportunidade de reconhecer o trabalho árduo e dedicado destes profissionais, bem como as dificuldades e sacrifícios que enfrentam em suas jornadas profissionais. Muitas vezes, eles enfrentam condições de trabalho desafiadoras, longas horas e grande pressão, enquanto continuam a fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes.

Portanto, diante da importância de honrar e homenagear estes profissionais de saúde no Distrito Federal, solicito o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis à aprovação da presente moção

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 12:45:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120520**, Código CRC: **3da52e81**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais de saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem - Semana Brasileira da Enfermagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor, às pessoas que especifico, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem - Semana da Enfermagem Brasileira.

1. Acrecildo Silva Freire
2. Acza Araújo Soares De Alcantara
3. Adeane Azevedo Costa
4. Adelma Leite De Lacerda Sena
5. Ademir Lourenco De Oliveira
6. Adenomia Cristina Da Silva Aguiar
7. Adgine Maria Do Socorro Dos Santos Soares
8. Adilene Araujo Da Silva
9. Adriana Andrioli
10. Adriana Aparecida De P. Campolina
11. Adriana Carvalho Lima Oliveira
12. Adriana De Araújo Rodrigues Portela
13. Adriana De Lima Steckelberg
14. Adriana Dias Pereira
15. Adriana Dos Santos Barbosa
16. Adriana Dos Santos Silva Figueredo
17. Adriana Lenir Da Silva
18. Adriana Macedo De França Martins
19. Adriana Machado Da Silva
20. Adriana Márcia Silva
21. Adriana Soraya Leite De Sousa
22. Adriana Sousa Ribeiro
23. Adriano Jailton Da Silva

24. Adrielle Da Silva Maia
25. Adrielly Lorrane Azevedo Melo
26. Adrilene Da Silva De Lima
27. Adryelle Marques De Souza
28. Afonso Abreu Mendes Junior
29. Ageu Procópio Almeida De Albuquerque
30. Aguinaldo Vaz De
31. Aguinaldo Vaz De Oliveira
32. Ailton Jose Santos Oliveira
33. Alaene Antonio Ferreira
34. Alaene Antonio Ferreira
35. Alanna Temporim De Lacerda Nascimento
36. Alany Pereira De Castro
37. Alany Pereira De Castro
38. Alba Lobo Costa
39. Albertina De Moura Reis
40. Albinéia Ramos Da Silva Oliveira
41. Alceu Flavio Guimarães Júnior
42. Alecassandra De Fátima Silva Viduedo
43. Alessandra Baqui
44. Alessandra Barros Melo
45. Alessandra Cavalcante Rodrigues
46. Alessandra Cristini Silva
47. Alessandra Faeda Basilio
48. Alessandra Mateus De Souza
49. Alessandra Sardinha Carvalhedo
50. Alessandro Gutemberg De França Veras
51. Alessndra Aparecida Dos Reis
52. Alex Do Nascimento Silva Cardoso
53. Alex Felix Carvalho
54. Alex Mendes Crisostomo
55. Alexandra Souza Almeida Dos Santos
56. Alexandre De Souza Carvalho
57. Alexandre Goncalves De Almeida
58. Alexandre Macedo Da Silva
59. Alexandre Pereira De Assis
60. Alexandre Sampaio Rodrigues Pereira
61. Aléxia Da Costa Viera Tito
62. Alice Avelar Gonçalves
63. Alice Dos Santos Silva Da Cunha
64. Alice Ribeiro Soares
65. Aline Cristine Da Silva
66. Aline Da Cunha Daniel
67. Aline De Aquino Silva Dos Santos
68. Aline De Castro Saldanha Barreto
69. Aline De Oliveira Costa
70. Aline De Souza Said
71. Aline Do Rosário Costa
72. Aline Maraes Cerqueira
73. Aline Márcia Cunha Da
74. Aline Marques Silvano De Lima
75. Aline Ogliari
76. Aline Ribeiro Sabbag
77. Aline Rodrigues Martins
78. Aline Vital Veras
79. Alisson Joel Gomes Meireles

80. Alkiria Rodrigues Leite Fogaça
81. Allan Belmir De Assumpção Garcia
82. Almerinda Rosa De Souza Oliveira
83. Almira Sousa Silva
84. Alvarez Vasconcelos Almeida
85. Alyne Matos Napoleão Farias
86. Amanda Fedevjcyk De Vico
87. Amanda Marques Da Silva
88. Amanda Sabino Cunha
89. Amanda Saraiva De Castro
90. Amanda Saturnino Leite
91. Amélia Izabel De Souza E Silva
92. Amenaisa De Fátima De Aguiar Santos
93. Ana Amélia Moraes De Lacerda
94. Ana Beatriz De Araújo Das Neves
95. Ana Carmosina Alves Da Silva
96. Ana Carolina Alves Da Silva
97. Ana Carolina Gomes Da Silva
98. Ana Cássia Mendes Ferreira
99. Ana Claudia De Sousa Braga
100. Ana Cláudia De Souza Ferreira
101. Ana Claudia Pereira Barbosa
102. Ana Cristina Alves Da Silva
103. Ana Cristina Da Silva Cabral Cordeiro
104. Ana Cristina Lopes Machado Guimarães
105. Ana Fátima Da Silva França
106. Ana Fidelly Guimarães Costa
107. Ana Lígia Da Silva Sousa
108. Ana Lúcia Correia Andrade
109. Ana Maria Da Costa Nascimento Souza
110. Ana Maria De Lima Palmeira
111. Ana Maria Moraes Muniz Padue
112. Ana Maria Nogueira Lima Paes
113. Ana Patrícia De Lima Rodrigues
114. Ana Patrícia Do Nascimento
115. Ana Paula De Carvalho Solino
116. Ana Paula De Souza Nunes Freire
117. Ana Paula Domingos Da Silva
118. Ana Paula Franco Pacheco
119. Ana Paula Pereira Correa
120. Ana Paula Ribeiro Vitorino De Jesus
121. Anália Da Silva Leite
122. Anandha Liz Oliveira Kozuf
123. Anderson Filipini Ribeiro
124. Anderson Filipini Ribeiro
125. André Di Carlo Araujo Duarte
126. Andrea Alves De Albuquerque Santana
127. Andrea Fontenele De Paula
128. Andrea Gabriel Do Santos Lima
129. Andréia Cristina Alves Guerra Souto
130. Andreia Da Silva Nunes
131. Andreia Guedes Oliva Fernandes
132. Andréia Oliveira Freires
133. Andressa Do Nascimento Reis
134. Andressa Lucio Dos Santos
135. Andreza Pereira Da Silva

136. Andreza Soares Maia
137. Ândria Dantas Cruz
138. Ângela Dias Teixeira Silva
139. Angela Maria Araujo Lima
140. Angela Maria Dos Santos Silva
141. Angelica Ribeiro Claudino Pimenta
142. Anita Babi Teixeira De Carvalho
143. Anna Christina De Carvalho Bezerra
144. Anna Matisse Lavor Ferreira
145. Anndreya Marques De Souza Rodrigues
146. Antonio Henrique Pereira
147. Antonio Luiz Gomes De Sa Teles
148. Aparecida Candida Borges Ibrahim
149. Ariane Tafnes Ferreira Melo De Lima
150. Arianny De Oliveira Carvalho Basile
151. Arlete Rodrigues Chagas Da Costa
152. Armanda Maria De Andrade Lima
153. Arthur De Azevedo Queiroz
154. Arthur Santos Rocha
155. Aucelia Jose Da Costa
156. Ayrton Martins Vale
157. Bárbara Danielle Araújo Maximiano
158. Bárbara De Freitas Santos
159. Bárbara De Oliveira Carvalho
160. Beatriz Pereira Dos Santos
161. Benita Patrocínia Gomes
162. Bernardino Jose Costa Rocha
163. Bianca De Oliveira Albernaz
164. Bianca Formiga Castro Ribeiro Queiroz
165. Bianca Patricia Oliveira
166. Bianca Zangirolami Mendes
167. Brenda Daiana Silva Gomes
168. Breno Igor Cortez Gomes
169. Bruna Carolina Neves Ferreira
170. Bruna Maria De Bastos
171. Bruno Marco Do Amaral Torres
172. Caio Cezae Gomes Lu Ferreira
173. Caio Venas Figueiredo Rocha
174. Calina Laura Silva
175. Camila Alves De Matos
176. Camila Da Silva Lopes
177. Camila De Araújo Costa
178. Camila Feitosa Oliveira
179. Camila Gotelip Tebas Aprigio
180. Camila Izabela De Oliveira Machado
181. Camila Teixeira Rodrigues De Mendonça
182. Camilla De Souza Oliveira
183. Carine Quadros De Melo
184. Carla Aparecida Rufino Freitas
185. Carla Clotilde De Carvalho
186. Carla Costa Da Silva
187. Carla De Lourdes Holanda De Abreu
188. Carla De Paula Batista
189. Carla Gomez Rabello Sá
190. Carla Goncalves De Souza
191. Carla Juliana De

192. Carla Juliana De Oliveira Braga
193. Carla Lucy De Arruda
194. Carla Patricia Vieira Da Silva
195. Carla Pelloso De Carvalho
196. Carleuza Carvalho Do Bonfim
197. Carlos Assis De Oliveira
198. Carlos Henrique Carneiro
199. Carlos Rangel Rodrigues Da Silva
200. Carmem Lucia. N. De Oliveira
201. Carmen Maria De Oliveira Marques
202. Carmen Rianne Fernandes De Carvalho
203. Carolina Castro De Carvalho Melo
204. Carolina Leite Ossege
205. Carolina Matias Xavier
206. Caroline De Carvalho Bueno
207. Caroline De Santana Barbosa
208. Cássia Alves De Carvalho
209. Cassia Correa Brandao
210. Cassia Maria Da Silva Garcia
211. Cassiano Milhomem
212. Cássio Alves De Araújo
213. Catarina Silva Batista Miranda
214. Catharine Sales Arruda
215. Celeste Aparecida Pinto Santana
216. Celia Regina Rocha Dos Santos
217. Celia Soares Da Silva
218. Celma Rodrigues Campos
219. Charles Louzada Rodrigues
220. Charmene De Alcântara Marques Menezes
221. Chirley Adriana Da Silva
222. Chislonso Mendes Machado
223. Christianne Da Conceição Leandro
224. Christianne Valença Daher
225. Christine Paula Menezes
226. Cibele Alencar Santos
227. Cibele Silva De Queiroz
228. Cimei Andrade De Sousa
229. Cintia Lobo Cezar
230. Cintia Lobo César
231. Clarice Justiniano Gomes Alves
232. Clarice Ribeiro Soares
233. Clarinda Ribeiro Da Silva
234. Clarissa Freire Amado
235. Claudene Silva Muzi
236. Claudia Lopes Themoteo
237. Claudia Aparecida Macedo Araujo
238. Claudia Auxiliadora Leao Sousa Navarro
239. Claudia Cardozo Da Silva
240. Claudia Cristina Da Silva Almeida
241. Claudia Cristina Pereira
242. Cláudia Da Silva Coutinho Pinto
243. Cláudia De Jesus C Caixeta
244. Claudia Freire Rodrigues E Silva
245. Cláudia Furtado Gonçalves
246. Claudia Lopes Themoteo
247. Claudia Miriam Lopes Lima

248. Claudina De Fatima Do Couto Lima
249. Clausia Barreto Rocha
250. Clayton Da Silva Braga
251. Cleber Neves Cunha
252. Cleber Neves Da Cunha
253. Cleide Do Nascimento Coelho
254. Cleide Gomes Anizio
255. Cleide Regina De Jesus Pacheco
256. Cleides Borges Da Costa
257. Cleidiedja Silva
258. Cleila Geisiane De A. F. Da Silveira
259. Clementino R Dos Santos Neto
260. Clemilson Silva Marques Santana
261. Cleomar Alves Campos
262. Cleonice Oliveira De Queiroz
263. Clesia Cassia Silva De Souza Tavares
264. Clestenes Melo Cavalcante
265. Cleuma De Oliveira Pereira Dos Santos
266. Cleyse Caroline Alves De Alencar
267. Conceição De Freitas Monteiro
268. Cristiane Araujo Soares Nepomuceno
269. Cristiane Braga Jacinto
270. Cristiane Leandro Lopes Christiano
271. Cristiane Maria De Lima E Silva
272. Cristiane Pereira De Freitas
273. Cristiane Peres Dos Santos
274. Cristiane Pinto Costa Vieira
275. Cristiane Pinto De Souza
276. Cristiane Solé Ferreira Magalhães
277. Cristiano Pereira
278. Cristiano Prado
279. Cristiany Rodrigues Barbosa De Figueiredo
280. Cristina Alves Pinto Rayer
281. Cristina Ayako Kimura
282. Cristina De Oliveira Guimarães
283. Cristina Silva Matos
284. Cynara Amancio De Oliveiravieira
285. Cynthia Gonçalves Santana
286. Daiane De Oliveira Moreira Rocha
287. Daniel Burieque Dos Santos
288. Daniel Ferreira De Magalhães
289. Daniel Gustavo Oliveira Dias
290. Daniela Cristina Gonçalves Lima
291. Daniela Da Conceição De Almeida
292. Daniela De Melo Oliveira
293. Daniela Giovanini Prado Lopes
294. Daniela Lacerda Bertotti
295. Daniela Lopes Da Conceição
296. Daniela Moraes Pinto Do Carmo
297. Daniela Neta Oliveira
298. Daniela Rosa Da Silva Balster
299. Daniele Lima De Bessa
300. Daniella Da R. Da Silva Barros
301. Daniella Da Ribeira Da Silva Barros
302. Danielle Christine De Alencar Paulino
303. Danielle Da Silva Coelho

304. Danielle Da Silva Gois Araujo
305. Danielle De Jesus Queiroz
306. Danielle Machado De Oliveira
307. Danielle Moreira De Castro Lima
308. Danielle Videres Dias
309. Danyela Pessoa De Queirós Silva
310. Darleiva Dias De Andrade
311. Darlene Ferreira De Melo
312. Darquilene Santos Silva
313. Dascio Rodrigues Pereira
314. Davi Oliveira Santos Pedroso
315. Davyd Delfino De Araújo
316. Dayana Machado Marçal Oliveira Locatelli
317. Dayane Alves De Oliveira
318. Dayane Andrade Dos Santos
319. Dayane Xavier De Barros
320. Dayra Sousa Aires Ribeiro
321. Débora Aparecida De Oliveira Leao
322. Debora Arantes Do Nascimento
323. Debora Azevedo Jacunda
324. Debora Costa Freitas De Mota
325. Débora Cristina Da Costa Brandão De Almeida
326. Débora Evelin Pereira Moreira De Jesus
327. Debora Monteiro Zacarias
328. Débora Moura Costa
329. Deive Goncalves Silva
330. Delaine Campos Santos
331. Denildo Ferreira Menezes
332. Denise Alves Benjamin
333. Denise Dayane De Oliveira Guimarães
334. Denise Ramos Rangel Bolzan
335. Denise Teresa Tavares Bastos
336. Deusenice Barcelos Araújo
337. Deyse Santana Dos Santos
338. Deyvysson Hagnes Santos Rodrigues
339. Deziany Da Silva Ferreira
340. Deziany Da Silva Ferreira
341. Diana Ramson Siefert
342. Diego Da Costa Cardoso
343. Diogo Cardoso Do Nascimento
344. Dione Alves Mendes
345. Dirce Ferreira Jardim
346. Divina Ferreira Saraiva De Azevedo
347. Divina Lucia Arruda
348. Djalma Ticiani Couto
349. Djanira Almeida Soares
350. Dora Lúcia Pereira Da Silva
351. Doralice Oliveira Gomes
352. Dorineide Dias Oliveira
353. Edcarla Martins Da Cruz
354. Éder De Farias Santana
355. Ediene Ramos Amadeu De Macedo
356. Edilson Marques Da Silva
357. Edinar Pinheiro De Souza
358. Edione De Oliveira
359. Edisandra De Souza Piccolotto

360. Edith Raquel Alves Baleeiro
361. Edmilson Lopes Falcão
362. Edmon Martins Pereira
363. Edna Alves De Oliveira Mariano
364. Edriane Araujo De Andrade
365. Edson Damascena De Moura
366. Edvalma Alves Dos Santos
367. Efigenia Alves Gondim Schreiber
368. Eilton Leite Machado
369. Elaine Cistina De Oliveira Silva
370. Elaine Cristina Ferreira Leal Dos Santos
371. Elaine Cristina Santana
372. Elaine Da Rós Oliveira
373. Elaine Mara Luz
374. Elany Cristina Oliveira Da Silva
375. Eleide Rodrigues Moreira Borges
376. Elaine Sonaly Barreto Da Silva
377. Elen Neves De Sales
378. Elenice José Pereira
379. Eleuza Procópio De Souza Martinelli
380. Eliana Maria Nogueira Borges
381. Eliane Cristina Reis
382. Eliane De Aguiar Holanda
383. Eliane Fernandes Pereira
384. Eliane Rodrigues De Paiva
385. Eliane Simeão De Oliveira
386. Eliane Sousa Almeida Alves
387. Eliane Vaz Pinto
388. Eliene Soares De Paiva
389. Eliezer Bueno Elias
390. Elisabete Martins De Souza
391. Elisabete Mesquita Peres De Carvalho
392. Elisabete Rodrigues De Santana
393. Elisandro Moura Athanazio
394. Elisangela Andrade De Oliveira
395. Elisângela Andrade Silva Motta
396. Elisangela Antunes Barbosa
397. Elisangela Barbosa Da Cunha
398. Elisangela Bezerra De Barros
399. Elisangela Da Silva Carneiro
400. Elisangela De Paula
401. Elisangela Martins Da Silva
402. Elisângela Martins Estevão
403. Eliscleiton Rocha Da Silva
404. Eliton Luiz Fonteneles De Souza
405. Elizabete De Jesus Moraes
406. Elizabete Rodrigues Da Silva Medeiros
407. Elizabeth Souza Dutra
408. Elizete Batista De Lima
409. Elizete Nunes Dos Santos
410. Elter Alves Faria
411. Elvis Souza Santos
412. Elza Maria Andrade Abreu De Roure
413. Elzir Nascimento Da Silva
414. Elzira Maria De Oliveira
415. Emanuella Barros Dos Santos

416. Emerson Soares Da Silva
417. Emmanuelle Balduino Pontes Rocha
418. Emmanuelle Silva Coutinho
419. Eni Soares Dos Santos
420. Enilda Marques De Oliveira
421. Ercio Pereira Da Costa
422. Érica Fernandes Dos Santos Venancio
423. Erika Neto Rocha
424. Érika Patricia Marcelina
425. Erinalda Pereira De Andrade
426. Eralyne Camapum Brandão
427. Eronilda Marques De Sousa
428. Eronilda Silva Rodrigues Santana
429. Ester Alves Camelo
430. Etrio Ananias Pereira
431. Eudóxia Rosa Dantas
432. Euni De Oliveira Cavalcanti
433. Eva Rodrigues De Carvalho Portugal Neta
434. Evandro Carvalho De Sousa
435. Evanilda Nunes Da Silva
436. Evanilde De Andrade Lima
437. Evelyn Heinzen
438. Everaldo Costa
439. Everson De Queiroz Cruz
440. Ezequias Da Costa Leite Lima
441. Ezequiel Martins Miranda Da Cunha
442. Fabiana Cláudia Batista Vale Rodrigues
443. Fabiana Do Nascimento De Souza
444. Fabiana Leão De Oliveira Cruz
445. Fabiana Rodrigues Silva
446. Fabiana Saraiva Guimarães De Araujo
447. Fabiana Tiemi Otsuka
448. Fabiane Correia Da Silva
449. Fábio Alves Aguiar
450. Fabio De Sousa Costa
451. Fabio Martins Santiago
452. Fábio Nunes De Freitas
453. Fabíola Taiane Medeiros Veiga
454. Felipe Das Neves Gonçalo
455. Fernanda Borges Da Silva
456. Fernanda Carneiro Cardoso Silva
457. Fernanda Chistina Silva Coelho Romariz
458. Fernanda Coelho Do Nascimento
459. Fernanda Da Maria Da Fonseca
460. Fernanda Da Silva Correia
461. Fernanda Eduardo Ribeiro
462. Fernanda Emanuelle Beraldo Araújo Soares
463. Fernanda Geisiely Maia Araújo
464. Fernanda Gomes De Souza
465. Fernanda Mendes Moraes
466. Fernanda Monteiro De Castro Fernandes
467. Fernanda Oliveira Machado
468. Fernanda Souza E Silva Garcia
469. Fernanda Thais Ferreira De Paiva
470. Fernanda Zamariolli De Araujo
471. Fernando Alves Pimenta

472. Fernando Dos Santos Valle
473. Filizalvina Rodrigues Lima
474. Flávia Cardoso Gonçalves
475. Flavia Cristina Lacerda Ferreira
476. Flávia Granja Da Silva
477. Flávia Ramos Rosa
478. Flavia Silva Santos
479. Flavia Vieira De Melo
480. Flávio Campelo Brasil
481. Flavio De Medeiros Martins
482. Francisbela Soares De Assis
483. Francisca De Brito Sousa
484. Francisca Elessania Lima Dos Santos
485. Francisca Magalhães Da Silva
486. Francisco Das Chagas De Araújo Marques
487. Francisco Ferreira Filho
488. Francismeire R. Gonçalves Paiva
489. Fulvio Fernando Da Silva Lavareda
490. Gabriel Henrique Dias Da Silva Dourado
491. Gabriela Carolina Lopes
492. Gabriela De Sousa Ribeiro
493. Gabriela Lopes Da Silva Lustosa
494. Gabriela Maria Lara Silva
495. Gabriela Silva Marins
496. Gabriella Satiro Lopes
497. Gabrielle Oliveira Medeiros De Mendonça
498. Gabrielle Pereira Oliveira
499. Gabrielly Nunes De Araujo
500. Gelzineth Da Silva Lima
501. Geovana Patricia Kassaoka Roriz
502. Gerlane Dos Santos Bruno Marques
503. Gerson Alves Da Costa Filho
504. Gerusa Amaral De Medeiros
505. Gerusa Josefa De Souza
506. Gescy Rosa De Oliveira Batista
507. Gilda Francisca Da Silva
508. Gilferon Andrade Benzote
509. Gilson Gonçalves Duarte
510. Gilvan Dos Santos
511. Giovana Da Silva Rodrigues
512. Giovanni Montini R. Dos Santos
513. Gisele Chaves De Abreu
514. Gisele Fernandes Fonseca Dourado
515. Gisele Ribeiro Araujo
516. Giseli Do Nascimento Dos Santos
517. Giselle Alves Vieira Borges
518. Giselle Aparecida Oliveira Lopes
519. Giselle Bitencourt
520. Giselle Pereira Silva
521. Gisely Albuquerque Dos Reis
522. Gislene Pereira De Menezes
523. Giuliane Moreira Duarte
524. Givanei Pereira De Menezes
525. Gizele Rodrigues Ferraz
526. Glaucia Alves Coelho Figueiredo
527. Glaucia Maria Ferreira Stropa

528. Glaucijane Duarte Da Silva
529. Gleice Vieira De Sousa
530. Gleydiana Barbosa Da Silva
531. Glória Boaventura
532. Gracielle De Souza Freitas
533. Gracimone Alves De Jesus
534. Grazia Maria Da Silva Okubo
535. Graziani Izidoro Ferreira
536. Greyce Sylvia Alves Ladeira
537. Guedma Patrícia Moreno Pinheiro
538. Guiomar Paiva Da Costa De Moura
539. Gustavo Augusto Melo
540. Gusthavo Augusto De Queiroz Pedro
541. Helaine Cristina Campelo M De Oliveira
542. Helen Cristina Dos Reis Silva
543. Helen Marcia De Sousa
544. Heliana De Sousa Gomes
545. Heliane Ramos Nascimento
546. Hélio Marco Pereira Lopes Júnior
547. Hellen Caroline Costa Vieira
548. Hellen Cristina De Sousa Ramalho
549. Heloisa Cantalice De Souza Verçosa
550. Henrique Ferreira De Queiroz Gusmão
551. Herberth Jessie Martins
552. Hérica Da Silva
553. Hermecilda Rabelo Vieira
554. Hermina Rosa De Oliveira Freitas
555. Hiany Thomaz Aguliari
556. Hudson De Jesus Ribeiro
557. Hugo Santos Moreira
558. Humberto De Sousa Silva
559. Hygor Alessandro Firme Elias
560. Hygor Diego De Queiroz Pedro
561. Iara Maria Neves Loiola
562. Ieda De Oliveira Rosa
563. Ilana Araújo Ribeiro
564. Inácia Melo Dos Santos
565. Inaldo Sarmiento Basilio
566. Ingrid Das Neves Rodrigues
567. Ingrid Jeane Bonfim Leal
568. Iracema Aragão De Carvalho
569. Iramar Miranda De Jesus
570. Iratan Crisostomo De Souza Oliveira
571. Iridan Bezerra De Oliveira
572. Iroan Castro Gomes
573. Isabella Cristina Severina
574. Isabely Vilanova Medved
575. Isac Gonçalves Santos
576. Isaneide Martins De Medeiros
577. Isba Fernandes Corrêa
578. Islane Tolentino De Sousa Marrocos
579. Isleia Maria Da Silvia
580. Israel Cardoso Lopes
581. Iuly Crisostomo De Aguiar
582. Iva Neves Branquinho
583. Ivan De Jesus Sousa Costa

584. Ivanir Caselli Junior
585. Iveth Mercedes Sevilla Lobo
586. Ivilauana Barbosa Dutra
587. Ivine Camile Soares Costa
588. Ivone Alves Da Cunha Sampaio
589. Ivoneide Martins De Paula
590. Ivoney Ferreira De Souza
591. Izabel Mendes De Lima
592. Izabela De Moraes Bezerra
593. Izemar Laercio Ferreira De Oliveira
594. Jackeline Da Silva Neri
595. Jacqueline Fragoso De Mendonça Santiago
596. Jakellyne Gomes L. De O. Pinheiro
597. Jamyson Ribeiro Aguiar
598. Janaí Vieira De Carvalho
599. Janaina Cezar Da Silva Ferreira
600. Janaina De Azevedo Rodrigues
601. Janaina De Fatima Silva Rogério
602. Janaína Ferreira Rodrigues De Oliveira
603. Janaina Francisca Da Silva
604. Janaína Rodrigues Silva Ribeiro
605. Janayna Costa Calassa
606. Jander José Santana Silva
607. Jane Sampaio Carvalho Franklin
608. Janete Miranda Rocha De Souza
609. Janete Tavares Da Silva
610. Janine Amara Barreto Lemos
611. Janira Alves Lima
612. Janyere Ribeiro Do Nascimento
613. Jaqueline Castelo Silva
614. Jaqueline De Souza
615. Jaqueline Lira Cavalcante
616. Jaqueline Lopes Prates
617. Jaqueline Oliveira Silva De Albuquerque
618. Jarine Manuelle C Ribeiro
619. Jefferson Clay Brandi Portela
620. Jefferson Dos Santos Ferreira
621. Jenneefar Franciele M De Silva
622. Jesana Adorno Amaro
623. Jesiel Do Bonfim Alecrim
624. Jesse Soares Da Silva Júnior
625. Jessica Fernanda De Melo Neves Gramigna
626. Jéssica Lopes Mota
627. Jéssica Luana Gomes Silva
628. Jéssika Campos De Sousa
629. Jessyka Martins Bastos
630. Jheysvania Aparecida Rodrigues Silveira
631. Jildenice Febrônio Dos Santos
632. Joana D'arc Paz De Almeida
633. Joana Tavares Noletto Nascimento
634. Joao Batista De Oliveira
635. João Bosco De Abreu
636. João Lopes De Oliveira Filho
637. João Luiz De Paula Ribeiro
638. João Paulo Alves Claro
639. Joao Paulo Salomao E Silva

640. Joelene Cristina De Brito
641. Joelma Maria Araujo De Moraes
642. Joelma Ricardo De Aguiar Barreira
643. Joivanilda Basilio De Araújo E Mendes
644. Joivanilda Basílio De Araújo E Mendes
645. José Henrique Da Silva Junior
646. José Henrique Dos Santos Coelho
647. Jose Jocivaldo Veiga Uchoa
648. Jose Narciso De Oliveira Castro Neto
649. José Raimundo Gomes De Oliveira
650. Jôse Sousa Dos Santos
651. Jose Victor Soares Da Silva
652. Joseane Gomes Fernandes Vasconcellos
653. Joseane Prestes De Souza
654. Joselane De Lima Nunes Oliveira
655. Joselene Lopes Da Silva
656. Josemilton Osorio
657. Josemilton Osorio Maciel
658. Josenilda Carvalho De Albuquerque
659. Josiane Reis Silva
660. Josias Bezerra Farias
661. Josy Habia Oliveira E Silva
662. Jovenilde Neris Ferreira Cardoso
663. Joyce Martins Marques
664. Joyce Moraes De Almeida
665. Juceli Rosa De Oliveira Fonseca
666. Juciara Magalhães Santos
667. Jucilene Moura De Carvalho
668. Jucimara Ribeiro De Brito
669. Julia Vaz Cardoso Barbosa
670. Juliana Bicalho M. Assunção Da Silva
671. Juliana Lopes Guimaraes
672. Juliana Machado Schardosim
673. Juliana Marques Oliveira
674. Juliana Patrícia Ferraz De Souza
675. Juliana Santos Guimaraes
676. Juliana Teixeira Dutra
677. Juliana Xavier Marinho Borges
678. Juliane Evangelista Colares
679. Juliane Miranda Rocha Silva
680. Juliano José Vieira Tasso
681. Julio Cesar De Oliveira Silva
682. Júlio César Neves De Siqueira
683. Jurema Paixão Dos Anjos
684. Jurema Paulo Do Nascimento
685. Jussara De Oliveira
686. Jussara Machado Cohen
687. Jussara Soares Magalhães E Sousa
688. Kacia Mara Dos Santos
689. Karen Queiroz Andrada
690. Karina Aparecida Marçal Damaceno
691. Karine Rayane De Oliveira Ferreira
692. Karla Cristina Roberto De Lira Mamed
693. Karla Suziane Paulon De Carvalho
694. Karlla Dias Siqueira
695. Karolina Da Silva Ferracin

696. Karolynne Lira Cavalcante
697. Karynne Beatriz Alves
698. Kathleen Dayanne Dos Santos Veras
699. Kátia Aparecida De Oliveira Lopes
700. Katia Cilene Alencar Vilanova Amorim
701. Katia Clara Dos Santos Bezerra
702. Katia Cristina Silva De Menezes
703. Kátia Guerreiro De França
704. Katia Liberato
705. Katia Rodrigues Menezes
706. Katiane Tavares Da Silva
707. Katiany Cristina De Souza
708. Katiany Cristina De Souza
709. Katila Regina Do Amaral Lageano
710. Kécilin Assis
711. Keila Dias Barbosa
712. Keila Mara Da Silva Pimenta
713. Kelbiane Erica Ferreira Dos Santos Viana
714. Kelen Louzeiro Da Costa
715. Kellen Alves Sabino
716. Kellen Aparecida Spadotti
717. Kellen Patricia Felix Amarante
718. Kelly Aparecida Palma Alves
719. Kelly Cristina Aguiar Freitas
720. Kelly Cristina Coelho Costa
721. Kelly Cristina Santos De Carvalho
722. Kelly Da Silva Cavalcante Ribeiro
723. Kelly Rodrugues Da Costa Silvia
724. Kelly Teixeira Matos Martins
725. Kennia Valéria Silva Saraiva Rocha
726. Kesley Maciel Nunes Coelho
727. Ketheny Cristina Ribeiro Santos
728. Kimberly Guida Carvalho
729. Kleber Andre Almeida
730. Klenia P. Dos Santos De Melo
731. Klenia Patricia Dos
732. Lahis Francislay Da Costa
733. Laila Araújo Rodrigues
734. Laila Araújo Rodrigues
735. Laís Chaves Da Silva
736. Laís Furtado
737. Lais Teodoro Dos Santos
738. Laise Oliveira Da Silva
739. Laiz Dias De Assunção Almeida
740. Landicea Maria Rangel Gomes
741. Lariane Rodrigues Reis
742. Larissa Barreto Ferraz Struck
743. Larissa Beltrão Cardoso
744. Larissa De Miranda Dário
745. Larissa Lyz Silva Leandro
746. Larissa Rangel De Sousa Freitas
747. Lauanda Amorim De Oliveira
748. Laura De Moraes
749. Laura Giovanini Lopes
750. Layara Paiva Lisboa Nascimento
751. Laysa Buriri Garieri

752. Leandro Ramalho Silva
753. Leandro Ribeiro Dos Santos
754. Leda Da Silva Souza
755. Leila Bernarda Donato Gottems
756. Leila De Assis Oliveira Ornellas
757. Leila Maria Ferreira De Araujo
758. Leila Maria Mendes Silva
759. Leila Regina Aquino Da Silva
760. Leila Teixeira Dos Santos Lima
761. Leilane Medeiros De A. Vanderlei
762. Leivânia Alencar Menezes
763. Leliane Lima Lellis De Paula
764. Leomar Lopes Dos Santos
765. Leonardo Barbosa Caldas
766. Leonardo Carlos Teodoro
767. Leonardo Da Silva Reis
768. Leonardo Molina
769. Leomar Barbosa da Silva
770. Leopoldo Dos Santos Costa
771. Letícia Alves Costa
772. Letícia Aparecida Faustino Souza
773. Letícia Araujo Nascimento
774. Leticia Bastos Vilela Feijao
775. Leticia Da Silva Nunes
776. Letícia Felipe Félix Saúde
777. Leticia Germano Da Silva Sousa
778. Leticia Maria Nery
779. Leurilândia Rodrigues S. Martins
780. Leyg Meire Barbosa Caixeta
781. Lídia Rosa Alves Da Silva
782. Lierk Kalyany Silva De Sousa
783. Lierk Kalyany Sousa
784. LÍgia Ferreira Da Silva
785. Lígia Maria Carlos Aguiar
786. LÍgia Pereira Lima Costa
787. Ligiane Filgueira Alves De Melo
788. Lília Maria De M. Silva
789. Liliam Augusta Soares Dias
790. Lillian Marcia Vieira
791. Lillian Maria Rangel De Souza
792. Lillian Silva Favilla
793. Linconl Benito Agudo
794. Lisana Araujo Silva
795. Lissandra Faria Silva
796. Lissandra Martins Souza
797. Lívia De Macedo Pereira
798. Livia Ribeiro Gomes
799. Lorena Cavalcante Rodrigues Torres
800. Lorena Pereira De Souza Santos
801. Lorena Ramos Fernandes
802. Lorhana Martins Moraes Silva
803. Lorilda Conceição De Miranda Neves
804. Loyane Rodrigues Da Silva
805. Luana Brito Holanda
806. Luana Chagas Costa
807. Luana De Cassia Sousa Silva Benigno

808. Luana Guimarães Da Silva
809. Luana Lucio Damasceno Marins
810. Luana Mendonça Ramos De Andrade
811. Luana Ribeiro Da Silva
812. Luana Roque Santos
813. Luane Horbe Oliveira
814. Lucas Da Silva Chaves Amaral
815. Lucas Fernando Gomes Santos Soares
816. Lucas Rodrigues Da Silva
817. Lucas Vieira Do Nascimento
818. Lucélia Maria Alcântara Araújo
819. Luci Aparecida Santos
820. Lucia Ligia De Oliveira Sales
821. Luciana De Almeida Bezerra
822. Luciana Lima De Jesus
823. Luciana Mirtes Da Silva
824. Luciana Paula Dias Campos
825. Luciana Pereira Da Silva
826. Luciana Rabelo Bandeira Alexandre
827. Luciana Souza Brito Lacerda
828. Luciano De Paula Camilo
829. Luciene Bonfim Sousa
830. Luciene Machado Ferreira
831. Luciene Marinho
832. Lucília Maria Alcântara Araújo
833. Lucília Miguel Porfírio Prates
834. Lucimar Almeida De Sales
835. Lucimar Gomes Da Silva
836. Lucimar Rodrigues De Souza Amorim
837. Lucimara Ribeiro Da Silva Valente
838. Lucineide Carlos Da Silva
839. Lucivane Julia De Queiroz
840. Ludimilla Bento Da Silva Gomes
841. Luis Felipe Melo
842. Luisa Loureiro Passos
843. Luiz Fellipe De Moraes Dutra
844. Luiz Fernando Ferreira Da Silva
845. Luiz Henrique Mota Orives
846. Luzinete Santiago
847. Luzirene Soares Costa
848. Luzivan Jose Goncalves
849. Madalena Michelly De Jesus Araújo
850. Magda Florenço Maia Mendes
851. Magno Alves De Paula
852. Maicon Sales Dos Santos
853. Maildes Gomes
854. Máira Silveira Coelho
855. Máisa Marth Dos Passos Dos Santos
856. Maiza Caroline Salles
857. Manoel Leite Oliveira
858. Manoel Ribeiro Neto
859. Mansueto Firmo Neto
860. Manuel Jair Magalhães Rodrigues
861. Manuela Costa Melo
862. Mara Olimpia Machado
863. Marcela Daniela Pinheiro

864. Marcela Humbete De Souza Izaias
865. Marcelina Neves De Andrade Marcia Correia De Souza
866. Marcelli Pereira Matos De Paula
867. Márcia Barbosa Soares
868. Marcia Beatriz De Cerqueira
869. Marcia Cardia Alarcão
870. Márcia Christiane Da Silva Dias
871. Márcia Cristina Santana Do Nascimento
872. Marcia De Oliveira Alvares
873. Marcia Maria
874. Marcia Maria Marques Nunes
875. Marcia Regina Da Silva Bento
876. Márcia Solange Da Silva Bonfim
877. Marcia Umbelina Da Costa
878. Marcia Vieira Muniz Araujo
879. Marcilene Alves De Lima
880. Marcilene Andrade Da Silva
881. Marcio Heleno Dourado
882. Marcio Luis Rodrigues De Sousa
883. Márcio Martins Da Silva
884. Marcio Martins Melo
885. Marco Aurelio Rangel
886. Marcos André Gonçalves De Miranda
887. Marcos André Viana Ferreira Neto
888. Marcos Augusto De Carvalho Quaresma
889. Marcos Aurelio Da Silva Machado
890. Marcos Carlos Bastos Andrade
891. Marcos De Freitas Duarte
892. Marcos José Viana Lobo
893. Marcos Paulo Braz De Paula
894. Marcos Vinicius Carneiro
895. Maressa Gonçalves
896. Margarete Alves Da Silva
897. Margarida Goulart Paes
898. Margarida Santana Rodrigues
899. Maria Abadia Leite
900. Maria Adelma Silva
901. Maria Agmalda De Assunção Monteiro
902. Maria Aleide Do Nascimento Fernandes
903. Maria Aparecida Alves De Almeida
904. Maria Aparecida Da Costa
905. Maria Aparecida Da Silva Cerqueira
906. Maria Aparecida Lourenço
907. Maria Aparecida Trigueiro
908. Maria Caleria Pereira
909. Maria Célia Carrijo Rodrigues
910. Maria Cilene Rodrigues Da Silva
911. Maria Conceição Prado Demontier
912. Maria Da Conceicao Do Prado Demontie
913. Maria Da Conceição Nunes
914. Maria Da Conceição Pedro Mangabeira
915. Maria Da Conceição Ricardo
916. Maria Da Cunha Silva
917. Maria Da Glória Rodrigues
918. Maria Da Luz Chagas
919. Maria Das Dores Lopes De França

920. Maria De Lourdes Alves Da Silva
921. Maria De Lourdes D Pedrosa
922. Maria De Lourdes Teixeira Masukawa
923. Maria Delamarte Ferreira Dos Santos
924. Maria Divina Dias
925. Maria Do Carmo Oliveira Magarão
926. Maria Do Carmo Pena Da Silva
927. Maria Do Socorro Araújo Carvalho
928. Maria Do Socorro Borges Araújo
929. Maria Do Socorro Dos Santos Cunha
930. Maria Eraildes Silva De Sousa
931. Maria Evanda Santana
932. Maria Helena Paz Cunha
933. Maria Hilda Lins Vasconcelos Cafe
934. Maria Inês Guedes Borges
935. Maria Ivone Da Silva Levay
936. Maria Jacinta Alves Feitosa
937. Maria Janeide Pereira Uchôa
938. Maria José Avila
939. Maria José Gomes Galvão
940. Maria José Neiva Silveira
941. Maria José Santos Souza Teixeira
942. Maria Laudelina De Assis Marques
943. Maria Leide De Oliveira
944. Maria Lenita Batista Nunes Guedes
945. Maria Lúcia Vieira Caixeta
946. Maria Lucielma De Medeiros Andrade
947. Maria Lucimar Gonçalves Da Silva
948. Maria Luiza De Jesus Mendes
949. Maria Madalena De Souza Ferreira
950. Maria Madalena Dos Santos
951. Maria Matildes Pimenta Andrade
952. Maria Neci Carvalho Soares
953. Maria Núbia De Souza
954. Maria Raila De Sousa Sampaio
955. Maria Raimunda De Araujo Silva
956. Maria Regina Andrade
957. Maria Regina Rodrigues De Oliveira
958. Maria Rosa Pereira Da Silva
959. Maria Salviano Leite Reis
960. Maria Sant'ana Nogueira
961. Maria Silva Cruz Barbosa
962. Maria Valneide Da Silva Santos
963. Mariana Brito Mendonça De Oliveira Souza
964. Mariana Danta Brito
965. Mariana De Oliveira Silva
966. Mariana Lustosa De Carvalho
967. Mariana Miguel Vieira
968. Mariangela Abadia Santos De Oliveira
969. Maribê Augusta Lebeis
970. Maricelia Fernandes De Souza
971. Marilene Beserra Torres Nogueira
972. Marília Alves Pereira
973. Marília De Jesus Pacheco
974. Mariluse Miranda Batista
975. Mariluse Miranda Batista Lacerda

976. Mariluze Gama Vieira
977. Marina Lessa Gomes Da Matta
978. Marina Maria De Santana
979. Marina Simpionato De Oliveira
980. Marina Yoshiko Kuriyama Gomes
981. Marinalva Da Conceição Macedo
982. Marinalva Gomes De Moura
983. Marinaubes Aparecida Dos Santos Silva
984. Marineide Da Gloria Augusto
985. Marinete Maria De Assis Da Silva
986. Mario Fernandes Da Cunha
987. Mario Jose Pereira Neto
988. Marisa De Oliveira Silva Lima
989. Marisa Leandro Dos Santos Nogueira
990. Marisa Pereira Estrela
991. Marise De Fátima Silva Santos
992. Marise Moura e Silva
993. Maristela Nunes Da Silva
994. Marivalda Da Conceição
995. Marizete Aparecida Paes De Araújo
996. Marizete Soares Coelho
997. Marlei De Fatima Silva
998. Marlene Alves De Araujo
999. Marlene Ferreira De Souza
1000. Marlene Gonçalves De Andrade Castro
1001. Marlene Rodrigues Siqueira
1002. Marli Fagundes De Moura
1003. Marluce Sousa Da Silva
1004. Marly Brito Cordeiro
1005. Marly Cruz Lopes Ferreira
1006. Marly Gonçalves Ferreira Lima
1007. Marques Nunes
1008. Marta Dos Santos Vicente Mendes
1009. Marta Maria Pereira
1010. Marta Suelly Reis Da Silva
1011. Marubia Mesquita De Gusmão Carvalho
1012. Maruska Alves Pereira
1013. Maryanna Mendes De Carvalho Gonçalves Lourenço
1014. Maryelle Estrela Chagas
1015. Matheus Henrique Gomes Da Ponte
1016. Mauricio Alves De Almeida
1017. Maurício De Souza Santos Pereira
1018. Mauricio Ferreira Mascarenhas
1019. Mauritanha Alves Almeida
1020. Mayane Santana De Oliveira Lopes
1021. Maysa Fagundes Lott
1022. Meirilandia Vargas Dos Santos
1023. Melina Mafra Toledo
1024. Melline Resende Batista
1025. Meryelle Marcia Gomes
1026. Michel Siqueira Paiva
1027. Michele Dourado Da Mota
1028. Michele Monique Ribeiro De Oliveira
1029. Michelle Figueiredo Aguiar
1030. Michelle Flores Oliveira Carvalho Barbosa
1031. Michelle Katarina Da Silva Sousa

1032. Miguel Antonio Neto
1033. Milena Amaral Dos Santos Rocha
1034. Milene Barbosa Ribeiro
1035. Milene Cristina Espagnoli
1036. Mirella Ildia Chaveiro
1037. Mirelle Araujo Santos
1038. Mislene De Oliveira Rocha
1039. Moacir Pereira Dos Santos Junior
1040. Moés Costa Asevedo
1041. Moisés Wesley De Macedo Pereira
1042. Moizes Dantas Pinheiro
1043. Monalicia Da Silva Reis
1044. Monica Aparecida Barros Vitor
1045. Mônica Chagas De Andrade Silva
1046. Monica Moura Leite
1047. Nádia Da Silva Mota
1048. Naiara Michele Lelis Dos Santos
1049. Nair Cristina Dourado Lucena
1050. Nancy Gomes De Oliveira
1051. Nara Aparecida Rodrigues
1052. Natália Jardim De Carvalho Schettini
1053. Natália Pereira De Oliveira
1054. Nataly Szlachta
1055. Nathalia Santos Rocha
1056. Nayana Da Silva Santana
1057. Nayara Fernandes Viana Damasceno
1058. Nayara Gomes Brito
1059. Nayara Martins Borges
1060. Nayara Mendes Jardim Mendonça
1061. Nayara Mota Cardoso Ferreira
1062. Neide Damasceno E Sousa
1063. Neide De Jesus Queiroz
1064. Neide De Oliveira De Jesus
1065. Neider Antonio Teixeira Alves
1066. Nely Elcira Da Silva Neiva Ribeiro
1067. Nely Ferreira Gomes
1068. Neura Angélica De Oliveira
1069. Neuraí Alves Dos Santos
1070. Neurivan Pereira Conrado
1071. Neusa Borges Da Silva
1072. Neuza Moreira De Matos
1073. Nickson Silva De Aguiar
1074. Nilce De Sousa Araújo
1075. Nilciane Silva Araújo Frola
1076. Nilva Gomes De Oliveira
1077. Nilva Moreira De Jesus Jacino
1078. Nilva Soares Valente
1079. Nilvania Silva Araújo Soares
1080. Nina Valeriano Fonseca
1081. Nivalda Dias Toscano
1082. Noemia Correia Dos Santos
1083. Noemia Dos Santos De Oliveira
1084. Noemia Gomes Pacheco
1085. Normacy Souza Rocha
1086. Nubia De Oliveira De Matos
1087. Núbia Rodrigues De Oliveira

1088. Nubia Silva De Araujo
1089. Obedes De Souza Vasco
1090. Odália De Fátima Gonçalves Oliveira
1091. Olane De Heredia Gonçalves
1092. Oliveira Braga
1093. Oliveira Simao Dos Reis
1094. Onã Silva
1095. Ornelino De Araújo Rodrigues
1096. Pablo Henrique De Almeida Noronha
1097. Paluzza Oliveira Santos
1098. Pâmela Belezia De Andrade
1099. Pâmela Renata Barroso De Oliveira Firmino
1100. Paola Silva Mendes
1101. Patricia Aparecida Dias Freire
1102. Patrícia Barbosa De Sousa
1103. Patrícia De Moraes Da Silva
1104. Patrícia De Souza Soares Morais
1105. Patrícia Dos Anjos Braga
1106. Patrícia Ferraz De Oliveira
1107. Patrícia Ferreira Lacerda
1108. Patrícia Figueiredo
1109. Patricia Karla Bezerra
1110. Patrícia Kelly Dantas De Oliveira Cutrim
1111. Patrícia Parriao Hayne
1112. Patricia Rodrigues De Barros
1113. Patrícia Santos Seffrin
1114. Patricia W Rodrigues Dos Santos
1115. Paula Shizue Inaba De Sousa Maleski
1116. Pauline Amancio Do Vale
1117. Paulo Cesar Faria Junior
1118. Paulo Cordeiro Araujo
1119. Paulo Crispim Miguel
1120. Paulo Henrique Dias Lima
1121. Paulo Philip De Abreu Gonzaga
1122. Paulo Roberto De Oliveira Almeida
1123. Pedro Rodrigues De Sousa Junior
1124. Pedroso Ferreira
1125. Perla Estrela Simoes
1126. Petronio Leoncio De Souza Leal
1127. Petruza Damaceno De Brito
1128. Pollyana Da Silva Vicente
1129. Priscila Avelino Da Silva
1130. Priscila Cristina Arêda Dos Santos
1131. Priscila Da Rocha Souza
1132. Priscila Ferreira Soggia
1133. Priscilla Boeing Do Amaral Braga
1134. Priscilla Campos Da Silva
1135. Priscilla Dias De Alburqueque
1136. Priscilla Lemos Gomes
1137. Professor Alberto César Da Silva Lopes
1138. Queila Nunes Soares Lelis
1139. Quenia Cristina De Paiva Linhares
1140. Quenia Tatiane De Castro Medeiros
1141. Rafael Costa Filgueiras
1142. Rafael Gomes Rodrigues
1143. Rafael M Dos S Souza

1144. Rafael Maia Ribeiro
1145. Rafaela Cordeiro Lima
1146. Rafaella Nery De Sousa
1147. Railda Gomes Rocha
1148. Raira Castilho Gomes Nascimento
1149. Raissa Cortez Meira De Medeiros
1150. Raíssa De Oliveira Leite
1151. Ralienara Ramalho Neves
1152. Raquel Borges De Oliveira
1153. Raquel Fernandes Carneiro
1154. Raquel Maria De Sousa
1155. Raquel Ribeiro Lira Diógenes
1156. Ráucia De Moraes Resende
1157. Rayane De Souza Ferreira
1158. Rayanne Da Silva Queiroz
1159. Rayanne Paula Dourado De Oliveira
1160. Rayssa Araújo Rodrigues
1161. Rayssa Araújo Rodrigues
1162. Rayssa Karen Arantes Do Nascimento
1163. Rebeca Avelino Dos Santos
1164. Rebeca Oliveira Rodrigues
1165. Regiane Augusta Dourado
1166. Regiane Costa Martins Dos Reis
1167. Regiane Da Silva Sousa Misquita
1168. Regina Fideles De Andrade
1169. Regina Gianne
1170. Regineuda Francisca De Sousa
1171. Reijane Luiz De Souza
1172. Reinaldo Santos Siqueira
1173. Reinilton Camilo De Oliveira
1174. Rejane De Fátima Nogueira
1175. Rejane Jaqueline Panissa De Almeida
1176. Renata Costa Oliveira Enfermeira
1177. Renata Estácio R. De Araújo
1178. Renata Jose Fernandes
1179. Renata Procópio
1180. Renata Souza Martins
1181. Renato Americo Dos Santos
1182. Renato Da Silva Ferreira
1183. Renilda De Lima Ferreira Cipriano
1184. Renne Veríssimo De Lima
1185. Rhubia Da Costa Chaves
1186. Ricardo Caixeta Dias
1187. Ricardo Goncalves Dias
1188. Rita Aparecida Lopes
1189. Rita De Cássia Dos Santos Silva
1190. Rita Pereira De Godoy Antônio
1191. Roberta Maria Peixoto De Almeida
1192. Roberto Andrade Monção
1193. Roberto Robinson Ferreira Junior
1194. Rodolfo Bandeira De Aguiar
1195. Rodrigo Amaral Barreto
1196. Rodrigo Antônio Braga Da Silva
1197. Rodrigo Natalino De Paula
1198. Rodrigo Nunes De Mesquita
1199. Ronaldo Santiago Pereira

1200. Roniely Guedes De Oliveira
1201. Ronilda Da Silva Barbosa
1202. Ronisse Rodrigues De Matos
1203. Rony José Da Silva
1204. Rosália Farias Durães
1205. Rosana Pereira Dos Santos
1206. Rosana Ribeiro De Carvalho
1207. Rosangela Costa Siqueira
1208. Rosangela Ferreira Mendes
1209. Rosângela Rodrigues Cavalcante Da Cunha
1210. Rosangela Rodrigues Pontes
1211. Rosania De Lourdes Araújo
1212. Roseli Fatima Rosa Dos Santos Torres
1213. Rosely Oliveira Dos Santos Luciano
1214. Rosemary De Melo Da Silva
1215. Rosemary Padilha Fonseca De Carvalho
1216. Rosemeire Dos Santos Fernandes Leite
1217. Rosemeire Pereira Silva
1218. Roseny Dos Reis Resende
1219. Rosilda Ferreira Das Neves
1220. Rosilda Gomes De Carvalho Sousa
1221. Rosilda Rohod Rute Alves Carneiro
1222. Rosilene Gomes
1223. Rosimary De Melo Da Silva
1224. Rosimayre Alves Do Monte
1225. Rosimeire Alves Da Mata
1226. Rosimeire Da Cruz
1227. Rosimeire Da Cruz Barbosa Silva
1228. Rosimeire Faria
1229. Rosineide Da Silva Rocha
1230. Rosineide Soares De Andrade
1231. Rossana Michelli Ferreira De Pontes
1232. Rute De Souza Rodrigues
1233. Ruth Cilene Pamplona Barros
1234. Sabrina De Sousa Silveira
1235. Sabrina Mendonça Marçal Alves
1236. Sâmela Cristine Rodrigues
1237. Samuel Marques Da Silva
1238. Sandra Alves Da Costa
1239. Sandra Brusasco Fernandes
1240. Sandra De Nazaré Costa Monteiro
1241. Sandra Guedes Ribeiro Gomes
1242. Sandra Maria Da Conceição Alves
1243. Sandra Maria Pinto
1244. Sandy Evelyn Alencar Martins
1245. Sara Domingas Ferreira
1246. Sara Kathleen Morais De Paulo
1247. Sara Ramos Alves
1248. Sara Sousa Dias Vieira
1249. Sarah Rafaela Silva Costa
1250. Sayonara Cristina Dos Santos Lima
1251. Sebastião Gonçalves Júnior
1252. Séfora Magaly Da Cunha Diniz Hamada
1253. Selma Aparecida De Moraes Carneiro
1254. Shayslon Da Costa Camelo Ferreira
1255. Sheila Carvalho Ribeiro

1256. Sheila Rosa Da Silva
1257. Sheila Silvania Soares Carvalho Spindola
1258. Sheila Vieira Coutinho
1259. Shirley Mota De Sousa
1260. Sidenilda De Almeida Paraizo
1261. Sidney De Oliveira Fernandes
1262. Sidonia Maria De Paiva
1263. Silas Neves Primo
1264. Silesia Aparecida De Oliveira
1265. Silvana Alves Dos Santos
1266. Silvana Fernandes De A. Rodrigues
1267. Silvana Gonçalves A. De Sousa
1268. Silvana Gonçalves De Araújo
1269. Silvania Barbosa De Souza
1270. Silvania Ribeiro Torres
1271. Silveira Vilela
1272. Silvia Andrea Costa
1273. Silvia Andrea Costa Fumeiro
1274. Silvia Aparecida De Souza
1275. Silvia Helena Rocha Amaral
1276. Silvia Oliveira Pereira
1277. Silvia Rejane Alves Bezerra
1278. Silvia Renata Alves Fontana
1279. Sílvia Schroeder Schreiner
1280. Silvio Pereira Da Silva Júnior
1281. Silvone Silva Da Rocha
1282. Simão Rodrigues Dos Santos
1283. Simone Aguiar Mendes
1284. Simone Aparecida Goncalves
1285. Simone Lacerda Santos
1286. Simone Oliveira De Paulo Sine
1287. Simone Souza Nascimento
1288. Simone Tavares Borges
1289. Solange Alves Dos Santos Costa
1290. Solange De Paiva Pinto
1291. Solange Moraes Freitas
1292. Solange Souza Silva
1293. Solange Souza Silva Venancio
1294. Sônia Regina De Jesus
1295. Soraia Gonçalves Siqueira Jardim
1296. Soraia Regina De Feitas Nascimento
1297. Stefani Ferreira Da Silva Duarte
1298. Stefani Monteiro De Menezes
1299. Stephanie Pereira De Faria
1300. Sthefane Almeida de Oliveira
1301. Suâne Gomes Da Silva
1302. Suelen Christine Teixeira Bonfim Coimbra
1303. Suelen Magna De Faria
1304. Suelen Vieira Dos Reis Campos
1305. Suelene Barbosa Dias
1306. Sueli Da Silva Alves
1307. Suellen Oliveira De Sousa
1308. Suely Cotrim De Jesus
1309. Suely Fonseca Moura
1310. Suemilie Koch
1311. Surama Maranhão Da Silva

1312. Susana Maria Bohn
1313. Suzana Cristina Oliveira Paz
1314. Suzana Fujika Suzuki
1315. Suzi Pereira Bezerra
1316. Tainá Batista Fagundes Gomes
1317. Talita De Cássia Raminelli Da Silva
1318. Talita De Souza Lourenço
1319. Talita Matias Da Costa Dias
1320. Tamara Henrique Da Costa
1321. Tânia Ferreira Da Silva
1322. Tânia Janaina Monteiro Da Silva Day
1323. Tarcyesio De Sousa Sá
1324. Tarsis Pereira Ribeiro Dantas
1325. Tatiana Magalhaes Silva
1326. Tatiane Cristina De Freitas
1327. Tatiane Gabriel Barbosa
1328. Tatiane Silva
1329. Tatiane Soares Pinheiro
1330. Tatianne Correia Souza Rocha
1331. Tayná Cristina Lopes
1332. Telmira Lopes Pereira
1333. Teresa Christine Pereira Morais
1334. Teresinha Barcelos De Abreu Lucas
1335. Thainá Chaves Meireles
1336. Thais Coutinho Da Silva
1337. Thaís De Oliveira Ribeiro Tomaz
1338. Thais Pereira Dias Da Silva
1339. Thaís Vidal De Araújo Peixoto
1340. Thaise Loyanne Felix Dias
1341. Thaise Trissia Pereira Braga
1342. Thaiza Da Silva Alves
1343. Thales Narcizo Da Cruz
1344. Thamara Aline Pereira Xavier
1345. Thayna Teles De Brito
1346. Thiago Batista Martins
1347. Thiago Moreira Martins
1348. Thiesse Lourraine Cintra Nunes
1349. Tiago Da Mota Lima
1350. Tiago De Paula Rosa
1351. Tiago Silva Vaz
1352. Ueles Monteiro Santos
1353. Valcirene Medeiros Lima
1354. Valdeni Roque Dos Santos
1355. Valderisa Evangelista De Sá Teles
1356. Valdicelia Rosa Mariano Alves
1357. Valéria Aparecida Consolação Gomes
1358. Valéria Cristina De Oliveira Guedes
1359. Valeria Souza Pereira
1360. Valquiria Dos Santos Alves Macedo
1361. Valquíria Dos Santos Alves Macedo
1362. Vanda Lúcia Rodrigues M.Silva
1363. Vanda Ribeiro
1364. Vanderleia Gonçalves De Freitas
1365. Vanderleia Rodrigues Dos Santos
1366. Vandiel Barbosa Santos
1367. Vaner Mota Moreira

1368. Vanessa Amaral Magalhães
1369. Vanessa Ângela Vaz Gomes Pereira
1370. Vanessa Camila Paixão Dos Santos
1371. Vanessa Cristina Silva
1372. Vanessa De Assunção Martins
1373. Vanessa De Holanda Gomes
1374. Vanessa De Jesus Silva
1375. Vanessa Gomes Da Silva
1376. Vanessa Rosa
1377. Vania Goncalves De Miranda Dario
1378. Vania Lopes De Azevedo
1379. Vania Lucia Da Silva
1380. Vaniuza Alves De Oliveira
1381. Vanúzia Aparecida Ferreira
1382. Venancio
1383. Vera Lopes Da Silva
1384. Vera Lucia Ferraz De Oliveira
1385. Veridiano De Caldas Cavalcante Neto
1386. Verônica De Lameida Silva
1387. Verônica Lobo Ferreira De Assis
1388. Victor Bernardi
1389. Victória Beatriz Rêgo De Macedo
1390. Vitória Da Silva Malaquias
1391. Vivian Pereira Farinha
1392. Viviã Rocha Da Silva
1393. Viviane Barbosa De Brito
1394. Viviane Batista Lopes
1395. Viviane Lamounier Penna Barbosa Matrícula
1396. Viviane Mágida Khalil De Castro
1397. Viviane Miranda Gonzaga
1398. Viviane Patricia Dos Santos
1399. Viviane Pereira Dos Santos
1400. Viviane Rodrigues Gomes Gonçalves
1401. Voneide Gonçalves
1402. Walliston Batista De Souza
1403. Walmir Da Silva Ferreira
1404. Walmir Ferreira Da Silva
1405. Wanderlan Cabral Neves
1406. Wanderleya Angelica De Sousa Machado
1407. Wanderson Almeida Da Costa
1408. Wanessa Cristina Da Silva
1409. Wanessa Da Silva Rocha
1410. Wanessa Jaqueline Dos Santos Moraes
1411. Wanessa Medeiros Pinto Santana
1412. Warlis Gonçalves Bom Tempo
1413. Webert Lopes Alves
1414. Weliton Silva De Araújo
1415. Wellington Luiz Romão
1416. Wesley De Sousa Santos
1417. Wesley Franco De Melo
1418. Wesley Ribeiro Olimpio
1419. Wilson Dias Da Costa
1420. Yanna Mirtys Vieira Melo
1421. Yanne Ramalho Espinola Almeida De Andrade
1422. Yara De Andrade Calazans
1423. Ygor Ferreira Neri

- 1424. Yuri De Araújo
- 1425. Zelinda Torri
- 1426. Zilda Elizabeth Dantas Pinheiro
- 1427. Zilda Moreira Da Silva
- 1428. Ziphora Phierina Rodrigues Fragoso Gusmão
- 1429. Zuleide Lacerda Gomes De Sousa
- 1430. Zumira Lima Dos Santos

JUSTIFICAÇÃO

O dia 12 de maio foi eleito como uma reverência à inglesa Florence Nightingale, aclamada como a mãe da enfermagem moderna. No Brasil, essa data foi oficialmente estabelecida pelo Decreto nº 2.956, datado de 10 de agosto de 1938. Além disso, entre os dias 12 e 20 de maio, é celebrada a Semana da Enfermagem em nosso país, uma homenagem não apenas a Nightingale, mas também a Ana Néri, enfermeira brasileira pioneira, que voluntariamente se alistou em combates militares, sendo uma figura emblemática da história da enfermagem nacional.

Os profissionais de enfermagem, desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na educação preventiva, defesa de vida e dos direitos dos pacientes. Eles trabalham incansavelmente para garantir que os pacientes recebam cuidados de qualidade, respeitando sua dignidade e autonomia em todas as circunstâncias.

Como representante comprometido com a saúde, tenho dedicado uma grande parcela de minha atuação política à defesa incessante dos direitos e interesses dos profissionais de enfermagem. Em minha jornada como deputado, um dos pilares fundamentais tem sido a busca incessante pelo estabelecimento de um piso salarial digno para esses trabalhadores, reconhecendo a importância vital de seu trabalho para o funcionamento eficaz do sistema de saúde.

Dessa forma, esta é mais uma oportunidade de reconhecer o trabalho árduo e dedicado destes profissionais, bem como as dificuldades e sacrifícios que enfrentam em suas jornadas profissionais. Muitas vezes, eles enfrentam condições de trabalho desafiadoras, longas horas e grande pressão, enquanto continuam a fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes.

Portanto, diante da importância de honrar e homenagear estes profissionais de saúde no Distrito Federal, solicito o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis à aprovação da presente moção

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 12:46:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120561**, Código CRC: **25f9fc0e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, a Solange Nery, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem - Semana da Enfermagem Brasileira.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor a Solange Nery, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem - Semana da Enfermagem Brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 12 de maio foi eleito como uma reverência à inglesa Florence Nightingale, aclamada como a mãe da enfermagem moderna. No Brasil, essa data foi oficialmente estabelecida pelo Decreto nº 2.956, datado de 10 de agosto de 1938. Além disso, entre os dias 12 e 20 de maio, é celebrada a Semana da Enfermagem em nosso país, uma homenagem não apenas a Nightingale, mas também a Ana Néri, enfermeira brasileira pioneira, que voluntariamente se alistou em combates militares, sendo uma figura emblemática da história da enfermagem nacional.

Os profissionais de enfermagem, desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na educação preventiva, defesa de vida e dos direitos dos pacientes. Eles trabalham incansavelmente para garantir que os pacientes recebam cuidados de qualidade, respeitando sua dignidade e autonomia em todas as circunstâncias.

Como representante comprometido com a saúde, tenho dedicado uma grande parcela de minha atuação política à defesa incessante dos direitos e interesses dos profissionais de enfermagem. Em minha jornada como deputado, um dos pilares fundamentais tem sido a busca incessante pelo estabelecimento de um piso salarial digno para esses trabalhadores, reconhecendo a importância vital de seu trabalho para o funcionamento eficaz do sistema de saúde.

Dessa forma, esta é mais uma oportunidade de reconhecer o trabalho árduo e dedicado destes profissionais, bem como as dificuldades e sacrifícios que enfrentam em suas jornadas profissionais. Muitas vezes, eles enfrentam condições de trabalho desafiadoras, longas horas e grande pressão, enquanto continuam a fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes.

Portanto, diante da importância de honrar e homenagear estes profissionais de saúde no Distrito Federal, solicito o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis à aprovação da presente moção

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 13:05:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120573**, Código CRC: **4595213c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de Louvor e homenageia colaboradores do Centro Olímpico e Paralímpico, que especifica, pelos excelentes serviços prestados à população do Riacho Fundo I- RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogios a colaboradores do Centro Olímpico e Paralímpico, que especifica, pelos excelentes serviços prestados à população do Riacho Fundo I- RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

SERVIDORES SEL

WILLIAM MARQUES DE JESUS
AUGUSTO CESAR NUNES DE CARVALHO
GUSTAVO BARBOSA FALCÃO

VIGILANTES

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA AGUIAR
ROBSON DE SOUSA CARDOSO
WHENDELL MONSERRATH ANANIAS
AUDREY WOLNE
ELIEZER BARROS PRACIANO
JOSE GOMES PINTO
RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
VALMIR DOS SANTOS
ADILINO CANDIDO LOPES
ESMERALDO SACRAMENTO SANTANA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ROSEMARY BRAGA DOS SANTOS INOUE

ANA CRISTINA REIS DE FARIAS

MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES

MIRIAN PEREIRA DA CUNHA

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AGNALDO AMORIM

ALINE LUSTOSA CAVALCANTE

BEATRIZ SANTOS ALMEIDA

CAIO PEREIRA MAGALHAES

FAGNER FRANCISCO DA SILVA

INGRID BATISTA VIEIRA NASCIMENTO (PROF^a DE PCD)

ITAMAR NUNES GUEDES

KAREN RAMALHO CILLI

LUANA CAETANO DE AZEVEDO

MARCELO VITURINO DOS SANTOS

MARCOS ANTONIO DA CUNHA DE ARAUJO (PROF^o DE PCD)

SILVANDRO ARLINDO CORDEIRO RITA

THAYANE LOURENÇO LIMA

INTRUTORES DE ARTES MARCIAIS E CAPOTERAPIA

DISNEYFRAN ADRIANE DE LIMA FRANCA (TAEKWONDO)

HEVERSON VIANA DA SILVA (KARATÊ)

RODRIGO TEZONI PEREIRA (JUDO)

IZABEL VIRGINIA MAIA (CAPOTERAPIA)

PROFISSIONAIS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (PISICÓLOGA)

MARIA ISABEL DE SOUZA BORGES (ASSISTENTE SOCIAL)

TATIANE BEZERRA REIS (PEDAGOGA)

COORDENAÇÃO

DÉBORA LEITE CAMELO (COORD. PEDAGÓGICA)

BRUNO DA SILVA SUPRIANO (COORD. PCD)

MAIARA CAROLINE BRAZ SOBRINHO (COORD. GERAL)

MONITORES

GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO ROQUETE

GREGORY OLIVEIRA

KATIA OLIVEIRA SILVA

LETÍCIA ARIANE COSTA BATISTA

BRIGADISTAS

MANOEL MESSIAS CRUZ GONÇALVES

ORLANDO JÚLIO SANTA CRUZ

SALVA-VIDAS

BRUNO GEORJE MARTINS DA SILVA

DIRETOR SOCIAL

GODOFREDO GONÇALVES FILHO

Acreditamos no esporte como instrumento de mobilidade social. Um esporte que promove a educação, o lazer e a saúde contribui para a prevenção da violência, possibilita o desenvolvimento social e econômico, respeitando as diversidades culturais, étnicos raciais e de gênero, bem como as demais diversidades existentes em nossa capital da república. A prática de esportes e exercícios físicos melhoram a qualidade de vida e ajudam a prevenir ou combater a obesidade, diabetes, hipertensão e até depressão. Entretanto, mesmo sabendo de todos os benefícios, o hábito dos exercícios ainda é deixado de lado por muitas pessoas. A educação física trabalha mente e corpo e são responsáveis por inúmeros benefícios: ajuda no emagrecimento, desenvolve coordenação motora e flexibilidade, fortalece os músculos, melhora na qualidade do sono, ajuda no autocontrole.

De forma a reconhecer os serviços prestados com bastante relevância e valorizar a quem tem se preocupado com o esporte, principalmente em relação à saúde da população, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação destas Moções de Louvor.

Sala das Sessões, em ...

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital- REPUBLICANOS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 07/05/2024, às 13:38:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120575**, Código CRC: **966181c1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à Região Administrativa do Guará (RA-X), em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Louvor para homenagear pioneiros, moradores e lideranças da Região Administrativa do Guará (RA-X), abaixo elencados, pelos relevantes serviços prestados a esta cidade, em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário:

Acileide Cristiane Fernandes Coelho
Ademir Torres Melo
Alessandra Alexandre Reis Cardozo
Alessandro Mendes de Medeiros
Alexandre Gonçalves
Amanda Carvalho Portilho Barbalho de Melo
Ana Maria Moraes Muniz Padue
André Luís Soares de Souza
Andrea Arrais de Santana Moura
Bruno Alves de Araújo
Carlos Ericson Mota
Carlos Magno Alves da Silva
Carlos Matias Oliveira de Almeida
Cecília Gonçalves Machado
Célia Porto
Conceição de Maria Vasconcelos Lisboa
Cristiane Peres dos Santos

Cyntia Cássia da Costa Silva Coutinho
Dahiana Ribeiro Oliveira Rodrigues
Daniel Batista de Souza
Danielle dos Santos Almeida Fernandes
Deisilaine Xavier
Denise da Silva de Lima
Deverson Lettieri
Diego Martins de Mesquita
Dimas Silvestre da Costa - Arerê (IN MEMORIAN)
Divino Alves dos Santos (IN MEMORIAN)
Djalma Dias de Sousa
Domitília Bonfim de Macêdo Mihaliuc
Edilane Maria dos Santos
Edmilta dos Santos Silva
Edmir Freitas Pereira
Elcilêneo Alves de Freitas
Elianto da Mata Ferreira

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo manifestar votos de louvor para homenagear pioneiros, moradores e lideranças da Região Administrativa do Guará (RA-X), pelos relevantes serviços prestados a esta cidade, em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário.

Com o passar dos anos, a cidade do Guará cresceu bastante e alcançou grande desenvolvimento econômico e social e tem papel preponderante nas relações econômicas, sociais e culturais de nossa cidade. E não podemos deixar de reconhecer que tal crescimento se deve à dedicação de pessoas que fizeram e ainda fazem a diferença na região em que moram. Por isso, esta homenagem por parte desta Casa se revela absolutamente justa e merecida.

Assim sendo, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham, com o trabalho desenvolvido incansavelmente, em prol da Região Administrativa do Guará, mediante a aprovação da presente Moção .

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 15:08:17 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27



de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120582** , Código CRC: **7f7f63cf**

Expedientes Lidos em Plenário 08/05/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 131/2024- GAG/CJ

Brasília, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 07/05/2024, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 140302736](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140302736) código CRC= **813120DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00040-00042687/2021-44

Doc. SEI/GDF 140302736



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93.

.....

I-A -

.....

c) pensão ou alojamento cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como 5590-6/03."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 20/2024- SEEC/GAB

Brasília, 29 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959), que *altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal*.
2. Sobre o assunto, registro que os termos que orientam a ideia central da minuta em tela consistem em reduzir a alíquota, de 5% para 3%, do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviço de hospedagem prestado por pensão ou alojamento cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como 5590-6/03.
3. Quanto aos aspectos jurídicos ressalto que a proposição obedece ao mandamento preconizado no *caput* do art. 3º da [Lei Complementar distrital nº 937, de 22 de dezembro de 2017](#), que estabelece a alíquota mínima de 2% para o ISS, bem como, que não está sujeita às anterioridades anual e nonagesimal, tendo em vista que a sua temática não implica criação de novo tributo ou majoração de tributo já existente.
4. Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros da medida, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico/SEF/SEFAZ, informa que a renúncia de receita tributária decorrente da implementação da proposta é igual a zero, uma vez que os contribuintes que compuseram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao CNAE 1559060300 (pensão e alojamento) não serão beneficiados com a medida, uma vez que na série histórica da arrecadação (e no cadastro fiscal/DF) de ISS do referido CNAE, todos os contribuintes são optante do regime do Simples Nacional.
5. Nesse contexto, considerando que não há renúncia associada à aprovação da proposta, o encaminhamento da proposição não está sujeita às condições exigidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como também não demanda a elaboração dos estudos exigidos pela Lei 5.422/2014.

6. Ante os elementos motivadores ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/04/2024, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **139667630** código CRC= **608DD4D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00042687/2021-44

Doc. SEI/GDF 139667630



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Fazenda

Despacho- SEEC/SEFAZ

Brasília, 23 de abril de 2024.

À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/GAB/SEEC),

Assunto: redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza para os prestadores de serviços de hospedagem por pensão ou alojamento (código CNAE 5590-6/03).

1. Tratam os autos, nesta fase, de proposta de anteprojeto de lei complementar que *altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal* (doc. 137680315), com a sua respectiva Exposição de Motivos anexa a este Despacho.
2. Como pode-se concluir da manifestação da Coordenação de Tributação/SUREC/SEF (doc. 106847904), a proposta visa reduzir a alíquota do ISS de 5% para 3%, relativamente ao serviço de hospedagem prestado por pensão ou alojamento cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como 5590-6/03.
3. Quanto aos aspectos jurídicos ressaltamos que a proposição: obedece ao mandamento preconizado no *caput* do art. 3º da [Lei Complementar distrital nº 937, de 22 de dezembro de 2017](#), que estabelece a alíquota mínima de 2% para o ISS; entrará em vigor na data de sua publicação, não estando sujeita às anterioridades anual e nonagesimal, tendo em vista que a sua temática não implica criação de novo tributo ou majoração de tributo já existente.
4. Relativamente aos aspectos orçamentários, informamos que a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico/SEF, por meio do Despacho - SEFAZ/SEF/SUAE (doc. 112454633), informou que **"a renúncia de receita tributária decorrente da Proposta SEFAZ/SEF/SUREC/COTRI (106837003) é igual a zero**, uma vez que os contribuintes que compuseram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao CNAE 559060300 (pensão e alojamento) - *e que serviu de base para a quantificação constante do Despacho anterior desta GEREN 108664545* - não serão beneficiados com a medida, uma vez que na série histórica da arrecadação (e no cadastro fiscal/DF) de ISS do referido CNAE, todos os contribuintes são optante do regime do Simples Nacional."
5. Assim, considerando que não há renúncia associada à aprovação da proposta, pode-se inferir que a continuidade do feito não está sujeito às condições exigidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como também não demanda a elaboração dos estudos exigidos pela Lei 5.422/2014.
6. Esclarecemos, que as conclusões e eventuais recomendações de ajuste na proposta, bem como na instrução dos autos, decorrentes das análises a serem empreendidas por essa AJL/GAB/SEFAZ, , devem ser refletidas na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia.
7. Ante o exposto, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica e demais providências.

ANEXO AO DESPACHO– SEEC/SEFAZ
MINUTA

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º /2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei complementar que *altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal* (doc. 137680315).

Portanto, os termos que orientam a ideia central da minuta em tela consistem em reduzir a alíquota, de 5% para 3%, do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviço de hospedagem prestado por pensão ou alojamento cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como 5590-6/03.

Quanto aos aspectos jurídicos ressaltamos que a proposição obedece ao mandamento preconizado no *caput* do art. 3º da [Lei Complementar distrital nº 937, de 22 de dezembro de 2017](#), que estabelece a alíquota mínima de 2% para o ISS, bem como, não está sujeita às anterioridades anual e nonagesimal, tendo em vista que a sua temática não implica criação de novo tributo ou majoração de tributo já existente.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros da medida, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico/SEF/SEFAZ, informa que a renúncia de receita tributária decorrente da implementação da proposta é igual a zero, uma vez que os contribuintes que compuseram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao CNAE 559060300 (pensão e alojamento) não serão beneficiados com a medida, uma vez que na série histórica da arrecadação (e no cadastro fiscal/DF) de ISS do referido CNAE, todos os contribuintes são optante do regime do Simples Nacional.

Nesse contexto, considerando que não há renúncia associada à aprovação da proposta, o encaminhamento da proposição não está sujeita às condições exigidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como também não demanda a elaboração dos estudos exigidos pela Lei 5.422/2014.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as linhas mestras e as principais razões que inspiraram a presente proposição.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0284390-0**,
Secretário(a) Executivo(a) de Fazenda, em 29/04/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=139135433)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=139135433)
verificador= **139135433** código CRC= **510680F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3312-8338/8015/8437/8298
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00042687/2021-44

Doc. SEI/GDF 139135433



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 86/2023 - SEFAZ/GAB/AJL

Brasília-DF, 22 de maio de 2023.

Assunto: anteprojeto de lei que altera o Decreto-Lei nº 82/1966 para redução de alíquota do ISS.

Ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

1. RELATÓRIO

1.1. Na origem tratam os autos de minuta de anteprojeto de lei complementar (74721589), que objetiva modificar o [Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966](#), que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, para reduzir a alíquota do ISS, de 5% para 3%, incidente sobre a prestação de serviço de hospedagem por hotel (CNAE I5510-8/01-00) e albergues, exceto assistenciais (CNAE I5590-6/01-00).

1.2. E assim foi publicada a [Lei complementar nº 994/2021](#), que altera o *Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências* (76870851).

1.3. Nessa fase do processo, a Coordenação de Tributação - COTRI da Subsecretaria da Receita - SUREC (106847904) apresenta minuta de anteprojeto de lei complementar (106837003), assim se manifestando:

- neste momento, intenta-se prever expressamente na norma a aplicação, aos prestadores de serviços de hospedagem por pensão ou alojamento (código CNAE 5590-6/03), da mesma carga tributária aplicada aos hotéis e albergues, que não foram incluídos no inciso I-A do art. 93 do [Decreto-Lei nº 82, de 1996](#), naquele tempo, por um lapso quando da indicação dos códigos CNAE a serem alcançados pela alíquota de 3% do ISS incidente sobre os serviços de hospedagem;
- almeja-se garantir um efetivo tratamento isonômico aos contribuintes atuantes em um mesmo segmento do mercado, conforme estatuído no inciso II do art. 150 da [Constituição Federal](#) - CF/1988 (e no inciso II do art. 128 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) - LODF);
- no que se refere à produção de efeitos (imediatos) o ato normativo que se pretende publicar não estará sujeito às anterioridades anual e nonagesimal de que tratam, respectivamente, as alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da CF/1988 e as alíneas "b" e "c" do art. 128 da LODF;
- quanto aos aspectos orçamentários, a proposta leva ao corpo do Decreto-Lei nº 82/1996 uma ampliação da aplicação da alíquota do ISS de 3% (em vez de 5%) a prestadores de serviço de hospedagem, fato que configura uma renúncia de receita, para os fins do art. 14 da [LC nº 101/2000](#) - LRF, e assim recomenda-se a remessa do processo à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE, para elaboração dos estudos de impacto orçamentário-financeiro e econômico, relativamente à aplicação

da alíquota de 3% aos serviços de hospedagem prestados por pensão ou alojamento (código CNAE 5590-6/03).

1.4. A Gerência de Acompanhamento da Renúncia - GEREN da Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal - COAP da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAЕ (112435480) informa:

"Em retificação ao Despacho - SEFAZ/SEF/SUAЕ/COAP/GEREN (108664545), comunicamos que, após o conhecimento de novos dados produzidos pela Gerência de Modelagem e Processos Especiais (GEMPE), verificamos que **a renúncia** de receita tributária decorrente da Proposta SEFAZ/SEF/SUREC/COTRI (106837003) **é igual a zero**, uma vez que os contribuintes que compuseram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao CNAE 1559060300 (pensão e alojamento) - e que serviu de base para a quantificação constante do Despacho anterior desta GEREN (108664545) - não serão beneficiados com a medida. Sendo assim, a implementação da redução da alíquota do ISS para o CNAE 1559060300, tal como consta na Proposta **SEFAZ/SEF/SUREC/COTRI (106837003)**, não está sujeita às condições exigidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)."

1.5. Por fim, a SEF **ratifica as informação da SUREC e da SUAЕ** e encaminha o processo a essa Assessoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica e demais providências (112615502).

1.6. É o relatório, em síntese.

2. ANÁLISE

2.1. Ressalte-se, inicialmente, que a presente manifestação, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular a autoridade competente, a quem cabe decidir, dentro das respectivas alçadas, acerca do acatamento do ato normativo proposto.

2.2. Desse modo, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abrangendo questões relativas à sua oportunidade e conveniência.

2.3. Nos termos do art. 3º, II, do [Decreto nº 43.130/2022](#), compete à Assessoria Jurídico-Legislativa, no âmbito desta Pasta, o assessoramento ao Secretário a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa da proposição.

2.4. Assim, é com base nesse comando normativo que se procede ao exame do anteprojeto de lei proposto (106837003).

2.5. Do Mérito da Proposta

2.5.1. Como relatado, a minuta de anteprojeto de lei complementar visa alterar o [Decreto-Lei nº 82/1966](#), para reduzir a alíquota do ISS de 5% para 3%, relativamente ao serviço de hospedagem prestado por pensão ou alojamento cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como 5590-6/03.

2.5.2. A referida proposta busca assim garantir um tratamento isonômico entre os contribuintes atuantes em um mesmo segmento do mercado, conforme vem estabelecendo o inciso II do art. 150 da [CF/1988](#) e o inciso II do art. 128 da [LODF](#).

2.5.3. Nesse contexto, entende-se justificada e fundamentada a proposta apresentada de anteprojeto de lei (106837003).

2.6. Da Competência para Inaugurar a Proposição Legislativa

2.6.1. Quanto à competência do Governador para inaugurar a proposição legislativa, resta assegurada pela [LODF](#), que assim estabelece:

"Art. 71. A **iniciativa** das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

(...)

II – **ao Governador;**" (grifos não do original)

2.6.2. Desta forma, a iniciativa do anteprojeto de lei encontra-se em perfeita harmonia com o disposto na [LODF](#), não restando dúvidas sobre a **competência do Governador para deflagrar o processo legislativo no âmbito do Distrito Federal na espécie em questão.**

2.6.3. Esclareça-se, ainda, que o envio da proposição à Câmara Legislativa do Distrito Federal está reservado ao juízo de oportunidade e conveniência política do Chefe do Poder Executivo, consoante inteligência do art. 100, inciso VI, da [LODF](#).

2.6.4. À vista dessa consideração, pode-se concluir que o anteprojeto de lei apresenta-se como instrumento adequado à veiculação das alterações ora sob análise, e assim tanto a iniciativa da proposta (Governador) quanto o instrumento legislativo (lei) atendem às exigências da legislação.

2.6.5. Ressalte-se ainda que, à luz do princípio do paralelismo das formas, um ato deve ser modificado ou desfeito observando-se a mesma forma pela qual fora criado, no caso lei.

2.7. Da Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

2.7.1. Como ratificado pela SEF (112615502), informa o órgão técnico - SUAE (112435480) que a renúncia de receita tributária decorrente da proposta é igual a zero, uma vez que os contribuintes que compuseram a arrecadação do ISS correspondente ao CNAE I559060300 (pensão e alojamento) não serão beneficiados com a medida, e assim foge à **matéria atinente a benefício ou incentivo fiscal, não havendo que se falar portanto de renúncia de receitas, tampouco de veiculação de aumento de despesa.**

2.7.2. Nesse sentido, a proposta não gera impacto orçamentário-financeiro, o que tornam dispensáveis o estudo econômico exigido pela [Lei nº 5.422/2014](#) (art. 1º) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigido pela [LC nº 101/2000](#) - LRF (art. 14) e [Decreto nº 32.598/2010](#) (art. 8º).

2.8. Da técnica legislativa

2.8.1. Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, a proposta apresentada pela SEF (106837003) atende às exigências da [LC nº 13/1996](#), que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante desse contexto, entende-se que a **proposta, tanto no que diz respeito aos**

aspectos materiais quanto aos formais, encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.

3.2. Ante o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que a proposição analisada seja submetida à apreciação do Senhor Secretário da Pasta e, se acatada, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 43.130/2022](#).

3.3. É o entendimento, *sub censura*.

JOSE HABLE

Auditor-Fiscal da Receita do DF
Assessor Especial

Aprovo a Nota Jurídica nº 86/2023 - SEFAZ/GAB/AJ acima exarada, por aderir as suas razões e conclusão.

Ao GAB/SEFAZ para providências pertinentes.

CARLOS DAISUKE NAKATA

Assessoria Jurídico-Legislativa
Chefe



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HABLE - Matr.0046285-3, Assessor(a) Especial**, em 25/05/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAISUKE NAKATA - Matr.0109125-5, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 25/05/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **113314521** código CRC= **8BA63DCA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1017 - CEP 70075-900 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade Fazendária

Despacho- SEEC/AJL/UFAZ

Brasília, 29 de abril de 2024.

À Chefe da Unidade Fazendária

Assunto: anteprojeto de lei que altera o Decreto-Lei nº 82/1966 para redução de alíquota do ISS.

Referência: Despacho complementar à Nota Jurídica n.º 86/2023 - SEFAZ/GAB/AJL.

1. Na origem tratam os autos de minuta de anteprojeto de lei complementar (74721589), que objetiva modificar o [Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966](#), que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, para reduzir a alíquota do ISS, de 5% para 3%, incidente sobre a prestação de serviço de hospedagem por hotel (CNAE I5510-8/01-00) e albergues, exceto assistenciais (CNAE I5590-6/01-00).
2. E assim foi publicada a [Lei complementar nº 994/2021](#), que altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências (76870851).
3. A Coordenação de Tributação - COTRI da Subsecretaria da Receita - SUREC (106847904) apresenta minuta de anteprojeto de lei complementar (106837003) e sobre a mencionada proposta esta Assessoria manifestou-se por meio da Nota Jurídica n.º 86/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (113314521), na qual concluiu que "**a proposta, tanto no que diz respeito aos aspectos materiais quanto aos formais, encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente**", dando origem ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 23/2023** (114119605).
4. Contudo, por meio da Mensagem nº 232/2023 — GAG/CJ (123076118), o Sr. Governador solicitou a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, o qual visa a alterar o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.
5. E assim os autos retornaram à Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC, que os encaminhou a Subsecretaria da Receita - SUREC para conhecimento e providências que julgar cabíveis (114995087).
6. Na atual fase processual, a SUREC acostou nova proposta de anteprojeto de lei complementar (137680315), com pedido de nova apreciação sobre a redução de alíquota do ISS para o serviço de *pensão ou alojamento cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como 5590-6/03*.
7. A SEFAZ (139135433) **ratifica as informação da SUREC** e envia o processo a esta Assessoria para análise jurídica e demais providências.
8. Tendo em vista que a nova proposta de anteprojeto de lei complementar (137680315) tem o mesmo teor da já analisada anteriormente por essa Assessoria, mantêm-se todos os fundamentos da Nota Jurídica n.º 86/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (113314521), submetendo-se à consideração superior, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 43.130/2022](#).
9. À consideração superior.

JOSÉ HABLE
Assessor Especial

De acordo com o despacho supra.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para ciência e deliberação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Chefe da Unidade Fazendária

De acordo.

Ao GAB/SEEC para providências pertinentes, com a **urgência** que o caso requer

LUCIANA ABDALLA NOVANA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HABLE - Matr.0046285-3, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal**, em 29/04/2024, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Matr.0046203-9, Chefe da Unidade Fazendária**, em 29/04/2024, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 29/04/2024, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139649208 código CRC= **A5431E47**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 33138106
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00042687/2021-44

Doc. SEI/GDF 139649208



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1571/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 29 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959), que altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 20/2024– SEEC/GAB (139667630);

II - Nota Jurídica N.º 86/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (113314521) e Despacho – SEEC/AJL/UFAZ (139649208); e

IV - Despacho SEEC/SEFAZ (139135433).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que **a renúncia** de receita tributária decorrente da proposta **é igual a zero**, uma vez que os contribuintes que compuseram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao CNAE I559060300 (pensão e alojamento) não serão beneficiados com a medida, e que na série histórica da arrecadação (e no cadastro fiscal/DF) de ISS do referido CNAE, todos os contribuintes são optante do regime do Simples Nacional, consoante Despacho– SEEC/SEFAZ (139135433).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (139668869) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/04/2024, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139669628)
verificador= **139669628** código CRC= **D67175D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00042687/2021-44

Doc. SEI/GDF 139669628



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 246/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 30 de abril de 2024.

Senhor Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar. Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

1. CONTEXTO

1.1. O presente processo trata de minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa alterar o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

1.2. Ao processo foram juntados os documentos, mencionados no art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, a seguir mencionados:

I - Exposição de Motivos Nº 20/2024 - SEEC/GAB (139667630);

II - Nota Jurídica N.º 86/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (113314521) e Despacho - SEEC/AJL/UFAZ (139649208); e

III - Declaração de Despesas, por intermédio do Despacho SEEC/SEFAZ (139135433), corroborada pelo Ofício Nº 1571/2024 - SEEC/GAB (139669628).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 1571/2024 - SEEC/GAB (139669628), e distribuído a esta Subsecretaria pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (139705372), em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 43.130, de 2022.

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.2. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.3. A questão ventilada nos presentes autos refere-se à minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959), que altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

2.4. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 20/2024– SEEC/GAB (139667630), que assim dispõe:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959), que *altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.*

Sobre o assunto, registro que os termos que orientam a ideia central da minuta em tela consistem em reduzir a alíquota, de 5% para 3%, do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviço de hospedagem prestado por pensão ou alojamento cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como 5590-6/03.

Quanto aos aspectos jurídicos ressalto que a proposição obedece ao mandamento preconizado no *caput* do art. 3º da [Lei Complementar distrital nº 937, de 22 de dezembro de 2017](#), que estabelece a alíquota mínima de 2% para o ISS, bem como, que não está sujeita às anterioridades anual e nonagesimal, tendo em vista que a sua temática não implica criação de novo tributo ou majoração de tributo já existente.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros da medida, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico/SEF/SEFAZ, informa que a renúncia de receita tributária decorrente da implementação da proposta é igual a zero, uma vez que os contribuintes que compuseram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao CNAE 1559060300 (pensão e alojamento) não serão beneficiados com a medida, uma vez que na série histórica da arrecadação (e no cadastro fiscal/DF) de ISS do referido CNAE, todos os contribuintes são optante do regime do Simples Nacional.

Nesse contexto, considerando que não há renúncia associada à aprovação da proposta, o encaminhamento da proposição não está sujeita às condições exigidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como também não demanda a elaboração dos estudos exigidos pela Lei 5.422/2014.

Ante os elementos motivadores ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei Complementar (139666959)."

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, nos termos da Nota Jurídica N.º 86/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (113314521), a qual entendeu que os autos se encontram devidamente instruído, atendendo com as disposições legais vigente. Confira-se:

"[...]

Diante desse contexto, entende-se que a **proposta, tanto no que diz respeito aos aspectos materiais quanto aos formais, encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.**

Ante o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que a proposição analisada seja submetida à apreciação do Senhor Secretário da Pasta e, se acatada, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 43.130/2022](#)."

2.6. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), conforme o Ofício Nº 1571/2024 - SEEC/GAB (139669628), o titular da Secretaria Proponente corroborou o entendimento contido no Despacho SEEC/SEFAZ (139135433), exarado pela Secretaria Executiva de Fazenda. Confira-se:

"[...]

Relativamente aos aspectos orçamentários, informamos que a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico/SEF, por meio do Despacho - SEFAZ/SEF/SUAE (doc. 112454633), informou que **"a renúncia de receita tributária decorrente da Proposta SEFAZ/SEF/SUREC/COTRI (106837003) é igual a zero**, uma vez que os contribuintes que compuseram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao CNAE 1559060300 (pensão e alojamento) - e que serviu de base para a quantificação constante do Despacho anterior desta GEREN 108664545) - não serão beneficiados com a medida, uma vez que na série histórica da arrecadação (e no cadastro fiscal/DF) de ISS do referido CNAE, todos os contribuintes são optante do regime do Simples Nacional."

Assim, considerando que não há renúncia associada à aprovação da proposta, pode-se inferir que a continuidade do feito não está sujeito às condições exigidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como também não demanda a elaboração dos estudos exigidos pela Lei 5.422/2014."

2.7. **Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 3º, III, do**

Decreto nº 43.130, de 2022. Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.8. Cumprе destacar que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), que tem a competência para promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização.

2.9. Do exame dos documentos acostados ao presente processo, tem-se que os argumentos apresentados justificam e motivam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se avista qualquer empecilho de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Conforme já explanado, cumpre destacar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo art. 4º, do [43.130, de 2022](#). Tal dispositivo limita a manifestação desta Subsecretaria à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa; compatibilização da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo; a identificação da instrução processual; articulação com os órgãos e entidades interessadas, dentre outras.

2.11. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.12. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigo 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 246/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 30/04/2024, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1712841-2, Assessor(a) Especial**, em 30/04/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139731523)
verificador= **139731523** código CRC= **BDE3A152**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.casacivil.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 132/2024- GAG/CJ

Brasília, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB junto ao *New Development Bank* – *NDBe* dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 07/05/2024, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 140303096](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140303096) código CRC= **2C78685E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00093-00000744/2021-57

Doc. SEI/GDF 140303096



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB junto ao *New Development Bank* - NDB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Energética de Brasília - CEB junto ao *New Development Bank* - NDB no valor de até EUR 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de euros);

II – vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas na Constituição Federal, nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167 da Carta Magna, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, deve firmar contrato de contragarantia com a CEB, nos termos do art. 18, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do art. 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito externo objeto do financiamento são destinados a financiar a execução do projeto Brasília - Capital da Iluminação Solar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

08/05/2024, 10:23

SEI/GDF - 129390340 - Exposição de Motivos



Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Presidência

Exposição de Motivos Nº 2/2023 – CEB-H/PR

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposição de Projeto de Lei Autorizativa para operação de crédito externa da CEB com New Development Bank - NDB.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO CLARO E OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

1.1. A presente exposição de motivos visa subsidiar o processo de Proposição de Projeto de Lei Autorizativa, em atendimento ao art. 12 do Decreto n.º 43.130, de 23.03.2022, cujo pleito legislativo visa autorizar a **operação de crédito externa da Companhia Energética de Brasília - CEB com New Development Bank - NDB, no valor de EUR 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões Euros)**, para financiar o projeto "Brasília - Capital da Iluminação Solar", conforme Carta Consulta aprovada junto à Cofix/Ministério da Economia (128917933).

1.2. O Objetivo do projeto, a ser financiado pela operação, é promover o desenvolvimento sustentável, ampliar a segurança energética e melhorar a qualidade de vida da população do Distrito Federal implementando ações de modernização e eficiência da iluminação pública distrital e implantando geração fotovoltaica para suprir o consumo de energia elétrica para o parque de iluminação pública e de prédios públicos no Distrito Federal para atender às disposições da Lei Distrital nº 6.891, de 7 de julho de 2021.

1.3. A operação terá um prazo total de 15 (quinze) anos, com carência de 4 (quatro) anos. A CEB está negociando mínima contrapartida para otimizar os recursos do financiamento sem haver nenhum impacto quanto à implementação do projeto.

1.4. Esta operação obteve parecer favorável junto a Cofix/Ministério da Economia por meio da Resolução nº 53, de 21 de dezembro de 2020 (75467938) e com ajuste aprovado na Resolução nº 38, de 25 de outubro de 2021 (75468409), sendo necessário, para efetivação da operação, dar andamento à solicitação junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN do pedido de garantia soberana da União para a operação, imprescindível para assinatura do contrato da operação com NDB.

1.5. Faz parte dos documentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para dar encaminhamento à emissão da garantia soberana, Lei Autorizativa para a operação devidamente aprovada e publicada, conforme modelo apenso neste processo (117545665).

1.6. A exigência está descrita no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, edição de 27 de junho de 2023, no item 11.8, Garantia da União a empresas estatais não dependentes (75467964), assim como o referido modelo indicado pela STN (117545665).

1.7. Consta no processo SEI nº 00093-00000394/2021-29, que a operação teve a não objeção por parte da Subsecretaria de Captação de Recursos – Supac/SEEC (75467995) e quanto a apresentação de contragarantias por parte do Governo do Distrito Federal – GDF, ente controlador da estatal, o posicionamento favorável por parte da Subsecretaria do Tesouro – Sutes/SEEC (75468356).

1.8. Importante ressaltar que as referidas manifestações obtiveram a anuência do Sr. Secretário de Economia, consubstanciada no Ofício nº 5668/2021 - SEEC/GAB (75468369).

2. SÍNTESE DO PROBLEMA CUJA PROPOSIÇÃO VISA SOLUCIONAR: PROJETO DEPENDE DA PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA

2.1. A proposição de Lei Autorizativa, nesse caso, não visa solucionar um problema específico, porém faz parte de um conjunto de exigências por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para a emissão da garantia soberana para que a CEB possa contratar a operação de crédito externo junto ao *New Development Bank – NDB*, conforme já detalhado no item anterior.

2.2. Entende-se de grande valia, nessa exposição de motivos, esclarecer o problema e as soluções apresentadas pelo projeto *Brasília - Capital da Iluminação Solar* para haver uma maior compreensão da relevância do pleito quanto a Lei Autorizativa Distrital, conforme segue.

2.3. O parque de iluminação pública do Distrito Federal é antigo, apresenta baixa eficiência e elevado consumo de energia elétrica. A maior parte do sistema (80,3% do total de lâmpadas) é composto por luminárias de vapor de sódio, as quais possuem alto consumo, perdas de energia no reator e vida útil relativamente curta (24.000 horas). Adicionalmente, devido à baixa eficiência, a energia consumida pela carga instalada é proporcionalmente superior a outros parques do país.

2.4. Para solucionar o problema acima descrito e diante das atividades de iluminação pública e geração de energia, foi elaborado o projeto *visando* também ampliar os negócios da Companhia quanto à diversificação da matriz energética com geração de energia limpa e renovável.

2.5. A implementação do projeto será feita através de dois componentes:

2.6. **Componente 1** - modernização das luminárias e substituição de todas as lâmpadas por LED. Esse investimento promoverá uma redução no consumo de energia elétrica no parque de iluminação pública do Distrito Federal da ordem de 50% e um aumento significativo da vida útil das luminárias.

2.7. **Componente 2** - implantação de usina fotovoltaica de geração de energia elétrica, da ordem de 162,5 MW, para abastecer, a partir de fonte limpa e renovável, o consumo de energia elétrica para o parque de iluminação pública no Distrito Federal, dentre outras destinações.

3. RESULTADOS ESPERADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

3.1. Quanto ao primeiro componente, o aumento da eficiência do sistema de iluminação pública no Distrito Federal, trará uma redução de cerca de 50% no consumo de energia.

3.2. A modernização do parque de iluminação pública do Distrito Federal proporcionará a melhoria das condições para o turismo, o comércio e o lazer noturnos, gerando novos empregos e aumentando a qualidade de vida da população urbana.

3.3. Além disso, existem estudos que corroboram com a tese de que a iluminação pública contribui substancialmente para a redução da criminalidade por aumentar a visibilidade durante a noite e, conseqüentemente, reduzir o fator surpresa da ação criminosa. Experimentos em grandes cidades como Nova York constataram redução de 36% no número de crimes ocorridos durante a noite em ruas que receberam iluminação pública extra, demonstrando a efetividade destas iniciativas.

3.4. A qualidade da lâmpada pode ser medida pelo índice de reprodução de cor (IRC), que traduz o quão fiel às cores de um objeto são transmitidas com os feixes de luz do equipamento e, das opções viáveis para a iluminação pública, a tecnologia (LED) é a que apresenta melhores nitidez e contraste para a visão humana.

08/05/2024, 10:23

SEI/GDF - 129390340 - Exposição de Motivos

3.5. A gestão mais eficiente também é outro diferencial dessa tecnologia. As lâmpadas LED são compatíveis com as mais avançadas tecnologias de gerenciamento da iluminação pública. Apresentam baixo consumo energético e volume reduzido.

3.6. Adicionalmente, pesquisas demonstram que a iluminação pública adequada em vias de trânsito colabora para a diminuição do número de acidentes.

3.7. Já o segundo componente de implementação do projeto trata da implantação de usina fotovoltaica de geração de energia elétrica, da ordem de 162,5 MW de potência, para abastecimento do consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública no Distrito Federal, dentre outras destinações, sem nenhum impacto ambiental, muito pelo contrário, trazendo benefícios ao meio ambiente e ainda a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) por se tratar de fonte de geração de energia limpa e renovável.

4. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E AMBIENTAL DO PROJETO

4.1. Sob a ótica econômico-financeira, o projeto é sustentável, pois a redução do consumo de energia elétrica na iluminação pública do Distrito Federal, decorrente da eficiência do parque de iluminação pública distrital, possibilitará financiar os investimentos necessários para a eficiência do Parque de Iluminação pública em prazo reduzido.

4.2. Também trarão significativos reflexos positivos para a economia local, os investimentos na substituição de lâmpadas de tecnologia mais antiga empregadas no Parque de iluminação pública distrital por lâmpadas LED, assim como os investimentos na implantação, no Distrito Federal, de plantas de geração fotovoltaica para suprimento da energia consumida pela iluminação pública e prédios públicos.

4.3. Quanto ao aspecto ambiental, podemos afirmar que o projeto é sustentável, dado que a redução do consumo de energia elétrica devida à eficiência da iluminação pública no Distrito Federal e prédios públicos, bem como a implementação de geração fotovoltaica para suprir o consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública no Distrito Federal, dentre outras destinações, contribuirá significativamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) associados à geração e ao consumo de energia elétrica na capital federal e entorno.

4.4. Vale ressaltar ainda, que há a possibilidade do benefício dos grandes consumidores de energia no Distrito Federal como Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO, a título de exemplo, poderem se beneficiar com a aquisição de energia limpa e renovável, com custo de energia reduzido em até 20% no valor de suas contas atuais.

4.5. Foi sancionada pelo Governador do Distrito Federal a [Lei nº 6.891](#) (69957239), de 07.07.2021, que estabelece indicadores e metas progressivas para a atuação da administração pública no setor de energia sustentável, conforme estabelecido na Política Distrital de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento de Energia Solar, Eólica e de Biomassa e à Cogeração. De acordo com o texto aprovado, 25% da energia consumida pelos órgãos públicos em 2022 já deverão ser de fontes sustentáveis; em 2026, passará a 50%; em 2028, 75%. A meta é que os prédios da administração pública do Distrito Federal utilizem apenas energia sustentável e que a Capital seja a primeira cidade do Brasil a ter a maioria dos prédios utilizados pelo governo distrital consumindo majoritariamente energia limpa.

5. ASPECTOS FINANCEIROS QUE PAUTARAM A ESCOLHA PELA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA SOBERANA

5.1. Melhor taxa de captação do mercado e risco zero cambial

5.1.1. A operação é extremamente vantajosa, conforme estudo comparativo realizado, será garantida pela União e resguardada de qualquer risco cambial em razão da contratação de operação de CCS (*Cross Currency Swap*) que garantirá a fixação de um teto máximo da taxa cambial, evitando qualquer risco nesse sentido.

5.1.2. Abaixo a tabela comparativa da operação frente a outras operações de mercado, já acrescida dos custos de CCS.

Tabela Comparativa - Fontes de Financiamento						
Banco	NDB EUR - CCS*	NDB USD - CCS*	Bradesco - CCS*	Itau BBA - CCS*	Conta Covid	BNDES
taxa a.a.	CDI + 1,11%	CDI + 1,31%	CDI + 3%	CDI + 3,85%	CDI + 3,9%	IPCA + 2,65% + 2% de tx de adm
*Cross Currency Swap						

5.2. Vantagens de se realizar investimento com captação de recursos de terceiros em relação à aplicação de capital próprio

5.3. Por definição, o custo de capital próprio, que representa o retorno do acionista de uma empresa, tende a ser mais "caro" do que o custo de capital de terceiros em razão da liquidez e do custo de oportunidade, o qual proporciona ao acionista a possibilidade de investir e diversificar seus recursos em outros projetos.

5.4. Além disso, de forma direta, o custo de capital de terceiros possui o benefício fiscal (*redução da base de cálculo na apuração do IR/CSLL, em decorrência das despesas financeiras*), que tende a melhorar a rentabilidade do investimento.

5.5. Outro fator relevante é o alcance dos resultados do projeto que podem ser, nesse caso, cerca de 2/3 maiores pela escolha do uso de capital de terceiros. No caso do projeto em tela, o uso de capital próprio seria mais limitado, ou seja, o valor do investimento sendo menor, menor também seriam os resultados.

5.6. Considerando as taxas apresentadas na tabela comparativa acima, é possível rapidamente identificar o quanto as taxas dessa operação são atrativas e o risco baixo.

6. QUANTO À NECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA

6.1. A Lei Autorizativa Distrital faz parte do rol de documentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para dar encaminhamento à emissão da garantia soberana para a operação de crédito externo com o NDB. A Lei deverá ser aprovada e devidamente publicada, conforme modelo apenso neste processo (117545665).

6.2. A exigência está descrita no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, edição de 27 de junho de 2023, no item 11.8 Garantia da União a empresas estatais não dependentes (75467964), assim como o referido modelo indicado pela STN (75467490).

6.3. Ou seja, essa Lei Autorizativa Distrital é essencial para que a operação de crédito seja contratada e o projeto *Brasília - Capital da Iluminação Solar* possa ser, de fato, implementado com os recursos advindos dessa operação.

7. IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO

7.1. A Lei Autorizativa para a operação de crédito externo é uma lei independente e não afeta nenhuma outra norma.

8. NECESSIDADE DE QUE A MATÉRIA SEJA DISCIPLINADA POR ATO DO GOVERNADOR E NÃO POR ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO PROPONENTE

9. A autorização legislativa é necessária, para a efetivação da operação, elemento imprescindível para o andamento da solicitação junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN do pedido de garantia soberana da União para a operação de crédito externo.

10. Fazem parte dos documentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para dar encaminhamento à emissão da garantia soberana:

10.0.1. Autorização legislativa para que o ente controlador ofereça contragarantias à garantia da União, conforme modelo apenso a este processo (117545665).

10.0.2. Declaração do Chefe do Poder Executivo do ente controlador conforme modelo apenso a este processo (129391648).

08/05/2024, 10:23

SEI/GDF - 129390340 - Exposição de Motivos

- 10.1. A exigência está descrita no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, edição de 27 de junho de 2023, no item 11.8, Garantia da União a empresas estatais não dependentes (75467964), assim como o referido modelo indicado pela STN (75467490).
- 10.2. Diante do exposto, é de nosso entendimento que a matéria seja disciplinada por ato do Governador, Chefe do Executivo do Distrito Federal, controlador da Companhia Energética de Brasília S.A. ("CEB"), não cabendo, neste caso, ato de Secretário de Estado proponente.
- 10.3. Pelo bem que este projeto vem trazer ao Distrito Federal, solicito encaminhamento da presente minuta do Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para aprovação da matéria, de modo que a Companhia Energética de Brasília - CEB possa dar continuidade ao processo de solicitação da garantia soberana.
- 10.4. Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Atenciosamente,

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 18/12/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 129390340 código CRC= 84FF7CE2.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF
Telefone(s): +55 61 3774-1000
Site - www.ceb.com.br

00093-0000744/2021-57

Doc. SEI/GDF 129390340

08/05/2024, 10:24

SEI/GDF - 129391365 - Declaração



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores

Declaração - CEB-H/DF

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

À luz do disposto no inciso III, do art. 3º do Decreto 43.130/2022, declaro que:

A proposição de Lei Autorizativa para operação de crédito externo com garantia soberana, no montante de **€ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de euros)**, a ser realizado junto ao *New Development Bank* – NDB não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, tendo em vista que o pagamento do empréstimo será efetuado com recursos próprios da Companhia Energética de Brasília - CEB.

BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Ordenador de Despesas

Companhia Energética de Brasília - CEB



Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 16/12/2023, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **129391365** código CRC= **8C8122DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

00093-00000744/2021-57

Doc. SEI/GDF 129391365



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Institui o prêmio "Mulheres do Ano" dedicado às mulheres que realizam ações de grande relevância que impactam positivamente na vida das pessoas no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o prêmio "Mulheres do Ano", a ser concedido anualmente, às mulheres que se destacarem por sua atuação e realização de ações de grande relevância que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou ambiental no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O prêmio será concedido a mulheres que tenham realizado obras ou ações que promovam:

- I. Avanços significativos na área da educação;
- II. Contribuições relevantes para a promoção da saúde;
- III. Inovações tecnológicas que beneficiem a comunidade;
- IV. Ações de preservação ambiental e sustentabilidade;
- V. Projetos que fomentem a inclusão social;
- VI. Atividades culturais que enriqueçam o patrimônio artístico e histórico do Distrito Federal;
- VII. Iniciativas empreendedoras que gerem impacto positivo na economia local;
- VIII. Trabalhos de assistência social que melhorem a qualidade de vida das pessoas;
- IX. Atuação de destaque nas áreas da segurança pública;
- X. Outras áreas que sejam consideradas relevantes para o desenvolvimento e bem-estar da população do Distrito Federal.

Art. 3º O prêmio "Mulheres do Ano" será concedido por uma comissão especial, composta por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de entidades relacionadas às áreas de atuação contempladas pelo prêmio.

Parágrafo único. A composição e funcionamento da comissão especial serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º A entrega do prêmio será realizada em cerimônia pública, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei será implantada e implementada por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o prêmio "Mulheres do Ano" no âmbito do Distrito Federal, com o propósito de reconhecer e celebrar o notável trabalho realizado por mulheres em diversas áreas que impactam positivamente a sociedade. Esta iniciativa surge da necessidade de valorizar e incentivar a participação feminina em setores-chave do desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental da nossa região.

Em conformidade com a Constituição Federal, que preconiza a promoção da igualdade entre homens e mulheres em todos os aspectos da vida social, política e econômica do país, este projeto se alinha com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

A proposição deste prêmio é respaldada também pela legislação nacional e internacional que estabelece a necessidade de medidas afirmativas para garantir a equidade de gênero e o empoderamento das mulheres. Destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da qual o Brasil é signatário, que recomenda a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades e tratamento entre homens e mulheres.

Nesse contexto, o prêmio "Mulheres do Ano" busca cumprir um papel crucial na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, ao reconhecer e premiar o mérito e a excelência das mulheres que se destacam em suas áreas de atuação. Ao fazê-lo, incentiva-se não apenas o reconhecimento público do trabalho feminino, mas também se estimula a participação das mulheres em todas as esferas da vida pública e privada.

Além disso, a instituição deste prêmio está em consonância com o princípio da eficiência na administração pública, uma vez que o reconhecimento e incentivo às mulheres que realizam obras de grande relevância representam um investimento no desenvolvimento humano e social do Distrito Federal.

Destarte, cabe ressaltar que a implementação deste prêmio por meio de regulamentação do Poder Executivo confere flexibilidade e adaptabilidade à sua operacionalização, garantindo que o processo de seleção e premiação seja realizado de forma transparente, criteriosa e em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Seguindo esta linha de intelecção, rogo apoio aos meus nobres pares no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei, que contribuirá para promover a equidade de gênero e o reconhecimento do importante papel das mulheres na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 15:16:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284,



de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120492** , Código CRC: **0ab69c55**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado(a) Pastor Daniel de Castro)

Institui o programa "Costurando o Futuro".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º: Este projeto de lei institui o programa "Costurando o Futuro", no Distrito Federal, com o objetivo de oferecer capacitação em corte e costura para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º: O programa "Costurando o Futuro" será coordenado pelo Poder Executivo, em colaboração com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades do setor privado.

Art. 3º: O programa terá as seguintes diretrizes:

§1º Oferta de cursos gratuitos de corte e costura, com duração mínima de 90 (noventa) horas, ministrados por profissionais qualificados;

§2º Prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo, mas não se limitando a: vítimas de violência doméstica, mulheres em situação de rua, mães chefes de família, mulheres desempregadas e mulheres de baixa renda;

§3º Fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização dos cursos;

§4º Incentivo à criação de cooperativas e microempreendimentos de costura, visando à geração de renda e ao fortalecimento econômico das participantes;

§5º Acompanhamento e assistência técnica às alunas durante e após a conclusão dos cursos, com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho ou o empreendedorismo.

Art. 4º: Caberá ao Poder Executivo alocar recursos financeiros e humanos necessários para a implementação e manutenção do programa "Costurando o Futuro".

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei, intitulada "Costurando o Futuro", visa atender uma demanda urgente e fundamental para a promoção da igualdade de gênero, o combate à pobreza e a inclusão social. A criação deste programa se justifica pela necessidade de oferecer oportunidades concretas de capacitação e empoderamento para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do aprendizado do ofício de corte e costura.

Primeiramente, é crucial reconhecer que as mulheres, historicamente, enfrentam desafios significativos no acesso ao mercado de trabalho e na obtenção de renda adequada. Essa realidade é ainda mais grave para aquelas que se encontram em situação de

vulnerabilidade, como vítimas de violência doméstica, mulheres em situação de rua, mães chefes de família, desempregadas e de baixa renda. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam obstáculos adicionais, como falta de qualificação profissional e de oportunidades de capacitação.

Nesse contexto, o ensino de corte e costura se destaca como uma ferramenta poderosa de empoderamento econômico. Trata-se de uma habilidade prática e versátil, que pode ser aprendida e aplicada com relativa facilidade, requerendo um investimento inicial relativamente baixo em termos de infraestrutura e materiais. Além disso, o mercado de trabalho para profissionais qualificados nesse campo é amplo e diversificado, incluindo oportunidades de emprego em confecções, ateliês de moda, empresas têxteis, além do potencial empreendedor para a criação de negócios próprios, como cooperativas e microempreendimentos.

Ademais, o ensino de corte e costura vai além do aspecto puramente econômico. Ele também promove a autoestima, a autonomia e a criatividade das mulheres, proporcionando-lhes uma forma de expressão e realização pessoal. Ao dominar essa habilidade, as mulheres ganham não apenas uma fonte de renda, mas também um senso de propósito e pertencimento social.

Além disso, investir na capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade não é apenas uma questão de justiça social, mas também de interesse público. Mulheres empoderadas economicamente tendem a ser mais resilientes e menos dependentes de assistência governamental, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país como um todo.

Portanto, o programa "Costurando o Futuro" se apresenta como uma iniciativa estratégica e de longo prazo para enfrentar os desafios da desigualdade de gênero, da pobreza e da exclusão social. Ao oferecer oportunidades de capacitação e empoderamento para mulheres em situação de vulnerabilidade, esta proposta não apenas transformará vidas individuais, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e próspera para todos.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 15:40:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120544**, Código CRC: **f5e813f6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Iolando)

Estabelece prioridade na alocação de pessoas com deficiência em órgãos públicos, na forma que especifica..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As pessoas com deficiência, aprovadas em concurso público, terão prioridade na escolha do local de trabalho, devendo ser alocadas preferencialmente em órgãos públicos mais próximos de sua residência.

Art. 2º A prioridade abrange processos de distribuição, remanejamento por remoção ou redistribuição, visando facilitar o acesso e a permanência no emprego.

Art. 3º Os órgãos públicos responsáveis pela gestão de recursos humanos deverão estabelecer procedimentos claros e eficazes para garantir a implementação desta prioridade, incluindo a verificação da residência do servidor e a disponibilidade de vagas nas unidades mais próximas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade reduzida é uma realidade enfrentada por muitas pessoas com deficiência, representando um desafio significativo em seu dia a dia, especialmente no que tange ao acesso ao local de trabalho. Esta proposição visa mitigar tais dificuldades, garantindo que a alocação em órgãos públicos leve em conta a proximidade da residência do servidor, promovendo assim maior inclusão social e produtividade.

A prioridade de alocação para pessoas com deficiência em locais de trabalho próximos de suas residências não apenas facilita a logística diária, mas também promove a inclusão social, ao permitir que estas pessoas participem mais ativamente de suas comunidades locais. Além disso, a proximidade pode resultar em menor fadiga e estresse, fatores que frequentemente afetam negativamente a produtividade no trabalho. Implementar tal medida é um passo importante para a construção de um ambiente de trabalho inclusivo e acessível, que reconhece as necessidades específicas de seus servidores, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e tratamento justo no serviço público.

Este Projeto de lei está alinhado aos princípios de dignidade, independência, não discriminação e igualdade de oportunidades, que são pilares das convenções sobre os direitos das pessoas com deficiência. A medida proposta reflete um compromisso do poder público com a inclusão efetiva e a melhoria contínua das condições de trabalho para pessoas com deficiência, reforçando os valores de uma sociedade que se pauta pelo respeito e pela equidade.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 08/05/2024, às 10:22:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120667**, Código CRC: **38809976**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado EDUARDO PEDROSA)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA CARDOSO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora **MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA CARDOSO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a honra de homenagear com o **Título de Cidadã Honorária de Brasília** a médica **Senhora Dra. Maria Teresinha de Oliveira Cardoso**.

A **Dra. Maria Teresinha de Oliveira Cardoso** é natural de Araguari - MG. É mãe de 4 filhos : Dr^a Glyce Cardoso (médica Dermatologista), D^a Glayceane Cardoso (médica Ginecologista), D^o Glycon Cardoso Filho (Engenheiro) e a Dr^a Glaydeane Cardoso (médica Ginecologista). É casada com o senhor Glycon Cardoso.

Mudou-se para o Distrito Federal em 1973, onde veio fazer a residência médica. Morou na Asa Sul e depois mudou para o Lago Sul. Na UNB fez Especialização, Mestrado e Doutorado com a Professora Doutora Íris Ferrari, grande médica e Mestra Geneticista fundadora da Residência. Organizou o primeiro serviço de genética Médica plenamente Sus no Brasil.

A homenageada é médica geneticista, membro da **Sociedade Brasileira de Genética e Genômica** e doutora em patologia molecular.

A Dra. Maria Teresinha de Oliveira Cardoso possui graduação em Medicina pela Universidade de São Paulo, mestrado em Imunologia e Genética Aplicadas pela Universidade de Brasília (1994) e doutorado em Patologia Molecular pela Universidade de Brasília (1999).

Atualmente é médica do Hospital de Base de Brasília (HBDF), médica do Hospital Materno-Infantil da Asa Sul (HMIB), preceptora de graduação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e docente do curso de medicina da Universidade Católica de Brasília nas Disciplinas: Genética Aplicada à Medicina, Embriologia Clínica e Doenças Infecciosas e Parasitárias, Cirurgia Pediátrica. Geneticista do Programa de Triagem Neonatal da Rede Hospitalar e do programa de Fibrose Cística da Universidade Católica.

Especialista em Genética Clínica, atuando principalmente nos seguintes temas: Dismorfologia, Doenças Metabólicas, Diferenciação Sexual, Distúrbios Do Crescimento, Imunogenética, Oncogenética E Genética Da Reprodução.

Coordena o Serviço de Genética Clínica da Rede Hospitalar do Distrito Federal e o Laboratório de Citogenética do Hospital de Base do Distrito Federal. Chefe do Núcleo de Genética do Hospital de Apoio de Brasília, Supervisora do Programa de Residência em Genética Médica da Rede Hospitalar-SES-DF.

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

1995 - 1999 : Doutorado em Patologia Molecular. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título : Aspectos Genéticos e Etiológicos de Crises Epilépticas em Crianças no Distrito Federal. Ano de obtenção: 1999. Orientador: Iris Ferrari. Palavras-chave: Genética das Crises Epilépticas na Criança. Grande área: Ciências Biológicas Setores de atividade: Saúde Humana.

1992 - 1994 : Mestrado em Imunologia e Genética Aplicadas. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: Estudo Diagnóstico e Nosológico de Malformações Congênitas Infantis em Hospital de Referência de Brasília (HRAS), Ano de Obtenção: 1994. Orientador: Iris Ferrari. Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Palavras-chave: Malformações Congênitas Infantis. Grande área: Ciências Biológicas Setores de atividade: Saúde Humana.

1973 - 1975 : Especialização - Residência médica. Fundação Hospitalar do Distrito Federal, FHDF, Brasil. Residência médica em: PATOLOGIA CLINICA. Bolsista do(a): Comarca Cobrança e Cadastro, CCC, Brasil. Grande área: Ciências da Saúde.

1990 - 1992 : Especialização em Genética Clínica. (Carga Horária: 1600h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.

1990 - 1992 : Aperfeiçoamento em Genética Clínica. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Ano de finalização: 1992. Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPQ, Brasil.

1968 - 1973: Graduação em Medicina. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Bolsista do (a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPQ, Brasil.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

2018 - 2018: IX FORUM DE ENSINO MÉDICO. (Carga horária: 16h). CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CFM, Brasil.

2018 - 2018: ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO E TERMO DE REFERENCIA. (Carga horária: 20h). ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, EGOV, Brasil.

2010 - 2010: 1º WORKSHOP INTERNACIONAL PBL NO ENSINO MEDICO. (Carga horária: 40h). UNIVERSIDADE EVANGELICA, UNIEVANGELICA, Brasil.

2010 - 2010: DIRETRIZES CLINICAS BASEADAS EM EVIDENCIA. (Carga horária: 12h). ASSOCIAÇÃO MEDICA BRASILEIRA, AMB, Brasil.

2009 - 2009: NEUROGENETICA. (Carga horária: 4h). SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENETICA MÉDICA, SBGM, Brasil.

2008 - 2008: IMUNODEFICIENCIAS, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO. (Carga horária: 5h). SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL, SPDF, Brasil.

2007 - 2007: III ADVANCED COURSE ON DIAGNOSIS AND TREATMENT OF. (Carga horária: 40h). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.

2007 - 2007: III ADVANCED COURSE ON DIAGNOSIS AND TREATMENT OF. (Carga horária: 40h). Hospital de Clínicas de Porto Alegre, HCPA, Brasil.

2002 - 2002: CAPACITAÇÃO DOCENTE EM HABILIDADES E ATITUDES. (Carga horária: 12h). Escola Superior de Ciências da Saúde, ESCS, Brasil.

2001 - 2001: CURSO DE CAPACITAÇÃO TUTORIAL. (Carga horária: 16h). Escola Superior de Ciências da Saúde, ESCS, Brasil.

2001 - 2001: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE. (Carga horária: 40h). Escola Superior de Ciências da Saúde, ESCS, Brasil.

2001 - 2001: CAPACITAÇÃO DOCENTE EM APRENDIZADO BASEADO EM PROB. (Carga horária: 320h). Escola Superior de Ciências da Saúde, ESCS, Brasil.

2000 - 2000: BIOLOGIA MOLECULAR. (Carga horária: 210h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

1998 - 1998: GENES NAS MALFORMAÇÕES. (Carga horária: 3h). Sociedade Brasileira de Genética Clínica, SBGC, Brasil.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, HCPA, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

2019 – Atual Vínculo: Enquadramento Funcional:

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT, ALBERT EINSTEIN, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

2017 – Atual Vínculo: Enquadramento Funcional:

UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA, UCB, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

2004 – Atual Vínculo: PROFESSOR, Enquadramento Funcional: DOCENTE DO CURSO DE MEDICINA, Carga horária: 20

Atividades 03/2004 – Atual Ensino, Disciplinas ministradas: DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS, EMBRIOLOGIA CLÍNICA e GENÉTICA APLICADA À MEDICINA

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASILIA JOSÉ ALENCAR, HCB, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

2012 – Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CHEFIA DO SERVIÇO DE GENÉTICA HCB

HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL, HRAS, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

1976 – Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Medico, Carga horária: 36. Outras informações: Coordenadora do Serviço de Genética Clínica e laboratório de genética: Atividades: 09/1988 – Atual Outras atividades técnico-científicas. Atividade realizada: Coordenação do Serviço de Genética Clínica.

HOSPITAL DE BASE DE BRASILIA, HBDF, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

1977 – Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: MEDICO, Carga horária: 40. Outras informações: MEDICA GENETICISTA DO HBDF E DO HRAS PRECEPTORA DE RESIDENCIA MÉDICA ORIENTADORA DE ESTÁGIÁRIOS NO SETOR DE CITOGENETICA /HBDF.

Atividades: 08/2001 – Atual: Conselhos, Comissões e Consultoria, Programa de triagem neonatal. Cargo ou função: Membro do Comitê Executivo.

09/1988 – Atual: Outras atividades técnico-científicas, AMBULATORIO DE GENETICA CLINICA, AMBULATORIO DE GENETICA CLINICA. Atividade realizada ATIVIDADE CLINICA. 09/1988 – Atual: Outras atividades técnico-científicas, SETOR DE CITOGENETICA, SETOR DE CITOGENETICA. Atividade realizada: CITOGENETICA.

02/2003 - 02/2006: Ensino, Residência Médica, Nível: Especialização: Disciplinas ministradas: Patologia Clínica

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, ESCS, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

2006 – Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Preceptor de Graduação, Carga horária: 8. Vínculo institucional.

2001 – 2004 Vínculo: PROFESSOR, Enquadramento Funcional: DOCENTE, Carga horária: 20 Atividades:

4/2001 - 04/2004: Ensino, MEDICINA, Nível: Graduação Disciplinas ministradas SEMIOLOGIA, GENETICA, EMBRIOLOGIA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, HRAN, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

2015 – Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: MEDICO GENETICISTA. Outras informações: AMBULATORIO DE GENETICA DAS FENDAS FACIAIS

HOSPITAL DE APOIO DE BRASILIA, HAB, BRASIL. VÍNCULO INSTITUCIONAL

2013 – Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: COORDENÇÃO DE DOENÇA RARAS DA SES-DF, Carga horária: 10 Vínculo institucional

2013 – Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: COORDENADOR DO DEPART. GENETICA CLINICA SPDF Vínculo institucional

2011 – Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PRESIDENTE DO DEPART GENETICA CLINICA/SBP Vínculo institucional

2007 – Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CHEFE DO NUCLEO DE GENETICA, Carga horária: 40

PROJETOS DE PESQUISA:

PDL 125/2024 - Projeto de Decreto Legislativo - 125/2024 - Deputado Eduardo Pedrosa - (120177)

2019 – ATUAL SEQUENCIAMENTO GENÔMICO EM PACIENTES COM A SÍNDROME DE FATCO.

Descrição: SEQUENCIAMENTO GENOMICO DE MATERIAL OBTIDO DE PACIENTES QUE APRESENTEM MALFORMAÇÕES CONGENITAS COM OLIGODACTILIA E DISPLASIA DE OSSOS LONGOS.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa. Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Doutorado: (2). Integrantes: Maria Teresinha de Oliveira Cardoso - Coordenador / POGUE, ROBERT - Integrante / CRISTINA T.N. MEDINA - Integrante / DENISE CAVALCANTE - Integrante / SERGIO AMORIM ALENCAR - Integrante / Felipe Albuquerque Marques - Integrante / DANILO SANTOS DE SOUZA - Integrante.

2019 – ATUAL REDE NACIONAL DE DOENÇAS RARAS

Descrição: O objetivo deste projeto é realizar um inquérito de representatividade nacional acerca da epidemiologia, quadro clínico, recursos diagnósticos e terapêuticos empregados e custos em indivíduos com doenças raras de origem genética e não genética no Brasil. Será estabelecida uma Rede Nacional de Doenças Raras composta por Hospitais Universitários, pertencentes a rede EBSEH e outros HU, Serviços de Referência em Doenças Raras e Serviços de Triagem Neonatal. Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa. Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Especialização: (1). Integrantes: Maria Teresinha de Oliveira Cardoso - Coordenador / TEMIS MARIA FELIX - Integrante.

2017 – Atual PROJETO GENOMAS RAROS: APLICAÇÃO DA GENÔMICA PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS E DO RISCO HEREDITÁRIO DE CÂNCER NO BRASIL, EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Descrição: Neste projeto, a inclusão do sequenciamento completo de genoma na investigação de indivíduos com doenças raras, incluindo as síndromes de risco hereditário de câncer, deve complementar e expandir a política atual, aumentando significativamente a capacidade diagnóstica e permitindo avaliar em projetos futuros a custo-efetividade dessa ferramenta em vários cenários, para uso no SUS. Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa. Integrantes: Maria Teresinha de Oliveira Cardoso - Coordenador / João Bosco Oliveira Filho - Integrante.

2014 – ATUAL USO DE SEQUENCIAMENTO DE PRÓXIMA GERAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O TESTE DE PEZINHO. SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO; NATUREZA: PESQUISA.

Integrantes: Maria Teresinha de Oliveira Cardoso - Integrante / PEREIRA, RINALDO WELLERSON - Integrante / Robert Pogue - Coordenador / Rosângela Vieira de Andrade - Integrante. Financiador(es): Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - Auxílio financeiro.

2014 – ATUAL PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E MOLECULAR DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS NO HOSPITAL MATERNO-INFANTIL DO DF (HMIB) SITUAÇÃO:

Em Andamento; Natureza: Pesquisa. Integrantes: Maria Teresinha De Oliveira Cardoso - Coordenador / Huri Brito Pogue - Integrante / Robert Pogue - Integrante / Talyta De Matos Canó - Integrante.

2010 – ATUAL USO DE TECNOLOGIAS MODERNAS DE ANÁLISE GENÉTICA E GENÔMICA PARA CARACTERIZAR DOENÇAS RARAS DO ESQUELETO. SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO.

Natureza: Pesquisa. Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Mestrado acadêmico: (2) / Doutorado: (1). Integrantes: Maria Teresinha de Oliveira Cardoso - Integrante / Robert Pogue - Coordenador / Rosângela Vieira de Andrade - Integrante / Fábila Aparecida Carvalho Lassance - Integrante / Ricardo Filgueiras da Matta - Integrante / Rinaldo Wellerson Pereira - Integrante / Cristina Touginha Neves - Integrante / Ruscaia Teixeira - Integrante / Antonio Richieri-Costa - Integrante / Juliana Forte Mazzeu de Araújo - Integrante / Aline Pic-Taylor - Integrante / Marcial Francis Galera - Integrante / Paulo Mauricio Silva Lassance - Integrante / Alessandra Reis - Integrante / Aparecido Divino da Cruz - Integrante / Bianca Borsatto - Integrante. Financiador(es): Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - Auxílio financeiro.

2009 – ATUAL DEFEITOS CONGÊNITOS EM HOSPITAIS PÚBLICOS DO DF.

Descrição: Delinear o perfil dos defeitos congênitos em crianças dos Hospitais Públicos de Brasília visando estabelecer políticas de saúde no DF voltadas para o diagnóstico precoce, condutas adequadas e aconselhamento genético. Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa. Integrantes: Maria Teresinha de Oliveira Cardoso - Coordenador / GLYCON CARDOSO - Integrante / Robert Edward Pogue - Integrante / Paulo Mauricio Silva Lassance - Integrante / Acimar Gonçalves Cunha Junior - Integrante.

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1. Grande área: Ciências Biológicas / Área: Genética / Subárea: Genética Humana e Médica /Especialidade: Genética Clínica.
2. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Anatomia Patológica e Patologia Clínica/Especialidade: Citogenética.
3. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Saúde Materno-Infantil /Especialidade: Genética Infantil.
4. Grande área: Ciências Biológicas / Área: Genética / Subárea: Genética Humana e Médica /Especialidade: Genética Básica.
5. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Anatomia Patológica e Patologia Clínica.
6. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: DOENCAS INFECCIOSAS E PARASITARIAS.

IDIOMAS:

Inglês: Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Francês: Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Espanhol: Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

PRÊMIOS E TÍTULOS

2002: Elogio em Diário Oficial pelos serviços prestados, FEPECS.

1998: Especialista em Genética Clínica, Sociedade Brasileira de Genética Clínica.

1973: CORONEL QUITO JUNQUEIRA, FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO /USP.

Acreditamos sobejamente demonstrados que a outorga do Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Dra. MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA CARDOSO, é mais por merecida, e se constitui em uma forma de homenagear todos aqueles que sabem o calor da atuação e da dedicação na área médica para a sociedade brasileira e do Distrito Federal.

Homenagear a Dra. MARIA TERESINHA é reconhecê-la por sua atuação benéfica em favor da sociedade e de sua magnitude da qualificação intelectual. De sua atuação como precursora na oferta de serviços ampliados, como o teste do pezinho na rede pública de saúde do DF e na prevenção e diagnóstico precoce para doenças raras, salvando vidas de diversas crianças.

Sua trajetória e atuação na área médica, possibilitou que o DF tivesse a primeira coordenação de Doenças Raras do Brasil, propiciando a transversalidade do atendimento por meio de um fluxo estabelecido de atendimento especializado e integrado favorecendo seu acesso aos meios de diagnóstico e tratamento.

Na área de genética, implementou serviços para o tratamento e reabilitação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Síndrome de Down.

Portanto, sinto-me extremamente honrado em ser autor desta propositura, onde está Colenda Casa de Leis, homenageia a figura ímpolita da homenageada, que deixa em nossa Capital um rastro de exemplo de uma profissional eficiente, competente, respeitada e eternizada.

Há muitas outras razões porque apresento a presente proposição. Todavia, a vida e o relevante trabalho prestado em defesa da sociedade brasiliense, por si só já qualifica à Dra. MARIA TERESINHA, para receber esta tão honrosa homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por fim, a homenageada preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo art. 3º da Resolução nº 334, de 2023 que “dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília, conforme prevê o art. 60, XLI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências”, *in verbis* :

Art. 3º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - no caso de:

a) Cidadão Benemérito, ter nascido no Distrito Federal;

b) Cidadão Honorário, não ter nascido no Distrito Federal;

II - residir ou ter residido no Distrito Federal por período superior a 4 anos;

III - ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV - ser pessoa de notório reconhecimento público;

V - possuir idoneidade moral e reputação ílibada.

Parágrafo único. O projeto deve conter informações curriculares do indicado ou histórico com a sua trajetória. (grifos nossos)

Por essas e por outras razões, conto com o apoio unânime dos colegas deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que homenageia uma das mais respeitadas e influentes médicas de nossa Capital e do Brasil.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 02/05/2024, às 17:46:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120177**, Código CRC: **9c32a7fe**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Requer a retira de tramitação e o arquivamento da Indicação de nº 4880/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada de a retirada de tramitação e o arquivamento da Indicação 3457/2023 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a retirada de tramitação da proposição acima descrita por perda de objeto.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 07/05/2024, às 16:07:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120372**, Código CRC: **2c17d428**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 21 de maio de 2024, às 19h , no Plenário desta Casa, para celebrar o dia da Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero, a realização de Sessão Solene para celebrar o dia da Defensoria Pública do Distrito Federal, no dia 21 de maio de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

Comemora-se no dia 19 de maio o Dia Nacional da Defensoria Pública, instituído pela Lei Federal 10.448/2002. Cabe ressaltar a importância prestação de serviço ao cidadão pelo Estado.

É uma conquista da Constituição de 1988 que, em seu artigo 5º, inciso LXXI, determina que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Para tanto, foi criado, através do artigo 134, o órgão (Defensoria Pública) para concretizar essa determinação, tanto no plano federal quanto no estadual. Já a emenda Constitucional 45/2004 assegurou autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais.

A Defensoria Pública do Distrito Federal é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. É um instrumento da concretização do Estado Democrático de Direito, de prevalência e efetividade dos direitos humanos e de difusão da cidadania e garantidor de inclusão social.

Em reconhecimento à expressiva importância das atribuições e do louvável trabalho desenvolvido pelos dos membros da Defensoria do Distrito Federal, desempenhados com dedicação e humanização aos cidadãos por ela assistidos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta homenagem.

Sala das Sessões, em ...

WELLINGTON LUIZ
Deputado Distrital
MDB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 13:44:04 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 15:02:47 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 15:08:55 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 15:10:05 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 15:25:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 15:30:56 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 16:12:04 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120476** , Código CRC: **243b44ef**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Requer a criação de subcomissão para acompanhar o processo de concessão ao setor privado da prestação do serviço público, precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, a criação de subcomissão para acompanhar o processo de concessão ao setor privado da prestação do serviço público, precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto, com prazo de 180 dias.

À luz do disposto no § 1º do art. 57 do RICLDF, designa-se para compor a subcomissão, mediante aprovação do Plenário da CTMU, os seguintes parlamentares: Fábio Felix, Pepa e Gabriel Magno, que presidirá a Subcomissão.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão ao setor privado da prestação do serviço público, precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto foi aprovada nesta Câmara Legislativa, promulgada pelo Governador do Distrito Federal e inscrita na Lei nº 7.358, de 18 de dezembro de 2023. A referida concessão impacta a vida de toda a sociedade do Distrito Federal, principalmente os cerca de 800 mil usuários/dia desse importante equipamento urbano, que utilizam a rodoviária localizada no centro (marco zero) da capital federal para acessar seus trabalhos, escolas, hospitais e comércios de todo o tipo. No entanto, os desdobramentos da concessão são incertos acerca do seu impacto nos usuários e em milhares de trabalhadores e trabalhadoras que atuam nos, aproximadamente, 146 pontos comerciais permissionários nessa rodoviária.

Vale destacar também que a Plataforma Rodoviária é o centro da composição arquitetônica de Lúcio Costa, espaço articulador de todo o Distrito Federal, das escalas monumental e gregária, fundamental na articulação topográfica de todo o Plano Piloto de Brasília. A Plataforma Rodoviária é parte do Conjunto Urbanístico de Brasília definido pela Portaria IPHAN nº 314, de 08 de outubro de 1992, e monumento central do território reconhecido como Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Diante dos pontos elencados, entendemos caber a essa casa legislativa o acompanhamento, as discussões, audiências públicas e encaminhamentos que fizerem necessários para buscarmos diminuir os impactos negativos dessa concessão .

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

DEPUTADO FÁBIO FELIX

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2024, às 18:26:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120204** , Código CRC: **d637b8c4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Requer a retirada de tramitação do requerimento nº25328. .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 requerimento para a retirada de tramitação da proposição nº25328, Sessão Solene, em comemoração ao dia da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da alteração de data. A fim de evitar qualquer intercorrência ou erro posterior, solicita-se a retirada da proposição para correção.

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ
Deputado Distrital
MDB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 19:43:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27



de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120594** , Código CRC: **896fc4c9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à Região Administrativa do Guará (RA-X), em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Louvor para homenagear pioneiros, moradores e lideranças da Região Administrativa do Guará (RA-X), abaixo elencados, pelos relevantes serviços prestados a esta cidade, em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário:

Artur da Cunha Nogueira
Cícero Syrih
Édson Pedro de Oliveira Santos
Eduardo Mundim Pena
Eric Belo
Espedito Ulisses de Carvalho Júnior
Evillasio Sousa Ramos
Fabiana Coelho Ferreira Meira
Fabrício Trindade Leal
Francinaldo Justino da Silva
Francisco Anderson de Sousa
Francisco das Chagas Assunção do Nascimento
Francisco José Pinheiro Brandes (IN MEMORIAN)
Francisco Xavier de Castro - Pequito
Genilda Emerick Martins Pereira
George Arthur Motta de Souza

Giseli Lima
Giulia Matos Oliveira Pires
Hagá di Souto
Handerson Roberto de Souza Almeida
Heleno Nogueira de Carvalho
Hélio Pereira Leite
Herica Cristina Marques Pereira Bassani
Iara Cristina Menezes de Oliveira
Irene Soares
Isaura Alves Araújo
Jeronimo Gonçalves de Castro
Joana de Jesus de Oliveira
Joana Paula Gomes dos Santos
João Batista Lopes Correia
João Maciel de Oliveira
Joel Alves Rodrigues
Johnson Palmeira
Jorge Luis Ribeiro Machado
José Carlos Telles de Macedo
José Luiz de Queiroz
José Manoel de Medeiros Neto
José Maria de Castro
José Orlando de Carvalho
José Soares Gurgel
Jucundo Costa Santos
Juslei Aleixo Alves
Karine Silva Pereira Rodrigues
Kátia Regina da Silva
Kátia Sampaio Martins de Barros Ferraz
Kelly Farias
Kleber Xavier Feitosa
Kleiton Guimarães de Araújo Costa
Leandro de Lima Lira
Leila Luciana de Oliveira e Silva
Lígia Vanessa Bezerra Mariano
Lillian Cybele de Abrantes Franklin de Medeiros
Lorena Braga Antunes Juliano
Luana Salles de Moraes
Lucas Antunes de Sousa Lopes

Lucélia Aguiar Nogueira
Luciane Gomes Quintana
Luciene Corado Guedes
Luis Arthur Rodrigues de Andrade
Maestro Rênio Quintas
Marcelly Batista Texeira
Márcia de Sousa Machado Fernandez
Márcio da Mata Souza
Marco Yukio Tsuno
Marcos Aurélio Rodrigues Matos (IN MEMORIAN)
Marcos Pereira de Siqueira
Maria Alice Leite Costa
Maria Célida de Medeiros
Maria da Guia Pereira de Almeida
Maria da Penha Macedo Santiago
Maria de Fátima Pereira Alves
Maria de Lourdes Farias Pinto
Maria do Socorro Rodrigues
Maria Gleide Soares de Melo
Maria José de Carvalho Maia
Marlene Pereira Vasconcelos
Marôa Santiago Gomes
Mary Anne Feitosa Busson
Mayara Vasconcelos da Mota
Olga Maria Pimentel Jacobina de Souza
Olímpio Barbosa Filho
Patrícia Calazans Oliveira
Patrícia Jane Rocha Lacerda
Paulo Alberto da Silva
Paulo César de Sousa Santos
Paulo Cesar Rocha Ribeiro
Paulo Giovanni Pinheiro Cortez
Paulo Muradas
Rafael Rodrigues de Araújo
Raphael Soares Prado
Reginaldo Pereira da Silva
Renata Carrijo
Rita de Cássia Marques de Abreu Andrade
Ronaldo Silvestre da Costa

Ronan Araújo Garcia
Rosângela Gomes De Oliveira
Rosângela Uranga Gonçalves
Rui Ribeiro de Araújo Júnior
Samara Linze de Senna Lopes
Sandra Francisca dos Santos
Sandra Maria de Sousa
Sandra Samaritana Duailibe Lustosa
Simone Araújo Dias
Sirlene Reis Landim
Teresa Ferreira Dias
Terezinha Ramiro Rocha
Thalles Amui
Vânia Gurgel
Vera Lúcia Bezerra da Silva (IN MEMORIAN)
Vinícius Lelis Bastos
Viviane Rodrigues Viana Monteiro
Wagner dos Santos Maier
Wailer Runivam Amorim Dias
Wellington Fernandes do Nascimento
Yuri Busson Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo manifestar votos de louvor para homenagear pioneiros, moradores e lideranças da Região Administrativa do Guará (RA-X), pelos relevantes serviços prestados a esta cidade, em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário.

Com o passar dos anos, a cidade do Guará cresceu bastante e alcançou grande desenvolvimento econômico e social e tem papel preponderante nas relações econômicas, sociais e culturais de nossa cidade. E não podemos deixar de reconhecer que tal crescimento se deve à dedicação de pessoas que fizeram e ainda fazem a diferença na região em que moram. Por isso, esta homenagem por parte desta Casa se revela absolutamente justa e merecida.

Assim sendo, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham, com o trabalho desenvolvido incansavelmente, em prol da Região Administrativa do Guará, mediante a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 10:31:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120593**, Código CRC: **9e196ffe**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais de saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem - Semana Brasileira da Enfermagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor, às pessoas que especifico, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem - Semana da Enfermagem Brasileira.

1. Ana Paula Brandão da Silva Farias
2. Carlos Júnior
3. Conrado Marques de Souza Neto
4. Denildo Ferreira Menezes
5. Diego Ícaro
6. James Francisco Pedro dos Santos
7. Jane Sampaio Carvalho Franklin
8. Silvana Carneiro Santos Borges

JUSTIFICAÇÃO

O dia 12 de maio foi eleito como uma reverência à inglesa Florence Nightingale, aclamada como a mãe da enfermagem moderna. No Brasil, essa data foi oficialmente estabelecida pelo Decreto nº 2.956, datado de 10 de agosto de 1938. Além disso, entre os dias 12 e 20 de maio, é celebrada a Semana da Enfermagem em nosso país, uma homenagem não apenas a Nightingale, mas também a Ana Néri, enfermeira brasileira pioneira, que voluntariamente se alistou em combates militares, sendo uma figura emblemática da história da enfermagem nacional.

Os profissionais de enfermagem, desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na educação preventiva, defesa de vida e dos direitos dos pacientes. Eles trabalham incansavelmente para garantir que os pacientes recebam cuidados de qualidade, respeitando sua dignidade e autonomia em todas as circunstâncias.

Como representante comprometido com a saúde, tenho dedicado uma grande parcela de minha atuação política à defesa incessante dos direitos e interesses dos profissionais de

enfermagem. Em minha jornada como deputado, um dos pilares fundamentais tem sido a busca incessante pelo estabelecimento de um piso salarial digno para esses trabalhadores, reconhecendo a importância vital de seu trabalho para o funcionamento eficaz do sistema de saúde.

Dessa forma, esta é mais uma oportunidade de reconhecer o trabalho árduo e dedicado destes profissionais, bem como as dificuldades e sacrifícios que enfrentam em suas jornadas profissionais. Muitas vezes, eles enfrentam condições de trabalho desafiadoras, longas horas e grande pressão, enquanto continuam a fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes.

Portanto, diante da importância de honrar e homenagear estes profissionais de saúde no Distrito Federal, solicito o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis à aprovação da presente moção

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 12:54:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120723**, Código CRC: **473b1a9a**

Expedientes Lidos em Plenário 09/05/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 133/2024- GAG/CJ

Brasília, 09 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual cria o subsídio Morar DF para aquisição de unidade habitacional de interesse social na forma que especifica.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/05/2024, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140515954** código CRC= **FF895456**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00390-00001035/2023-04

Doc. SEI/GDF 140515954



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Programa Morar DF para aquisição de unidade habitacional de interesse social na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Morar DF destinado à concessão de subsídio para a aquisição de unidade habitacional de interesse social integrante de programas habitacionais locais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, define-se como:

I - Morar DF: programa de fomento para concessão de subsídio para financiamento de habitação de interesse social;

II - Habitação ou Unidade de Interesse Social: unidade habitacional, assim compreendida como aquela que oferta moradia digna, isto é, regular e atendida por equipamentos e serviços urbanos, destinadas a famílias com renda bruta de até cinco salários mínimos;

III - Subsídio: aporte econômico-financeiro concedido e liberado pelo Distrito Federal em benefício de famílias com renda bruta de até cinco salários mínimos, buscando facilitar o financiamento na compra do imóvel de forma a diminuir o seu custo.

Art. 3º Fica estabelecida a concessão do subsídio de que trata o Programa Morar DF, no valor de R\$ 15.000,00, por grupo familiar.

§ 1º O subsídio estipulado no *caput* é concedido apenas uma vez por grupo familiar.

§ 2º O valor do subsídio é reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC.

§ 3º Os beneficiários do Programa Morar DF podem acessar de forma cumulativa outros subsídios de política habitacional a nível Distrital ou Federal, como forma de facilitar a aquisição da unidade habitacional de interesse social, exceto nos casos em que o imóvel for subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 4º O Programa Morar DF é vinculado à pessoa física beneficiária na operação de aquisição do imóvel.

Art. 5º O beneficiário do Programa Morar DF deve ter renda bruta familiar mensal de até 5 salários mínimos e estar habilitado no cadastro do órgão executor da política habitacional do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Cabe ao órgão executor da política habitacional:

- I - a gestão e execução do Programa Morar DF; e
- II - a indicação dos beneficiários aptos a receber o subsídio.

Art. 7º Os recursos necessários à implementação do Programa Morar DF devem ser alocados no orçamento do órgão executor da política habitacional.

Art. 8º O detalhamento da gestão e execução do Programa Morar DF devem ser definidos em norma específica pelo órgão executor da política habitacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 34/2023 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 10 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de lei que cria subsídio de fomento à aquisição de habitações de interesse social (HIS), no contexto da Política Habitacional do Distrito Federal.

A iniciativa visa reduzir o custo total das unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, bem como promover a expansão do acesso à política habitacional no Distrito Federal.

Destaca-se que o subsídio, cuja nomenclatura será definida pelo Chefe do Poder Executivo, será aplicado para redução do financiamento, como uma forma de facilitar o acesso à moradia a ser adquirida pelo beneficiário. Como resultado, almeja-se possibilitar a aquisição de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, viabilizando o pagamento das parcelas do financiamento e favorecendo a quitação do imóvel.

Ressalta-se que a medida integra a linha de ação de venda subsidiada das unidades habitacionais da política habitacional do Distrito Federal e tem como base: a Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei Distrital 3.877/2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal; a Lei Complementar nº 803/2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF; e as orientações e diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - Plandhis, elaborado por esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, cujo decreto de aprovação está sendo instruído no bojo do Processo SEI nº 00390-00005612/2018-61.

Nessa linha, esta Secretaria de Estado, em trabalho conjunto com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, desenvolveu como proposta o modelo de subsídio ora apresentado, como um benefício planejado e adaptado ao contexto do Distrito Federal.

A presente proposição normativa encontra-se consubstanciada no art. 327 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual destaca a política habitacional e a adoção de estratégias visando solucionar a carência habitacional local, priorizando as populações de média e baixa renda.

O art. 3º da Lei nº 3.877/2006, em seu inciso IV, estabelece como orientação da política habitacional no Distrito Federal o atendimento prioritário das concentrações populacionais de baixa renda, com ênfase na garantia do financiamento para a habitação. Desta feita, o subsídio impulsiona a linha de ação que propõe a aquisição de unidades habitacionais, como política de enfrentamento ao déficit habitacional local.

No contexto do mercado imobiliário distrital, parte da população em condição de baixa renda não consegue ter acesso a moradias dignas e regulares. Como consequência, muitas famílias recorrem a ocupar domicílios em áreas irregulares, sob inadequação habitacional e em situação precária, ou partem para as habitações alugadas, que, em muitos dos casos, comprometem mais de 30% de sua renda.

A concessão do subsídio financeiro, portanto, promove melhores condições de aquisição de unidades habitacionais para essas famílias, as quais também se encaixam nas condições da política de provimento habitacional de interesse social. Desse modo, desestimula-se o deslocamento dessas famílias em condições de déficit habitacional para zonas cada vez mais isoladas e sem infraestrutura adequada.

Os cenários supra elencados compõem o chamado déficit habitacional, que conforme estudos realizados pela Codeplan (2019), corresponde a 102.984 domicílios no Distrito Federal, quantitativo que representa a carência de provimento, substituição ou adequação habitacional relativa à demanda popular para a política habitacional de interesse social, de modo que a redução dessa demanda requer o aprimoramento dos programas existentes e a operacionalização de novas políticas habitacionais, que possibilitem diferentes formatos de atendimento e permitam o provimento habitacional em condições diversas.

Como observado no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - Plandhis, deve-se levar em consideração a estratificação de renda proposta para adequar a condição do atendimento ao contexto socioeconômico do beneficiário, ressaltando que a concessão de habitação de interesse social deve atender, prioritariamente, as famílias com rendimento de 0 a 5 salários mínimos.

Vale ressaltar que a compatibilização do subsídio às famílias nas faixas de renda apresentada atende às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 29.072, de 20 de maio de 2008, que define famílias de baixa renda como aquelas com renda familiar de 0 a 5 salários mínimos, como também os critérios de adequação informados pelo Plandhis, subdividida nas categorias de HIS 0 (família em situação de extrema pobreza e/ou atendida pelo Bolsa-Família), HIS 1 (renda familiar mensal de até 3 salários mínimos ou renda per capita de até meio salário mínimo) e HIS 2 (renda familiar mensal acima de 3 salários mínimos até 5 salários mínimos ou renda per capita de até 20% de 5 salários mínimos).

Para atendimento adequado e bem distribuído às faixas de renda, considera-se o retorno da operacionalização do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, indicado na Medida Provisória 1.162/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, e que subsidia quase a totalidade do financiamento imobiliário para famílias com renda de até 2 salários mínimos.

Dito isso, com a utilização do FAR para as rendas mencionadas, avalia-se que o subsídio ora proposto pode ser direcionado às famílias com renda mensal de 3 a 5 salários mínimos, dado que o aporte financeiro de fomento à aquisição de habitações de interesse social (HIS), conforme este projeto de lei, será de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

O atendimento à população pela Codhab é feito a partir da demanda advinda do seu cadastro de inscritos habilitados. Em consulta àquela Companhia, foi constatado que atualmente a lista contém 103.378 habilitados para a faixa de renda mensal de até 5 salários mínimos, representando aproximadamente 96,2% do total de inscritos habilitados. Avalia-se, então, a necessidade de promover programas que favoreçam o atendimento, com maior celeridade e efetividade, a essa população presente na fila de espera.

No mesmo sentido, o estudo de *"Projeções populacionais para as Regiões Administrativas do Distrito Federal 2020 - 2030"*, publicado pela Codeplan em 2022, aponta as previsões para o DF e sinaliza uma continuidade do processo de desaceleração do crescimento populacional para este decênio, que se configura de forma diferenciada pelo território.

Mesmo em desaceleração, a previsão de crescimento médio no quinquênio 2020- 2025 é de 1,2% ao ano, com previsão de redução para 0,98% nos cinco anos subsequentes. Tais estimativas representam um salto populacional total de 3.052.546 habitantes em 2020, para 3.402.180 habitantes em 2030, dados que indicam a necessidade de expansão e aprimoramento da política habitacional no Distrito Federal.

Há que se destacar que a proposição foi submetida à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa desta pasta, que elaborou a Nota Jurídica n.º 80/2023 - SEDUH/GAB/AJL (108336402), bem como o Despacho - SEDUH/GAB/AJL (109980898), que concluiu não haver óbice ao prosseguimento do feito.

Restou consignado nos autos que o ato que se pretende editar não acarretará aumento de despesas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, não havendo que se falar, portanto, em estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme Declaração de Orçamento emitida pela Ordenadora de Despesas desta pasta (109976899), ressaltando que os recursos necessários à implementação do benefício devem ser alocados no orçamento do órgão executor da política habitacional, bem como que o detalhamento da gestão e execução do benefício devem ser definidos em norma específica do referido órgão executor.

Por fim, nos termos do Memorando nº 169/2023 - SEDUH/SUAG (109988475), sugere-se consulta à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para verificação do impacto orçamentário e financeiro da proposta da minuta do projeto de lei (109778189), para fins de cumprimento da alínea "a" do inciso III do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), visando posterior aprovação.

Certo da preocupação de Vossa Excelência com a política habitacional do Distrito Federal, submetemos a vossa apreciação a anexa minuta de lei ordinária.

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos de mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

A Sua Excelência o Senhor,

IBANEIS ROCHA

Governador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 11/04/2023, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110130020** código CRC= **CC82F8C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

3214-4101

00390-00001035/2023-04

Doc. SEI/GDF 110130020



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei que concede subsídio de fomento à aquisição de Habitações de Interesse Social (HIS) no contexto da política habitacional do Distrito Federal, de nome a ser definido pelo chefe do Poder Executivo, a ser aplicado para redução do financiamento, como uma forma de facilitar o acesso à moradia a ser adquirida pelo beneficiário, consoante a informação contida no Projeto de Lei Minuta (109778189), onde indica que a gestão e execução do subsídio; a alocação dos recursos necessários à implementação; o detalhamento da gestão e execução; e a definição em norma específica ficam sob responsabilidade do órgão executor da política habitacional, sendo a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, executora da Política Habitacional do DF, responsável por viabilizar a implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a Informação Técnica emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (109976505), DECLARO que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes quanto a publicação do referido decreto, sem prejuízo da análise de outros órgãos e entidades quanto ao impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, para fins de cumprimento à alínea "a" do inciso III do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/04/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **109976899** código CRC= **E6203CE9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00001035/2023-04

Doc. SEI/GDF 109976899



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Produção Habitacional
Gerência de Planejamento Habitacional

Nota Técnica N.º 1/2023 - CODHAB/PRESI/DIPRO/GEPLAN

Brasília-DF, 01 de março de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O Auxílio Moradia de que trata esta Nota Técnica é um auxílio financeiro destinado a facilitar o financiamento habitacional para famílias de baixa renda. A Política Habitacional do Distrito Federal dispõe de diversas linhas de ação, sendo a venda de unidades habitacionais a mais praticada atualmente. O Auxílio Moradia seria uma complementação financeira destinada a reduzir ou liquidar o valor da entrada do financiamento, uma das maiores dificuldades no financiamento da moradia pelos cadastrados na Política.

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, como executora da Política Habitacional do DF, é a responsável por viabilizar a implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, no entanto o financiamento das unidades pelos beneficiários é feito diretamente com o agente financeiro, que muitas vezes estipula um valor de entrada alto demais para famílias de baixa renda.

Em um contexto de pós-pandemia e alta da inflação, a compra de unidades, mesmo que a preços subsidiados e com facilidades de financiamento, se apresenta uma dificuldade para as famílias de baixa renda do DF. A presente Nota Técnica discorrerá sobre o contexto social em que o Auxílio se torna necessário e analisará o desenho do Auxílio diante do perfil dos candidatos do cadastro da CODHAB, recomendando valores e fluxos de funcionamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO - VALOR DAS UNIDADES

A política habitacional de interesse social tem como objetivo viabilizar o acesso à moradia digna para a população de baixa renda. No entanto, o contexto social interfere diretamente na capacidade de garantir esse acesso, principalmente no que tange o valor das unidades habitacionais disponibilizadas pela Política.

Segundo o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF, o DF fechou o ano com uma inflação acumulada de 6,26% em 2022, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Os diferentes estratos sociais da população do Distrito Federal, no entanto, perceberam de forma diferente a inflação do período, sendo a população de baixa renda a que mais sentiu a alta dos valores, conforme ilustra o gráfico abaixo:

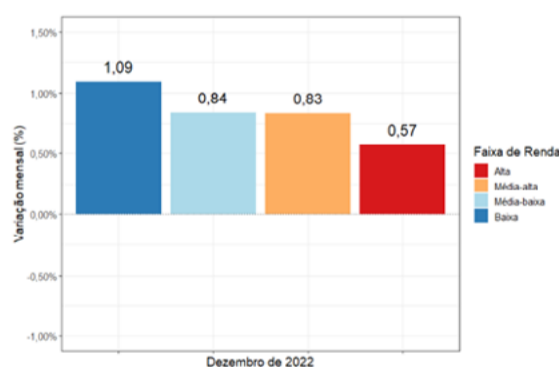


Figura 1: IPCA por faixa de renda – Variação mensal (%) – DF em dezembro de 2022

Fonte: IBGE. Elaboração: CAECO/DIEPS/IPEDF Codeplan

A população de baixa renda é mais sensível à inflação e a alta dos preços em decorrência da proporção de comprometimento da sua renda com o consumo de produtos e serviços, fator esse que aumenta ainda mais quando a correção salarial não acontece na mesma proporção e velocidade que o aumento dos preços.

No caso da construção civil, os índices que determinam o seu custo básico e que influenciam diretamente no valor dos imóveis disponibilizados pela Política Habitacional do DF são o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) da FGV e o Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²), do SINDUSCON, que têm como premissa demonstrar a variação mensal dos itens da construção civil, como materiais, equipamentos e serviços de mão-de-obra. O CUB e o INCC no DF tiveram um grande aumento nos últimos anos, fator que contribuiu para que o valor das unidades aumentasse também.

O INCC é o índice utilizado desde 2017 para reajuste dos valores dos imóveis da CODHAB durante a sua construção, e considerando que as obras de um empreendimento chegam a durar anos, a cada ano o valor das unidades disponibilizadas altera com base nesse índice até a finalização das obras.

Para demonstrar o valor praticado e os reajustes realizados nos empreendimentos, foi

utilizado como exemplo nessa Nota Técnica o Itapoã Parque, que representa o empreendimento com maior quantidade de unidades disponíveis para entrega em 2023 pela CODHAB. Sua primeira unidade de 2 quartos foi vendida a R\$112.107,26 em dezembro 2017, sofrendo reajustes até alcançar o valor de R\$163.561,53 em dezembro de 2022.

O gráfico abaixo ilustra o comportamento do reajuste do salário mínimo em relação ao reajuste do valor do imóvel nos anos em que o Itapoã Parque estava em obras e teve contratações, indicando que a variação do reajuste do salário mínimo a partir de 2018 iniciou sendo acima do reajuste do INCC, mas nos anos seguintes não houve aumento real do salário mínimo, o que reduziu o poder de compra e comprometeu diretamente o acesso das famílias de baixa renda na Política Habitacional.

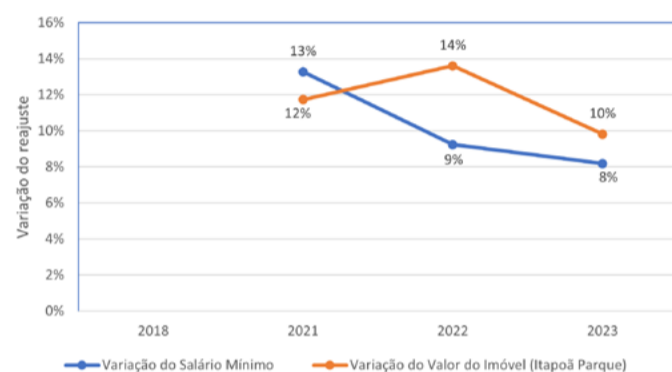


Figura 2: Variação dos Reajustes do Salário Mínimo versus Variação dos reajustes do valor do imóvel do Itapoã Parque
Fonte: CODHAB/DF

Desta forma, o aumento do valor das unidades, associado à sensibilidade da população de baixa renda à inflação cria uma situação de insustentabilidade da Política Habitacional, onde o Auxílio-moradia se torna essencial para viabilizar o acesso à moradia para famílias de baixa renda.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO - ATENDIMENTO PELA CODHAB

Segundo a Fundação João Pinheiro, o Distrito Federal apresenta 102.984 domicílios em déficit habitacional, o que representa 11,66% do total de domicílios, sendo o Déficit Habitacional o indicador que demonstra o nível de escassez quantitativa de unidades habitacionais e entendido como a soma de quatro componentes: Coabitação; Adensamento; Precariedade; e Ônus excessivo com aluguel. Em paralelo ao déficit habitacional, outro indicador da demanda por novas habitações no DF é o cadastro da CODHAB, que atualmente conta com 108.981 habilitados, sendo 88% desse total referente a famílias de até 3 salários mínimos, conforme gráfico abaixo.

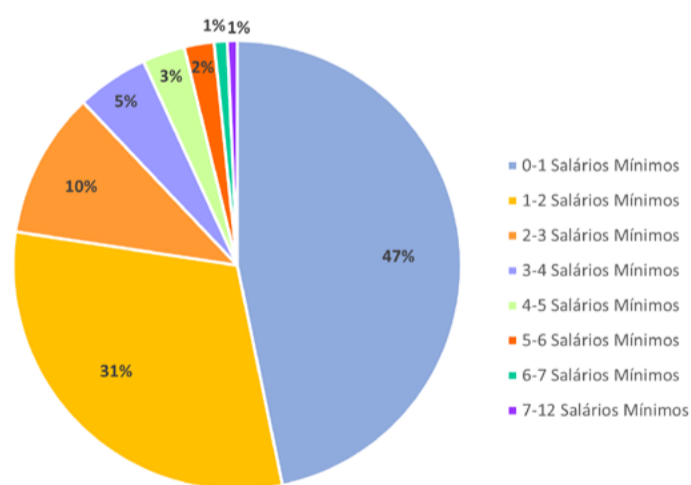


Figura 3: Estratificação do Cadastro da CODHAB por Salário Mínimo
Fonte: CODHAB/DF

Em fevereiro de 2022 a CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal elaborou uma nota técnica de “Avaliação da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito federal” que nos fornecem a base de estudo para avaliar e direcionar as políticas habitacionais para que consiga atender públicos específicos que estão tendo dificuldade para acessar os benefícios.

A nota técnica aponta que a grande maioria das pessoas espera mais de 10 anos para ser contemplado, o que denota um desfasamento entre a capacidade do Estado de produzir imóveis para política habitacional e o crescente Déficit Habitacional, destacando a necessidade de diversificar as linhas de atendimento à população para conseguir uma política mais efetiva.

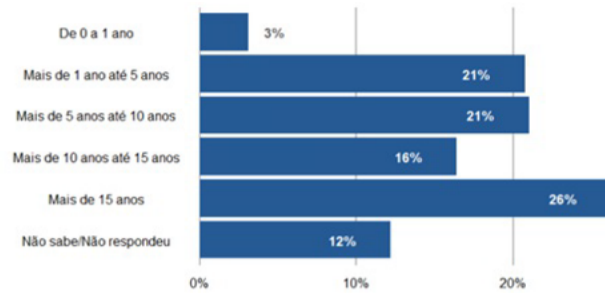


Figura 4: Tempo de espera na lista da CODHAB/DF

Fonte: Pesquisa via Central Telefônica 156. Elaboração: DEURA Codeplan

Até 2018, por meio do Programa federal Minha Casa Minha Vida, era possível acessar recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR para implementação de operações para aquisição e alienação de imóveis e garantir elevados subsídios para a aquisição de imóveis para as faixas de renda mais baixa. Durante a vigência do Programa Casa Verde Amarela, no entanto, um dos maiores desafios foi viabilizar unidades com valores acessíveis aos grupos de renda de 0-2 SM e criar condições para a provação de financiamento para as famílias com uma capacidade de endividamento reduzido.

O fechamento da demanda tem sido um grande desafio para a produção habitacional, considerando o número crescente de recusas e a reprovação dos candidatos pelo Agente Financeiro no momento do contrato. Na maioria dos casos, o fechamento da demanda é prerrogativa para a abertura de financiamento concedido à construtora para iniciar a obra, criando um ciclo vicioso: a diminuição de oferta de unidades habitacionais de baixo custo, aumento do valor das unidades, encarecimento do financiamento e da parcela de entrada que por sua vez diminui o número de habilitados que consegue se comprometer para a compra da unidade habitacional.

A Nota Técnica de avaliação da política habitacional de interesse social do DF aponta essa tendência, mostrando que 57,1% das recusas de pessoas que estão na lista da Política podem ser imputadas ao custo elevado, como mostra o gráfico a seguir:

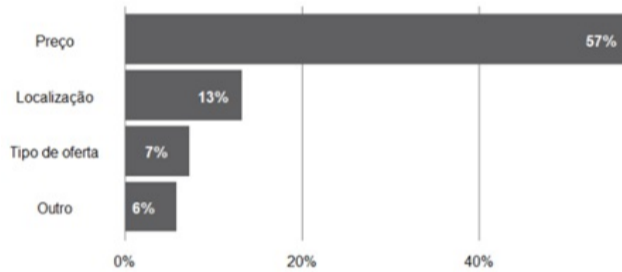


Figura 5: Motivo da recusa de uma indicação de oferta habitacional da CODHAB/DF

Fonte: Pesquisa via Central Telefônica 156. Elaboração: DEURA Codeplan

Outro dado que a Nota Técnica da CODEPLAN traz são os gastos que a família tem após ter sido contemplada pela Política Habitacional. Percebe-se que a prestação da casa ou com aluguel têm comportamento diferente dos demais gastos. A maioria dos contemplados, 38% (19.322), afirma ter aumentado os gastos com prestação da casa ou com aluguel. Os que dizem que os gastos permaneceram iguais somam 29% (14.798), enquanto os que dizem que houve aumento são 26% (13.118) dos contemplados. Comparado com os outros gastos, o gasto com a prestação da casa ou aluguel foi o único que aumentou.

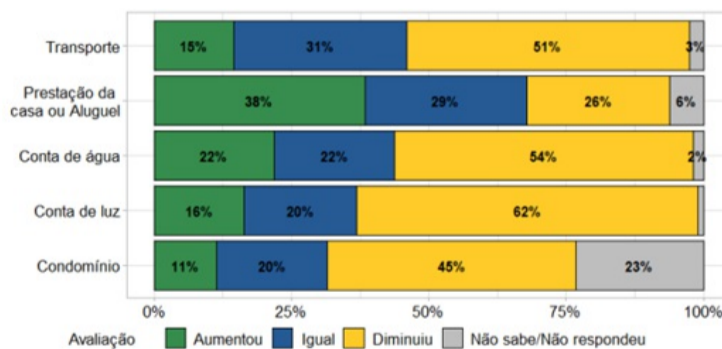


Figura 6: Mudança nos gastos residenciais

Fonte: Pesquisa via Central Telefônica 156. Elaboração: DEURA Codeplan

Conforme é possível verificar pela pesquisa realizada pela CODEPLAN, o maior motivo pelo qual as famílias não conseguem ingressar na Política Habitacional do Distrito Federal é a

dificuldade financeira de arcar com o financiamento da moradia. Essa dificuldade é ainda maior quando é considerada a população em déficit habitacional, representada por famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Essa dificuldade se apresenta tanto no momento da aprovação de crédito, quando o agente financeiro analisa a existência de débitos junto aos cadastros de devedores, quanto no financiamento da moradia, quando as famílias não conseguem arcar com os compromissos financeiros a longo prazo em decorrência do grande comprometimento da sua renda com as parcelas.

Em um contexto pós-pandemia, as condições de remuneração das famílias foram ainda mais prejudicadas. As relações de trabalho involuíram em função da precarização e volatilidade do trabalho dado o acelerado crescimento do desemprego estrutural baseado nas mudanças tecnológicas digitais e da crise sanitária da COVID-19.

A Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 retoma o Programa Minha Casa, Minha Vida com a constituição dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, dentre outros fundos e operações para o atendimento das famílias da faixa urbana 1.

Considerando que o FAR representa um grande auxílio para a população de Faixa 1, que segundo a Medida Provisória corresponde a famílias de 1 e 2 salários mínimos, contribuindo com quase 80% do valor do financiamento do imóvel para essa população, o Auxílio Moradia deveria atender a parcela da população que ainda tem dificuldade de financiar um imóvel e que não tem acesso aos recursos do FAR.

4. VALOR DO SUBSÍDIO

Tendo em vista a dificuldade do financiamento por famílias de até três salários mínimos e diante de um contexto social em que os preços da construção civil aumentaram e outros auxílios federais deixaram de existir, mostra-se clara a necessidade da diversificação de estratégias habitacionais para enfrentamento do déficit habitacional e atendimento da demanda da CODHAB.

O Governo Federal disponibiliza um subsídio financeiro que é aplicado ao financiamento da CAIXA, abatendo do valor total do imóvel. O valor desse subsídio, no entanto, depende do Programa federal vigente e é relativo à renda do beneficiário e à presença de dependentes. A entrada do financiamento, por outro lado, sofre pouca alteração com a aplicação desse subsídio federal, pois corresponde a no mínimo 20% do valor final do imóvel e depende do tempo de financiamento considerando a idade do beneficiário. Desta forma, quanto maior o valor do imóvel e maior a idade do beneficiário, maior o valor da entrada.

Considerando que o pagamento da entrada tem sido a maior dificuldade dos candidatos no cadastro da CODHAB, o subsídio do Auxílio Moradia deveria ser abatido desse valor.

O valor a ser disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal em 2023 para uso como Auxílio Moradia é de R\$150.000.000,00, portanto o valor destinado a cada família deve ser calculado de forma que a modelagem atenda a maior quantidade de famílias, e ao mesmo tempo seja efetivo na cobertura da entrada do financiamento e auxilie a CODHAB no fechamento da demanda dos seus empreendimentos.

Os empreendimentos da CODHAB que serão contratados ou entregues em 2023 e que poderiam ser enquadrados nesse auxílio são os seguintes:

Obras em andamento		
RA	Empreendimento	Qt. de UH ainda não vendidas
Samambaia	Cooperativa Juventude em Ação - Residencial Porto Vitória - QR 503 CJ 9A LT 01	23
Riacho Fundo II 3ª Etapa	Cooperativa ASSINPLAN - Residencial Valdomiro Oliveira - QS 12 CJ 02 LT 03	22
Riacho Fundo II 3ª Etapa	Cooperativa COOHAJR - Res. Geraldo Dias - QS 12 CJ 02 LT 02	40
Recanto das Emas	Recanto das Emas Qd 117/118 - Cooperativas - Qd 117 CJ 09 - 20 uhs - Qd 117 CJ 10 - 22 uhs	8
Sol Nascente	Sol Nascente Qd 105 Trecho II - Conjuntos F1, F2, P1, P2, Q1, Q2 - Residencial Horizonte	140
Sobradinho	- QD 02 conjunto D8 projeção C - QD 02 conjunto D8 projeção A	50
Samambaia	Residencial Julieta I e II - QN 325 CJ G LTs 01 a 03	82
Itapoã	Itapoã Parque	1.942
A contratar em 2023		
RA	Empreendimento	Qt. de UH ainda não vendidas
Itapoã	Itapoã Parque	2.016
Recanto das Emas	Recanto das Emas Qd 117/118 - Cooperativas	328
Santa Maria	- CL 104 lote K - CL 110 lote B	178
	Edital 14/2011: - AJUDE (Res. Maria Salete - QS 31 Cj 01 Lt 01) - 48 uhs	

Riacho Fundo II 3ª Etapa	- LIDESB (Res. Leticia - QS 31 Cj 01 Lt 02) - 48 uhs - ASSHAB (QS 31 Cj 01 Lt 03) - 48 uhs - CARE (QS 31 Cj 01 Lt 04) - 48 uhs - COOPHAMU (QS 31 Cj 02 Lt 03) - 85 uhs - APMIC (Res. Dora Lopes Fernandes - QS 31 Cj 02 Lt 04) - 80 uhs - ACHARE (QS 31 Cj 02 Lt 07) - 32 uhs - AREMAS (QS 31 Cj 02 Lt 08) - 32 uhs - ASHABERE (QS 31 Cj 02 Lt 09) - 32 uhs	453
Riacho Fundo II 3ª Etapa	Edital 09/2013: - APATRIA (Res. Apatria III - QS 10 CJ 02 LT 02) - 48 uhs - PSROSB (QS 10 CJ 03 LT 01) - 32 uhs - ASHAREM (Res. Saint Germain - QS 12 CJ 02 LT 04) - 40 uhs - COOHATEC (Res. Pedular - QS 12 CJ 03 LT 01) - 44 uhs - HABITECT/DF (QS 25 CJ 01 LT 06) - 64 uhs - ASHSAS (QS 31 CJ 02 LT 01) - 36 uhs - ASSISTET (QS 31 CJ 02 LT 02) - 36 uhs - AMRELI (QS 31 CJ 02 LT 05) - 32 uhs - MISSÃO RESGATE (QS 31 CJ 02 LT 06) - 32 uhs - ASSUNI (QS 31 CJ 02 LT 10) - 32 uhs	396
Samambaia	Cooperativa AMIS - QR 503 CJ 9A LT02	48
Samambaia	Cooperativa ASHMAC - QR 314 CJ 10A LT 01	57
Samambaia	Cooperativa AHNTEO - QR 503 CJ 10A LT 01	56
TOTAL		5.839

Desta forma, com base na previsão de atendimento da CODHAB, entende-se que a quantidade de famílias que poderiam ser atendidas com o Auxílio Moradia em 2023 são 5.839.

Diante disso, foram realizadas algumas simulações de financiamento junto à CAIXA para entender melhor como se comportariam os valores de entrada para cada perfil de família, usando como parâmetros a faixa de renda, a presença de dependente e a idade do candidato, conforme simulação abaixo e em anexo (107217863). Como taxas de juros e subsídio federal foram considerados os praticados até o momento da elaboração desta Nota Técnica, podendo sofrer alterações com as novas medidas a serem instituídas no Programa Minha Casa Minha Vida.

SIMULAÇÕES FINANCIAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										CADASTRO CODHAB			
SALÁRIO	DEPENDENTE	IDADE (anos)	VALOR DO IMÓVEL	MINHA CASA MINHA VIDA**	VALOR FINAL DO IMÓVEL	ENTRADA	* AUXÍLIO MORADIA*	VALOR REMANESCENTE DA ENTRADA A PAGAR	VALOR FINANCIADO	PARCELA MÁX.	ESTRATÉGIA PRINCIPAL POLÍTICA HABITACIONAL	NÚMERO DE CANDIDATOS - CADASTRO CODHAB	% DO CADASTRO DA CODHAB
1 SM	R\$ 1.320,00	Sim	R\$ 160.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 52.508,67	R\$ 15.000,00	R\$ 27.508,67	R\$ 59.891,33	R\$ 385,00	FAR	50.251	47%
		50		R\$ 58.107,11	R\$ 43.107,11	R\$ 54.392,89		R\$ 385,00					
		30		R\$ 76.358,67	R\$ 61.358,67	R\$ 59.891,33		R\$ 385,00					
1,5 SM	R\$ 1.980,00	Sim	R\$ 160.000,00	R\$ 41.136,00	R\$ 118.864,00	R\$ 25.190,72	R\$ 15.000,00	R\$ 10.190,72	R\$ 91.673,28	R\$ 583,76	FAR	32.914	31%
		50		R\$ 33.606,96	R\$ 18.606,96	R\$ 83.257,04		R\$ 583,76					
		30		R\$ 46.758,72	R\$ 31.758,72	R\$ 91.673,28		R\$ 583,76					
2 SM	R\$ 2.460,00	Sim	R\$ 160.000,00	R\$ 17.497,00	R\$ 142.503,00	R\$ 30.548,19	R\$ 15.000,00	R\$ 15.548,19	R\$ 111.954,81	R\$ 781,75	FAR	32.914	31%
		50		R\$ 40.238,01	R\$ 25.238,01	R\$ 102.264,99		R\$ 781,75					
		30		R\$ 48.987,01	R\$ 33.987,01	R\$ 111.954,81		R\$ 781,75					
2,5 SM	R\$ 3.120,00	Sim	R\$ 160.000,00	R\$ 5.022,00	R\$ 154.978,00	R\$ 26.978,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.978,00	R\$ 128.000,00	R\$ 941,73	AUXÍLIO MORADIA	11.339	11%
		50		R\$ 32.514,22	R\$ 17.514,22	R\$ 172.463,78		R\$ 979,76					
		30		R\$ 29.489,00	R\$ 14.489,00	R\$ 128.000,00		R\$ 941,73					
3 SM	R\$ 3.960,00	Sim	R\$ 160.000,00	R\$ 3.016,00	R\$ 156.984,00	R\$ 28.984,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.984,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.048,40	AUXÍLIO MORADIA	5.579	5%
		50		R\$ 28.984,00	R\$ 13.984,00	R\$ 128.000,00		R\$ 1.179,00					
		30		R\$ 30.492,00	R\$ 15.492,00	R\$ 128.000,00		R\$ 1.048,40					
4 SM	R\$ 5.280,00	n/a	R\$ 160.000,00	R\$ -	R\$ 160.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.118,80	AUXÍLIO MORADIA	3.295	3%
		50		R\$ 32.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 128.000,00		R\$ 1.159,41					
		30		R\$ 32.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 128.000,00		R\$ 1.159,41					

* Simulações realizadas em Fevereiro 2023 para o valor médio dos imóveis disponíveis pela CODHAB

** Dados ainda não atualizados por falta de regulamentação específica

Figura 7: Simulações com Auxílio de R\$15.000,00
Fonte: Caixa Econômica Federal. Elaboração: CODHAB

A CAIXA já considera, em suas simulações, que as parcelas do financiamento não ultrapassam 30% do comprometimento da renda dos beneficiários, visto que esse é o limite para a população não entrar em déficit habitacional. Considerando um Auxílio Moradia de R\$15.000,00, os valores remanescentes da entrada ainda são consideráveis e ainda excluem famílias que não tem poupança para integrar o auxílio no pagamento da entrada.

Uma segunda simulação foi feita considerando o Auxílio Moradia no valor de R\$25.000,00 (107218500), mostrando que o valor consegue cobrir grande parte da entrada em alguns perfis de famílias e contribuir com grande parte outros. Esse valor atenderia aproximadamente 6.000 famílias na Política Habitacional, número que inclusive ultrapassa o número das unidades disponíveis pela CODHAB, que contabiliza 5.839 para 2023.

SIMULAÇÕES FINANCIAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										CADASTRO CODHAB				
SALÁRIO	DEPENDENTE	IDADE (anos)	VALOR DO IMÓVEL	MINHA CASA MINHA VIDA **	VALOR FINAL DO IMÓVEL	ENTRADA	AUXÍLIO MORADIA*	VALOR REMANESCENTE DA ENTRADA A PAGAR	VALOR FINANCIADO	PARCELA MÁX.	ESTRATÉGIA PRINCIPAL POLÍTICA HABITACIONAL	NÚMERO DE CANDIDATOS - CADASTRO CODHAB	% DO CADASTRO DA CODHAB	
1 SM	R\$ 1.230,00	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 52.608,67	R\$ 25.000,00	R\$ 27.608,67	R\$ 59.891,22	R\$ 385,00	FAR	50.251	47%
							R\$ 58.107,11		R\$ 22.107,11	R\$ 54.982,89	R\$ 385,00			
							R\$ 76.358,67		R\$ 51.358,67	R\$ 59.891,33	R\$ 385,00			
1,5 SM	R\$ 1.980,00	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 41.136,00	R\$ 118.864,00	R\$ 25.190,72	R\$ 25.000,00	R\$ 190,72	R\$ 91.673,28	R\$ 583,76	FAR	32.914	31%
							R\$ 33.606,96		R\$ 8.606,96	R\$ 83.257,04	R\$ 583,76			
							R\$ 46.758,72		R\$ 21.758,72	R\$ 91.673,28	R\$ 583,76			
2 SM	R\$ 2.460,00	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 17.497,00	R\$ 142.503,00	R\$ 30.548,19	R\$ 25.000,00	R\$ 5.548,19	R\$ 111.954,81	R\$ 781,75	FAR	32.914	31%
							R\$ 40.738,01		R\$ 15.738,01	R\$ 101.764,99	R\$ 781,75			
							R\$ 48.987,01		R\$ 24.297,19	R\$ 111.954,81	R\$ 781,75			
2,5 SM	R\$ 3.120,00	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 5.022,00	R\$ 154.978,00	R\$ 26.978,00	R\$ 25.000,00	R\$ 1.978,00	R\$ 128.000,00	R\$ 941,73	AUXÍLIO MORADIA	11.339	11%
							R\$ 32.514,22		R\$ 7.514,22	R\$ 122.463,78	R\$ 979,75			
							R\$ 29.489,00		R\$ 4.489,00	R\$ 128.000,00	R\$ 941,73			
3 SM	R\$ 3.960,00	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 3.016,00	R\$ 156.984,00	R\$ 28.984,00	R\$ 25.000,00	R\$ 3.984,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.048,40	AUXÍLIO MORADIA	5.579	5%
							R\$ 28.984,00		R\$ 3.984,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.129,00			
							R\$ 30.492,00		R\$ 5.492,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.048,40			
4 SM	R\$ 5.280,00	n/a	30	R\$ 160.000,00	-	R\$ 160.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.118,80	AUXÍLIO MORADIA	3.295	3%
							R\$ 32.000,00		R\$ 7.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.199,41			
							R\$ 32.000,00		R\$ 7.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.199,41			

* Simulações realizadas em Fevereiro 2023 para o valor médio dos imóveis disponíveis pela CODHAB
** Dados ainda não atualizados por falta de regulamentação específica

Figura 8: Simulações com Auxílio de R\$25.000,00
Fonte: Caixa Econômica Federal. Elaboração: CODHAB

Com base nas simulações realizadas, torna-se claro que o valor de R\$25.000,00 por família, além de atender o número previsto de unidades disponíveis pela CODHAB neste ano, se mostra muito mais eficiente na cobertura da entrada do financiamento.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO

A CODHAB é a responsável pelas inscrições na Política Habitacional do DF, e, para tanto, possui um cadastro digital de candidatos para a venda de unidades prontas. Esse cadastro, por sua vez, é organizado em formato de fila, onde os candidatos inscritos e habilitados são classificados por pontuação desenhada para seguir as prioridades estabelecidas pela Lei 3.877/2006 e pelos Decretos 33.965/2012 e 29.972/2009.

Tendo em vista que o Auxílio-Moradia constituirá apenas um auxílio para a população que será atendida pela Política Habitacional do DF e não um novo programa, ele deve seguir os mesmos parâmetros estabelecidos para a classificação dos beneficiários dos empreendimentos. Considerando, no entanto, que a Política Habitacional do Distrito Federal, regida pela Lei 3.877/2006, trata da população de até doze salários mínimos e com o objetivo de atender uma faixa com maior dificuldade de acesso a financiamento, o Auxílio foi desenhado para uma população de renda mais baixa.

A Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 retoma o Programa Minha Casa, Minha Vida com a constituição dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, dentre outros fundos e operações para o atendimento das famílias da faixa urbana 1.

Considerando que o FAR cobre aproximadamente 80% do financiamento imobiliário de famílias de Faixa 1, que correspondem a 1 e 2 salários mínimos, o Auxílio Moradia, portanto, não seria direcionado a esse público. Ainda em déficit, as famílias que possuem rendimento entre 2 e 3 salários mínimos também possuem dificuldade de financiamento habitacional. Desta forma, o Auxílio Moradia atenderia à população de até cinco salários mínimos que não tenha sido contemplada pelo FAR, podendo, no entanto, ser cumulativo a outros programas locais e federais.

Portanto, uma família com renda familiar de seis salários mínimos, por exemplo, que esteja pontuada e classificada para atendimento em um empreendimento específico da CODHAB, continuará sendo atendida pela Política, mas não fará jus ao Auxílio. O Auxílio não altera a classificação do cadastro, mas faz um recorte de atendimento para atender a população de até cinco salários mínimos, com prioridade de atendimento às faixas salariais mais baixas.

Tendo em vista que a Política Habitacional considera tanto os empreendimentos realizados pela CODHAB, quanto aqueles realizados por Entidades, a ordem de prioridade de atendimento pelo Auxílio deve seguir a seguinte ordem:

1. Obras em andamento de unidades habitacionais que ainda não foram contratadas;
2. Empreendimentos já incorporados e em fechamento de demanda;

6. FLUXO DO AUXÍLIO NA CODHAB

O Auxílio Moradia se configura como um auxílio no valor de entrada dos financiamentos para famílias de até três salários mínimos, logo deve ser inserido no fluxo de funcionamento do programa habitacional distrital responsável pela venda de unidades prontas que a CODHAB executa.

Fonte: Caixa Econômica Federal. Elaboração: CODHAB

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Simulador Habitacional CAIXA e Crédito Real Fácil CAIXA. Disponível em: <https://www8.caixa.gov.br/siopiinternet-web/simulaOperacaoInternet.do?method=inicializarCasoUso>. Acesso em fevereiro de 2023.

CODEPLAN, AVALIAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/NT-Avaliacao-da-Politica-Habitacional-de-Interesse-Social-do-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em fevereiro de 2023.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, Déficit Habitacional no Brasil - 2015. Fundação João Pinheiro, 2018. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=76871>. Acesso em fevereiro de 2023.

IPEDF CODEPLAN, IPCA-INPC: Distrito Federal tem alta de 6,26% em seus preços em 2022. Blog da Conjuntura Econômica, 2022. Disponível em: <https://conjunturaeconomica.ipe.df.gov.br/2023/01/10/ipca-inpc-distrito-federal-tem-alta-de-626-em-seus-precos-em-2022/>. Acesso em fevereiro de 2023.

IPEDF CODEPLAN, Inflação no Distrito Federal – Ano 2022. Blog da Conjuntura Econômica, 2022. Disponível em: <https://conjunturaeconomica.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/S%C3%ADntese-infla%C3%A7%C3%A3o-anual-2022.pdf>. Acesso em fevereiro de 2023.

8. EQUIPE TÉCNICA

Elaboração:

Gabriela Elias Camolesi | Assessora Sênior da Gerência de Planejamento Habitacional (GEPLAN/DIPRO/CODHAB)

Caterina Ferrero | Assessora Sênior da Gerência de Planejamento Habitacional (GEPLAN/DIPRO/CODHAB)

Coordenação:

Carla Castanheira | Gerente de Planejamento Habitacional (GEPLAN/DIPRO/CODHAB)

Supervisão:

Júnia Salomão Federman | Diretora de Produção Habitacional (DIPRO/CODHAB)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA ELIAS CAMOLESI - Matr.0001214-9, Assessor(a) Sênior I**, em 02/03/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CATERINA FERRERO - Matr.0000873-7, Assessor(a) Sênior I**, em 02/03/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE REZENDE CASTANHEIRA - Matr.0000514-2, Gerente de Planejamento Habitacional**, em 02/03/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUNIA SALOMÃO FEDERMAN - Matr.0001226-2, Diretor(a) de Produção Habitacional**, em 02/03/2023, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 107073718 código CRC= 13D0F2C8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1801

00390-00001035/2023-04

Doc. SEI/GDF 107073718

SIMULAÇÕES FINANCIAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SALÁRIO	DEPENDENTE	IDADE (anos)	VALOR DO IMÓVEL	MINHA CASA MINHA VIDA**	VALOR FINAL DO IMÓVEL
1 SM	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 112.500,00
	não	50		R\$ 23.750,00	R\$ 136.250,00
		30			
1,5 SM	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 41.136,00	R\$ 118.864,00
	não	50		R\$ 21.568,00	R\$ 138.432,00
		30			
2 SM	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 17.497,00	R\$ 142.503,00
	não	50		R\$ 8.748,00	R\$ 151.252,00
		30			
2,5 SM	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 5.022,00	R\$ 154.978,00
	não	50		R\$ 2.511,00	R\$ 157.489,00
		30			
3 SM	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 3.016,00	R\$ 156.984,00
	não	50		R\$ 1.508,00	R\$ 158.492,00
		30			
4 SM	n/a	30	R\$ 160.000,00	R\$ -	R\$ 160.000,00
	n/a	50		R\$ -	R\$ 160.000,00

ENTRADA	"AUXÍLIO MORADIA"	VALOR REMANESCENTE DA ENTRADA A PAGAR
R\$ 52.608,67		R\$ 37.608,67
R\$ 58.107,11	R\$ 15.000,00	R\$ 43.107,11
R\$ 76.358,67		R\$ 61.358,67
R\$ 81.857,11		R\$ 66.857,11
R\$ 25.190,72		R\$ 10.190,72
R\$ 33.606,96	R\$ 15.000,00	R\$ 18.606,96
R\$ 46.758,72		R\$ 31.758,72
R\$ 55.174,96		R\$ 40.174,96
R\$ 30.548,19		R\$ 15.548,19
R\$ 40.238,01	R\$ 15.000,00	R\$ 25.238,01
R\$ 39.297,19		R\$ 24.297,19
R\$ 48.987,01		R\$ 33.987,01
R\$ 26.978,00		R\$ 11.978,00
R\$ 32.514,22	R\$ 15.000,00	R\$ 17.514,22
R\$ 29.489,00		R\$ 14.489,00
R\$ 35.025,22		R\$ 20.025,22
R\$ 28.984,00		R\$ 13.984,00
R\$ 28.984,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.984,00
R\$ 30.492,00		R\$ 15.492,00
R\$ 30.492,00		R\$ 15.492,00
R\$ 32.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00
R\$ 32.000,00		R\$ 17.000,00
R\$ 32.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00
R\$ 32.000,00		R\$ 17.000,00

ENTRADA

FINANCIAMENTO

VALOR FINANCIADO	PARCELA MÁX.
R\$ 59.891,33	R\$ 385,00
R\$ 54.392,89	R\$ 385,00
R\$ 59.891,33	R\$ 385,00
R\$ 54.392,89	R\$ 385,00
R\$ 91.673,28	R\$ 583,76
R\$ 83.257,04	R\$ 583,76
R\$ 91.673,28	R\$ 583,76
R\$ 83.257,04	R\$ 583,76
R\$ 111.954,81	R\$ 781,75
R\$ 102.264,99	R\$ 781,75
R\$ 111.954,81	R\$ 781,75
R\$ 102.264,99	R\$ 781,75
R\$ 128.000,00	R\$ 941,73
R\$ 122.463,78	R\$ 979,75
R\$ 128.000,00	R\$ 941,73
R\$ 122.463,78	R\$ 979,75
R\$ 128.000,00	R\$ 1.048,40
R\$ 128.000,00	R\$ 1.129,00
R\$ 128.000,00	R\$ 1.048,40
R\$ 128.000,00	R\$ 1.129,00
R\$ 128.000,00	R\$ 1.118,80
R\$ 128.000,00	R\$ 1.199,41
R\$ 128.000,00	R\$ 1.118,80
R\$ 128.000,00	R\$ 1.199,41

CADASTRO CODHAB

ESTRATÉGIA PRINCIPAL POLÍTICA HABITACIONAL	NÚMERO DE CANDIDATOS - CADASTRO CODHAB	% DO CADASTRO DA CODHAB
FAR	50.251	47%
FAR	32.914	31%
AUXÍLIO MORADIA	11.339	11%
AUXÍLIO MORADIA	5.579	5%
AUXÍLIO MORADIA	3.295	3%

* Simulações realizadas em Fevereiro 2023 para o valor médio dos imóveis disponíveis pela CODHAB
 ** Dados ainda não atualizados por falta de regulamentação específica

SIMULAÇÕES FINANCIAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										CADASTRO CODHAB			
SALÁRIO	DEPENDENTE	IDADE (anos)	VALOR DO IMÓVEL	MINHA CASA MINHA VIDA **	VALOR FINAL DO IMÓVEL	ENTRADA	"AUXÍLIO MORADIA"	VALOR REMANESCENTE DA ENTRADA A PAGAR	VALOR FINANCIADO	PARCELA MÁX.	ESTRATÉGIA PRINCIPAL POLÍTICA HABITACIONAL	NÚMERO DE CANDIDATOS - CADSTRO CODHAB	% DO CADASTRO DA CODHAB
1 SM	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 52.608,67	R\$ 25.000,00	R\$ 27.608,67	R\$ 59.891,33	R\$ 385,00	FAR	50.251	47%
		50				R\$ 58.107,11		R\$ 33.107,11	R\$ 54.392,89	R\$ 385,00			
		30				R\$ 76.358,67		R\$ 51.358,67	R\$ 59.891,33	R\$ 385,00			
		50				R\$ 81.857,11		R\$ 56.857,11	R\$ 54.392,89	R\$ 385,00			
1,5 SM	sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 41.136,00	R\$ 118.864,00	R\$ 25.190,72	R\$ 25.000,00	R\$ 190,72	R\$ 91.673,28	R\$ 583,76	FAR	32.914	31%
		50				R\$ 33.606,96		R\$ 8.606,96	R\$ 83.257,04	R\$ 583,76			
		30				R\$ 46.758,72		R\$ 21.758,72	R\$ 91.673,28	R\$ 583,76			
		50				R\$ 55.174,96		R\$ 30.174,96	R\$ 83.257,04	R\$ 583,76			
2 SM	sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 17.497,00	R\$ 142.503,00	R\$ 30.548,19	R\$ 25.000,00	R\$ 5.548,19	R\$ 111.954,81	R\$ 781,75	FAR	11.339	11%
		50				R\$ 40.238,01		R\$ 15.238,01	R\$ 102.264,99	R\$ 781,75			
		30				R\$ 39.297,19		R\$ 14.297,19	R\$ 111.954,81	R\$ 781,75			
		50				R\$ 48.987,01		R\$ 23.987,01	R\$ 102.264,99	R\$ 781,75			
2,5 SM	sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 5.022,00	R\$ 154.978,00	R\$ 26.978,00	R\$ 25.000,00	R\$ 1.978,00	R\$ 128.000,00	R\$ 941,73	AUXÍLIO MORADIA	11.339	11%
		50				R\$ 32.514,22		R\$ 7.514,22	R\$ 122.463,78	R\$ 979,75			
		30				R\$ 29.489,00		R\$ 4.489,00	R\$ 128.000,00	R\$ 941,73			
		50				R\$ 35.025,22		R\$ 10.025,22	R\$ 122.463,78	R\$ 979,75			
3 SM	Sim	30	R\$ 160.000,00	R\$ 3.016,00	R\$ 156.984,00	R\$ 28.984,00	R\$ 25.000,00	R\$ 3.984,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.048,40	AUXÍLIO MORADIA	11.339	11%
		50				R\$ 28.984,00		R\$ 3.984,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.129,00			
		30				R\$ 30.492,00		R\$ 5.492,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.048,40			
		50				R\$ 30.492,00		R\$ 5.492,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.129,00			
4 SM	n/a	30	R\$ 160.000,00	R\$ -	R\$ 160.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.118,80	AUXÍLIO MORADIA	5.579	5%
		50				R\$ 32.000,00		R\$ 7.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.199,41			
5 SM	n/a	30	R\$ 160.000,00	R\$ -	R\$ 160.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.118,80	AUXÍLIO MORADIA	3.295	3%
		50				R\$ 32.000,00		R\$ 7.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.199,41			

* Simulações realizadas em Fevereiro 2023 para o valor médio dos imóveis disponíveis pela CODHAB

** Dados ainda não atualizados por falta de regulamentação específica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL
Gabinete
Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 80/2023 - SEDUH/GAB/AJL Brasília-DF, 16 de março de 2023.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se no presente processo da proposta de projeto de lei, que cria o subsídio de fomento a ser aplicado no valor de entrada do financiamento habitacional, referente à aquisição de Habitação de Interesse Social, observados os preceitos da política habitacional estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF e as orientações e diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS.
2. Pela Manifestação 86 (108255032), a Diretoria de Habitação esclarece que "a criação do subsídio Auxílio Moradia é de extrema importância para a implantação e desenvolvimento das políticas habitacionais de interesse social, uma vez que contribui para que os beneficiários saiam do déficit habitacional, não comprometam mais do que 30% de sua renda com o financiamento do imóvel e que, ao final do prazo do financiamento, consigam alcançar a casa-própria com a quitação do imóvel".
3. Nesse contexto, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio do Despacho - SEDUH/SEGESP/SUPLAN (108283366) para apreciação da minuta do projeto de Lei e respectiva minuta de Exposição de motivos visando o regular andamento do processo.
4. É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - LIMITES DO OPINATIVO

5. Preliminarmente, no exame que compete a esta unidade de assessoramento jurídico, e no que diz respeito à análise das minutas trazidas pelo Despacho - SEDUH/SEGESP/SUPLAN (108283366), toma-se por base o que estabelece a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996 que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, o Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como, as orientações contidas no Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006.
6. O presente opinativo tem por objetivo o exame da minuta apresentada, que trata de projeto de lei que cria o subsídio de fomento a ser aplicado no valor de entrada do financiamento habitacional, referente à aquisição de Habitação de Interesse Social, de modo que a análise desta Assessoria busca orientar, analisar e exarar manifestações e sugestões sobre os assuntos jurídico-legislativos de interesse da Secretaria.
7. O exame nesta Nota Jurídica decorre dos estudos realizados a fim de facilitar auxílio financeiro destinado ao financiamento habitacional para famílias de baixa renda, assim sendo, é realizada a análise sobre os elementos ou requisitos fornecidos pela unidade demandante, ressaltando que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência.
8. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

III - DA REGULARIDADE DO ATO NORMATIVO PRETENDIDO

9. Quanto a regularidade do ato que se pretende aprovar, vale relembrar que as normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decretos e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal encontram-se estabelecidas no Decreto nº 43.130, de 2022 e no Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal.
10. Dessa feita, nos termos do regramento contido no art. 3º do Decreto nº 43.130, de 2022, a proposição de decreto ou de projeto de lei será encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado à Casa Civil, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

Decreto nº 43.130, de 2022

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legítima;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as

ações propostas e os resultados esperados;
f) o prazo para implementação, quando couber;
g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.
§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.
§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.
§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.
§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

11. Concomitante aos regramentos da referida norma, necessário ainda analisar as minutas submetidas à apreciação segundo as orientações contidas no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006.
12. Passa-se a análise dos aspectos jurídico-formais das minutas.

II.2 - DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

13. Inicialmente, para melhor visualização, a minuta de exposição de motivos será abaixo transcrita (108260915):

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº.../2023 - SEDUH

Brasília, ... de ... de 2023.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. *Cumprimentando-o cordalmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência, a minuta do Projeto de Lei do Auxílio Moradia, que concede subsídios de fomento à aquisição de Habitações de Interesse Social (HIS) no contexto da política habitacional do Distrito Federal.*

2. *O Auxílio Moradia representa um subsídio financeiro a ser aplicado na entrada do financiamento, como uma forma de facilitar o acesso à moradia financiada pelo beneficiário. Como resultado esperado, almeja-se promover, para famílias de baixa renda, a aquisição de unidades habitacionais, por meio de uma maior viabilidade de pagamento das parcelas do financiamento, favorecendo assim, a aquisição do imóvel. Desta forma, a iniciativa visa reduzir o custo total das unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, promovendo a expansão do acesso à política habitacional.*

3. *O subsídio em questão integra a linha de ação de venda subsidiada de unidades habitacionais da política habitacional do DF e tem como base legal a Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei Distrital 3.877/2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal; a Lei Complementar nº 803/2000, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF; e as orientações e diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, elaborado por esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.*

4. *Desta forma, esta SEDUH, em trabalho conjunto com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, desenvolveu como proposta o seguinte modelo de subsídio, constante no processo SEI 00390-00001035/2023-04, como um benefício planejado e adaptado ao contexto do DF, visto que não se tem antecedente de aplicação semelhante no território.*

5. *A criação desta Lei encontra-se em consonância com o art. 327 da Lei Orgânica do DF, que elenca como prioridade para a política habitacional a adoção de estratégias que visem solucionar a carência habitacional local, tendo como prioridade as populações de média e baixa renda.*

6. *Por conseguinte, o art. 3º da Lei nº 3.877/2006, em seu inciso IV, estabelece como orientação da política habitacional no DF o atendimento prioritário das concentrações populacionais de baixa renda, com ênfase na garantia ao financiamento para a habitação. Portanto, o subsídio proposto se alinha a esse objetivo ao impulsionar a linha de ação que propõe a aquisição de unidades habitacionais como política de enfrentamento ao déficit habitacional.*

7. *No contexto do mercado imobiliário do DF, parte da população em condição de baixa renda não consegue ter acesso a moradias dignas e legais. Como consequência dessa situação, muitas famílias recorrem a ocupar domicílios em áreas irregulares, sob inadequação habitacional, em situação precária ou partem para as habitações alugadas, que em muitos dos casos, comprometem mais de um terço de sua renda. A concessão deste subsídio financeiro, portanto, promove melhores condições de aquisição de unidades habitacionais por essas famílias que também se encaixam nas condições da política de provimento habitacional de interesse social. Desse modo, também se desincentiva o deslocamento dessas famílias em condições de déficit habitacional para zonas cada vez mais isoladas e sem infraestrutura.*

8. *Todos os cenários apresentados acima compõem o chamado Déficit Habitacional, que conforme estudos realizados pela CODEPLAN (2019), corresponde a 102.984 domicílios no DF. Esse número representa o carência de provimento, substituição ou adequação habitacional relativa à demanda popular para a política habitacional de interesse social. Logo, a redução dessa demanda requer o aprimoramento dos programas existentes e a operacionalização de novos, que possibilitem diferentes formatos de atendimento, permitindo o provimento habitacional em condições diversas.*

9. *Como observado no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, deve-se levar em consideração a estratificação de renda proposta para adequar a condição do atendimento ao contexto socioeconômico do beneficiário. A concessão de Habitação de Interesse Social deve atender, prioritariamente, as famílias com rendimento de 0 a 5 salários mínimos. Vale ressaltar que a compatibilização do subsídio às famílias nas faixas de renda apresentada atende às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 29.072, de 20 de maio de 2008, que define as famílias de baixa renda como aquelas com renda familiar de 0 a 5 salários mínimos, como também as critérios de adequação informados pelo PLANDHIS (Plano Distrital de Habitação de Interesse Social), subdividida nas categorias de HIS 0 (família em situação de extrema pobreza e/ou atendida pela Baba-Família), HIS 1 (renda familiar mensal de até 3 salários mínimos ou renda per capita de até meio salário mínimo) e HIS 2 (renda familiar mensal acima de 3 salários mínimos até 5 salários mínimos ou renda per capita de até 20% de 5 salários mínimos).*

10. *Avale-se que, com o retorno da operacionalização do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR indicado na Medida Provisória 1.162/2023 de retorno do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), o Auxílio Moradia será direcionado às famílias com faixa de renda mensal de 3 a 5 salários mínimos, não contempladas pelo FAR. Visto que este fundo financeiro subsidia até 80% do financiamento imobiliário para famílias com renda familiar mensal de até 2 salários mínimos.*

11. *O atendimento da população realizado pelo CODHAB é feito a partir da demanda oriunda do seu cadastro de inscritos habilitados. Em consulta a este órgão executor da política habitacional do DF, foi constatado que atualmente essa lista contém 103.378 habilitados para a faixa de renda mensal de até 5 salários mínimos, representando aproximadamente 96,2% do total de inscritos habilitados. Avalia-se então a necessidade de promover programas que favoreçam o atendimento, com maior celeridade e efetividade, a essa população presente na fila de espera.*

12. *No mesmo sentido, o estudo de "Projeções populacionais para as Regiões Administrativas do Distrito Federal 2020 - 2030", publicado pela CODEPLAN em 2022, aponta as previsões para o DF e sinaliza uma continuidade do processo de desaceleração do crescimento populacional para este decênio, que se configura de forma diferenciada pelo território. Mesmo em desaceleração, a previsão de crescimento médio no quinquênio 2020-2025 é de 1,2% ao ano, com previsão de redução para 0,98% nos cinco anos subsequentes. Esses estimativos representam um salto populacional total de 3.052.546 habitantes em 2020 para 3.402.180 habitantes em 2030. Esses valores indicam a necessidade de expansão e aprimoramento da política habitacional do DF.*

13. Em virtude da exposta e tendo em vista a conveniência e oportunidade, requeiro de Vossa Excelência que aprove a presente minuta de Projeto de Lei Complementar.

14. Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

14. Do cotejo da minuta da Exposição de Motivos (108260915), conforme págs. 60/62 do [Manual de Comunicação Oficial](#) "é o meio de comunicação formal utilizado por Secretários de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente. É utilizado para expor assuntos oficiais, propor medidas a serem adotadas ou apresentar, para consideração ou devido encaminhamento, minutas ou projetos de ato normativo", e deve ser estruturada de modo a conter: **cabeçalho; denominação do documento; local e data; vocativo; exposição do assunto; fecho; identificação do signatário; e rodapé.**

15. Quanto conteúdo, compete à unidade demandante atentar-se ao disposto no inciso I, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 2022, com a seguinte redação:

"I - **exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:**

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso."

16. Quanto à estrutura, alguns ajustes deverão ser realizados, a fim de aquiescer ao disposto no Manual de Comunicação Oficial, a seguir sistematizado:

a) Recomenda-se retirar a numeração dos parágrafos para constar o devido espaçamento, conforme exemplificação da exposição de motivos, contida no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos:



b) No décimo terceiro parágrafo, registra-se ainda a seguinte sugestão de texto: "*Certo da preocupação de Vossa Excelência com a correta regulamentação dos atos da Administração Pública Distrital, submetemos as razões fundamentais que nos levaram a propor as disposições legais que ora submeto a vossa apreciação.*"

17. Dito isso, após a realização dos ajustes sugeridos, entende-se que a minuta de exposição de motivos apresentada, contempla os elementos necessários para ser encaminhada a autoridade a que se destina.

II.3 - DA MANIFESTAÇÃO DA ACESSORIA JURÍDICA

18. Assim como realizado na análise da minuta de Exposição de Motivos, a minuta do Projeto de Lei será abaixo transcrita (103595581):

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ... DE ... DE 2023.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o subsídio XXXX para aquisição de unidade habitacional de interesse social na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o XXXX destinado à concessão de subsídio no valor da entrada na aquisição de unidade habitacional de interesse social, integrantes de programas habitacionais locais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, define-se como:

I - XXXX: Modelo de fomento para concessão de subsídio para financiamento de habitação de interesse social;

II - Habitação ou Unidade de Interesse Social: unidade habitacional, assim compreendida como aquela que oferta moradia digna, isto é, regular e atendida por equipamentos e serviços urbanos, destinadas a famílias com renda bruta de até cinco salários mínimos;

III - Subsídio: aporte econômico-financeiro concedido e liberado pelo Distrito Federal em benefício de famílias com renda de até cinco salários mínimos, buscando facilitar o financiamento na compra do imóvel de forma a diminuir o seu custo e ser utilizado integralmente no valor da entrada.

Art. 3º O valor do subsídio expresso no Art. 1º para a aquisição de unidade habitacional de interesse social deve ser definido de acordo com o planejamento habitacional local e a disponibilidade orçamentária do DF.

§1º O subsídio de que trata este artigo é concedido apenas uma vez por grupo familiar.

§2º Os beneficiários do XXXX podem acessar de forma cumulativa outros subsídios de política habitacional a nível Distrital ou Federal como forma de facilitar a aquisição da unidade habitacional de interesse social, exceto nos casos em que o imóvel for financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

§3º Os critérios para a definição do valor destinado aos beneficiários devem ser estabelecidos pelo órgão executor da política habitacional em norma específica.

Art. 4º O benefício do XXXX é vinculado à pessoa física beneficiária e transferido diretamente ao agente financiador.

Art. 5º O beneficiário do XXXX deve ter renda familiar mensal de até 5 salários mínimos e estar habilitado no cadastro do órgão executor da política habitacional do Distrito Federal.

Art. 6º Cabe ao órgão executor da política habitacional:

I - a gestão e execução do XXXX;

II - a indicação dos beneficiários aptos a receber o subsídio;

III - a definição do valor do subsídio.

Art. 7º Os recursos necessários à implementação do XXXX devem ser alocados no orçamento do órgão executor da política habitacional.

Art. 8º O detalhamento da gestão e execução do subsídio devem ser definidos em norma específica pelo órgão executor da política

habitacional.

Brasília, de de 2023.
133ª da República e 63ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

19. No que concerne à análise da regularidade jurídico-formal da minuta de decreto, a manifestação desta Assessoria Jurídico-Legislativa deve compreender os requisitos elencados no art. 3º, inciso II do Decreto nº 43.130, de 2022, conforme a seguir transcreve-se, *in verbis*:

Decreto n.º 43.130, de 2022

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente;
- a análise de constitucionalidade, legalidade e legítima;
- em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

19.1. Dessa forma, em atenção a **alínea "a"**, "os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição", verifica-se que a validade da proposição se encontra respaldada pelos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Art. 23, inciso IX e art. 30, inciso I, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil:

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

b) Art. 16, inciso X e art. 100, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal:

LODF

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

X - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

19.1.1. De tal modo, depreende-se da minuta em referência (108260915), o atendimento aos pressupostos de legitimidade e forma de aperfeiçoamento do ato, nos moldes delineados pela legislação aplicável ao feito.

19.2. No tocante à **alínea "b"**, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, verifica-se que se trata de minuta de projeto de Lei que busca conceder subsídio no valor da entrada para a aquisição de unidade habitacional de interesse social, integrantes de programas habitacionais locais. Nesse sentido, a principal consequência jurídica da presente proposição é fomentar a aquisição de Habitações de Interesse Social no contexto da política habitacional do Distrito Federal.

19.3. No que se refere a **alínea "c"**, "as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria", sobre este ponto, necessário, tecer alguns comentários.

a) Da Fonte dos Recursos Orçamentários

19.3.1. A minuta em comento determina que "os recursos necessários à implementação do XXXX devem ser alocados no orçamento do órgão executor da política habitacional", sendo que o "detalhamento da gestão e execução do subsídio devem ser definidos em norma específica pelo órgão executor da política habitacional".

19.3.2. Nesse ponto, importa esclarecer que, para as ações governamentais na área da política habitacional, deve ser especificado a origem dos recursos visando a concessão de subsídio no valor da entrada na aquisição de unidade habitacional de interesse social, em razão da necessidade de demonstrar a origem dos recursos para implementação da política pública, uma vez fixada a despesa relacionada ao subsídio financeiro a ser aplicado.

19.3.3. De forma exemplificativa, cita-se o art. 6º da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece a fonte dos recursos para o Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo em vista a necessidade de previsão legal quanto à aplicação de recursos voltados a essa finalidade de oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais:

"Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa;

VII - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

VIII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V; e

IX - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais".

19.3.4. A propósito, a referida Medida Provisória nº 1.162, de 2023, com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais, sem prejuízo de outros meios operacionais, determina que a União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS e subvencionar a

produção, a aquisição, a requalificação, a recuperação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, além de alocar recursos por meio de repasses e de financiamentos, inclusive em parcerias público-privadas.

19.3.5. Já no âmbito da política habitacional do Distrito Federal, o Decreto nº 37.438, de 24 de junho de 2016, que institui o Programa Habita Brasília, estabelece as seguintes fontes de recursos:

"Art. 5º O Programa Habita Brasília tem como fontes de recursos:
I - Orçamento Geral da União;
II - fundos de recursos que compõem o Sistema Financeiro da Habitação - SFH;
III - Orçamento Geral do Distrito Federal;
IV - recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;
V - recursos do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS;
VI - recursos provenientes da TERRACAP e CODHAB; e
VII - outras fontes que lhe forem atribuídas".

19.3.6. A própria Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, que autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e cria o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB-DF, menciona as receitas da CODHAB/DF, conforme abaixo reproduzido:

"Art. 6º - Constituição receitas da CODHAB/DF:
I - dotações orçamentárias do Distrito Federal;
II - transferências a qualquer título da União, dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal;
III - rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
V - recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e parcerias;
VI - valores obtidos com alienações patrimoniais;
VII - remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF;
VIII - remuneração pela operacionalização de programas e projetos afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF objetos de financiamentos nacionais e internacionais;
IX - remuneração pela prestação de serviços;
X - outras receitas.
Parágrafo único. Os recursos financeiros da CODHAB/DF serão movimentados em conta bancária específica".

19.3.7. Nessa toada, verifica-se que as citadas normas foram acompanhadas das fontes dos recursos a serem aplicados para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais.

19.3.8. Portanto, indica-se a necessidade de adequar a redação da minuta proposta para maior clareza em relação à correspondente fonte de recurso do subsídio no valor da entrada na aquisição de unidade habitacional de interesse social, integrantes de programas habitacionais locais. Nesse sentido, sem prejuízo de apreciação do órgão ou entidade gestora dos recursos destinados ao programa ou da pasta responsável pelos recursos do Distrito Federal, em consonância com disposto no art. 23 da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, sugere-se o seguinte:

- a) *"Art. 8º O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual garantirão a destinação do subsídio a ser aplicado no valor de entrada na aquisição de habitações de interesse social no contexto da política habitacional do Distrito Federal".*
- b) *"Parágrafo único. De forma complementar aos recursos dispostos no caput, fica autorizada a utilização de verbas do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – Fundhis".*

b) Da Edição de Lei Complementar

19.3.9. Observa-se do projeto de lei sob análise que a proposta foi elaborada para tramitação pelo rito de Projeto de Lei Complementar, o qual somente é possível nos casos expressamente previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal, visto que a regra é a tramitação por Projeto de Lei Ordinária.

19.3.10. Neste caso, em pesquisa às matérias passíveis de Lei Complementar o tema que se assemelharia ao caso dos autos seria a que visa "...estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos, observados os princípios estabelecidos nesta Lei Orgânica e na legislação federal", conforme art. 149, § 12, da LODF, considerando a indicação da fonte dos recursos para o programa a ser implementado.

19.3.11. Desta forma, considerando que aparentemente a proposta em análise não teria por escopo o disposto no citado art. 149, § 12, da LODF, ou outra matéria reservada à lei complementar, bem como alteração de outra lei complementar, revela-se necessária o ajuste para proposição de lei ordinária.

19.4. No que se refere a **alínea "d"**, "as fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria", consta dos autos o art. 100, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo que, para o caso ora em análise, a remissão aos mencionados dispositivos aparentemente são suficientes para conferir sustentação com relação à competência do Governador do Distrito Federal.

19.5. No que se refere a **alínea "e"**, "as normas a serem revogadas com edição do ato normativo", depreende-se que não houve revogação de normas relativas ao projeto de Lei que se pretende sancionar.

19.6. Quanto a **alínea "f"** "demonstração de que a matéria proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente", destaca-se a competência do Distrito Federal, em comum com a União para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, de modo que, neste caso, a competência legislativa regulamentar, é do Distrito Federal (art. 30, I, da CF), conforme disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo qualquer invasão de competência legislativa da União ou de outro ente federativo.

19.6.1. Destaque-se que a legislação ora proposta não aparenta afronta à legislação federal. Sendo matéria de competência comum ou administrativa, a legislação proposta visa a criação e implantação de política pública aplicável apenas pela Administração Pública do Distrito Federal, podendo ser implantada em conjunto ou não com eventual programa semelhante criado pela União, como o Programa Minha Casa, Minha Vida ([Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023](#)).

19.7. No que tange a **alínea "g"** "a análise de constitucionalidade, legalidade e legística", retoma-se aos apontamentos deste opinativo, quanto à constitucionalidade e legalidade do ato que se pretende levar a termo.

19.7.1. Quanto à legística, sugere-se a inserção dos seguintes ajustes abaixo sistematizados:

- a) No art. 3º da minuta, sugere-se indicar o nome por extenso do Distrito Federal: **"O valor do subsídio expresso no Art. 1º para a aquisição de unidade habitacional de interesse social deve ser definido de acordo com o planejamento habitacional local e a disponibilidade orçamentária do Distrito Federal"**.
- b) No art. 3º, §1º, recomenda-se a seguinte redação: **"O subsídio de que trata esta lei é concedido apenas uma vez por grupo familiar"**.
- c) Observa-se que diversos trechos da minuta estão incompletos, com a indicação de "xxxx", sendo que antes da finalização e remessa para a Casa Civil a minuta precisa ser totalmente finalizada.

19.7.2. Dessa feita, no que se refere aos demais termos dispostos na referida minuta, e após realizados os ajustes sugeridos, entende-se pela regularidade da redação proposta com o disposto no Manual de Comunicação Oficial.

19.8. Sobre a **alínea "h"** "em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral", cabe o registro que a análise e a publicação do ato normativo ocorrerá em ano não eleitoral.

20. Dessa forma, verifica-se que a minuta de decreto encontra-se em consonância com os ditames legais.

II.4 - DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

21. Quanto à declaração de disponibilidade orçamentária para edição do referido normativo, a Informação Técnica n.º 28/2023 - SEDUH/SUAG/COFIN (108352327) manifestou-se que "a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes quanto a publicação do Projeto de Lei em epígrafe, não prejudicando a análise de outros órgãos e entidades quanto ao impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal", em atenção ao disposto artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022:

"Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:"

21.1. Ademais, foi juntada aos autos a Declaração de Orçamento (108352541), assinada pela Subsecretária de Administração Geral desta Pasta, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

21.2. A declaração do ordenador apresentada nos autos se limita às atribuições legais e impactos financeiros dos atos desta Pasta, não eximindo o gestor dos recursos necessários à implantação do programa em análise da avaliação pertinente, se o caso.

II.5 - DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

22. Com o recente advento do Decreto n.º 43.130, de 2022, foi previsto no inciso IV do art. 3º que a manifestação técnica deve conter:

Decreto n.º 43.130, de 2022

(...)

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

23. Neste contexto, observa-se da Manifestação Técnica 86 (108255032), da Diretoria de Habitação as considerações quanto a manifestação técnica exigida no supracitado normativo, assim sendo, mediante as justificativas expostas entende-se por suprida o quanto determinado no art. 3º, inciso IV do Decreto n.º 43.130, de 2022.

III - CONCLUSÃO

24. E, finalmente, por haver respaldo legal para a edição das minutas em análise, e abstrai da qualquer consideração quanto às questões estritamente técnicas, as quais não sofrem apreciação jurídica, não se constata, s.m.j., vício de ilegalidade ou de ilegitimidade, bem como óbice de índole constitucional na supracitada minuta, devendo ser observadas as recomendações contidas nos itens 16, "a", "b", 19.3. e seguintes e 19.7.1., "a", "b" e "c" desta Nota Jurídica.

25. Por todo o exposto, conclui-se a análise desta AJL/SEDUH quanto aos elementos contidos no art. 3º, inciso II do Decreto nº 43.130, de 2022, e em face das considerações apresentadas nesta Nota Jurídica, sugere-se restituir os autos à SEDUH/SEGESP/SUPLAN, para ciência do teor da presente manifestação e providências pertinentes.

26. À consideração superior.

Rodrigo de Souza Pereira
Assessor Especial
Assessoria Jurídico-Legislativa

Carlos Vitor Paulo
Assessor Especial
Assessoria Jurídico-Legislativa


Aprova a Nota Jurídica N.º 80/2023 - SEDUH/GAB/AJL (108336402), em sua integralidade.


Sendo estas as considerações, encaminhem-se os autos à SUPLAN para ciência do teor da presente Nota Jurídica e adoção das providências pertinentes.

Samuel Araújo Dias dos Santos
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE SOUZA PEREIRA - Matr.2728257, Assessor(a) Especial, em 22/03/2023, às 13:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 380, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VITOR PAULO - Matr. 0273812-0, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 22/03/2023, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS - Matr. 274256-X, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 22/03/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 108336402 código CRC= 8883264A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

3214-4105

00390-00001035/2023-04

Doc. SEI/GDF 108336402



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Política Urbana
Diretoria de Habitação

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PROPOSTA DE MINUTA DE LEI

1. INTRODUÇÃO

A presente Manifestação Técnica tem como propósito justificar a proposta de Minuta de Lei, bem como contextualizar e apresentar as condições gerais relativas à concessão do subsídio com nome a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, a ser aplicado para diminuição do financiamento de imóveis voltados para a população de baixa renda. Sua aplicação busca promover maiores condições de acesso e efetividade da política habitacional de interesse social no contexto do Distrito Federal.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, responsável pelo planejamento da política habitacional de interesse social, busca favorecer condições de moradia digna às populações de baixa renda. Com base nas orientações das ODS 10 e 11 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU), a moradia digna tem como fundamento em suas diretrizes essenciais a garantia de acesso à habitação e às cidades para o desenvolvimento humano e social, imprescindíveis à implementação das políticas habitacionais no DF.

O subsídio a ser implementado, pretende ser mais uma dos incentivos aplicados à política de habitação de interesse social no DF, ao possibilitar que o beneficiário de menor renda tenha maior aporte econômico no financiamento do imóvel. Sendo assim, se adequa à provisão da moradia a partir da compatibilização do valor dos imóveis disponibilizados, dos subsídios ofertados e da faixa de renda das populações atendidas.

Aplicado como incentivo à venda subsidiada de unidades habitacionais, o subsídio se apresenta como mais uma estratégia favorável à efetivação da política habitacional de interesse social no DF.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em análise, o DF apresenta uma dinâmica urbana estruturada no espraiamento polinucleado, sendo um território formado por núcleos urbanizados dispostos entre vazios urbanos. As condições dos arranjos espaciais específicos do território impactam diretamente na realidade do acesso à habitação pela sua população, principalmente na política habitacional de interesse social que está diretamente associada à distribuição de renda, à mobilidade e à disponibilidade de unidades habitacionais no território.

Aplicando-se ao DF e tendo como base a lista de inscritos habilitados para atendimento na CODHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, avalia-se que cerca de 103.378 estão na faixa de renda de até 5 salários mínimos, representando aproximadamente 96,2% do total de inscritos. Observando esse cenário, as ações de provimento habitacional no DF demandam desta Secretaria, como órgão gestor, a expansão e operacionalização das linhas de ações necessárias para atendimento da população sob déficit habitacional, com prioridade às famílias nas faixas de renda mencionadas acima.

Assegurada pela Lei 3.877/2006 (lei regente da política habitacional no Distrito Federal), avalia-se que a CODHAB aplica dentre suas principais linhas de operação a venda e financiamento de imóveis como provimento habitacional. Dentre seus principais objetivos, o subsídio se constitui como um benefício em prol do atendimento dos inscritos na sua fila de habilitados.

Com base na pesquisa de "Avaliação da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal", desenvolvida via central de atendimento 156 pela CODEPLAN (2022), avalia-se que o período de espera, por parte dos habilitados na lista de inscritos da CODHAB, varia entre a duração de meses (3%) até mais de 15 anos (26%), sendo esse último o quadro mais expressivo de espera dentre os dados coletados, como apresentado no gráfico abaixo (Gráfico 1). Esses dados revelam a demanda urgente de estratégias que favoreçam o atendimento, com maior celeridade e efetividade, e reduzam a população presente na fila de espera.

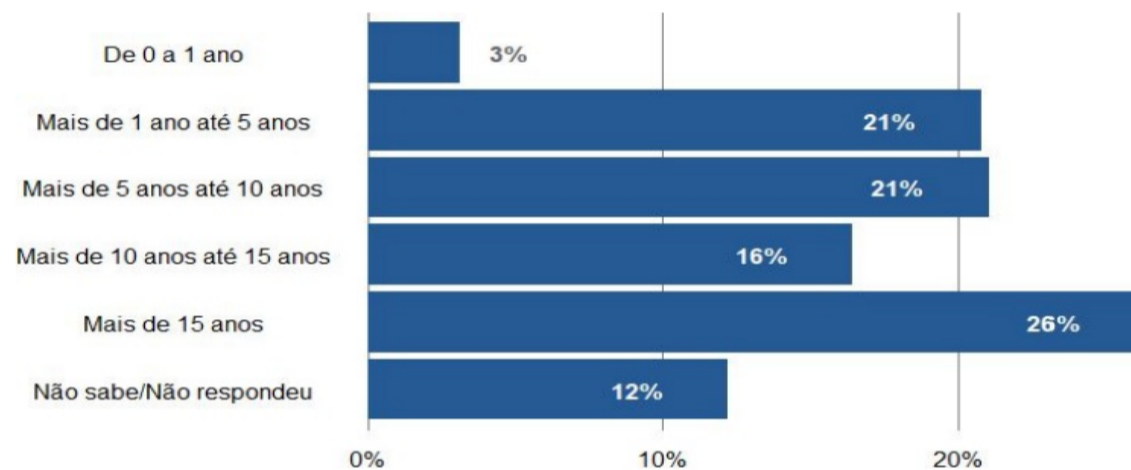


Gráfico 1: Tempo de espera na lista da CODHAB. Fonte: Pesquisa via Central Telefônica 156.
Elaboração: Deura/Codeplan.

Avalia-se que, diante da realidade social decorrente do aumento da inflação, a estagnação do salário mínimo nos últimos quatros anos e a incidente crise sanitária causada pela recente pandemia (Covid-19), as condições de vulnerabilidades sociais, muitas vezes decorrentes das condições habitacionais, foram agravadas. Segundo o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDE, o DF teve uma inflação acumulada de 6,26% ao final de 2022 considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O gráfico 2 a seguir demonstra o aumento em porcentagem do valor das cestas de consumo para diferentes faixas de renda.

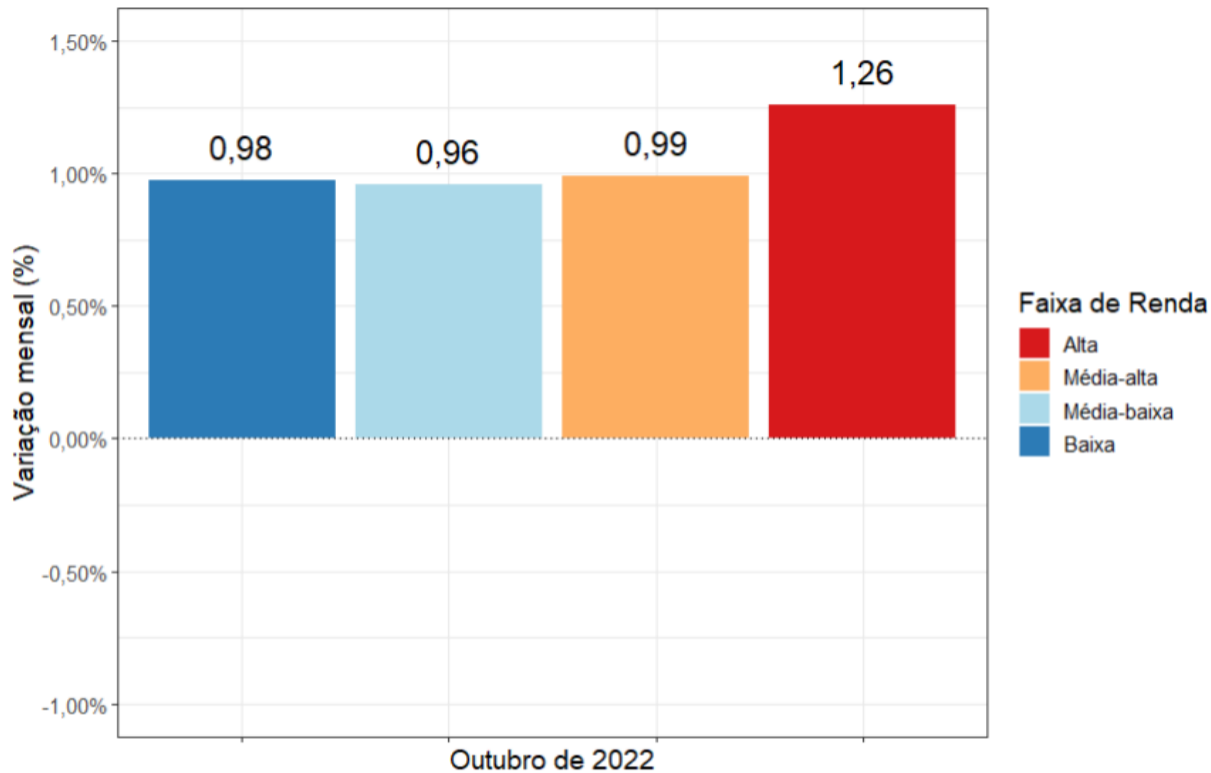


Gráfico 2 – IPCA por faixa de renda – Variação mensal (%) – Distrito Federal – outubro de 2022. Fonte: IBGE. Elaboração: CAECO/DIEPS/IPEDF Codeplan.

Os diferentes estratos sociais da população do Distrito Federal, no entanto, perceberam de forma diferente a inflação do período devido a diferenciação dos pesos que os itens têm nas suas cestas de consumo. O aumento do valor das cestas de consumo das famílias de baixa renda influencia principalmente suas necessidades básicas como a alimentação. Nesse sentido, a população de baixa renda se mostra mais sensível à inflação e à alta dos preços, que reduzem a sua capacidade de consumo de produtos e serviços relativos a necessidades básicas.

Analisando a aquisição de imóveis subsidiados e vinculados a programas habitacionais de interesse social, concentram-se os casos de famílias beneficiárias, de 0 a 5 salários mínimos, sob dois principais cenários: (1) aquelas que se vêem impedidas de acessar as políticas de financiamento devido aos onerosos valores de entrada (2) e as que têm sua permanência nos imóveis ameaçada, pois sob condição financeira instável, ingressam na condição de inadimplência quanto às prestações restantes das unidades habitacionais, resultando na devolução do imóvel.

Sendo assim, se faz necessário a criação de linhas de crédito financeiras e subsídios, com parâmetros específicos, para o atendimento das diversas demandas populares.

2.1. DÉFICIT HABITACIONAL NO DF

Segundo a Fundação João Pinheiro (FJP, 2015) o déficit habitacional é utilizado para estimar a falta de habitações e/ou existência de moradias em condições inadequadas. Esse indicador utilizado para balizar políticas públicas de provimento habitacional é composto pela soma de quatro componentes: Coabitação; Adensamento; Precariedade; e Ônus excessivo com aluguel.

De acordo com dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD (PDAD, 2018), o déficit habitacional do DF, distribuído por região administrativa, apresenta um valor total de 102.984 domicílios (11,6% de todo o DF), representando as demandas advindas dos seus componentes, as quais podem estar associados de forma sobreposta no valor total ou não. Observa-se que nem sempre o déficit habitacional representa a necessidade de construção de novas moradias.

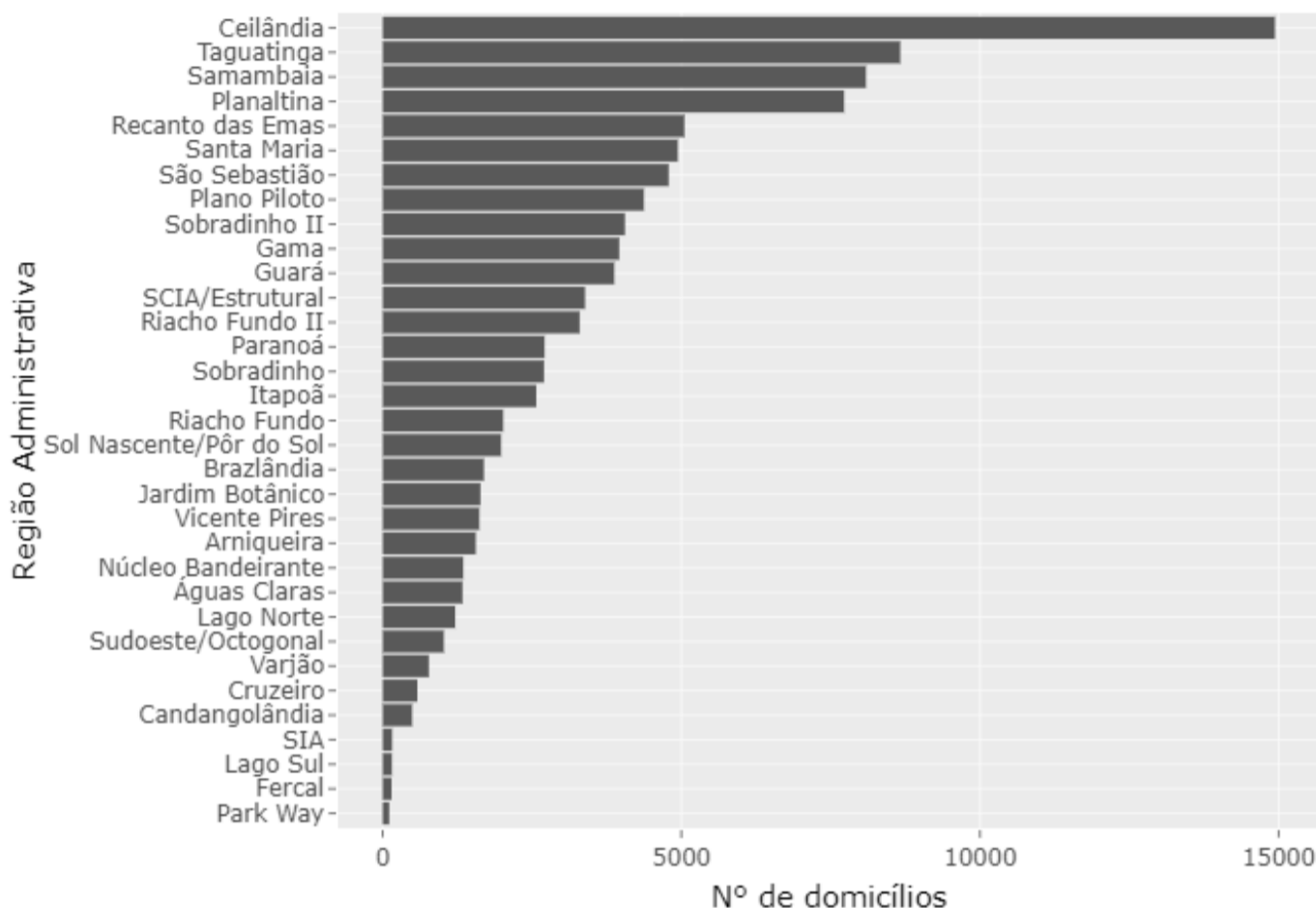


Gráfico 3: Déficit Habitacional Absoluto do DF por RA. Fonte: Observatório territorial do Distrito Federal, 2010 (Site).

Conforme os dados do Observatório Territorial do DF (PDAD 2018), das cinco Regiões Administrativas com maior número de famílias em déficit habitacional (Ceilândia, Taguatinga, Samambaia, Planaltina e Recanto das Emas), quatro delas estão localizadas na UPT Oeste, sendo a unidade territorial com maior demanda de atendimento, representando 34,35% do total do DF.

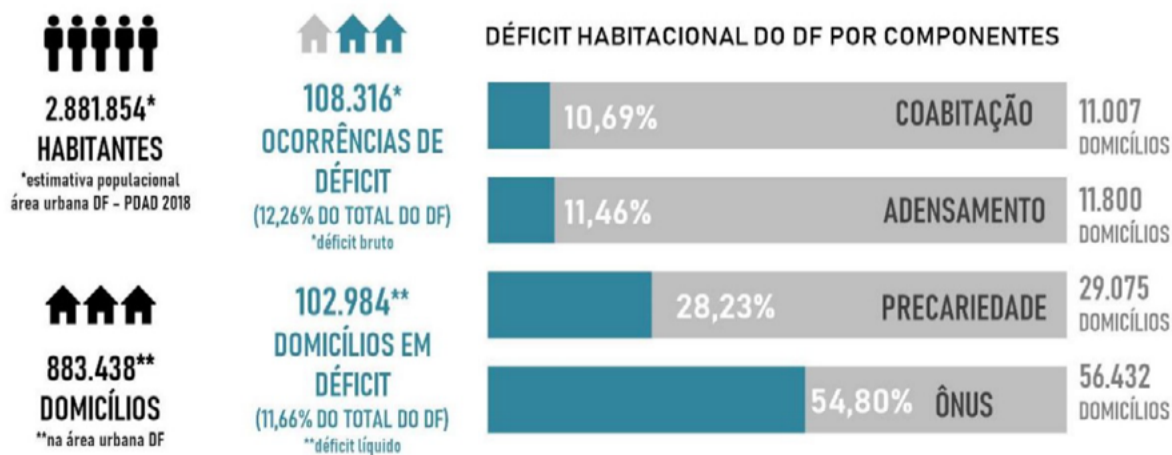


Imagem 1: Painel com informações gerais do Déficit Habitacional no DF: Déficit Líquido, déficit absoluto e déficit por componentes. Fonte: SEDUH (PLANDHIS,2023), baseada na pesquisa da CODEPLAN (2018).

Dentre as informações apresentadas o Ônus Excessivo por Aluguel se apresenta como o componente do déficit habitacional de maior presença no território, sendo a Precariedade Habitacional o segundo

componente de maior composição dos valores totais.

Segundo Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF (2017-2018) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para famílias com renda mensal de até R\$1.908,00 (2 salários mínimos à época), as despesas médias mensais com habitação e transporte representaram, respectivamente, 41,7% e 11% da renda familiar. Para famílias com renda mensal entre R\$1,908,00 e R\$2.862,00 (2 a 3 salários mínimos à época), as despesas médias mensais com habitação e transporte representaram, respectivamente, 41,1% e 14% da renda familiar. Para famílias com renda mensal entre R\$2.862,00 e R\$5.724,00 (3 a 6 salários mínimos à época), as despesas médias mensais com habitação foram de 32% e com transporte de 15,4%. Mostra-se assim que, além da moradia, a localização da habitação influencia diretamente na renda e na qualidade de vida da população.

Por sua vez, o estudo “Projeções populacionais para as Regiões Administrativas do Distrito Federal 2020 - 2030”, publicado pela CODEPLAN em abril de 2022, sinalizam para o DF um salto populacional total de 3.052.546 habitantes em 2020 para 3.402.180 habitantes em 2030. Estas estimativas indicam a necessidade de expansão e aprimoramento da política habitacional do DF, de forma a melhor compatibilizar a expansão urbana decorrente das demandas populares por condições de moradia digna às capacidades de suporte socioeconômico e ambiental dos territórios.

2.2. DIRETRIZES E OBJETIVOS DO SUBSÍDIO

O subsídio se vincula à linha de ação de imóveis prontos prevista no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS. Esta linha de ação viabiliza, por meio de subsídios e/ou diminuição de juros, o financiamento e a aquisição de unidades habitacionais.

Dentro das diretrizes para esta política, o PLANDHIS preconiza as ações de possibilitar a compra da moradia a um preço acessível; promover a oferta de moradia de interesse social em áreas com infraestrutura urbana e serviços públicos; fomentar a produção de HIS de alta qualidade arquitetônica; coibir a ocupação informal de terra e multiplicação de assentamentos precários e promover o planejamento da Política Habitacional em articulação com as demais políticas urbanas.

O aporte econômico financeiro de incentivo ao financiamento de HIS representa uma política favorável à dinamização dos perfis socioeconômicos dos moradores dos centros urbanos, visto o alto valor imobiliário praticado no DF, que impede o seu acesso por populações com faixas de renda mais baixas. Portanto, a concessão desse benefício pode contribuir para a manutenção do direito à cidade de seus beneficiários, evitando o deslocamento dos mesmos para zonas cada vez mais isoladas e sem infraestrutura.

Para abranger a multiplicidade de fatores que compõem e interferem nas condições de moradia, é fundamental o fornecimento de serviços, infraestruturas e equipamentos que atendam de forma integrada às demandas públicas, relativas à saúde individual e comunitária; ao transporte público de qualidade; ao saneamento básico; ao lazer e cultura; à energia; à internet e instituições de ensino, creches e de capacitação técnica.

No mesmo sentido, o PDOT, Lei Complementar nº 803/2009, define no Capítulo VII da Habitação as seguintes diretrizes para a política de habitação do DF:

“Viabilizar o aumento de áreas destinadas a programas e projetos habitacionais, preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e em consolidação, observada a capacidade de suporte socioeconômica e ambiental do território;

facilitar e promover formas alternativas de acesso à moradia digna, compatibilizando-se a demanda por faixas de renda com os projetos urbanísticos e habitacionais existentes e futuros” (LC nº 803/2009, art.49).

"Adotar normas especiais de acesso a moradias de habitação social, adequando o atendimento às características das famílias, admitida a concessão de subsídios direcionados e adequados à carência da família atendida” (LC nº 803/2009, art.51).

Sendo assim, a concessão de subsídio direcionada para financiamento habitacional de interesse social tem como objetivo: promover o acesso e permanência de famílias de baixa renda à política habitacional; favorecer condições de financiamento condizentes com o perfil socioeconômico dos beneficiários; a redução do déficit habitacional alinhado às políticas em execução pela CODHAB por meio do atendimento da sua lista de habilitados.

2.3. CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DO SUBSÍDIO

Para o subsídio em questão, foi estipulado o atendimento a famílias com faixa de renda mensal de até 5 salários mínimos, com prioridade para àquelas com ganhos de até 3 salários mínimos, tendo em vista a necessidade de redução dos valores relativos ao déficit habitacional do DF e às dificuldades de acesso a políticas de compra da casa própria por essa população. O enfoque da política na faixa de 0 a 5 SM refere-se à população que representa a parcela mais afetada por contextos de vulnerabilidade diversos relacionados à falta de acesso à moradia digna.

Cabe salientar que a proposta se alinha às diretrizes presentes na recente Medida Provisória 1.162, de 02/2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, edição nº 33, de 15 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022."

Em seu Art. 6º, Inciso 3º, prevê o retorno da operacionalização do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001 e pelo seu regulamento, que favorece o atendimento de populações de baixa renda disponibilizando recursos a programas habitacionais de interesse social. O retorno da operacionalização do FAR cria a expectativa de que quase a totalidade do valor da unidade habitacional seja subsidiado para famílias com renda familiar mensal de até 2 salários mínimos. Nesse sentido, o subsídio proposto pretende ser aplicado de forma cumulativa a outros benefícios, com exceção de unidades habitacionais providas com recursos advindos do FAR. Essa estratégia busca favorecer a redução do comprometimento de renda com gastos relacionados à habitação dos beneficiários da política habitacional de interesse social.

Dentro das políticas implementadas pela CODHAB, órgão executor da política habitacional do DF, o atendimento é realizado a partir da demanda advinda dos habilitados na sua lista de cadastramento. Dentre uma série de critérios como o tempo de espera e o rendimento familiar do beneficiário, as informações são aplicadas numa metodologia de pontuação para atendimento de prioridades seguindo as legislações distritais, estabelecidas tanto pela Lei 3.877/2006, que dispõe sobre a política

habitacional no DF, quanto pelos Decreto nº 33.965/2012, que institui novas regras sobre o Novo Cadastro do Distrito Federal, e o Decreto nº 29.972/2009, que institui o atendimento prioritário à moradia nos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

2.4. SUBSÍDIOS APLICADOS EM OUTROS ESTADOS

Dentro dos estudos aplicados em consonância com a realidade do DF, decorreu-se uma análise das estratégias e políticas habitacionais de subsídio encontradas no âmbito nacional. Avaliadas as estratégias de subsídios e linhas de ação semelhantes aplicadas ao provimento de programas habitacionais de interesse social, os estudos tiveram como objetivo analisar as experiências a serem propagadas, aprimoradas e adaptadas, de acordo com a situação no DF.

Para a formulação da proposta de lei que visa regular e orientar o provimento de subsídio no contexto do Auxílio Moradia, foram utilizadas como referência experiências desenvolvidas nos estados de São Paulo e Pernambuco.

A tabela 1 trata dos parâmetros e valores relativos a subsídios destinados a financiamento habitacional nos estados de São Paulo e Pernambuco, onde foram sistematizados quais os critérios que definiam os valores dos subsídios a partir da compatibilização da localização e valor dos imóveis com a faixa de renda dos beneficiários.

	Nossa casa - São Paulo	Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PESHIS) - Pernambuco
Faixa de renda dos beneficiários	<p>A escolha das famílias foi feita mediante sorteio ordenatório entre aquelas com renda mensal de até três (3) salários mínimos. Para as selecionadas foi garantido o direito de adquirir o imóvel a preço social além do subsídio do Governo Estadual.</p> <p>Para as famílias que não foram sorteadas para adquirirem unidades a preço social, bem como as famílias com renda de até R\$ 5.817,75, foi possível adquirir a preço de mercado unidades do programa com direito a receber subsídio proporcional do Estado de São Paulo.</p>	<p>Famílias com renda mensal de até 2 salários mínimos.</p> <p>Faixa econômica 1 - até 1 salário mínimo.</p> <p>Faixa econômica 2 - até 1 salário mínimo e meio.</p> <p>Faixa econômica 3 - até 2 salários mínimos.</p>
Valor do benefício	Subsídios variam entre R\$ 10.000 e R\$ 16.000 a depender da localidade do imóvel.	Subsídios variam entre R\$ 5.000 e R\$ 35.000 a depender da faixa econômica dos beneficiários e localidade do imóvel.
Critérios de localização e valor dos imóveis	<p>1. Municípios de São Paulo</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóveis de até R\$ 130.000. - Subsídio de R\$ 16.000. <p>2. Municípios das regiões metropolitanas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Campista, de Sorocaba, do Vale do Paraíba e de Ribeirão Preto, com população maior ou igual a 100.000 habitantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóveis de até R\$ 120.000 - Subsídio de R\$ 13.000. <p>3. Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóveis de até R\$ 110.000 - Subsídio de R\$ 11.000. <p>4. Municípios com população menor que 250 mil habitantes</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóveis de até R\$ 100.000 - Subsídio de R\$ 10.000. 	<p>1. Imóveis da Região metropolitana do Recife ou em municípios com população superior a 250.000 habitantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóveis de até R\$ 130.000 / faixas econômica 1 / subsídio de R\$ 35.000 - Imóveis entre R\$ 130.000 e R\$ 140.000 / faixas econômicas 1 e 2 / subsídio de R\$ 25.000. - Imóveis entre R\$ 140.000 e R\$ 150.000 - faixa econômica 1, 2 e 3 / subsídio de R\$ 15.000. <p>2. Imóveis de municípios com população superior a 100.000 e inferior a 250.000 habitantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóveis de até R\$ 115.000 / faixas econômica 1 / subsídio de R\$ 20.000. - Imóveis entre R\$ 115.000 e R\$ 130.000 / faixas econômicas 1 e 2 / subsídio de R\$ 12.500. - Imóveis entre R\$ 130.000 e R\$ 140.000 / faixa econômica 1, 2 e 3 / subsídio de R\$ 10.000 <p>3. Imóveis de municípios com população inferior a 100.000 e superior a 50.000 habitantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóveis de até R\$ 100.000 / faixas econômica 1 / subsídio de R\$ 15.000. - Imóveis entre R\$ 100.000 e R\$ 115.000 / faixas econômicas 1 e 2 / subsídio de R\$ 8.000. - Imóveis entre R\$ 115.000 e R\$ 125.000 / faixa econômica 1, 2 e 3 / subsídio de R\$ 6.000 <p>4. Imóveis de municípios com população inferior a 50.000 habitantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóveis de até R\$ 90.000 / faixas econômica 1 / subsídio de R\$ 10.000. - Imóveis entre R\$ 90.000 e R\$ 95.000 / faixas econômicas 1 e 2 / subsídio de R\$ 7.500. - Imóveis entre R\$ 95.000 e R\$ 100.000 / faixa econômica 1, 2 e 3 / subsídio de R\$ 5.000

Tabela 1 - Estratégias e parâmetros de provimento de subsídios em Políticas de Habitação de Interesse Social. (Fonte: Diário Oficial do Estado de Pernambuco ano XCIX . Nº 170 - 3. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, 10 de Agosto de 2021).

O levantamento da metodologia de formulação e aplicação das políticas acima tratadas favoreceu a visualização prévia de seus parâmetros, etapas e estratégias. Desta forma, constata-se nos dois casos tratados a definição de diferentes valores de subsídio para as faixas de renda dos beneficiários, considerando os valores de imóveis que variam de acordo com sua localização. A aplicação desses

parâmetros se mostra efetiva no que se refere à adequação da política ao contexto do beneficiário, de forma a favorecer uma distribuição equitativa nos contextos de sua aplicação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para maior efetividade das Políticas Habitacionais de Interesse Social é fundamental a atuação conjunta de entidades e órgãos multissetoriais, de forma a reconhecer e amparar nos programas a multiplicidade de condições de vulnerabilidade em que as populações prioritárias estão suscetíveis em seu cotidiano. Desta forma, se torna possível garantir a perenidade do acesso a serviços públicos, contribuindo para a manutenção de condições de vida mais dignas.

Vale ressaltar que a aplicação do subsídio em epígrafe tem como potencialidade de reverter as situações encontradas no processo do financiamento, dando às famílias a possibilidade de acessarem esta modalidade de política habitacional, reduzindo as chances de perda dos benefícios das famílias, dos investimentos públicos e de retorno do imóvel para os agentes financeiros.

Assim, a fim de adequar a quantidade de famílias atendidas com a quantia de recurso financeiro disponível, foi determinado, a partir de tratativas entre SEDUH e CODHAB, a destinação do valor de subsídio de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por família beneficiada. Para a efetivação da política, se faz necessário o acompanhamento contínuo da modelagem de subsídio proposta a fim de avaliar as condições de acesso e permanência nesta política pela população atendida durante todo o seu processo de execução.

Por fim, a criação do subsídio é de extrema importância para a implantação e desenvolvimento das políticas habitacionais de interesse social, uma vez que contribui para que os beneficiários saiam do déficit habitacional, não comprometam mais do que 30% de sua renda com o financiamento do imóvel e que, ao final do prazo do financiamento, consigam alcançar a casa-própria com a quitação do imóvel. O subsídio se configura como uma oportunidade efetiva para a população atendida.

4. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Medida Provisória 1.162, de 02/2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, edição nº 33, de 15 de fevereiro de 2023.

DISTRITO FEDERAL. Lei [Complementar 803/2009](#) - PDOT, Brasília, 2009.

PERNAMBUCO. Lei Nº 13.619, Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS, Pernambuco, 2008.

PERNAMBUCO. Decreto Nº 53.503, de 2 de Setembro de 2022. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Poder Executivo, 3 de Setembro. 2022.

SÃO PAULO. Resolução SH nº 07, de 30 de Julho de 2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, 10 de Agosto de 2021.

CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Projeções populacionais para as Regiões Administrativas do Distrito Federal 2020 - 2030. Brasília, 2022.

CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Avaliação da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal. Brasília, central de atendimento 156 pela 2022.

CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2018. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.codeplan.df.gov.br/wpcontent/uploads/2020/06/relatorio_DF_grupos_de_renda.pdf.

Acesso em: 20 out. 2020.

IPEDF CODEPLAN, IPCA-INPC: Distrito Federal tem alta de 6,26% em seus preços em 2022. Blog da Conjuntura Econômica, 2022. Disponível em: <https://conjunturaeconomica.ipe.df.gov.br/2023/01/10/ipca-inpc-distrito-federal-tem-alta-de-626-em-seus-precos-em-2022/>. Acesso em fevereiro de 2023.

DISTRITO FEDERAL. SEDUH. Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, SEDUH, Brasília, 2023.

DISTRITO FEDERAL. SEDUH. Leitura Técnica do Território do eixo de Habitação e Regularização Fundiária, revisão do PDOT, Brasília, 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil 2015/ Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2018.

Guiga Nery

Assessora de Habitação
DIHAB/COPLU/SUPLAN

Raquel Freire

Assessora de Habitação
DIHAB/COPLU/SUPLAN

Cristina Mello

Diretora de Habitação
DIHAB/COPLU/SUPLAN

Marília Melo

Coordenadora de Política Urbana
COPLU/SUPLAN



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MARIA CORREIA DE MELLO FLORENCIO - Matr.0127691-3, Diretor(a) de Habitação**, em 04/04/2023, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DE ARAÚJO FREIRE - Matr.0281853-1, Assessor(a)**, em 04/04/2023, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUIGA NERY LACERDA - Matr.0281856-6, Assessor(a)**, em 04/04/2023, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA SILVA MELO - Matr.0136745-5**,
Coordenador(a) de Política Urbana, em 04/04/2023, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=109884482)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=109884482)
verificador= **109884482** código CRC= **48D56730**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00001035/2023-04

Doc. SEI/GDF 109884482



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Orçamento e Finanças

Informação Técnica n.º 30/2023 - SEDUH/SUAG/COFIN

Brasília-DF, 05 de abril de 2023.

INFORMAÇÃO

Trata-se de proposta de Projeto de Lei (109778189), que concede subsídio de fomento à aquisição de Habitações de Interesse Social (HIS) no contexto da política habitacional do Distrito Federal, de nome a ser definido pelo chefe do Poder Executivo, a ser aplicado para redução do financiamento, como uma forma de facilitar o acesso à moradia a ser adquirida pelo beneficiário. Como resultado esperado, almeja-se promover, para famílias de baixa renda, a aquisição de unidades habitacionais, por meio de uma maior viabilidade de pagamento das parcelas do financiamento, favorecendo assim, a quitação do imóvel. Desta forma, a iniciativa visa reduzir o custo total das unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, promovendo a expansão do acesso à política habitacional.

O subsídio em questão integra a linha de ação de venda subsidiada de unidades habitacionais da política habitacional do DF e tem como base legal a Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei Distrital 3.877/2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal; a Lei Complementar nº 803/2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF; e as orientações e diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, elaborado por esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Vieram os autos a esta Coordenação por meio do Despacho da Subsecretaria de Administração Geral (109973113), com solicitação para análise e manifestação quanto à existência ou não de impacto financeiro e orçamentário, relativo à proposta da legislação em tela, em cumprimento ao Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

É de se verificar que, conforme entendimento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios- GTREL, estrutura ligada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, responsável por elaborar análises, diagnósticos e estudos, visando à promoção, à harmonização e à padronização de relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destacadamente os previstos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, por meio do [Item 1.3- Definições sobre o artigo 16 da LRF](#), que faz parte do Material de Discussão do 1º GTREL de 2015, concebe a mesma interpretação de RODRIGUES (2016)¹ que igualmente indica que as exigências da LRF em debate tratam da modificação da lei orçamentária em execução:

"Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no

orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros.

Destarte, uma vez que para as ações já incluídas na lei Orçamentária Anual – LOA, o impacto já fora avaliado na aprovação do orçamento, apresenta-se o entendimento de que as exigências do artigo 16 referem-se às despesas que tratam de modificação na lei orçamentária por meio de créditos adicionais."

Roborando o assunto, destaca-se o [Informativo n.º 001/2021](#), onde a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo aprova, por seus próprios fundamentos, o R. Parecer PGE/PCA nº 00225/2020 (peça #9) lavrado pelo Ilustre Procurador do Estado Dr. Evandro Maciel Barbosa, na seguinte forma:

"Só devem ser considerados "criação, expansão e aperfeiçoamento" de ação governamental a despesa nova, não prevista na lei orçamentária anual, ou, se prevista, ultrapassa o crédito aberto para a referida despesa. A criação, expansão ou aperfeiçoamento importa na alteração do planejamento orçamentário em vigor"

Complementando a temática, há uma concepção contida no voto do Ministro Relator, Augusto Sherman Cavalcanti, inserida no [ACÓRDÃO Nº 883/2005 - TCU - 1ª CÂMARA](#), em que acrescenta:

"... parece-me evidente que se determinada despesa já está autorizada na Lei Orçamentária em vigor, seu impacto orçamentário-financeiro já se encontra estimado, pois já está fixado na lei. Não vejo razão prática para que o gestor, ao implementar o que está legalmente autorizado, estime o impacto de uma despesa já prevista, pois tal impacto já foi incorporado ao orçamento."

"Outro entendimento apresentado foi no sentido de que o aumento da despesa por programa de governo era evidenciado quando da abertura de créditos adicionais suplementares, aumentando a despesa inicialmente fixada, sendo nesse caso obrigatória a apresentação dos documentos do art. 16.

Porém, observamos na prática que a abertura de vários créditos orçamentários tratava-se de despesas orçadas aquém da necessidade da Unidade, ou orçada corretamente e cortada quando da aprovação do orçamento. Dessa forma, realmente haveria o 'aumento da despesa', contudo, não era decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo."

"Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento [parece ser a interpretação mais consentânea com o ordenamento jurídico tomado em seu conjunto (interpretação sistemática)]. A essa corrente se filiam Carlos M. C. Cabral, Cláudio S. de Oliveira Ferreira, Fernando R. G. Torres, Henrique Anselmo S. Braga e Marcos Antônio R. da Nóbrega, os autores do livro Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, que fazem parte do corpo funcional do Tribunal de Contas de Pernambuco]. (...)"

Insta, ainda, observar que para Schmitt (2003)², exigir estimativas ou declarações ante a despesas que se mantêm inalteradas e adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários, seria incongruente e estabeleceria uma burocracia desnecessária na fase interna dos certames licitatórios, decorrentes de impossibilidade material no cumprimento da norma.

Acrescenta, igualmente, Brant (2002)³ que na existência de previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações, não haverá aumento de despesa, o que exclui a incidência do art. 16 da LRF.

Em consonância com as ponderações acima descritas, na conclusão do texto contido na Revista do TCU, na [Edição n. 107 \(2006\)](#), apresenta-se a seguinte exposição referente à *Responsabilidade fiscal: adequação orçamentária e financeira da despesa*:

"Constituiu-se em objeto deste artigo esclarecer se a declaração elaborada pelo ordenador de despesas é obrigatória na realização de quaisquer despesas.

Após análise da posição dos diversos autores citados nesta pesquisa, entende-se que a interpretação mais compatível com o escopo traçado pelo dispositivo legal é o de que a declaração, objeto de estudo, é cabível apenas quando ocorrer ação governamental que acarrete aumento da despesa durante a execução orçamentária, quer seja de criação, expansão ou aperfeiçoamento, assim compreendida a ação relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido"

Diante o exposto, mediante informação contida no Projeto de Lei Minuta (109778189), onde indica que a gestão e execução do subsídio; a alocação dos recursos necessários à implementação; o detalhamento da gestão e execução; e a definição em norma específica ficam sob responsabilidade do órgão executor da política habitacional, sendo a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, executora da Política Habitacional do DF, responsável por viabilizar a implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, informamos que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes quanto a publicação do Projeto de Lei em epígrafe, não prejudicando a análise de outros órgãos e entidades quanto ao impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, em atendimento ao disposto na alínea *a* do inciso III do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

Ressaltamos que a análise desta Coordenação é precipuamente aos aspectos orçamentários e financeiros, cabendo às demais áreas técnicas a observância de outros requisitos legais e demais legislações que regem a matéria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

SERGIO RICARDO VIANA LIMA
Coordenador de Orçamento e Finanças

¹RODRIGUES, Ayrton. Finanças públicas: conforme a lei 4.320/1964 e a lei de responsabilidade fiscal, lei complementar 101/2000: segundo as autoridades, delas ninguém está acima. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2016. p. 334, 335 e 344.

²SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. ILC: Informativo de

Licitações e Contratos, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003.

³BRANT, André Gonçalves Caldeira. LRF: dos contratos de terceirização e da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Revista de Administração Municipal, Rio de Janeiro, v. 46, n. 234, p. 35-38, 2002.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO VIANA LIMA Matr: 0274264-0, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças**, em 05/04/2023, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109976505** código CRC= **9EDAAC9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00001035/2023-04

Doc. SEI/GDF 109976505



Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Presidência

Ofício Nº 586/2024 - CODHAB/PRESI

Brasília-DF, 03 de maio de 2024.

Ao Senhor

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI

Brasília-DF

Assunto: Minuta de projeto de lei que visa à concessão de subsídio de fomento à aquisição de habitações de interesse social (HIS), no contexto da Política Habitacional do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à minuta de lei que visa à concessão de subsídio de fomento à aquisição de habitações de interesse social (HIS), no contexto da Política Habitacional do Distrito Federal, consoante versão final da proposição acostada aos autos (112364320).

Da análise dos autos, vê-se que após análise, a Unidade de Análise de Atos Normativos, da Casa Civil do Distrito Federal, exarou a Nota Técnica N.º 287/2023 - CACI/SPG/UNAAN (112786038), sendo os autos restituídos a esta pasta pela Consultoria Jurídica em 13 de junho de 2023, nos termos do Ofício Nº 325/2023 - GAG/CJ (115029035).

Cumprir destacar, nessa fase, que, conforme se vê do teor da minuta de projeto de lei inicialmente proposta por esta pasta, conforme consta do Ofício Nº 1327/2023 - SEDUH/GAB (110152339), o art. 3º previa a concessão do subsídio para aquisição de unidade habitacional de interesse social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Posteriormente, a Unidade de Análise de Atos Normativo, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil, sugeriu alterações na minuta de projeto de lei proposta, listando, dentre elas, a *"alteração do art. 3º, com supressão dos atuais parágrafos, para, ao invés de estabelecer previamente o valor do benefício, faça constar que a quantidade de famílias beneficiadas e o valor do benefício serão definidos em seu regulamento, e que dependerá de disponibilidade orçamentária"*, conforme Despacho - CACI/SPG/UNAAN (110771944), resultando na nova minuta de projeto de lei constante do Ofício Nº 1835/2023 - SEDUH/GAB (112364320).

Assim, considerando as alterações realizadas, encaminhamos os autos a essa Casa Civil **anuindo** com a proposta de alteração do teor da última versão da proposta normativa constante dos autos (110152339 e 112364320) no sentido de que seja procedida a *"alteração do art. 3º, com supressão dos atuais parágrafos, para, ao invés de estabelecer previamente o valor do benefício, faça constar que a*

quantidade de famílias beneficiadas e o valor do benefício serão definidos em seu regulamento, e que dependerá de disponibilidade orçamentária".

Por oportuno, sugerimos também que o valor autorizado pelo Governo seja fixado em Decreto ou normativo próprio da Codhab, bem como as demais especificidades necessárias para que seja alcançada a efetividade plena da Lei.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FAGUNDES GOMIDE - Matr.0001275-0, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 03/05/2024, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140015113)
verificador= **140015113** código CRC= **FC0BA6DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF
Telefone(s): 3214-1833
Sítio - www.codhab.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 257/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 07 de maio de 2024.

À Subsecretaria de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Visa criar o subsídio de fomento para aquisição de Habitação de Interesse Social no âmbito da política habitacional do Distrito Federal.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (112364320), apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), que visa criar o subsídio de fomento para aquisição de Habitação de Interesse Social no âmbito da política habitacional do Distrito Federal.

1.2. Os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos, exigidos pelo [artigo 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#):

- I - Minuta de projeto de Lei (112364320);
- II - Exposição de Motivos 34/2023 - SEDUH/GAB (110130020);
- III - Manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa (108336402);
- IV - Declaração do Ordenador de Despesas (109976899);

1.3. Cumpre ressaltar que esta Unidade já se manifestou anteriormente nos autos, por meio do Despacho CACI/SPG/UNAAN (110771944) e pela Nota Técnica N.º 287/2023 - CACI/SPG/UNAAN (112786038), que encaminhou os autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Esta, por sua vez, mediante o Ofício Nº 325/2023 - GAG/CJ (115029035), encaminha os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, que redireciona os autos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab).

1.4. O processo foi encaminhado à Casa Civil, por intermédio do Ofício Nº 586/2024 - CODHAB/PRESI (140015113), e, distribuído a esta Subsecretaria, conforme o Despacho CACI/GAB/ASSESP (140023709), para análise e manifestação, nos termos do Art. 3º do [Decreto Nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.5. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.2. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.3. A questão ventilada nos presentes autos refere-se à criação do subsídio que visa a redução do financiamento, como uma forma de facilitar o acesso à moradia a ser adquirida pelo beneficiário. Almejando possibilitar a aquisição de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, viabilizando o pagamento das parcelas do financiamento e favorecendo a quitação do imóvel.

2.4. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos 34/2023 - SEDUH/GAB (110130020), que assim dispõe:

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de lei que cria subsídio de fomento à aquisição de habitações de interesse social (HIS), no contexto da Política Habitacional do Distrito Federal.

A iniciativa visa reduzir o custo total das unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, bem como promover a expansão do acesso à política habitacional no Distrito Federal.

Destaca-se que o subsídio, cuja nomenclatura será definida pelo Chefe do Poder Executivo, será aplicado para redução do financiamento, como uma forma de facilitar o acesso à moradia a ser adquirida pelo beneficiário. Como resultado, almeja-se possibilitar a aquisição de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, viabilizando o pagamento das parcelas do financiamento e favorecendo a quitação do imóvel.

Ressalta-se que a medida integra a linha de ação de venda subsidiada das unidades habitacionais da política habitacional do Distrito Federal e tem como base: a Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei Distrital 3.877/2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal; a Lei Complementar nº 803/2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF; e as orientações e diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - Plandhis, elaborado por esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, cujo decreto de aprovação está sendo instruído no bojo do Processo SEI nº 00390-00005612/2018-61.

Nessa linha, esta Secretaria de Estado, em trabalho conjunto com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, desenvolveu como proposta o modelo de subsídio ora apresentado, como um benefício planejado e adaptado ao contexto do Distrito Federal.

A presente proposição normativa encontra-se consubstanciada no art. 327 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual destaca a política habitacional e a adoção de estratégias visando solucionar a carência habitacional local, priorizando as populações de média e baixa renda.

O art. 3º da Lei nº 3.877/2006, em seu inciso IV, estabelece como orientação da política habitacional no Distrito Federal o atendimento prioritário das concentrações populacionais de baixa renda, com ênfase na garantia do financiamento para a habitação. Desta feita, o subsídio impulsiona a linha de ação que propõe a aquisição de unidades

habitacionais, como política de enfrentamento ao déficit habitacional local.

No contexto do mercado imobiliário distrital, parte da população em condição de baixa renda não consegue ter acesso a moradias dignas e regulares. Como consequência, muitas famílias recorrem a ocupar domicílios em áreas irregulares, sob inadequação habitacional e em situação precária, ou partem para as habitações alugadas, que, em muitos dos casos, comprometem mais de 30% de sua renda.

A concessão do subsídio financeiro, portanto, promove melhores condições de aquisição de unidades habitacionais para essas famílias, as quais também se encaixam nas condições da política de provimento habitacional de interesse social. Desse modo, desestimula-se o deslocamento dessas famílias em condições de déficit habitacional para zonas cada vez mais isoladas e sem infraestrutura adequada.

Os cenários supra elencados compõem o chamado déficit habitacional, que conforme estudos realizados pela Codeplan (2019), corresponde a 102.984 domicílios no Distrito Federal, quantitativo que representa a carência de provimento, substituição ou adequação habitacional relativa à demanda popular para a política habitacional de interesse social, de modo que a redução dessa demanda requer o aprimoramento dos programas existentes e a operacionalização de novas políticas habitacionais, que possibilitem diferentes formatos de atendimento e permitam o provimento habitacional em condições diversas.

Como observado no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - Plandhis, deve-se levar em consideração a estratificação de renda proposta para adequar a condição do atendimento ao contexto socioeconômico do beneficiário, ressaltando que a concessão de habitação de interesse social deve atender, prioritariamente, as famílias com rendimento de 0 a 5 salários mínimos.

Vale ressaltar que a compatibilização do subsídio às famílias nas faixas de renda apresentada atende às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 29.072, de 20 de maio de 2008, que define famílias de baixa renda como aquelas com renda familiar de 0 a 5 salários mínimos, como também os critérios de adequação informados pelo Plandhis, subdividida nas categorias de HIS 0 (família em situação de extrema pobreza e/ou atendida pelo Bolsa-Família), HIS 1 (renda familiar mensal de até 3 salários mínimos ou renda per capita de até meio salário mínimo) e HIS 2 (renda familiar mensal acima de 3 salários mínimos até 5 salários mínimos ou renda per capita de até 20% de 5 salários mínimos).

Para atendimento adequado e bem distribuído às faixas de renda, considera-se o retorno da operacionalização do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, indicado na Medida Provisória 1.162/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, e que subsidia quase a totalidade do financiamento imobiliário para famílias com renda de até 2 salários mínimos.

Dito isso, com a utilização do FAR para as rendas mencionadas, avalia-se que o subsídio ora proposto pode ser direcionado às famílias com renda mensal de 3 a 5 salários mínimos, dado que o aporte financeiro de fomento à aquisição de habitações de interesse social (HIS), conforme este projeto de lei, será de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

O atendimento à população pela Codhab é feito a partir da demanda advinda do seu cadastro de inscritos habilitados. Em consulta àquela Companhia, foi constatado que atualmente a lista contém 103.378 habilitados para a faixa de renda mensal de até 5 salários mínimos,

representando aproximadamente 96,2% do total de inscritos habilitados. Avalia-se, então, a necessidade de promover programas que favoreçam o atendimento, com maior celeridade e efetividade, a essa população presente na fila de espera.

No mesmo sentido, o estudo de "*Projeções populacionais para as Regiões Administrativas do Distrito Federal 2020 - 2030*", publicado pela Codeplan em 2022, aponta as previsões para o DF e sinaliza uma continuidade do processo de desaceleração do crescimento populacional para este decênio, que se configura de forma diferenciada pelo território.

Mesmo em desaceleração, a previsão de crescimento médio no quinquênio 2020- 2025 é de 1,2% ao ano, com previsão de redução para 0,98% nos cinco anos subsequentes. Tais estimativas representam um salto populacional total de 3.052.546 habitantes em 2020, para 3.402.180 habitantes em 2030, dados que indicam a necessidade de expansão e aprimoramento da política habitacional no Distrito Federal.

Há que se destacar que a proposição foi submetida à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa desta pasta, que elaborou a Nota Jurídica n.º 80/2023 - SEDUH/GAB/AJL (108336402), bem como o Despacho - SEDUH/GAB/AJL (109980898), que concluiu não haver óbice ao prosseguimento do feito.

Restou consignado nos autos que o ato que se pretende editar não acarretará aumento de despesas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, não havendo que se falar, portanto, em estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme Declaração de Orçamento emitida pela Ordenadora de Despesas desta pasta (109976899), ressaltando que os recursos necessários à implementação do benefício devem ser alocados no orçamento do órgão executor da política habitacional, bem como que o detalhamento da gestão e execução do benefício devem ser definidos em norma específica do referido órgão executor.

Por fim, nos termos do Memorando nº 169/2023 - SEDUH/SUAG (109988475), sugere-se consulta à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para verificação do impacto orçamentário e financeiro da proposta da minuta do projeto de lei (109778189), para fins de cumprimento da alínea "a" do inciso III do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), visando posterior aprovação.

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, nos termos da Manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa (108336402), a qual não vislumbrou óbice jurídico. Confira-se:

III – CONCLUSÃO

E, finalmente, por haver respaldo legal para a edição das minutas em análise, e abstraída qualquer consideração quanto às questões estritamente técnicas, as quais não sofrem apreciação jurídica, não se constata, *s.m.j.*, vício de ilegalidade ou de ilegitimidade, bem como óbice de índole constitucional na supracitada minuta, devendo ser observadas as recomendações contidas nos **itens 16, "a", "b", 19.3. e seguintes e 19.7.1., "a", "b" e "c"** desta Nota Jurídica.

Por todo o exposto, concluída a análise desta AJL/SEDUH quanto aos elementos contidos no art. 3º, inciso II do Decreto nº 43.130, de 2022, e em face das considerações apresentadas nesta Nota Jurídica, sugere-se

restituir os autos à **SEDUH/SEGESP/SUPLAN**, para ciência do teor da presente manifestação e providências pertinentes.

À consideração superior.

2.6. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), conforme Declaração do Ordenador de Despesas (109976899), a Subsecretaria de Administração Geral declarou que a presente proposta não acarretará dispêndios orçamentários e financeiros. Confira-se:

Trata-se de Projeto de Lei que concede subsídio de fomento à aquisição de Habitações de Interesse Social (HIS) no contexto da política habitacional do Distrito Federal, de nome a ser definido pelo chefe do Poder Executivo, a ser aplicado para redução do financiamento, como uma forma de facilitar o acesso à moradia a ser adquirida pelo beneficiário, consoante a informação contida no Projeto de Lei Minuta (109778189), onde indica que a gestão e execução do subsídio; a alocação dos recursos necessários à implementação; o detalhamento da gestão e execução; e a definição em norma específica ficam sob responsabilidade do órgão executor da política habitacional, sendo a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, executora da Política Habitacional do DF, responsável por viabilizar a implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a Informação Técnica emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (109976505), DECLARO que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes quanto a publicação do referido decreto, sem prejuízo da análise de outros órgãos e entidades quanto ao impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, para fins de cumprimento à alínea "a" do inciso III do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.7. Em que pese a declaração constar que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, verifica-se que Projeto de Lei visa criar o subsídio de fomento para aquisição de Habitação de Interesse Social no âmbito da política habitacional do Distrito Federal, assim como nota-se que a Declaração do Ordenador de Despesas (109976899) foi assinada no exercício anterior, em 05 de abril de 2023. **Dessa forma, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.8. Vale ressaltar que o Despacho CACI/SPG/UNAAN (110771944) sugeriu as seguintes alterações: a) alteração do preâmbulo da minuta, para fazer constar a base legal; b) alteração do art. 3º, com supressão dos atuais parágrafos, para, ao invés de estabelecer previamente o valor do benefício, faça constar que a quantidade de famílias beneficiadas e o valor do benefício serão definidos em seu regulamento, e que dependerá de disponibilidade orçamentária; c) ajustar o art. 7º e 8º, para que se alinhe a nova redação do art. 3º; d) acrescentar, ao final da minuta, artigo da

Vacatio Legis (previsão de entrada em vigor).

2.9. Tais alterações foram realizadas na minuta constante no Ofício Nº 1835/2023 - SEDUH/GAB 112364320). Entretanto, após novo alinhamento com a Pasta proponente, verificou-se a necessidade de nova retificação na norma, motivo este que culminou na apresentação de nova minuta. De tal modo, em atenção às referidas tratativas, bem como buscando colaborar com a proposta apresentada, esta Subsecretaria sugere ajustes na legística, insertos ao final desta nota técnica, por meio de minuta substitutiva. Dessa forma, submete-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal minuta substitutiva, que se junta ao final do presente opinativo.

2.10. Do exame dos documentos acostados ao presente processo, tem-se que os argumentos apresentados justificam e motivam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se avista qualquer empecilho de mérito ao seu prosseguimento.

2.11. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, órgão proponente, que é incumbida de instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.12. Assim, sendo a Proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, **nos termos da minuta substitutiva colacionada ao final deste opinativo**, e desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

3.2. Reitera-se que a minuta que agora se apresenta é resultado de tratativas com a Proponente, que se manifestou em concordância com a mesma.

3.3. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 257/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2024

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o subsídio “_____” para aquisição de unidade habitacional de interesse social na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamentos na Lei 3.877/2006 e no Decreto Distrital nº 37.438/2016, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o “_____” destinado à concessão de subsídio para a aquisição de unidade habitacional de interesse social integrante de programas habitacionais locais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, define-se como:

I - “_____”: programa de fomento para concessão de subsídio para financiamento de habitação de interesse social;

II - Habitação ou Unidade de Interesse Social: unidade habitacional, assim compreendida como aquela que oferta moradia digna, isto é, regular e atendida por equipamentos e serviços urbanos, destinadas a famílias com renda bruta de até cinco salários mínimos;

III - Subsídio: aporte econômico-financeiro concedido e liberado pelo Distrito Federal em benefício de famílias com renda bruta de até cinco salários mínimos, buscando facilitar o financiamento na compra do imóvel de forma a diminuir o seu custo.

Art. 3º Fica estabelecida a concessão do “_____”, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por grupo familiar.

§1º O “_____” é concedido apenas uma vez por grupo familiar.

§2º O valor do “_____” é reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC.

§3º Os beneficiários do “_____” podem acessar de forma cumulativa outros subsídios de política habitacional a nível Distrital ou Federal, como forma de facilitar a aquisição da unidade habitacional de interesse social, exceto nos casos em que o imóvel for subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 4º O benefício do “_____” é vinculado à pessoa física beneficiária na operação de aquisição do imóvel.

Art. 5º O beneficiário do “_____” deve ter renda bruta familiar mensal de até 5 salários mínimos e estar habilitado no cadastro do órgão executor da política habitacional do Distrito Federal.

Art. 6º Cabe ao órgão executor da política habitacional:

I - a gestão e execução do “_____”;

II - a indicação dos beneficiários aptos a receber o subsídio.

Art. 7º Os recursos necessários à implementação do “_____” devem ser alocados no orçamento do órgão executor da política habitacional.

Art. 8º O detalhamento da gestão e execução do subsídio devem ser definidos em norma específica pelo órgão executor da política habitacional.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2024.

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 07/05/2024, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 07/05/2024, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MENDONÇA TAKAKI - Matr.1714336-5, Assessor(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140297526)
verificador= **140297526** código CRC= **B20F0A75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autor: Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Altera as Leis nº 5.385, de 12 de agosto de 2014, que "Institui as diretrizes para a promoção da Área Escolar de Segurança e dá outras providências"; nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal", nº 7.275, de 05 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de iluminação pública no Distrito Federal e dá outras providências", nº 4.566, de 4 de maio de 2011, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências", Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências", nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal", Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII" e Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA

IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII”, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.385, de 12 de agosto de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por Área Escolar de Segurança as mediações no raio de 200 metros dos limites das instituições públicas e particulares de educação básica, acrescido das vias de acesso frequentemente utilizadas pelos membros da comunidade escolar.

Art. 3º As diretrizes para a promoção das Áreas Escolares de Segurança no Distrito Federal incluirão:

(...)

XIX – fomento ao uso de tecnologia e inovação para aprimorar a segurança nas imediações das áreas escolares, incluindo a adoção de sistemas de reconhecimento facial, videomonitoramento e análise de padrões de movimento;

XX – revisão periódica da eficácia das medidas implementadas, incluindo a coleta e análise de dados sobre incidentes de segurança nas áreas escolares.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Cabe à SEEDF definir os fatores de cálculo e os critérios aplicados para a distribuição do montante de recursos a serem descentralizados, bem como estabelecer os procedimentos de repasse.

(...)

§ 2º São contempladas com adicionais de recursos financeiros:

(...)

IV – as escolas situadas em áreas de alta vulnerabilidade e exposição à violência, definidas através de indicadores socioeconômicos e de segurança pública, com vistas à implementação de medidas de segurança e suporte psicopedagógico adequados ao enfrentamento à violência e a promoção da cultura da paz no âmbito escolar.

Art. 3º A Lei nº 7.275, de 05 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 10-A:

Art. 10-A. As Áreas Escolares de Segurança, assim definidas pela Lei nº 5.835, de 12 de agosto de 2024, devem ter prioridade nas intervenções de ampliação e melhoria dos serviços de iluminação pública.

Art. 4º A Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VIII-A, renumerando-se os artigos subsequentes:

CAPÍTULO VIII-A

DAS ÁREAS ESCOLARES DE SEGURANÇA

Art. 28. Constituem diretrizes para a promoção da segurança viária nas Áreas Escolares de Segurança, assim classificadas pela Lei nº 5.385, de 12 de agosto de 2014:

I – redução do limite de velocidade de veículos nas vias que circundam as escolas, em horários determinados antes e depois das atividades escolares;

II – intensificação da sinalização viária e instalação de dispositivos de segurança como lombadas físicas, faixas de pedestres elevadas e ilhas de refúgio, garantindo maior visibilidade e proteção;

III – implantação de campanhas educativas contínuas sobre segurança viária, envolvendo estudantes, pais, demais membros da comunidade escolar e motoristas.

Art. 5º A Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 13-A:

Art. 13-A Para os efeitos desta Lei, as sanções pecuniárias aplicáveis aos atos lesivos à limpeza urbana, definidos no Art. 1º, devem ser aplicadas em dobro quando ocorrerem no perímetro das Áreas Escolares de Segurança, conforme classificadas pela Lei nº 5.385, de 12 de agosto de 2024.

Art. 6º O art. 22 da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

Art. 22. São circunstâncias agravantes:

(...)

VII – exceder os limites de emissão de sons ou ruídos estabelecidos por esta Lei no interior dos limites das Áreas Escolares de Segurança, assim definidas pela Lei nº 5.385, de 12 de agosto de 2014, nos horários que coincidam com as atividades escolares.

Art. 7º O art. 96 da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 96. As multas referentes ao descumprimento do disposto nesta Lei e sua regulamentação serão aplicadas obedecendo à seguinte graduação:

(...)

Parágrafo único. Em casos de infrações envolvendo a instalação de meios de propaganda em Áreas Escolares de Segurança Pública, assim definidas pela Lei nº 5.385, de 12 de agosto de 2014, as sanções pecuniárias devem ser aplicadas em dobro.

Art. 8º O art. 82 da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 82. As multas referentes ao descumprimento do disposto nesta Lei e sua regulamentação serão aplicadas obedecendo à seguinte graduação:

(...)

Parágrafo único. Em casos de infrações envolvendo a instalação de meios de propaganda em Áreas Escolares de Segurança Pública, assim definidas pela Lei nº 5.385, de 12 de agosto de 2014, as sanções pecuniárias devem ser aplicadas em dobro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva fortalecer a segurança no entorno das escolas, equipar às unidades escolares com os recursos necessários ao enfrentamento do contexto desafiador subjacente ao processo educacional em regiões de elevada vulnerabilidade e inibir os atos lesivos ao asseio e a ordem pública no entorno das instituições de ensino.

Especificamente, a presente iniciativa tem como objetivo revisar e ampliar as políticas e diretrizes das Áreas Escolares de Segurança, estabelecidas pela Lei nº 5.385, de 12 de agosto de 2014. Pretende-se, também, aprimorar os processos de alocação e administração de recursos no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), oferecendo suporte adicional às unidades escolares mais vulneráveis, garantindo que isso não afete negativamente as demais. Além disso, busca-se fortalecer as sanções contra atos que comprometam a limpeza urbana e causem poluição sonora e visual nas Áreas Escolares de Segurança.

No conceito deste projeto, baseamo-nos na Constituição Cidadã, que estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, a qual visa o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação

para o trabalho” (Artigos 205 a 214). Além disso, buscamos referência em uma perspectiva ampliada de segurança, compreendida não só como proteção contra violência e desordem, mas também como a garantia de ambientes educacionais seguros, inclusivos e estimulantes para o aprendizado. Sendo assim, busca-se assegurar que a educação exerça efetivamente seu papel fundamental no desenvolvimento integral do ser humano.

Adicionalmente, o Projeto de Lei incorpora princípios da Teoria das Janelas Quebradas, proposta por James Q. Wilson e George L. Kelling, que sugere que a manutenção de um ambiente limpo e ordenado pode prevenir a progressão de desordens e atos criminosos. Ao aplicar esta teoria no entorno escolar, busca-se promover a segurança e o bem-estar dos estudantes, desencorajando a ocorrência de violência e desordem.

Outrossim, julgamos imperativo destacar que a violência nas escolas constitui um problema sério e persistente, que demanda ação firme e imediata. Relatórios e pesquisas indicam que a violência no ambiente escolar é uma realidade alarmante no Distrito Federal, com uma série de incidentes graves reportados a cada ano. Este projeto de lei apresenta-se, portanto, como uma resposta proativa e necessária a essa situação, por meio da implementação de medidas eficazes para a proteção da integridade dos envolvidos no processo educacional.

Para melhor compreensão das alterações promovidas por esta propositura, passamos abaixo a abordar, em tópicos, os objetivos e fundamentos de mérito que amparam os dispositivos nele versados:

Expansão das Áreas Escolares de Segurança: a proposta amplia o raio de segurança de 100 metros para 200 metros e acrescenta às vias principais de acesso aos estudantes. Compreendemos que um perímetro mais amplo pode efetivamente dissuadir atividades criminosas, além de ampliar a sensação de segurança para estudantes e educadores, criando uma barreira protetiva mais abrangente contra possíveis ameaças externas.

Iluminação pública no entorno das escolas: ao privilegiar o entorno das escolas nas providências tendentes à ampliação e modernização da iluminação, a proposta tem o condão de melhorar a luminosidade nessas áreas, reduzindo o risco de ocorrências delituosas, especialmente no período noturno.

Introdução de novas tecnologias: a adoção de tecnologias como reconhecimento facial, videomonitoramento e reconhecimento de movimentos, logrará tornar o monitoramento mais eficiente e constante das áreas escolares, dilatando a capacidade de identificação rápida e precisa de eventuais infratores, além de permitir a ação mais rápida das forças de segurança.

Promoção da segurança viária nas Áreas Escolares: ao inserir a citada Política no interior do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade (Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011), prevendo prever medidas específicas para a segurança viária nas Áreas de Segurança Escolar, a norma busca proteger a integridade dos estudantes e educadores em seus deslocamentos, especialmente nos horários de entrada e saída.

Controle de Poluição Sonora e Limpeza Pública: o projeto propõe agravar às sanções para infrações que afetam a limpeza pública e causam poluição sonora e visual no entorno das escolas. Isso porque, o território da escola e seu entorno devem ser respeitados e quem viola as regras mínimas de civilidade nesse contexto deve ser severamente punido, a fim de desestimular esses comportamentos desviantes.

Quanto à conformidade do projeto de lei aos parâmetros legais e constitucionais, é importante destacar que o art. 227 da Constituição Federal estabelece:

"Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste sentido, a proposta busca legislar em prol da proteção da criança e do adolescente, justamente na escola, onde esse segmento passa a maior parte do seu tempo (ou deveria passar), estimulando, assim, à formação de um ambiente seguro e sadio para o desenvolvimento educacional dos alunos, assim como dos educadores e demais funcionários do local.

Em acréscimo, realçamos que, ao agravar às sanções para os atos lesivos à limpeza urbana e à poluição sonora no entorno das escolas, a proposta encontra respaldo no conceito de poder de polícia administrativa, conforme definido por Hely Lopes Meirelles: “ Em defesa dos valores de educação e moralidade, é legítimo que o Município estabeleça normas de conduta para determinadas situações, locais e ocupações”.

Ademais, por ser de assunto de alcance restrito ao Distrito Federal, podemos caracterizar a referida proposição como assunto de interesse local. De acordo com a Constituição Federal, essas matérias estão inseridas na competência legislativa desta Unidade da Federação. É o que rezam os artigos 30, inciso I, e 32, § 1º do texto da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(..)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, assegura em seu art. 58, a esta Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre esse assunto:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V — educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Socorremo-nos, mais uma vez, do que preceitua a Lei Orgânica:

"Art. 221. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Essas são as razões de mérito e jurídicas que amparam a presente proposição, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação e posterior inclusão no ordenamento jurídico distrital.

Sala das Sessões, em.....

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 18:06:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120747**, Código CRC: **923e93eb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso excessivo de celulares, tablets e computadores a bebês, crianças e jovens, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso excessivo de celulares, tablets e computadores a bebês, crianças e jovens, com o objetivo de esclarecer, orientar e estabelecer limites ao uso excessivo de tecnologias, alertar pais e responsáveis e dar maior visibilidade acerca dos prejuízos causados pelo uso exagerado desses aparelhos eletrônicos, além de incentivar atividades em ambiente externo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se o uso excessivo de tecnologias a utilização exagerada de telas de interatividade, tais como celular, tablet, televisão ou computador, dentre outros, além dos limites orientados pelos especialistas em saúde.

§ 2º A Campanha mencionada no *caput* é de caráter permanente e tem por finalidades a criação de espaços para debates e de campanhas educativas, orientação sobre o diagnóstico precoce e prevenção e a divulgação sobre os tratamentos existentes.

Art. 2º A Campanha de que trata o artigo 1º deve ocorrer, anualmente, na última semana do mês de março e deve passar a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, deverá constar no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação material informativo e/ou educativo alertando pais, mães, responsáveis em geral, sobre a importância de orientar e estabelecer limites quanto ao uso de dispositivos digitais pelo público alvo desta Lei.

Art. 4º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas, entre outras formas.

Art. 5º Durante a Campanha de Conscientização e Prevenção, serão promovidas as seguintes atividades educativas e informativas voltadas para a conscientização sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos:

I – Palestras, seminários e debates em escolas, unidades de saúde, outros locais públicos, organizações da sociedade civil e outros órgãos e entidades interessados na promoção da saúde e bem-estar infantil e de jovens, sobre os efeitos negativos do uso excessivo de celulares, tablets, computadores e outros equipamento de telas de interatividade por crianças e adolescentes;

II – Distribuição de materiais informativos e orientações sobre hábitos saudáveis de uso de tecnologia, incluindo recomendações de tempo diário de uso, posturas adequadas e descansos frequentes;

III – Incentivo à realização de atividades físicas e práticas esportivas, com o objetivo de reduzir o sedentarismo e os riscos de obesidade e outras doenças relacionadas ao uso excessivo de tecnologia;

IV – Estimulação da prática de jogos lúdicos e atividades criativas que possam substituir o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, incentivando a socialização e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais;

V – Realização de trabalho multidisciplinar envolvendo profissionais da saúde, educação, assistência social, entidades relacionadas à oftalmologia, neurologia e pediatria e outros campos, com o objetivo de promover a conscientização sobre o tema e o desenvolvimento de estratégias para prevenção e tratamento dos problemas relacionados ao uso excessivo de tecnologias com telas de interatividade.

Art. 6º Na execução desta Lei, o Poder Público pode efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os primeiros anos de vida da criança é um período crucial para sua formação. É a fase da construção de estrutura física, mas também de consciência e de sociabilidade, além de ser um período em que o cérebro está mais ativo, absorvendo tudo que é novo, acomodando todas as experiências.

O brincar, o lúdico, é o fator mais significativo para o desenvolvimento cognitivo, criativo e emocional dos bebês. Afinal, é através das atividades offline que os pequenos começam a desenvolver suas potencialidades, entender o meio em que vivem, compreender os sentidos e conflitos aos quais são sujeitos, além de novas descobertas que possibilitam o desempenho de suas capacidades.

Porém, na atualidade, essa fase de inserção do lúdico na infância está cada vez mais afastada, sendo inseridos, cada dia mais, os equipamentos eletrônicos com telas interativas.

O uso excessivo desses dispositivos eletrônicos, como celulares, tablets e computadores, por bebês, crianças e jovens têm sido objeto de preocupação alarmante por parte de pais, educadores, profissionais da saúde e cientistas. Diversos estudos têm apontado os prejuízos que o uso exagerado desses dispositivos pode causar, como a alteração do humor, dificuldades de aprendizagem, desenvolvimento de transtornos mentais, e até mesmo doenças degenerativas da visão, chegando inclusive à possível cegueira.

Levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de **Oftalmologia**, 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão [1], salientando que as crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento

até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino.

A Academia Americana de Pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas [2] dos celulares, tablets e computadores e até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes já confirmados, de que a exposição às telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendam conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais.

A formação visual da criança acontece até os 07 anos de idade, por isso é tão importante que os pais fiquem atentos ao uso excessivo do celular nesse período, especialmente na fase de 0 a 3 anos, que é a mais intensa no processo de desenvolvimento visual, alerta Eliana Cunha, especialista em baixa visão e coordenadora de Educação Inclusiva da Fundação Dorina Nowill para Cegos.

A luz natural possui as condições ideais para a formação visual das crianças, por isso a falta de atividades ao ar livre, além de interferir nas relações interpessoais, impactam no desenvolvimento global da visão.

A Geração Z está ficando cada vez mais míope por ficar olhando para seus dispositivos eletrônicos o dia todo e enfrentará uma epidemia de cegueira se continuarem a ficar em casa enquanto são viciados em telefone.

Ademais, especialistas advertem que estudos mostram que a utilização das telas esta associada à **miopia** nos países asiáticos. “Na população oriental está muito bem definido isso. Eram cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”, afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO.

Pesquisa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostra que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia.

A luz azul violeta emitida por TVs, celulares, computadores, tablets e também por lâmpadas de LED, podem causar danos irreversíveis, como a degeneração da mácula (A degeneração macular é a doença ocular que afeta a mácula, área central e vital da retina. Também conhecida por degeneração macular relacionada à idade (DMRI), resulta na lesão progressiva da mácula e, conseqüentemente, na perda gradual da visão central) [3] e também reduzem a frequência das piscadas devido à força que a visão faz para focar a tela, o que gera menor lubrificação dos olhos, que ficam mais secos, irritados e avermelhados.

É impossível perceber os problemas a curto prazo, mas qualquer sinal de fadiga visual, sensação de olhos secos, irritação ocular e até coceira, deve ser avaliado clinicamente.

As taxas de miopia dispararam em todo o mundo, com um aumento de 46% no Reino Unido nas últimas três décadas, de acordo com o Daily Mail [4]. Nos EUA, um estudo da Califórnia diz que a miopia aumentou uns impressionantes 59% entre os adolescentes. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), durante o período de 2020 e 2040, o número de brasileiros com alta miopia deve aumentar 84,8%, de 6,6 milhões para 12,2 milhões.

Assim, enfrentam riscos crescentes de desenvolver sérios problemas de visão – até mesmo levando à cegueira – depois de perderem a luz solar natural durante a puberdade, relata o veículo [5].

Joern Jorgensen, cirurgião oftalmologista de renome mundial da Laser Eye Clinic London, alertou que a situação só vai piorar porque a Geração Z – pessoas nascidas entre meados da década de 1990 e meados da década de 2010 – não está recebendo dopamina suficiente.

Na retina, altos níveis de dopamina ajustam a visão para as condições de luz do dia. O tempo passado ao sol aumenta os níveis de dopamina, enquanto ficar em casa reduz a quantidade deste importante neurotransmissor – levando a sérios problemas oculares.

Enquanto isso, a quantidade de tempo gasto olhando para dispositivos eletrônicos a poucos centímetros de distância do rosto pode levar à miopia.

O especialista alertou que a miopia pode levar à cegueira em casos graves. A pandemia da COVID-19 manteve as crianças presas em casa e focadas nos ecrãs, o que acelerou ainda mais a tendência global de deterioração da visão, de acordo com um artigo de 2022 na *Psychology Today*.

Estudos na Califórnia e em Sydney, na Austrália, descobriram que o tempo passado ao ar livre estava fortemente ligado a um menor risco de miopia, de acordo com o veículo.

Os jovens provavelmente desenvolvem miopia mais cedo devido ao aumento do tempo de tela e à falta de exposição à luz solar – e não apenas por causa da genética.

Até 2030, 40% da população global será míope, segundo a Organização Mundial da Saúde. Segurar uma tela perto do rosto significa que os olhos piscam menos e compensam demais ao focar por horas – levando a um alongamento gradual do globo ocular e alterações nas lentes.

Casos graves de miopia entre jovens também aumentam a probabilidade de desenvolverem degeneração macular – uma das principais causas de cegueira – em 41%, informou o *Daily Mail*, citando estudos.

A miopia grave também aumenta dramaticamente as chances de desenvolver outras doenças graves, como glaucoma e descolamento de retina [6].

Além dos danos à visão, há estudos realizados pelo Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos, onde divulgou resultados de estudo realizado em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos a **radiação do celular**, no entanto, afirma que ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessários mais pesquisas. Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa e os celulares tem uma radiação não ionizante.

Cabe dizer também que os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de **melatonina** – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.

Assim, a proposta apresentada tem a finalidade de conscientizar e debater sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos desde a infância, de modo a prevenir a dependência tecnológica e garantir o bem-estar físico e emocional de bebês, crianças e jovens.

Apesar de tudo, a tecnologia não deve ser tratada como vilã. Seu **uso responsável, com as ferramentas adequadas e as orientações corretas, pode enriquecer o desenvolvimento de uma criança**.

Para isso, a Organização Mundial da Saúde recomenda que crianças entre 02 e 05 anos passem, no máximo, uma hora por dia em frente a telas – seja celular, TV ou computadores.

Faz-se necessário destacar que a presente Proposição não pretende diminuir a utilização de aparelhos de telefonia celular e demais equipamentos tecnológicos, e sim **conscientizar a população que os novos meios de comunicação podem e devem ser utilizados de maneira saudável**, promovendo o aprendizado, estabelecendo boas relações, evitando que pessoas se tornem reféns da tecnologia.

No que tange à legalidade desta proposta, há que se mencionar que o referido Projeto de Lei versa sobre tema extremamente atual e que demanda de atenção, encontrando-se devidamente respaldado na Constituição Federal, em seu art. 24, incisos IX, XII e XV, conforme se observa:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XV - proteção à infância e à juventude

Verifica-se que o tema ora tratado enquadra-se em diversos dos tópicos elencados como hipótese de competência concorrente, contidos no Art. 24, dentre os quais se destacam a educação, a defesa da saúde e a proteção à infância e à juventude.

Além disso, o presente Projeto de Lei objetiva conscientizar as famílias sobre a correta utilização das telas digitais, de forma que encontra guarida no objetivo previsto no Art. 227, da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente também traz o dever da família e do Poder Público na proteção dos direitos da criança e Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, rogo aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, / de 2024.

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital – Republicanos

[1] <https://fmabc.br/noticias/fmabc-realiza-mais-de-700-atendimentos-ofthalmologicos-em-parceria-com-sao-bernardo>

[2] AAP - <https://www.aap.org/en-us/advocacy-and-policy/aap-health-initiatives/Pages/Media-and-Children.aspx>

[3] <https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/degeneracao-macular>

[4] <https://istoe.com.br/geracao-z-enfrenta-epidemia-de-cegueira-devido-a-falta-de-luz-solar-e-excesso-de-smartphone/>

[5] <https://istoe.com.br/geracao-z-enfrenta-epidemia-de-cegueira-devido-a-falta-de-luz-solar-e-excesso-de-smartphone/>

[6] <https://istoe.com.br/geracao-z-enfrenta-epidemia-de-cegueira-devido-a-falta-de-luz-solar-e-excesso-de-smartphone/>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 08/05/2024, às 17:14:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120777**, Código CRC: **7940f964**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pepa - Gab 12



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Pepa)

**Concede título de cidadão Honorário
de Brasília ao Senhor Izaías
Gonçalves dos Santos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília ao Senhor Izaías Gonçalves dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Izaías Gonçalves dos Santos, neto homônimo de Izaías Moreira e Amélia Alves Vilas Boas, filho do lavrador, Brasilino Gonçalves da Silva e da alfabetizadora, Olívia Alves dos Santos, nascido em 21 de dezembro de 1965, na cidade de Formoso, Minas Gerais. Incentivado, por sua mãe em 1982, a concluir os meus estudos, aos 17 anos, foi para a primeira cidade grande, Goiânia. Não se adaptou e a convite de um primo, veio para a capital do país, Brasília, em 21 de dezembro de 1982.

Teve como primeira morada a casa deste primo na cidade Satélite Sobradinho/DF e matriculou-se no Centro Educacional 01 de Sobradinho. Os recursos financeiros eram muito curtos, por isso, a procura por emprego foi com muito sacrifício e maratonas de caminhadas a pé pela W3 norte e sul. Após meses de tentativa, já desestimulado, pois caso não conseguisse, iria retornar para sua cidade natal, onde plantava lavoura para subsistência e da família, expos esta situação a sua matriarca e o conselho dela foi: *"meu filho, não desista, pois o seu dia irá chegar"*. E assim aconteceu, encontrou o seu destino, conseguiu o meu primeiro emprego na Panificadora Kero, em 27 de fevereiro de 1983, tradicional fornecedor de produtos de panificação para o exército brasileiro e com 22 (vinte e duas) panificadoras em sobradinho. A primeira função foi de chapa de caminhão (carregador e descarregador de carga de caminhão), em seguida foi promovido a supervisor das 22(vinte e duas) panificadoras.

Como a cidade é realmente de oportunidade, em 1985 recebeu o convite para ingressar na empresa PERLIN AUTO PEÇAS, onde apaixonou por esse ramo de atividade. Em 29 de outubro de 1987, recebeu o convite para desempenhar a função de coordenador de vendas de um grupo econômico chamado SILVA NETO, na empresa DINASA DISTRIBUIDOR NACIONAL, a qual fazia parte de um grupo de concessionárias no Distrito Federal e Goiás. Em seis meses de empresa foi promovido a Gerente Nacional de Vendas. Em 01 de agosto de 1990, teve a primeira experiência como empreendedor, com a participação no escritório de contabilidade, denominada Atual Contabilidade, fundada

inicialmente em Taguatinga-DF, em seguida transferida para o Plano Piloto, pois conseguiu um importante cliente que era representante da IBM no Distrito Federal.

Ainda como Gerente Nacional de Vendas e com desejo profissional de empreender, em 1991 despede-se do emprego do Grupo Silva Neto, com forte gratidão pela oportunidade. Resolveu então, empreender no ramo da distribuição de peças, onde foi sócio minoritário em 1994. Após quatro anos, desligou-se deste empreendimento e fundou a TAGUAMOTORS, já a 28 anos no mercado, em que iniciou como empresa de distribuição de Auto Peças e passou a ser também concessionária de Ônibus e Caminhão. Hoje uma das empresas que compõe o grupo a TAGUASERVICE E PICK UP CENTER, no ramo de distribuição de Peças, Caminhões e Máquinas.

Em 2008, por meio desta empresa, promoveu parte da revolução na mobilidade urbana do Distrito Federal, com a contemplação de vendas de micro-ônibus para empresas de transporte público.

Além do empreendedorismo, em 1997, realizou mais um sonho, a nomeação no concurso da Secretaria de Educação do Distrito Federal, como professor do ensino fundamental no Centro de Ensino Fundamental da quadra 504 de Samambaia-DF e hoje permanece nesta função com lotação definitiva no Centro de Ensino Médio da quadra 304 de Samambaia-DF.

Por todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição, que tem por escopo prestar justa e merecida homenagem à essa personalidade que vem mudando a vida da sociedade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488122
www.cl.df.gov.br - dep.pepa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 08/05/2024, às 16:37:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120454**, Código CRC: **9517070c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado(a) Wellington Luiz)

Requer a retirada de tramitação do requerimento nº1356 e do requerimento nº1358.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 requerimento para a retirada de tramitação das proposições nº 1356 e 1358, Sessão Solene, em comemoração ao dia da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da alteração de data. A fim de evitar qualquer intercorrência ou erro posterior, solicita-se a retirada da proposição para correção.

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ
Deputado Distrital
MDB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:35:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120742**, Código CRC: **b07a9edd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários



REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS e
da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO)

Requer a transformação da Sessão Ordinária de 22 de maio de 2024 em Comissão Geral, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41 /2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do artigo 125, inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a transformação da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2024 em Comissão Geral, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A realização desta Comissão Geral para discutir sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, é uma medida necessária que visa debater uma matéria de grande relevância, a preservação e a valorização do patrimônio histórico e cultural de Brasília, reconhecida pela Organização das Nações Unidas como Patrimônio Cultural da Humanidade e tombada nas instâncias distrital e federal.

O PPCUB é o instrumento que disciplina o ordenamento territorial no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, sítio urbano reconhecido pela Organização das Nações Unidas como Patrimônio Cultural da Humanidade e tombado nas instâncias distrital e federal. A norma está prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal e é um instrumento complementar ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. O PPCUB compreende, simultaneamente, a legislação de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, a lei de uso e ocupação do solo e o plano de desenvolvimento local da Unidade de Planejamento Territorial Central.

A singularidade da concepção urbanística e arquitetônica da capital demanda um plano de preservação que garanta a manutenção e valorização das características únicas do projeto original. O PPCUB visa resguardar a singularidade da concepção urbanística e da paisagem urbana de sua área de abrangência e o ordenamento do território para o exercício das funções cotidianas.

É competência da Comissão de Assuntos Fundiários a análise de mérito sobre planos diretores locais, parcelamento do solo, política fundiária, habitação, bens públicos e direito urbanístico, nos termos do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, temas estes tratados no PPCUB.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo trata de temas como o turismo, desporto e lazer, a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico sustentável, conforme o art. 69-B do RICLDF, que podem ser influenciados pelas proposições do projeto de lei complementar.

A realização de uma comissão geral proporciona um espaço de diálogo e participação da comunidade, permitindo que os diversos atores envolvidos no tema possam expressar suas opiniões, apresentar propostas e contribuir para a tomada de decisões.

Diante do exposto, a realização de uma reunião pública para debater sobre o PLC 41 /2024, se apresenta como uma iniciativa relevante e necessária, que visa promover o diálogo sobre o PPCUB, para a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e o seu ordenamento territorial. Sua implementação contribuirá para a consolidação de Brasília como uma cidade modelo, comprometida com a preservação de sua história e o bem-estar de seus habitantes.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em face da importância e da urgência do tema.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

DEPUTADO HERMETO

Presidente CAF

(assinado eletronicamente)

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Presidente CDESCTMAT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.36 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8671
www.cl.df.gov.br - caf@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:44:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. Nº 00144, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:54:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 16:21:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120744** , Código CRC: **51e1fcb6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Produção Rural e Abastecimento



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Pepa)

Requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Produção Rural e Abastecimento - CPRA, para discutir a situação das rodovias, vicinais e vias de acesso não pavimentadas das áreas rurais do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento nos artigos. 85 e 239, ambos do Regimento Interno desta Casa, requebro a realização de Audiência Pública da Comissão de Produção Rural e Abastecimento - CPRA, a realizar-se no dia 30 de maio de 2024 às 09 horas para discutir a situação das rodovias, vicinais e vias de acesso não pavimentadas das áreas rurais do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande preocupação que trazemos à atenção desta ilustre comissão a crítica situação das rodovias, vicinais e vias de acesso não pavimentadas nas áreas rurais do Distrito Federal. Esta audiência pública é um espaço fundamental para discutir e buscar soluções para os desafios enfrentados pelos produtores rurais e demais atores envolvidos no desenvolvimento do setor agrícola da região.

Impacto na Produção Agrícola : As estradas rurais desempenham um papel crucial na cadeia de produção agrícola, facilitando o escoamento da safra, o transporte de insumos e o acesso aos mercados. No entanto, a falta de pavimentação e a manutenção precária dessas vias têm gerado atrasos significativos e aumentado os custos para os produtores, impactando negativamente a competitividade do setor.

Isolamento das Comunidades Rurais : A precariedade das estradas rurais também contribui para o isolamento de comunidades agrícolas, dificultando o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, e limitando as oportunidades de desenvolvimento socioeconômico dessas regiões.

Segurança e Condições de Tráfego : As condições precárias das vias não pavimentadas representam um risco para a segurança dos usuários, especialmente durante períodos chuvosos, quando estradas se tornam intransitáveis devido à lama e erosões. Além disso, o estado das estradas pode causar danos aos veículos, aumentando os custos de manutenção e reparo para os produtores e transportadores.

Impacto Ambiental : A falta de pavimentação nas estradas rurais também contribui para a degradação ambiental, com a erosão do solo e o assoreamento de cursos d'água, além de aumentar a emissão de poeira e poluentes atmosféricos.

Necessidade de Investimentos em Infraestrutura : Diante desse cenário, torna-se evidente a urgência de investimentos em infraestrutura de transporte nas áreas rurais do Distrito Federal. É fundamental que o poder público atue de forma decisiva na pavimentação e na manutenção adequada das estradas vicinais, garantindo assim a integração e o desenvolvimento sustentável do meio rural.

Em vista do exposto, esperamos que esta audiência pública seja um espaço de diálogo e articulação entre os diversos atores envolvidos, com o objetivo de identificar soluções viáveis e eficazes para a melhoria das condições das rodovias, vicinais e vias de acesso não pavimentadas nas áreas rurais do Distrito Federal. Acreditamos que somente através de uma ação coordenada e comprometida será possível superar os desafios e promover o crescimento do setor agrícola em nossa região.

Agradecemos a atenção de todos os presentes e colocamo-nos à disposição para contribuir com o debate e as iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável do meio rural, ao passo em que rogamos aos nobres parlamentares a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8630
www.cl.df.gov.br - cpra@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 08/05/2024, às 17:21:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 08/05/2024, às 17:41:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120341**, Código CRC: **3bf0638**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a realização de Audiência Pública, no dia 17 de maio de 2024, às 19 horas, no Plenário desta Casa, para debater sobre o tema "Trabalho Igual, Salário Igual".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública no dia 17 de maio de 2024, às 19 horas, no Plenário desta Casa, para debater sobre o tema "Trabalho Igual, Salário Igual".

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a realização de Audiência Pública, destinada a debater sobre a desigualdade salarial, questão de extrema relevância e urgência em nossa sociedade, que afeta diretamente a vida e o bem-estar de milhões de pessoas.

A igualdade salarial é um princípio fundamental para a promoção da equidade e justiça social em nossa sociedade. A disparidade de salários entre homens e mulheres, bem como entre diferentes grupos étnicos e raciais, perpetua injustiças históricas e reforça desigualdades estruturais que precisam ser enfrentadas e superadas.

A igualdade salarial é um direito humano básico e um princípio fundamental dos direitos trabalhistas. Todos os trabalhadores devem receber salários justos e equitativos pelo seu trabalho, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade ou qualquer outra característica pessoal.

A desigualdade salarial tem um impacto significativo na qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento econômico do país. Salários mais baixos para certos grupos populacionais resultam em menor poder de compra, menor capacidade de poupança e menor qualidade de vida, o que prejudica não apenas os indivíduos afetados, mas também a economia como um todo.

A realização de uma audiência pública sobre igualdade salarial proporcionará um espaço para o debate e a troca de ideias entre diferentes setores da sociedade, incluindo representantes do governo, organizações da sociedade civil, especialistas acadêmicos,

sindicatos e trabalhadores. Isso permitirá a identificação de desafios, a análise de boas práticas e a formulação de políticas públicas eficazes para promover a igualdade salarial e eliminar as disparidades existentes.

A realização de uma audiência pública sobre igualdade salarial contribuirá para aumentar a conscientização e mobilizar a sociedade civil em torno dessa questão. Ao abrir espaço para o diálogo e a participação pública, será possível envolver um maior número de pessoas na busca por soluções para esse problema, fortalecendo assim a luta por igualdade de oportunidades e direitos para todos.

A audiência pública é um instrumento essencial para fortalecer o exercício da cidadania e a participação popular na gestão pública.

Diante desses argumentos, fica evidente a importância e a urgência de se realizar uma audiência pública para debater sobre a igualdade salarial. Esperamos que este evento contribua para a promoção de políticas e práticas que garantam salários justos e equitativos para todos os trabalhadores, fortalecendo assim os valores de equidade, justiça e dignidade humana em nossa sociedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de audiência pública.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 11:33:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120710**, Código CRC: **9b255866**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer a realização de Sessão Solene com o tema: Orgulho das Pessoas com Deficiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene com o tema: Orgulho das Pessoas com Deficiência e entrega de moções de louvor, no dia 28 de maio de 2024, às 10h, no Plenário desta Casa Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

A luta pelos direitos das pessoas com deficiência é uma jornada marcada por avanços legais e desafios persistentes. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada pela ONU em 2006, é um marco global que reconhece a importância de garantir a igualdade de oportunidades e a inclusão. Além disso, em nível nacional, leis como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 2015, têm buscado promover acessibilidade e combater a discriminação. No contexto específico do Distrito Federal, a Lei 6637/20, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência do DF, estabelece diretrizes adicionais para garantir os direitos e a inclusão desses indivíduos na região.

Apesar dos avanços legislativos, as pessoas com deficiência continuam enfrentando diversas barreiras em seu dia a dia. A falta de acessibilidade em espaços públicos, transporte inadequado, discriminação no ambiente de trabalho e obstáculos no acesso à educação e saúde são apenas algumas das dificuldades que persistem. A implementação efetiva dessas leis é essencial para superar tais desafios, requerendo um compromisso contínuo do governo, da sociedade civil e do setor privado.

Além das questões estruturais, é fundamental abordar os aspectos sociais e culturais que contribuem para a exclusão das pessoas com deficiência. Estereótipos prejudiciais e a falta de representação adequada são obstáculos adicionais que precisam ser enfrentados. Nesse sentido, iniciativas que promovam a conscientização e a valorização da diversidade são fundamentais para construir uma sociedade mais inclusiva e justa para todos os seus membros.

Com efeito, a luta pelos direitos das pessoas com deficiência é um processo contínuo que exige uma abordagem abrangente e colaborativa. Somente através do reconhecimento das barreiras existentes e do compromisso com a implementação efetiva das leis e políticas de inclusão podemos verdadeiramente alcançar uma sociedade onde todos tenham igualdade de oportunidades e dignidade.

A sessão solene pretendida por este requerimento também representa uma oportunidade valiosa para reconhecer o trabalho incansável e as contribuições significativas de indivíduos e organizações que são fundamentais para promover a pauta dos direitos das pessoas com deficiência. Através da entrega de moções de louvor da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), podemos expressar nossa gratidão e apreço por aqueles que dedicam seu tempo, energia e recursos para advocacia, educação, apoio e promoção da inclusão e igualdade para as pessoas com deficiência. Essas homenagens destacam o papel crucial desses agentes de mudança na construção de uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva para todos os cidadãos.

Diante do exposto, a realização de uma sessão solene nesta Casa de Leis, em homenagem às pessoas com deficiência, seus familiares, amigos e aliados, que lutam todos os dias por dignidade e mais direitos, é mais do que justificada. Essa sessão oferece uma oportunidade importante para reconhecer e celebrar as contribuições significativas desses indivíduos para a comunidade, além de destacar os desafios que ainda enfrentam em sua busca por igualdade e inclusão.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 11:27:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 14:42:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 17:51:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120706**, Código CRC: **41c9dbff**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

Autoria: Deputado Thiago Manzoni

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a realizar-se no dia 3 de junho de 2024, às 19 horas, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. artigos 99, 124 e 145, V, do Regimento Interno desta Casa, a realização da Sessão Solene em homenagem ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a realizar-se no dia 3 de junho de 2024, às 19 horas, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal é uma instituição sem fins lucrativos criada com os objetivos de estudar, pesquisar e debater a cultura brasileira, de prover educação, apoiar a pesquisa sobre história e geografia, sobretudo do Distrito Federal, registrar tradições orais e preservar documentos de valor histórico sobre a região do DF e entorno.

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, com sede e foro na SEPS EQ 703/903, Conjunto C, Brasília, faz parte da história do Distrito Federal e possui grande relevância na preservação da história e geografia da capital, preocupando-se permanentemente com a defesa dos valores do Distrito Federal.

Sem fins lucrativos, o Instituto desempenha importante papel no desenvolvimento de estudos sobre a História e Geografia locais e nacionais, na preservação das da memória das tradições e folclore nacionais, na promoção de conferências e seminários para fomento da história e cultura, e difusão e promoção de atividades culturais e educacionais, além do apoio a eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e de inovação em prol da história e cultura distritais e nacionais.

Em face da importância deste Instituto, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em questão.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 14:29:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:19:31 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:27:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 19:50:12 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120728** , Código CRC: **26dfbbc0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 20 de maio de 2024, às 19h , no Plenário desta Casa, para celebrar o dia da Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro, a realização de Sessão Solene para celebrar o dia da Defensoria Pública do Distrito Federal, no dia 20 de maio de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

Comemora-se no dia 19 de maio o Dia Nacional da Defensoria Pública, instituído pela Lei Federal 10.448/2002. Cabe ressaltar a importância prestação de serviço ao cidadão pelo Estado.

É uma conquista da Constituição de 1988 que, em seu artigo 5º, inciso LXXI, determina que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Para tanto, foi criado, através do artigo 134, o órgão (Defensoria Pública) para concretizar essa determinação, tanto no plano federal quanto no estadual. Já a emenda Constitucional 45/2004 assegurou autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais.

A Defensoria Pública do Distrito Federal é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. É um instrumento da concretização do Estado Democrático de Direito, de prevalência e efetividade dos direitos humanos e de difusão da cidadania e garantidor de inclusão social.

Em reconhecimento à expressiva importância das atribuições e do louvável trabalho desenvolvido pelos dos membros da Defensoria do Distrito Federal, desempenhados com dedicação e humanização aos cidadãos por ela assistidos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta homenagem.

Sala das Sessões, em ...

WELLINGTON LUIZ
Deputado Distrital
MDB

www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 17:27:58 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 17:36:35 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 17:39:01 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2024, às 19:38:17 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:26:09 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120595** , Código CRC: **d9bad474**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado RICARDO VALE - PT)

Requer a realização de sessão solene no dia 28 de maio de 2024 com o tema o Poder das Mulheres Incríveis..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a realização de sessão solene com o tema *O Poder das Mulheres Incríveis*, a ser realizada no dia 28 de maio de 2024, a partir das 19h30min, no Plenário desta Casa, para prestar homenagens a mulheres que se destacam na nossa Capital.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres têm-se esforçado para superar os tempos de dominação masculina e se apresentar com os mesmos direitos e mesma capacidade de trabalhado dos homens.

Por isso, mesmo já tendo ocorrido o Dia Internacional da Mulher em 8 de março, creio possível prestar homenagem às mulheres do Distrital Federal que se destacam nessa luta por um melhor lugar ao sol, em reconhecimento aos seus esforços para superar as barreiras que lhe são colocadas.

Com esses motivos, espero a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

RICARDO VALE

Deputado Distrital – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 14:59:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:03:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:05:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120732**, Código CRC: **c6d06f73**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

Autoria: Deputado Thiago Manzoni

Requer a realização de sessão solene para o lançamento da Frente Parlamentar da Nefrologia, a realizar-se no dia 28 de junho de 2024, das 10:00 às 13:00 horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 99, 124 e 145, V, do Regimento Interno desta Casa, a realização da Sessão Solene para o lançamento da Frente Parlamentar da Nefrologia, a realizar-se no dia 28 de junho de 2024, das 10:00 às 13:00 horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Nefrologia é uma especialidade que cuida das doenças renais e que vem passando por sérias dificuldades.

Isso implicou na criação e no registro de uma frente parlamentar visando a atuar em apoio a essa especialidade, da qual tantas pessoas necessitam para sobreviver.

A Frente Parlamentar da Nefrologia foi criada e registrada na CLDF, por intermédio do Requerimento nº 1298/2024. Durante a sessão solene, será dado destaque à especialidade de nefrologia e aos desafios enfrentados pelo setor, assim como às políticas de prevenção e conscientização em prol das pessoas que sofrem de doença renal, incluindo a parcela da população ainda não diagnosticada.

Em face da importância desta Frente, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em questão.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082

www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 14:34:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:19:31 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 15:27:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2024, às 19:49:23 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120661** , Código CRC: **f0788b24**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de Louvor e homenageia colaboradores do Centro Olímpico e Paralímpico, que especifica, pelos excelentes serviços prestados à população do Riacho Fundo I- RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogios a colaboradores do Centro Olímpico e Paralímpico, que especifica, pelos excelentes serviços prestados à população do Riacho Fundo I- RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

JOVENS CANDANGOS

João Victor Silva do Nascimento

Marijoana Lina Silva

Eduarda Rodrigues Pires

Cauã Ferreira Porto Dias

Mariana Dos Santos Costa

Sabrina oliveira da Silva

Anna Beatriz De Souza Soares

Vitor Rafael silva do Nascimento

Amanda Nogueira Corrêa

João Victor dos Santos Lima

Acreditamos no esporte como instrumento de mobilidade social. Um esporte que promove a educação, o lazer e a saúde contribui para a prevenção da violência, possibilita o desenvolvimento social e econômico, respeitando as diversidades culturais, étnicas raciais e de gênero, bem como as demais diversidades existentes em nossa capital da república. A prática de esportes e exercícios físicos melhoram a qualidade de vida e ajudam a prevenir ou combater a obesidade, diabetes, hipertensão e até depressão. Entretanto, mesmo sabendo de todos os benefícios, o hábito dos exercícios ainda é deixado de lado por muitas pessoas. A educação física trabalha mente e corpo e são responsáveis por inúmeros benefícios: ajuda no

emagrecimento, desenvolve coordenação motora e flexibilidade, fortalece os músculos, melhora na qualidade do sono, ajuda no autocontrole.

De forma a reconhecer os serviços prestados com bastante relevância e valorizar a quem tem se preocupado com o esporte, principalmente em relação à saúde da população, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação destas Moções de Louvor.

Sala das Sessões, em ...

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital- REPUBLICANOS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 08/05/2024, às 17:05:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120774**, Código CRC: **b88ad840**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à Região Administrativa do Guará (RA-X), em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Louvor para homenagear pioneiros, moradores e lideranças da Região Administrativa do Guará (RA-X), abaixo elencados, pelos relevantes serviços prestados a esta cidade, em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário:

Adelmo Cesar Coutinho
Alberto Alves da Silva
Alberto Ribeiro Rego
Alírio de Oliveira Neto
Alisson Bernardi de Barros
Ana Luiza Moreira Campos Rosa
Andrea Santos Felisola
Anna Beatriz Sabino
Antônio Silva
Cláudio Márcio de Oliveira
Cristiane Santos Pereira
Dayane Souza Guedes
Ednilce Oliveira da Silva
Evilane Souza
Felipe Atílio Bizerra Tomazelo
Flaviana Peres Domingues Larré
Gilmenes Leite Souza da Silva

Hugo Leonardo Torres Ventura
Igor Alves Braga
Ivaldo de Jesus Rodrigues
Jessica Guedes
José Cosmo de Abreu
José Lira da Silva
Jucineide de Sousa Vieira
Júlia Guimarães Rodrigues Rego
Julimar Pereira dos Santos
Klécius Oliveira
Leandro de Lima Lira
Lívia Ribeiro
Márcia Mesquita de Miranda
Marcos de Alencar Dantas
Margarete Neres de Aquino
Maria Helena Pereira
Maria Jordana Batista de Sá
Maria Raimunda Roxo Guimarães
Mariana Valentim
Marinalva Rosa de Oliveira Santos
Marinês Ribeiro de Souza Assis
Mathias Ribeiro
Maxuel Victor Barbalho de Melo Oliveira
Nayanderson Rodrigues da Silva
Neila Santana
Onélio Alves Pereira
Patrícia Guerra da Cunha Lamounier
Quédimo Volgado Milhomes
Rafael Oliveira Souza
Renata Paula Marinho
Roberta Reis Soares
Roberto Nobre da Silva
Roshni Narendrakumar Babulal
Sandra Maria Morais Sousa Guimarães
Simone Ribeiro Rodrigues
Sygmar Viana Figueirôa
Tânia Regina de Lima Nascimento Apolinário
Telma Alves Dourado de Paula
Tiago Azevedo Kussumoto

Valéria Coutinho dos Santos

Valmir da Silva Leite

Walmir Bessa

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo manifestar votos de louvor para homenagear pioneiros, moradores e lideranças da Região Administrativa do Guará (RA-X), pelos relevantes serviços prestados a esta cidade, em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário.

Com o passar dos anos, a cidade do Guará cresceu bastante e alcançou grande desenvolvimento econômico e social e tem papel preponderante nas relações econômicas, sociais e culturais de nossa cidade. E não podemos deixar de reconhecer que tal crescimento se deve à dedicação de pessoas que fizeram e ainda fazem a diferença na região em que moram. Por isso, esta homenagem por parte desta Casa se revela absolutamente justa e merecida.

Assim sendo, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham, com o trabalho desenvolvido incansavelmente, em prol da Região Administrativa do Guará, mediante a aprovação da presente Moção .

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 09/05/2024, às 14:30:35 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120769** , Código CRC: **6748177c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Reconhece e apresenta votos de louvor às mulheres que menciona pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal pela ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e apresentar votos de louvor às mulheres que menciona pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal pela ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher.

TENENTE-CORONEL MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS, Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II.

CLÁUDIA COELHO DE ASSIS, Vice Presidente da Associação dos Zootecnistas do Distrito Federal e entorno e Gerente do Escritório Local de Vargem Bonita da Emater-DF

GENI TEREZINHA SPIES, Servidora da Defensoria Pública do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo o reconhecimento às mulheres que têm prestado relevantes serviços à população do Distrito Federal.

A primeira homenageada é uma bombeira militar de destaque, que além de exercer um papel de fundamental no Corpo de Bombeiros, também comanda o Colégio Militar Dom Pedro II, contribuindo para a formação de futuros cidadãos.

A segunda homenageada é a Vice-Presidente da Associação dos Zootecnistas do Distrito Federal e entorno, e também Gerente do Escritório Local de Vargem Bonita da Emater-DF. Sua atuação tem sido fundamental para o desenvolvimento da zootecnia em nossa região, além do trabalho essencial que realiza na Emater-DF.

Por fim, homenageamos uma servidora da Defensoria Pública do Distrito Federal, que além de exercer seu papel com excelência, também está engajada com a causa dos servidores da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental. Sua dedicação e empenho refletem o compromisso com o serviço público e a sociedade.

Em outras palavras, a presença e atuação destas mulheres no Distrito Federal são fundamentais para o desenvolvimento e progresso da região. É necessário que sejam valorizadas, respeitadas e reconhecidas pelos relevantes serviços que prestam a nossa população.

Diante de tais fatos, este parlamentar tem o dever e a honra em propor a presente Moção, em comemoração 5^a Semana Legislativa pela Mulher, reconhecendo o papel fundamental das mulheres nas diversas áreas e instituições por todo Distrito Federal.

Nesse contexto, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 09/05/2024, às 14:43:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **120883**, Código CRC: **7c115571**

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL